

G-2a

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



14

# **DIÁRIO OFICIAL**

**Secção I**

## EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

|                                    |                    |          |
|------------------------------------|--------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes | { No interior..... | 70\$000  |
| particulares. . . . .              | { No exterior..... | 110\$000 |
| Funcionários públicos. . . . .     | { No interior..... | 50\$000  |
|                                    | { No exterior..... | 80\$000  |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

### OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 279

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.810, de 29 de novembro de 1940.  
Decreto-lei n. 2.811, de 2 de dezembro de 1940.  
Decreto-lei n. 3.822, de 2 de dezembro de 1940.  
Decreto n. 6.328, de 24 de setembro de 1940.  
Decreto n. 6.537, de 20 de novembro de 1940.  
Decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940.  
Presidência da República — Decretos de 30 de novembro de 1940.  
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.  
Conselho Nacional do Petróleo.  
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.  
Comissão de Defesa da Economia Nacional.  
Conselho de Imigração e Colonização.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Eficiência, do Gabinete do Sr. Ministro e da Imprensa Nacional.  
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física, da Comissão Nacional do Livro Didático e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.  
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.  
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.  
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria da Intendência do Exército.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.  
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Águas e da Divisão de Caça e Pesca.  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.  
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO-LEI N. 2.810 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 295:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 295:000\$0 (duzentos e noventa e cinco contos de réis), para reforço das seguintes dotações do vigente orçamento do Ministério da Justiça e

Negócios Interiores (Anexo n. 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

## Verba 2 — Material

## Consignação II — Material de consumo

S/c. n. 11 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação, etc.:

05) — Casa de Detenção..... 15:000\$0

S/c. n. 14 — Gêneros de alimentação e de dieta, etc.:

03) — Casa de Detenção..... 280:000\$0

295:000\$0

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.811 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 55:753\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 55:753\$0 (cinquenta e cinco contos, setecentos e cinquenta e três mil réis), em reforço das seguintes dotações do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

## Verba 2 — Materia.

## Consignação II — Material de consumo

S/c. n. 11 — Combustíveis, lubrificantes, etc.:

09) — Escola 15 de Novembro..... 4:753\$0

S/c. n. 14 — Gêneros de alimentação e de dieta, etc.:

05) — Escola 15 de Novembro..... 46:000\$0

S/c. n. 16 — Produtos químicos, produtos biológicos, etc.:

08) — Escola 15 de Novembro..... 5:000\$0

55:753\$0

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.822 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

Concede subvenção à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, e à Escola de Agronomia do Nordeste, na Paraíba, e abre crédito especial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedida à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco e à Escola de Agronomia do Nordeste, na Paraíba, a subvenção de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) a cada uma, no corrente ano.

Art. 2.º Para atender o pagamento dessas despesas no atual exercício, fica aberto o crédito especial de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) pelo Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 6.323 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

*Concede inspeção permanente ao curso secundário fundamental, mantido pelo Colégio S. Luiz, de S. Luiz, Estado do Maranhão*

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental mantido pelo Colégio São Luiz, com sede em São Luiz, Capital do Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS,

Gustavo Capanema.

(C — 10.763 — 29-11-40 — 1733).

## DECRETO N. 6.537 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

*Outorga à firma Mendes, Lima & Cia. concessão para o aproveitamento progressivo, até mil cento e sessenta e seis (1.166) kw e inicial de quinhentos e oitenta e três (583) kw, correspondentes à altura de queda de dezessete metros e noventa centímetros (17m.90) e à descarga de derivação de três mil trezentos e vinte e três (3.323) litros, de energia hidráulica da cachoeira de "Gindal", no rio Serinhaem, situada entre os engenhos Sapucaia e Xanguá, respectivamente, nos primeiros distritos dos Municípios de Serinhaem e Rio Formoso, Comarca de Barreiros, Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a), da Constituição, e nos termos do art. 150 do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, e do art. 8.º do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à firma Mendes, Lima & Cia. concessão para o aproveitamento progressivo, até mil cento e sessenta e seis (1.166) kw e inicial de quinhentos e oitenta e três (583) Kw, correspondentes à altura de queda de dezessete metros e noventa centímetros (17m.90) e à descarga de derivação de três mil trezentos e vinte e três (3.323) litros por segundo, da energia hidráulica da cachoeira do "Gindal", no rio Serinhaem, situada entre os engenhos Sapucaia e Xanguá, o primeiro no primeiro (1.º) distrito do Município de Serinhaem, e o segundo no primeiro (1.º) distrito do Município de Rio Formoso, ambos sob a jurisdição da Comarca de Barreiros, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 2.º A título de exigências preliminares das contidas no artigo 158 do Código de Águas, e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, a concessionária obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a aproveitar;

b) planta em escala razoável da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo "remous" da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, castelo d'água; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as seguintes escalas: para as plantas, um por duzentos (1/200) e para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio quando indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbinas, justificação do tipo adotado; seu rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação; indicação da velocidade com 25, 50 e 100 % de carga, reguladores e aparelhos de medição, desenho das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) geradores; justificação do tipo adotado; potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\cos \phi = 0.7$ ,  $\cos \phi = 0.8$  e  $\cos \phi = 1$ ; frequência de 50 ciclos, variação da tensão e sua regulação; excitatriz, seu tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento; queda de tensão de curto circuito dos geradores, seus detalhes e característicos na escala fornecida pelos fabricantes; orçamento respectivo, GD2 do grupo motor gerador, esquema das ligações;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão: antes e depois das barras gerais; isoladores,

chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores; as mesmas exigências feitas aos geradores;

i) indicação da linha de saída de alta tensão e de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra super-tensões; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0.8, sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, distância entre condutores e fator de potência; o projeto da linha de transmissão deverá ser acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes; orçamento.

II — Obedecer em todos os projetos, às prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);

c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.);

d) American Society Mechanical (A.S.M.);

e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);

f) International Electrical Commission (I.E.C.).

Parágrafo único. Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores aos acima estipulados, sejam ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da respectiva aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão as instalações de produção de energia elétrica reverterão para o patrimônio do Estado de Pernambuco mediante indenização de seu custo histórico, isto é, capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Governo do Estado de Pernambuco não fizer uso desta faculdade, fica livre à concessionária obter prorrogação da concessão ou repôr, por sua conta, o curso das águas no seu primitivo estado.

§ 2.º Para efeito do parágrafo anterior, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Pernambuco, e a entrar com os requerimentos de prorrogação ou desistência desta ou reversão, conforme for, nos seis (6) últimos meses de vigor da concessão.

§ 3.º Se o Governo do Estado de Pernambuco fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurado, à atual concessionária, o fornecimento da energia elétrica que não for utilizada em serviços públicos ou de utilidade pública, mediante preço calculado na forma estabelecida no Código de Águas.

Art. 6.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica desobrigada da reserva d'água, de que trata o art. 153, alínea e do Código de Águas.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data da assinatura do contrato da concessão e enquanto este vigorar, dos favores constantes do Código de Águas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-10.690—29-11-940—17735)

## DECRETO N. 6.548 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

*Altera o artigo 274 do Decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, que aprova o Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 274 do Decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, que aprova o Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, passa a ter a seguinte redação:

"Das disciplinas referidas no artigo 273 serão lecionadas por professor privativo da Escola de Odontologia as seguintes: metalurgia e química aplicadas, patologia e terapêutica aplicadas, técnica odontológica, clínica odontológica, ortodontia e odontopediatria, prótese e prótese bucofacial, sendo as demais lecionadas por professores catedráticos ou docentes livres da Faculdade de Medicina."

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

# PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

### DISPENSAR:

A pedido, o Capitão de Cavalaria Manuel Fernandes dos Anjos das funções de Chefe do Serviço de Segurança dos Palácios Presidenciais, continuando como seu ajudante de ordens.

### NOMEAR:

O Capitão de Cavalaria Flaviano de Matos Vanique para exercer as funções de Chefe do Serviço de Segurança dos Palácios Presidenciais.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.132 — Em 23 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que solicita autorização para que seja efetuado o pagamento do pessoal extranumerário-tarefeiro, constante da relação anexa e referente à Escola Ana Neri, dos salários correspondentes ao corrente ano, a partir de 1 de janeiro, em face do que dispôs o Decreto-lei n. 2.623, de 24 de setembro último.

2. Ficou esclarecido que a situação em que se encontra o pessoal em causa, cujos salários até agora não foram pagos, decorre de que o orçamento vigente enquadrou na dotação prevista para contratados, o crédito correspondente a tarefeiros, o que impedia pudesse ser processado o aludido pagamento.

3. Com a alteração autorizada pelo Decreto-lei n. 2.623, acima citado, ficou a dotação destinada a tarefeiros fixada em 72:000\$0 (setenta e dois contos de réis) importância suficiente para atender ao pagamento dos servidores em causa, durante todo o período em que vêm desempenhando os respectivos trabalhos, no corrente exercício.

4. Sendo o referido decreto-lei datado de 24 de setembro último, e tendo em vista que os serventuários de que se trata vêm trabalhando desde 1 de janeiro do corrente ano, o pagamento do período compreendido entre essas datas, somente mediante autorização de Vossa Excelência, poderá ser efetuado, uma vez que sem essa autorização as folhas correspondentes não poderiam ser registradas pelo Tribunal de Contas.

5. Nestas condições e tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Ministério interessado, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, no sentido de ser efetuado o pagamento em aprego a partir de 1 de janeiro do corrente ano, à conta da dotação prevista pelo Decreto-lei n. 2.623, de 24 de setembro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino. — Aprovado. — Em 28 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

2.133 — Em 23 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo termo aditivo ao contrato de Pedro da Cunha Bastos, admitido para o desempenho da função de cirurgião-dentista da Fábrica da Estrela, e cujos serviços se pretende aproveitar no Departamento Médico de Aeronáutica do Exército, em face do arrendamento daquela fábrica à indústria civil.

2. Do termo em causa, consta a anulação das cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do contrato primitivo que serão substituídas pelas constantes da minuta inclusa, assim redigidas:

"Cláusula primeira: — Devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos do Senhor Ministro da Guerra, datada de dezasseis de julho de mil novecentos e trinta e nove, o Chefe da Terceira Seção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, na conformidade do artigo 8.º do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, combinado com o Decreto-lei número trinta e seis, de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e Decreto executivo

número três mil duzentos e oitenta e nove, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o senhor Pedro da Cunha Bastos para exercer as funções de cirurgião-dentista do Departamento Médico de Aeronáutica do Exército.

"Cláusula segunda: — O senhor Pedro da Cunha Bastos que, de ora em diante será denominado apenas o contratado, ficará sujeito ao Regulamento Sanitário do Exército e aos demais regulamentos e leis em vigor no Ministério da Guerra, em tudo que lhe for aplicável, a juízo das autoridades militares, ficando diretamente subordinado ao Senhor Diretor do Departamento Médico de Aeronáutica do Exército, o obrigando-se a executar os trabalhos de sua especialidade que lhe forem cometidos, de acordo com o Regulamento do Serviço Odontológico do Exército."

3. Examinando a proposta este Departamento nada tem a opor a que seja aprovado o termo aditivo em aprego, que, segundo ficou esclarecido pelo Ministério, decorre da transformação sofrida pela administração da Fábrica da Estrela, onde o servidor de que se trata desempenha as suas funções.

4. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino. — Aprovado. — Em 28 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

2.134 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura, com opinião favorável do Ministério da Educação e Saúde, solicita, em favor da Escola de Agronomia do Nordeste na Paraíba, e da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, a subvenção anual de 250:000\$0.

2. O Ministério da Fazenda, sob o fundamento de que os auxílios, subvenções e contribuições da União a diferentes estabelecimentos absorvem, anualmente, cifra superior a 100.000 contos de réis, salienta a conveniência, do ponto de vista financeiro, de serem evitadas novas concessões.

3. As referidas Escolas têm recebido nos últimos anos, de acordo com as normas fixadas pelo Ministério da Agricultura, a subvenção, ora pleiteada.

4. Em virtude da proximidade existente entre os dois estabelecimentos de ensino, torna-se natural a absorção por parte da Escola de Pernambuco dos candidatos que, na Paraíba, se interessam pelo curso superior de agronomia, o que, aliás, se conclue dos resultados observados na demonstração, anexa, relativa ao número de alunos matriculados em cada uma dessas Escolas.

5. Essas circunstâncias estão a aconselhar a supressão do curso superior da Escola de Agronomia do Nordeste para que se transforme num instituto de ensino "médio", nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Agricultura para o que funciona em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

6. Nestas condições, este Departamento é de parecer que neste ano, a subvenção pleiteada pode ser concedida e paga, mas, que, a partir do próximo exercício, fique condicionada ao preenchimento, por parte das Escolas interessadas, das exigências que forem estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Agricultura.

7. Diante do exposto, ao restituir o processo, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo, elaborado com o fim de solucionar o assunto em aprego.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Moacyr Briggs, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.822, em 2-12-1940).

2.136 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama em que Augusto Gomes de Oliveira, extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede lhe sejam reconhecidos os supostos direitos reclamados no processo número 2.678, de 1940, deste Departamento.

2. Trata-se de pedido de nomeação para a classe G, inicial da carreira de Mestre de Oficina.

3. Sobre o assunto o interessado já se dirigiu, por duas vezes, a este Departamento, não logrando atendimento por não ter observado, como agora acontece, o disposto na letra b do Item I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, que lhe é extensivo e determina não poder ser encaminhada qualquer solicitação, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Moacyr Briggs, Presidente interino. Arquive-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.138 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde solicita a autorização de Vossa Excelência para que, de acordo com o artigo 35 do Estatuto dos Funcionários, Maria Nazaré Viana e Edite Schmitt Corrêa, ocupantes interinas de cargos da classe E da carreira de Enfermeiro do seu Quadro I, lotadas no Serviço de Enfermagem, passem

“a trabalhar no Estado do Rio de Janeiro”.

2. O dispositivo citado estabelece que:

“Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Presidente da República”.

prescrevendo, ainda no parágrafo único:

“Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo”.

3. Solicitados esclarecimentos a respeito, declarou o mesmo Ministério que os funcionários referidos

“passarão a exercer suas funções junto às autoridades sanitárias do Departamento de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e que ficarão, percebendo, durante o prazo determinado, pelos cofres da União, sem direito a quaisquer outras vantagens”.

4. Trata-se, porem, no caso, de funcionários interinos que não devem ser afastados dos serviços em que foram lotados porque, como já esclareceu este Departamento, na exposição de motivos n. 2.201, de 9 de novembro último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar,

“se ao ocupante interino de um cargo for permitido afastar-se do mesmo, não haverá, logicamente, justificativa para o seu provimento”.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à autorização solicitada, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. Arquite-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.139 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Milton Rodrigues Dantas, escriturário, classe 4, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, recorre para Vossa Excelência, da decisão deste Departamento que julgou improcedente o seu pedido, no sentido de que, nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, fosse elevado de quatro para cinco o padrão de vencimento em que foi classificado o cargo de que é ocupante.

2. De acordo com o critério geral adotado para a classificação dos cargos fornecidos pelo regime de quotas, teve-se em vista, para a fixação de novo padrão de vencimento, a média das quotas do biênio 1935-1936, não se justificando, portanto, a pretensão do interessado, que tem direito, apenas, à diferença entre a antiga remuneração que percebia na data da publicação do Decreto-lei n. 1.847 de 1939, e o novo vencimento que foi atribuído ao seu cargo, na forma do que determina o art. 19 do mesmo decreto-lei.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se, portanto, a decisão recorrida e as demais no mesmo sentido proferidas, ficando, assim ratificado o critério geral e uniforme que orientou a fusão dos quadros do Ministério da Fazenda, ao qual o processo poderá ser retitulado, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. — Arquite-se. — Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.140 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Maria Amélia Marques da Silva, extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Pernambuco, reclamando contra a não inclusão do seu nome entre os candidatos aprovados em concurso e beneficiados pelo Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março último, pede a sua nomeação para a classe inicial da carreira de Telegrafista do antigo Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A requerente fundamenta o seu pedido, alegando a prova prática de telegrafista que prestou no concurso a que se submeteu, em outubro de 1934, para o provimento de cargos de auxiliar de 3.ª classe daquela Diretoria.

3. O Ministério referido, pronunciando-se a respeito, esclarece:

a) que as disposições do Decreto-lei n. 2.097, invocado, não se aplica ao caso da requerente, razão pela qual o seu nome não figurou na relação dos candidatos por ele beneficiados;

b) que a prova de telegrafia, a que alude a reclamante, constituía uma das exigências para nomeação ao cargo de auxiliar de 3.ª classe, na conformidade do art. 74 do Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, alterado pelo de n. 23.920, de 23 de fevereiro de 1934, *verbis*:

“Os cargos de auxiliares de 3.ª classe, nas Diretorias Regionais e nas Agências, serão providos por concurso de primeira entrada para Correios e Telégrafos, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação obtida.

Parágrafo único — Os candidatos que tiverem prestado exame de telegrafia serão nomeados quando a administração necessitar de funcionários para o tráfego telegráfico, e os que tiverem feito prova de datilografia só poderão ser nomeados quando assim o exigir o serviço dos escritórios e do tráfego postal”;

c) que, na carreira de Telegrafista, só poderão ingressar os candidatos devidamente habilitados, isto é, os que tenham prestado concurso para o antigo cargo de telegrafista de 5.ª classe e possuam certificado de exame prático de telegrafia, previsto no art. 367 do Regulamento da antiga Repartição Geral dos Telégrafos; e

b) que, à vista do exposto, se verifica não assistir à requerente direito ao que pleiteia, razão pela qual opina pelo indeferimento do pedido.

4. Além desses esclarecimentos, é preciso salientar que, sobre o assunto, e por intermédio de sua progenitora, a interessada já se dirigiu a este Departamento que, depois de ouvir o Serviço do Pessoal daquele Ministério, resolveu mandar arquivar o respectivo processo, visto já se encontrar prescrito o concurso em que se habilitou, em 1934.

5. A prescrição desse concurso, que teve o prazo de sua validade prorrogado até 31 de dezembro de 1939, obedeceu ao estabelecido pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro desse ano, que, no seu art. 1.º, dispunha:

“Os concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, cujos prazos de validade, fixados em lei, regulamento ou editais, ultrapassaram 31 de dezembro de 1938, excetuados os da magistratura, ministério público e magistério, prescreverão automaticamente, a 31 de dezembro do corrente ano”.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo pedido e de opinar pelo seu indeferimento, como o faz, também, o Ministério da Viação, ao qual deverá ser encaminhado o processo junto, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Moacyr Briggs*, Presidente interino. — Arquite-se — Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.142 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Edgard Barbosa de Barros, sub-diretor de contabilidade, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Correios e Telégrafos, dirigiu-se ao Ministério da Viação e Obras Públicas, em 4 de agosto de 1939, pleiteando o pagamento da gratificação a que se considera com direito, por ter lecionado contabilidade pública e finanças, e contabilidade dos serviços postais e telegráficos, no exercício de 1938.

2. O regimento dessa Escola, baixado com as portarias ns. 647, de 12 de maio de 1934, e 824, de 8 de junho de 1935, dispõe:

“Art. 39. O corpo docente será constituído do Diretor da Escola e de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, que, além de idoneidade moral conhecida, tenham dado ou possam dar provas de competência e aptidão pedagógica.

“Art. 41. Os funcionários que forem designados “professores” de uma cadeira ou mais dos Cursos ficarão à disposição do Diretor Geral, podendo ser, também, incumbidos de outras funções especiais no Departamento, desde que estas não prejudiquem, de qualquer modo, os seus deveres na Escola.

Art. 48. O funcionário designado para reger qualquer das cadeiras da Escola, como professor ou instrutor, perceberá uma gratificação mensal, arbitrada pelo Diretor Geral, para o fim de custear as despesas extraordinárias que tiver de fazer com a aquisição de livros e outras publicações que lhe permitam acompanhar o desenvolvimento da disciplina a seu cargo”.

“Parágrafo único. Esta gratificação, proporcional ao número de aulas dadas, não poderá, entretanto, ser inferior a 100\$0, nem superior a 300\$0 por mês”.

3. No processo, discute-se:

a) si o pagamento dessa despesa não contraria o disposto nos artigos 21 e 49, da Lei 284, de 1936:

b) si, no caso de poder ser o mesmo efetuado, deve ser considerado serviço extraordinário; e

c) si deve ser compreendido como de natureza especial.

4. A Lei 284, de 1936, dispõe, expressamente:

"Art. 21. Ficam suprimidos quaisquer estipêndios atribuídos aos funcionários públicos federais, a título de abono ou gratificação de caráter provisório, não consignados nas tabelas anexas, inclusive os concedidos pelos Decretos números 5.025, de 1 de outubro de 1926; 24.768, de 14 de julho de 1934, e 183, de 13 de janeiro de 1936 e outros.

"Art. 49. É vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria".

5. E, anteriormente, o Código de Contabilidade determinará:

"Ar. 47. Ninguém perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer título ou pretêsto, sem que seja expressamente autorizado por lei".

6. A gratificação em causa:

a) não foi prevista em lei ou regulamento, mas em portaria;

b) não pode ser considerada como pagamento de serviço extraordinário, porque, conforme se acentua no processo, as aulas foram dadas de 14 à 16 horas, isto é, dentro das horas normais do expediente; e

c) não pode ser aceita, como decorrente da comissão remunerada, porque se destinava a indenizar a compra de livros, nos termos da portaria invocada.

7. Não há, pois, a pagar serviço extraordinário ou especial, nem tão pouco indenizar outras despesas, como se pretende, porque Edgar Barbosa de Barros foi dispensado de um serviço para executar outro — lecionar, dentro do período normal de expediente.

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de manifestar-se contrariamente ao pedido formulado por contrariar disposições de lei, então vigentes, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) Moacyr Briggs, presidente interino. — Aprovado — Em 28-11-40. — (a) G. VARGAS.

2.143 — Em 25 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para pagar, à conta do crédito suplementar concedido pelo Decreto-lei n. 2.450, de 26 de julho do corrente, o serviço extraordinário prestado, anteriormente à sua vigência, pelo pessoal da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

2. Esclarece o Ministério que a execução desse serviço foi autorizada, sem o necessário crédito, pela necessidade de fiscalizar os estabelecimentos industriais, cujo funcionamento, não só nos domingos e feriados, como em maior número de horas nos dias úteis, foi devidamente permitido, e que não poderia ser suspenso sem causar graves danos à indústria.

3. O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito, declarou em síntese.

a) que as normas estabelecidas no Capítulo III, Título II Funcionários e no Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, não foram observadas;

b) que o artigo 126 do referido Estatuto manda responsabilizar e punir:

"o chefe da repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário sem que disponha do necessário

crédito";

c) que resta saber se o direito à percepção dessa vantagem existe, realmente, ou si pela natureza dos trabalhos de que estão incumbidos os interessados, ficam excetuados do expediente normal das demais repartições, sem direito a qualquer remuneração extraordinária; e

d) que, a ser concedida a gratificação, deverá ficar sujeita às limitações estabelecidas pelos citados Estatutos e Decreto n. 5.062, de 1939.

4. Este Departamento considera de inteira procedência as ponderações feitas pelo Ministério da Fazenda, esclarecendo, apenas, que os funcionários em causa estão sujeitos ao horário de 44 horas semanais, e que, portanto, no caso de antecipação ou prorrogação de expediente, fazem jus à gratificação por serviço extraordinário.

5. Embora autorizada a prestação do serviço de que se trata, é preciso considerar que o Estatuto dispõe, expressamente, no parágrafo 2.º do artigo 103 que

"nenhuma importância será paga ao funcionário, se não houver dotação orçamentária própria";

e a alínea j do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 1939, estabelece que

"nenhuma antecipação ou prorrogação remunerada será autorizada sem que exista saldo na verba própria que compor-te a despesa decorrente"

à vista do que não poderá ser paga a gratificação respectiva.

6. É preciso salientar, ainda, que o ano passado o mesmo fato se verificou, com a prorrogação do período normal de trabalho dos funcionários da referida Divisão, sem a observância das exigências expressas no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do artigo 127 do Estatuto.

7. Este Departamento, então, manifestando-se sobre o assunto, e tendo em vista que se tratava de situação anterior à vigência do Estatuto, embora, durante dois meses da mesma permanecesse, opinou, na exposição de motivos n. 16, de 5 de janeiro do corrente ano, por que se efetuasse o pagamento da gratificação, elaborando-se, porém, a folha na conformidade do Estatuto e do Decreto n. 5.062, de 1939, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

8. Não obstante isso, repete-se este ano o sucedido, não tendo sido, mais uma vez, observada a legislação que regula o processamento da concessão e pagamento da gratificação referida.

9. Justifica-se o Ministério, declarando que a dotação orçamentária de 50:000\$0, consignada ao Departamento Nacional de Produção Animal, para gratificar serviço extraordinário, foi insuficiente, motivo por que providenciou a sua suplementação, concedida pelo Decreto-lei n. 2.450, de 25 de julho de 1940.

10. E, mesmo assim, sem crédito, o serviço extraordinário foi executado, de acordo com o programa e a escala aprovados, em 25 de janeiro do corrente, quando, então, já se poderia prever que a dotação orçamentária era insuficiente.

11. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir:

a) que seja autorizado, apenas, o pagamento da gratificação que foi autorizada e concedida com a observância dos expressos dispositivos legais e regulamentares,

b) que sejam apurados os responsáveis pela falta de cumprimento do Estatuto e do regulamento referente à concessão e pagamento da gratificação por serviço extraordinário, aplicando-se-lhes a pena de suspensão, além de responsabilizá-los na forma do artigo 234 do referido Estatuto, *verbis*:

"A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave, *desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto*" etc. (o grifo é meu)

entre as quais, relativas ao caso, estão as do artigo 126, que dispõe:

"Será responsabilizado e punido o chefe de repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário sem que disponha do necessário crédito" (o grifo é meu) e a do artigo 127, seguinte, que determina:

"Nenhuma gratificação poderá ser paga sem prévio *compromisso da despesa*, pelo serviço de pessoal respectivo" (o grifo é meu)

o que zomente é possível quando há crédito;

c) que, sendo ao funcionário proibido, como preceitua o item VIII do artigo 225 do citado Estatuto,

"deixar de representar sobre ato ilegal, cujo cumprimento lhe caiba, sob pena de se tornar solidário com o infrator" são os interessados passíveis de penalidade, tanto mais quanto são os beneficiados e não sendo legal o ato, não incorreriam na sanção do item II do artigo 128 do Estatuto;

d) que se encaminhe o processo ao Ministério da Agricultura, para as necessárias providências, se Vossa Excelência houver por bem aprovar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino. Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.144 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos n. 1.116, de 6 de novembro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à norma contida no art. 103 do Estatuto dos Funcionários, que está sendo entendida e aplicada como revocatória da Lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, sobre locação de próprios nacionais por funcionários públicos.

2. Pondera, entretanto, a citada exposição:

"...outras opiniões neste Ministério sustentam a vigência daquela lei quanto ao disposto no seu artigo primeiro, por isso que, na hipótese de residência obrigatória, como condições precípua para o bom funcionamento dos serviços públicos, não se justifica a cobrança de aluguel, que viria desvirtuar a natureza da providência, deslocando-a do interesse geral para o particular do funcionário."

3. E, nestes termos, alegando que se trata

"...de assunto cuja solução interessa a todos os ministros",

conclue por submetê-lo à deliberação de Vossa Excelência.

4. Acontece, porém, que a matéria versada no documento ora apreciado foi já objeto de várias exposições deste Departamento, que receberam a aprovação de Vossa Excelência, sendo, atualmente, incontestoso que ao funcionário somente podem ser concedidas vantagens previstas no Estatuto, entre as quais não está a de que cogitava a referida Lei n. 251, de 1936.

5. Realmente, sem levar em conta as anteriores (Exps. ns. 1.457, de 12-8 e 2.432, de 22-12 de 1939 e ns. 1.284, de 19-8 e 1.615, de 30-9-40), parece suficiente indicar a de n. 1.951, de 30 de outubro último, em que se baseou a circular da Secretaria da Presidência da República, do seguinte teor:

"Circular n. 8-40 — Senhor Ministro. Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.951, de 30 de outubro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5º do corrente mês, pela qual se verifica que alguns funcionários estão no gozo de vantagens não estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser fielmente observado o disposto no art. 103 do citado Estatuto.

"Outrossim, determina Sua Excelência que sejam imediatamente suspensos quaisquer pagamentos pelos cofres públicos que importem em concessão de vantagens não previstas no mesmo Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que as requisitarem, permitirem ou as autorizarem, direta ou indiretamente." (D. O. 9-11-1940, pgs. 21.077).

6. Ora, o art. 185 do aludido Estatuto prescreve:

"As casas de propriedade da União, que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, *por alu-guel*, aos funcionários, na forma das disposições vigentes" (é meu o grifo),

o que importa na revogação da citada Lei n. 251, de 1936 e autoriza a conclusão de que, eliminada assim a dispensa do pagamento da locação, não haverá concedê-la, em face do disposto no art. 103 do mesmo Estatuto, *verbis*:

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das *vantagens previstas* neste Estatuto, o funcionário não poderá receber *nenhuma outra vantagem, a qualquer título*" (é meu o grifo),

mandado observar fielmente pela mencionada circular.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à sugestão do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando-se-lhe o mesmo processo para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS

N. 2.145 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo relativo à designação de Nilo Garcia Carneiro, ocupante do cargo de inspetor dos produtos de origem animal, classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura, autorizado por Vossa Excelência, em 2 de outubro próximo passado, a visitar e acompanhar os trabalhos de elaboração e manipulação de produtos de origem animal, principalmente leite e derivados, ovos, couros e lãs, na República Argentina e no Uruguai.

2. Na mesma data, Vossa Excelência lhe concedeu a ajuda de custo de 12:000\$00 que, conforme se verifica do *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês, deverá correr à conta do crédito de 40:000\$00, aberto pelo Decreto-lei n. 2.451, de 25 de julho do corrente ano.

3. Solicita, agora, o interessado seja arbitrada a gratificação que lhe cabe, a título de representação.

4. Esclarece o Ministério da Agricultura existir, ainda, um saldo de 28:000\$00 no crédito aberto pelo referido Decreto-lei, podendo, assim, fazer face a essa despesa.

5. A vista disso, nada tem a opor este Departamento à concessão da gratificação pretendida, esclarecendo que, no seu entender, poderá a mesma ser arbitrada em 7:500\$00 mensais, a exemplo da que foi concedida a Valdemar de Torres Bandeira, oficial administrativo, classe L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado para servir na Exposição Feira de Buenos Aires.

6. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que, na referida importância mensal de 7:500\$00, seja arbitrada a gratificação pleiteada, e pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.146 — Em 25 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Ana Martins Carvalho, alegando ser formada em comércio e encontrar-se na contingência de trabalhar para ajudar aos seus, solicita um lugar na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Delegacia Fiscal ou em algum dos Institutos de Aposentadoria, tudo em São Paulo, onde reside.

2. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido a respeito, de ordem de Vossa Excelência, informa que,

"quanto aos órgãos paraestatais têm sido abertos concursos, em todo o país, para preenchimento de vagas e grande número dos que foram classificados estão ainda esperando oportunidade de aproveitamento".

3. O ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

4. A interessada poderá, assim, obter na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deste Departamento, todos os esclarecimentos de que necessitar sobre a realização de concurso ou prova, caso não julgue suficientes as informações constantes de publicações que, regularmente, são feitas no *Diário Oficial* e nos órgãos da imprensa desta Capital e dos Estados.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, porque o pedido não tem apoio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. — Arquite-se. — Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.150 — Em 27 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Houve por bem Vossa Excelência aprovar, por despacho de 11 do corrente, exarado no processo MES 21.564, de 1938, conforme esclarece o Ministério da Educação e Saúde, a indicação do professor Roberto Mange, catedrático da Universidade de São Paulo, para o fim de contratar, na Europa, os técnicos e professores necessários ao ensino de diferentes especialidades, no Liceu Nacional, a inaugurar-se em 1941.

2. Esse professor, segundo informa aquele Ministério, partirá, no próximo dia 10 de dezembro, em companhia de uma pessoa de sua família, devendo demorar-se três meses na sua viagem, que compreenderá a visita aos meios técnicos da França, da Bélgica e da Suíça.

3. Para custeio da viagem do professor Roberto Mange, torna-se necessária, como declara o Ministério da Educação e Saúde, a importância de 77:765\$8, para a que se propõe uma alteração no seu orçamento vigente.

4. Aquela importância está assim desdobrada:

|                                                                                             |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Passagem de ida e volta em navio do Loide Brasileiro .....                                  | 16:696\$2        |
| Passagem de Portugal à Suíça, com escalas na França e na Bélgica, e despesas de viagem..... | 14:000\$0        |
| Tres meses de estada na Europa.....                                                         | 40:000\$0        |
| Eventuais (10 %).....                                                                       | 7:069\$6         |
|                                                                                             | <b>77:765\$8</b> |

5. Este Departamento, apreciando o assunto, por ordem de Vossa Excelência, julga razoável a importância em que a despesa foi estimada, manifestando-se, porém, contrariamente, à alteração que se sugere seja feita no orçamento, que ficará, assim, desfigurado, e opinando, então, pela abertura do crédito especial.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, se Vossa Excelência homologar as sugestões apresentadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente, interino. — Fazenda.

N. 2.151 — Em 27 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Júlio Azambuja foi aposentado, por decreto de 11 do corrente mês, nos termos do item I do art. 196 do Estatuto dos Funcionários, no cargo de secretário, padrão K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. Por esse motivo e alegando os serviços que prestou à causa pública em diversos setores estaduais, pleiteia o interessado que o

seu título de inatividade seja expedido com provento integral, isto é, na base do vencimento que percebia, quando em atividade.

3. A aposentadoria do requerente decretada, como foi, por implemento de idade, está sujeita às normas estabelecidas no § 3.º do artigo 198 do Estatuto, *verbis*:

"O provento de aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos §§ 4.º e 6.º do art. 199." na conformidade dos quais será calculado na base de uma trinta avos por ano, não podendo, ainda, ser aquele provento superior ao vencimento nem inferior a um terço do mesmo.

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

N. 2.153 — Em 27 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Catulo da Paixão Cearense, datilógrafo, classe G, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo completado 68 anos de idade, requereu fôra sua aposentadoria compulsória concedida com o provento integral, atendendo

"à sua grande contribuição para a cultura nacional, através de obras de uma brasilidade inextinguível, que interessaram e interessam, vivamente, na literatura e na poesia, todas as classes sociais do País."

2. O Estatuto dos Funcionários, no artigo 198, dispõe:

"O funcionário será aposentado compulsoriamente quando atingir a idade de sessenta e oito anos"

e, no parágrafo 3.º do mesmo artigo:

"O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos parágrafos 4.º e 6.º do art. 199".

3. Na forma da lei, portanto, o provento da aposentadoria do requerente, só poderia ser concedido, integralmente, como é pedido, se tivesse o interessado trinta anos de serviço, o que ele não conta, conforme esclarece aquele ministério.

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal, podendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Ao Ministério da Viação para providenciar de acordo com o parecer.

Em 28-11-40. — G. VARGAS.

N. 2.151 — Em 27 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a petição em que Laurindo José de Carvalho requer revisão do processo de sua aposentadoria, afim de que lhe seja assegurado, na inatividade, provento equivalente ao vencimento de contínuo e não de servente.

2. O interessado, em 30 de setembro de 1911, foi nomeado, mediante portaria, para o cargo de servente.

3. Em 8 de dezembro de 19328, foi nomeado, por decreto, para o cargo de contínuo do Departamento Central do Exército.

4. Em 1935, em virtude da extinção do referido Departamento, foi mandado servir na Diretoria do Serviço Militar e da Reserva.

5. Em 1936, em virtude da lei n. 284, de 28 de outubro do mesmo ano, foi o interessado reajustado no cargo da classe E da carreira de servente do antigo quadro I do Ministério da Guerra, tendo em vista o vencimento que, então, percebia.

6. Por decreto de 17 de junho de 1937, foi o requerente aposentado no cargo de servente, de que era ocupante.

7. Sendo assim, não há, na lei, fundamento que justifique o seu pedido, porque, quando foi aposentado, já havia decorrido o prazo legal e a prorrogação de um mês que V. Ex. concedera, para a apresentação de reclamações contra a classificação que, em suas tabelas, a lei 284, citada, deu ao cargo do requerente.

8. É na base do vencimento do cargo que ocupava, que o provento de sua aposentadoria deve ser calculado.

9. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de manifestar-se pelo arquivamento da petição, porque nada há a deferir, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Guerra, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. Aprovado. Em 28-11-40 — G. VARGAS.

N. 2.155 — Em 27 de novembro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Sérgio Feitosa Vitorio, ex-escrivão da Coletoria Federal em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, solicita a sua readmissão ao serviço público.

2. O interessado alega, em favor da sua pretensão:

a) que a sua demissão, por abandono do cargo, foi motivada por doença grave, que o impossibilitara de comparecer ao serviço;

b) que essa doença resultou de um atentado criminoso, por arma de fogo, por parte do coletor com quem servia; e

c) que o motivo dessa agressão foi ter denunciado aquele coletor de desviar as rendas da União para os seus negócios particulares.

3. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, ouvido, informou:

a) que o interessado, quando escrivão da coletoria de Aquidauana, foi nomeado, à vista do resolvido no processo n. 13.570, de 1931, para o cargo idêntico da Coletoria de Pinheiros, no Estado de São Paulo;

b) que, conforme consta do processo n. 84.312, de 1934, foi demitido desse último cargo, por decreto de 16 de janeiro de 1935, por motivo de abandono de emprego; e

c) que a sua readmissão poderia verificar-se nos termos do artigo 78 do Estatuto dos Funcionários, subordinada à exigência de que trata o parágrafo único do seu art. 77.

4. O Sr. ministro da Fazenda, entretanto, não apreciando o mérito do pedido, opinou pelo arquivamento do processo, sob a alegação de não haver conveniência para o serviço, desde que o requerente fôra demitido por motivo de abandono do emprego.

5. O Estatuto dos Funcionários dispõe no seu art. 78 que a readmissão será feita a juízo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes da demissão, ou verificado que não há inconveniência para o serviço, quando a exoneração se tenha processado a pedido.

6. O motivo de abandono do emprego, por si só, não justifica, porém, o indeferimento do pedido, dada a inexistência de disposições legais que vedem, nesse caso, a readmissão.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de manifestar-se pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para que, à vista dos de ns. 13.570, de 1931, e 84.312, de 1934, citados, aprecie as alegações do requerente, submetendo-os, então, com parecer justificado, à deliberação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. — Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

N. 2.156 — Em 27 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos, em que a Procuradoria Geral da República solicita lhe seja permitido designar um funcionário do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para exercer a função de oficial de gabinete da mesma Procuradoria.

2. Justificando a pretensão, alega a Procuradoria:

a) que ali está lotado, provisoriamente, o oficial administrativo da classe "II" do Quadro III — Imprensa Nacional — daquele Ministério, Ismael Cruvelo Cavalcanti que também desempenha as funções de oficial de Gabinete, daquela Procuradoria; (o grifo é meu);

b) que, havendo sido ordenado o desligamento do referido funcionário, se dirigiu àquela Procuradoria ao Sr. ministro de Estado, solicitando sua permanência por mais um ano, conforme a legislação em vigor, o que foi concedido com a autorização de Vossa Excelência, na exposição de motivos G.M/22, do referido ministério, em 18 de abril do corrente ano;

c) que, entretanto, recentemente, aprovou Vossa Excelência a exposição de motivos daquele ministério sobre a solicitação da Imprensa Nacional no sentido de voltarem àquela repartição, até o dia 1 de dezembro próximo, os funcionários que dela se acham afastados; e

d) que, acatando aquela respeitável ordem de Vossa Excelência, e tendo em vista a necessidade de ter à sua disposição mais um funcionário, chegou à conclusão de poder satisfazê-la mediante a designação de um funcionário daquele ministério para servir como oficial de gabinete, instituindo-se, então, essa função gratificada.

3. Examinando o assunto, entende este Departamento:

a) que não é regular o exercício, por parte do funcionário em apreço, da função de oficial de gabinete, que não existe em lei;

b) que a criação da função de que se trata não se justifica, uma vez que não constam de regimento as atribuições que competirão ao seu ocupante, providência que deve preceder à sua instituição;

c) que, além do mais, ha, naquela Procuradoria, a função gratificada de secretário; e

d) que, estando o Ministério da Justiça e Negócios Interiores promovendo o estudo da reorganização dos seus órgãos e tendo em vista as razões apresentadas pela Procuradoria citada, deva o assunto

ser considerado pelo mesmo ministério, que proporá, então, a solução a ser adotada.

4. Assim sendo, este departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, afim de considerar a sugestão da alínea d do item III desta exposição, se Vossa Excelência houver por bem aprová-la.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

N. 2.157 — 27 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Educação e Saúde propõe seja aberto um crédito suplementar de réis 32:464\$0 à dotação relativa ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2. Destina-se a suplementação ao pagamento daquela gratificação ao pessoal administrativo do curso noturno da Faculdade Nacional de Direito, a qual, sugere aquele Ministério, será feita mediante destaque do crédito orçamentário para pagamento de igual vantagem aos professores.

3. O orçamento consigna, para aquele fim, apenas a dotação de 3:000\$0 e o curso noturno, pelo que se informa, funciona durante nove meses, de abril a dezembro.

4. Organizou-se, então, em 5 de abril último, a folha respectiva (fls. 3-4) de que constam 15 nomes, importando em 48:780\$0.

5. Em 7 de agosto, deste ano, uma segunda folha é apresentada, (fls. 10-11) contendo, porém, 22 nomes, isto é, mais 7 do que na primeira, num total de 32:464\$0, ou sejam menos 16:316\$0.

6. Em 12 de setembro, próximo passado, foi organizada a terceira folha (fls. 16-17) com os mesmos nomes e total igual ao da segunda.

7. Entre a segunda e a terceira folha a diferença que se nota está, porém, na coluna "Período de trabalho", em que se evidencia o propósito de atribuir a cada um dos beneficiados a prestação de 120 dias interpolados de serviço extraordinário, não havendo, nota-se, coincidência de datas mesmo nos meses anteriores à organização dessas folhas.

8. Isso, evidentemente, representa irregularidade digna de registro e que está a exigir severas medidas contra os responsáveis.

9. Junte-se a isso a inobservância de dispositivos legais e regulamentares expressos referentes ao processamento da antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho.

10. Saliente-se, ainda, que as segunda e terceira folhas declaram que as mesmas se organizam

"na forma do item b do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 conforme aprovação do Senhor Presidente da República, na exposição de motivos n. 564, de 8 de maio do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público". (O grifo é meu.)

a qual foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio deste ano.

11. Quem lê esta declaração tem a impressão de que as normas ditadas pelo citado dispositivo regulamentar foram observadas.

12. E, mais ainda, que a aprovação do Senhor Presidente da República foi dada à folha que segue àquela declaração.

13. A verdade, porém, é que não se justifica aquela declaração e nem a mesma deveria ser feita, porque não é verdadeira.

14. E não o é, quanto à observância do art. 1º do Decreto n. 5.062, invocado:

a) porque não consta que a prorrogação tenha sido autorizada pela autoridade competente (alínea a);

b) porque não se esclarece se o diretor da Faculdade fixou o prazo de sua duração e arbitrou a gratificação respectiva (alínea g);

c) porque não foi feito o empenho da despesa nem se publicou a folha, no devido tempo (alínea h);

d) porque nenhuma antecipação ou prorrogação remunerada será autorizada sem que exista saldo, na verba própria, que comporte a despesa decorrente (o grifo é meu) (alínea j);

e) porque a autoridade competente não comunicou imediatamente ao órgão competente, para o empenho da despesa, a importância necessária para o pagamento da gratificação (alínea l) e

f) porque não consta a remessa, no fim de cada mês, ao órgão competente da folha de pagamento (o grifo é meu) (alínea m);

15. Quanto à aprovação do Senhor Presidente da República, não se justifica a declaração:

a) porque a exposição de motivos deste Departamento e a decisão presidencial não se referem à Faculdade de Direito nem à folha de pagamento em que a mesma é feita; e

b) porque uma e outra se relacionam com a concessão de gratificações aos funcionários dos cursos noturnos das escolas de aprendizes artífices e confirmam que aos mesmos somente poderá ser concedida a gratificação por serviço extraordinário, na forma do Estatuto.

16. Feitas estas observações que a proposta do Ministério da Educação e Saúde justifica e as peças do processo reclamam, este

Departamento tem a honra de restituir-lo a Vossa Excelência, propondo

a) que não seja feito o destaque proposto porque essa medida desfigura o orçamento e não parece aconselhável;

b) que não se suplemente a dotação orçamentária julgada insuficiente para o pagamento de gratificação que não foi concedida na forma da lei e do regulamento respectivos;

c) que se apure a responsabilidade dos funcionários que organizaram e subscreveram as três folhas anexas ao processo e os motivos que justificam as divergências nelas encontradas;

d) que se verifique, pelo ponto dos funcionários constantes das folhas se os mesmos prestaram os respectivos serviços extraordinários;

e) que o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde adote providências imediatas no sentido de que a prestação de serviços extraordinários se processe na conformidade do Estatuto e do regulamento respectivo;

f) que o mesmo Departamento não dispense, nos processos de pagamento de vantagens aos servidores do Estado, a audiência do órgão competente para instruí-los, isto é, a Seção de Controle da sua Divisão de Pessoal;

g) que seja paga, apenas, a gratificação, cujo processamento se tenha feito na forma da legislação e dentro do limite do crédito próprio, e, finalmente,

h) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, se Vossa Excelência houver por bem homologar essa sugestão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

N. 2.158 — Em 27 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo administrativo mandado instaurar pelo delegado fiscal no Estado de São Paulo, para apurar os responsáveis pelas irregularidades verificadas nos recebimentos das rendas do armazem de encomendas postais.

2. Originou-se o processo de uma representação da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal, naquele Estado, onde se refere terem sido verificadas, em 17 de setembro de 1938.

"diferenças para menos, no recolhimento da arrecadação do Armazem de Encomendas Postais, relativa aos dias 4 e 22 de junho último, na importância de 9:000\$0 e 186\$8, respectivamente." (fls. 7).

3. Determinado imediato balanço nos cofres da 1ª tesouraria, foi designado para presidir-lo o funcionário Vicente Frederico Gerbase, constituindo, ainda, a Comissão, os oficiais administrativos Egídio Eustáquio de Oliveira e Tancredo Gomes, os escrivães Miguel Teodoro de Paiva Elvas, hoje agente fiscal de imposto do consumo, Afacilio Caminha Bezerra e Manuel José do Nascimento e o contador Paulo Rocha, todos do Ministério da Fazenda (fls. 2 e 3), concluindo o balanço pela diferença de 9:000\$0 a maior (fls. 5).

4. Ao ter conhecimento da diferença, o tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira solicitou, em 24 de setembro do mesmo ano, a exoneração da ajudante Hortência Coelho de Oliveira Soares, sua sobrinha, a quem atribuía a irregularidade verificada. (fls. 8).

5. Além dessa funcionária, trabalhavam, ainda, na Primeira Tesouraria, como ajudantes de tesoureiro, sua filha Sônia Coelho Pisani e seu genro Oscar Arnaldo Pisani, sendo que a 10 de novembro de 1939, foram estes dois últimos os escolhidos pelo tesoureiro para continuarem sob sua chefia, em obediência ao artigo 267 do Estatuto, que veda ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes, salvo quando se tratar de função de confiança, não podendo, nesse caso, exceder a dois o número de auxiliares (fls. 2).

6. O delegado fiscal designou, então, para constituírem a Comissão de Inquérito encarregada da apuração do fato, o seu assistente Antônio Dias Macedo, presidente, e Manuel José do Nascimento, escrivão, ambos funcionários do Ministério da Fazenda (fls. 66).

7. Autuados, convenientemente, os documentos relativos à preliminar do inquérito, foram ouvidos a acusada Hortência Coelho de Oliveira Soares e Otávio Coelho de Oliveira, seguindo-se 14 outros depoimentos, inclusive as reinquirições e as declarações de parentes dos indicados, os quais só podem ser aceitos como informações. (fls. 67-124)

8. O tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira, em suas declarações escritas e que foram lidas, atribui a Hortência Coelho de Oliveira Soares, encarregada dos recebimentos das rendas do Armazem de Encomendas Postais, toda a responsabilidade da diferença verificada, além de outros prejuízos que lhe foram causados, num total de 10:298\$3, por

"inaptidão e descuido do referido ajudante" (fls. 67)

afirmando não lhe caber nenhuma culpa, pois,

"confiante no controle, a que obrigava o ajudante a fazer, da renda arrecadada com a escrita do 'Colis', não fazia a soma dos documentos parciais para verificar a exatidão das guias" (fls. 68).

tanto, que

"entendi que era de meu dever acusar a existência em caixa dos nove contos de réis (9:000\$0), recolhidos, a menos, pelo meu ajudante Hortência, como ficou anteriormente dito, isto porque não só é esse ajudante minha sobrinha, a quem dedicava verdadeira estima paternal, como também pretendia, com esse meu procedimento, induzi-la a deixar as funções que vem exercendo." (fls. 69).

Por último salienta que

"não tem elemento para afirmar que dona Hortência se tenha apropriado indebitamente da quantia indicada, sendo, entretanto, de presumir que a acusada se tenha beneficiado, *sinão daquela quantia total, pelo menos de parte dela*". (fls. 72/72 v.) (O grifo é meu).

9. O depoimento de Hortência Coelho nega ter havido o desvio do dinheiro aludido, pois que, segundo afirma, fez entrega do mesmo no dia 4 de junho de 1938, na importância de 26:518\$0, conforme os documentos anexos à guia de receita, acrescentando que

"o que houve foi uma inversão de algarismos, quando fez a demonstração da renda arrecadada", (fls. 73)

por isso que a parcela relativa a "direitos de importação", de réis 21:495\$2 fora escriturada como 12:495\$2, mas que a quantia entregue incluía o recebimento real.

10. Os depoimentos dos funcionários Vicente Frederico Gerbase (fls. 78 v. a 79 v.), Ari Jorge Linhares (fls. 79 v. a 82 v.), Jose Augusto Vieira Neto, José de Paula Abreu (fls. 90 a 93 e 122 a 124), Anadir Dias de Carvalho (fls. 93 v. a 95), Benedito Mascarenhas (fls. 106 a 107), Antônio Ribeiro (fls. 109 v. a 111) e Manuel José do Nascimento (fls. 122 a 124), todos do Ministério da Fazenda, sendo o último escrivão do inquérito, revelam a má organização então existente nos serviços da tesouraria chefiada pelo acusado Otávio Coelho de Oliveira.

11. O polícia fiscal Lupércio Soares, marido de Hortência Coelho de Oliveira Soares, sendo inquerido, respondeu ser o encarregado do serviço de escrituração da renda do citado Armazem, e que, nessa função, pode observar a desorganização do serviço "Colis Postaux", por desídia do tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira.

12. Aíás, o aproveitamento do próprio declarante em serviço estranho às atribuições de sua carreira, constituía manifesta anomalia, que confirma as suas próprias declarações, tendo, entretanto, cessado essa irregularidade com a requisição do declarante pela inspetoria da Alfândega de Santos, repartição onde se achava lotado, em obediência ao disposto no art. 35 do Estatuto dos Funcionários.

13. As declarações de Precilvíio Coelho de Oliveira, pai de Hortência Coelho e irmão do tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira, revelam o desejo deste de que fosse a sua ajudante demitida das funções que exercia, tendo sido mesmo facultado, a ele, declarante, escolher o substituto de Hortência.

14. O depoimento de Oscar Arnaldo Pisani, ajudante de tesoureiro e genro do tesoureiro, diz que, embora fosse ele o encarregado da conferência das guias de recebimentos, fazendo-a sempre em presença da ajudante da Hortência, não se lembra se foi ele quem recebeu o recolhimento do dia 4 de junho de 1938. Perguntado si possuía outras rendas, além do vencimento, respondeu exercer o comércio de joias e ter um escritório de artigos de adorno, que lhe dava um rendimento adicional.

15. Elisa Penteado Coelho, esposa do tesoureiro requereu à Comissão de Inquérito prestar declarações, que consistiram, apenas, em ardorosa defesa de seu marido.

16. Terminados os trabalhos de inquérito foi dada vista do processo aos acusados para apresentação de defesa.

17. Hortência Coelho de Oliveira, então (fls. 167/169), depois de confirmar suas declarações anteriores, (item 9), atribue à acusação que lhe move o tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira, no desejo de afastá-la do cargo que exerce, estranhando, porém, que o lançamento da guia em causa fosse feito por ele, tesoureiro, no dia 6 de junho de 1938, quando era obrigado a fazê-lo no dia 4. Ressalta a insegurança de depoimento do mesmo, que não chegou a afirmar, expressamente, ter a defendente se apropriado da quantia enviada (item 8), e justificando o ocorrido acrescenta:

"Provado como está que os serviços da tesouraria correm à matroca, era de esperar que surgissem casos dessa natureza e surjam outros ainda no futuro." (Fls. 168 v.)

18. A defesa de Otávio Coelho de Oliveira, ao contrário, atribue toda a responsabilidade à ajudante Hortência que

"usou de artifício tendente a iludir o suplicante ou a quem o substituisse por ocasião do recebimento." (O grifo é dele — Fls. 172).

Reafirma a confiança que sempre depositou na ajudante, declarando, que, para cobrir o prejuízo verificado 3 meses após o recolhimento da renda, teve de lançar mão de empréstimos e de penhora de joias que pertenciam à sua esposa (fls. 177). Mais adiante, como

prova irrefutável de que o artifício usado pela acusada de inversão de algarismos, é falha, diz que

"Se houvesse sido entregue a quantia certa de 26:518\$0, a própria pessoa que recebeu chamaria a atenção para o erro" (fls. 178).

Quanto aos conceitos emitidos pelas testemunhas contra a organização do serviço sob sua chefia (item 10) confessa a situação resultava da falta de pessoal com que luta a tesouraria, e contra a qual, incessantemente reclamava.

19. Designado o procurador fiscal Nero de Macedo Júnior, para fazer o relatório final da Comissão de Inquérito (fls. 196), concluiu o mesmo pela improcedência das faltas atribuídas a Hortência Coelho de Oliveira Soares, a quem não deveria, por isso, caber penalidade.

20. Quanto ao tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira, diz o relatório:

"Está provado ter agido em prejuízo de terceiro, como desforço pessoal, além de silenciar quanto à função comercial exercida pelo seu genro Oscar Arnaldo Pisani". (folhas 203.)

21. Quanto a este último, propõe o relatório a abertura de um inquérito para apurar a natureza e legalidade desse comércio de joias, o que foi determinado pela Delegacia Fiscal em 20 de novembro de 1939. (fls. 218.)

22. A Delegacia Fiscal, apreciando o processo, embora não concluísse pela nítida responsabilidade do ajudante Hortência Coelho, sustenta a sua contribuição, por negligência, para a irregularidade do que resultou a diferença de 9:000\$0 em prejuízo da Fazenda Pública. Salienta a ausência de ordem na tesouraria, o que,

"em parte, é resultante, sem dúvida, do método de trabalho que o respectivo serventuário (tesoureiro) põe em prática". (fls. 215.)

Apresenta, em seguida, uma série das medidas que devem ser adotadas, algumas já em execução, para regularização do serviço, ressaltando o bom conceito em que tem o tesoureiro Coelho, sobre quem pode dar o

"testemunho de que se trata de um funcionário trabalhador, assíduo e dedicado ao serviço". (fls. 217.)

23. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda é de parecer que a responsabilidade deve caber à ajudante Hortência Coelho de Oliveira Soares, autora do erro, do qual se originou a diferença verificada na 1.ª tesouraria, e isto, porque,

"se de um lado se pode provar sua culpabilidade, da mesma forma, também, não ficou devidamente provada a sua inocência" (fls. 221)

ao passo que o tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira, fazendo o recolhimento da diferença encontrada, evitou dano material para a Fazenda Nacional, sem embargo da circunstanciada defesa com que demonstra ausência de culpa no caso. Opinando pela demissão da funcionária faltosa, com fundamento no artigo 246 do Estatuto dos Funcionários, foi essa proposta modificada, posteriormente, dada a estabilidade de que está investida Hortência Coelho, nomeada antes da Lei n. 474, de 16 de agosto de 1937. A sua demissão pelo artigo 239 do Estatuto referido, segundo aquele Serviço, não é possível, porquanto

"no caso não houve falta grave passível de demissão" (folhas 224)

pelo que propõe

"a sua nomeação para igual cargo na Alfândega de Santos"

"atendendo à inconveniência de continuar essa funcionária na 1.ª tesouraria da Delegacia Fiscal em São Paulo". (folhas 224.)

24. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, contrariamente ao último parecer do Serviço do Pessoal da Fazenda, é pela demissão da ajudante Hortência, de conformidade com o artigo 238, item III, do Estatuto dos Funcionários, considerando ter havido inquérito administrativo regularmente processado, em que ficou devidamente comprovado o procedimento irregular dessa funcionária. Ademais, acrescenta aquela Procuradoria:

"O Estatuto dos Funcionários não cogita, apenas, de demissões por faltas graves, que devem ser dadas a bem do serviço público (artigo 239). Entre essas, é certo, se indica a lesão aos cofres públicos (n. VI) que não terá sido apurada embora hajam sido mandadas recolher as diferenças apontadas. (fls. 5v. e 7).

Si, portanto, não se considerar ocorrida a hipótese do n. VI do artigo 239, há outros casos de demissão, previstos no art. 238 do mesmo Estatuto, que se afigura devam ser considerados". (Fls. 235).

25. O Senhor Ministro da Fazenda, pela exposição de motivos n. 1.952, de 16 de outubro último, concluiu pela,

"existência daquele desfalque na Tesouraria da Delegacia Fiscal de São Paulo, cabendo a culpa ao ajudante de tesoureiro, classe "G", do Quadro Permanente, D. Hortência Coelho de Oliveira. De acordo com o parecer do Doutor Procurador Geral da Fazenda Pública, (fls. 234-235) entendendo que dita funcionária se tornou, assim; passível da pena de exoneração a bem do serviço público, porém, com assento no inciso VI do artigo 239 do Decreto-lei n. 1.715, de 28 de outubro de 1939".

26. Evidenciada, assim, a irregularidade havida na 1ª tesouraria da delegacia fiscal no Estado de São Paulo, e da qual resultou um alcance de 9:000\$0, conclue este Departamento, do estudo feito no anexo processo:

a) que não houve dano pecuniário para a Fazenda Nacional, sendo patente, porém, a grave irregularidade verificada;

b) que o ajudante de tesoureiro Hortência Coelho de Oliveira Soares, a quem competia o recebimento da arrecadação do Armazem de Ecomendas Postais, à vista do erro de lançamento da guia da receita dos recebimentos de 4 de junho de 1938, é o responsável pela diferença verificada; (item 9);

c) que está provada a desídia e negligência do tesoureiro Otávio Coelho de Oliveira, não fiscalizando, convenientemente, a conferência das guias de recebimento da arrecadação, nem promovendo a sua escrituração no dia devido, confiando, assim, aos seus ajudantes tarefa que, privativamente, lhe compete, como chefe da tesouraria (itens 8 e 17); e

d) que está demonstrada a desorganização dos serviços da 1ª tesouraria, executados sem orientação e sem ordem (itens 10, 11, 12, 17, 18, e 22).

27. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que Hortência Coelho de Oliveira Soares, ajudante de tesoureiro, padrão "G", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, seja demitida, de conformidade com o item III, do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários;

b) que seja suspenso por 30 dias, na forma do artigo 234 do aludido Estatuto, o tesoureiro, padrão "K", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na delegacia fiscal, em São Paulo, Otávio Coelho de Oliveira, expedindo o delegado fiscal a respectiva portaria;

c) que a delegacia fiscal, em São Paulo, submeta à inspeção rigorosa a 1ª tesouraria, promovendo as providências necessárias a perfeita execução dos respectivos serviços e do controle a que devem estar subordinados, permanentemente;

d) que a referida delegacia fiscal, a vista do artigo 267 do citado Estatuto, considere a situação dos parentes do tesoureiro, que trabalham sob suas ordens;

e) que a mesma delegacia fiscal promova, ainda, como for preciso, a conclusão do inquérito administrativo mandado instaurar para apurar a situação do ajudante de tesoureiro Oscar Arnaldo Pisani;

f) que, nos processos administrativos, somente a respectiva Comissão de Inquérito e as autoridades julgadoras deverão interferir, respeitando os prazos legais, para que se evite, como no caso de que se trata, que mais de um ano decorra da ultimação do inquérito e o processo não esteja, ainda, julgado; e,

g) que os autos sejam encaminhados, para os devidos fins, ao Ministério da Fazenda, si Vossa Excelência aceitar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente, interino — Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.159 — Em 17 de novembro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o anexo processo em que o operário de artes gráficas, classe F, do Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Alexandre Aguiar representa contra o ato de sua aposentadoria, independentemente de inspeção médica, expedido em 27 de agosto do corrente ano.

2. Alega o interessado que, tendo servido durante 36 anos, num labor contínuo, a sua aposentadoria, no interesse do serviço público, com provento reduzido, obriga-lo-á a angariar outros recursos para prover às necessidades de sua família.

3. Este Departamento solicitou, preliminarmente, à repartição competente, a juntada do processo relativo à aposentadoria do interessado, afim de examinar as razões determinantes do ato.

4. A solicitação não foi atendida em virtude de já ter sido encaminhado aquele processo, para fins de direito, ao Tesouro Nacional.

5. Todavia, foram prestados esclarecimentos a respeito do assunto na diretoria da Imprensa Nacional.

6. Na conformidade dessas informações, a aposentadoria do reclamante e de mais alguns outros, em igualdade de condições, fora resolvida por se tratar de funcionários

"encanecidos no serviço, nem sempre em boas condições de higiene e que são serventuários de baixa produção e maus hábitos que, com a sua permanência, vedam o justo acesso aos mais aptos e trazem o desestímulo e o mau exemplo nas seções a que servem".

7. Quanto ao interessado, de modo especial, esclarecem, ainda, as informações prestadas que os seus assentamentos consignavam mais de 35 anos de serviço, sem qualquer nota desabonadora, devidamente registrada, embora a diretoria tivesse conhecimento de que se tratava de funcionário fomentador de dissídios e

"como habitualmente se diz "cabeça de motim..."

8. Atendendo à omissão do registro funcional, aos longos anos de serviço do funcionário e à circunstância de ser muito deficiente o seu rendimento de trabalho atual, foi proposta a aposentadoria, nos termos do art. 197, letra b, do Estatuto dos Funcionários, que dispõe:

"Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde:

a) *ex officio*, ou a requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública".

9. Expedido o decreto, verificou-se, posteriormente, que o funcionário não completara, ainda, 35 anos de serviço, tempo mínimo exigido para aposentação, nos termos do dispositivo citado.

10. Assim sendo, foi tornado sem efeito aquele decreto e expedido outro, que aposentou o mencionado funcionário nos termos da letra a do art. 197 já citado, *verbis*:

"Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde:

a) os funcionários cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime".

11. À vista do exposto, verifica-se a legalidade do ato de aposentadoria, levado a efeito, independentemente de inspeção de saúde, na conformidade do dispositivo invocado, com propriedade.

12. Além disso, em se tratando de medida cuja conveniência é aquilatada

"a juízo exclusivo do Presidente da República"

não cabe reclamação do interessado contra o ato expedido por V. Ex.

13. Acresce que, segundo as informações do processo, trata-se de funcionário

"comentador impenitente, e de ordinário impertinente, de todas as medidas, mesmo as mais legítimas, tendentes à normalização da produção, ou de sentido disciplinar..." "cuja desambientação se traduziu, sempre, por um estado de revolta permanente"

e, ademais, de saúde precária, pois

"o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, após exame em seu Serviço de Biometria Médica, opinava pelo afastamento das funções que exercia o referido funcionário, por deficiência de saúde e de capacidade física".

14. Todas essas razões parecem conduzir à necessidade da manutenção do ato de aposentadoria, maximé se for considerado que os serviços industriais do Estado, pela sua natureza peculiar, exigem a adaptação do regime administrativo geral aos imperativos da eficiência que devem apresentar, a qual não pode ser prejudicada pela excessiva estabilidade reconhecida a elementos de produtividade escassa, dificultando a renovação de valores, o acesso dos mais aptos e anulando o estímulo.

15. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar por que seja mantido o ato de aposentadoria do operário de artes gráficas Alexandre Aguiar, no interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, letra a, do Estatuto dos Funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino. Arquite-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.160 — Em 27 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — De acordo com os arts. 267, 274 e 291, do Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, aprovado pelo Decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, onze são as disciplinas regidas por professor privativo.

2. As tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, porém, consignaram, apenas, dez cargos de professor privativo, havendo, mais tarde, o ato n. 29, de 12 de agosto de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, retificado para doze.

3. Em face, pois, da divergência verificada entre o número de cargos constantes da Lei n. 284, citada, e o estabelecido naquele Regulamento, dirigiu-se este Departamento ao Ministério da Educação e Saúde, solicitando esclarecimentos.

4. Ouvida, a respeito, informou a diretoria daquela Faculdade:

a) que, entre as cadeiras não privativas do curso de Odontologia, figura a de Prótese, devendo ser, assim, lecionada por professor do curso de Medicina;

b) que, entretanto, pela sua natureza técnica, deveria ser aquela cadeira privativa do curso de Odontologia;

c) que, além do mais, rege a referida disciplina um cirurgião dentista; e

d) que, por isso, sugere que a citada cadeira de Prótese seja incluída, por lei, entre as privativas de professores da Escola de Odontologia.

5. A Divisão do Ensino Superior, manifestando-se a respeito, esclareceu que, em face dos arts. 190 e 196, respectivamente, do Regulamento da extinta Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, e o da Faculdade de Medicina da Bahia, aprovado pelo de n. 24.792, de 14 de julho de 1934, a cadeira de Prótese é privativa de professor da Escola de Odontologia.

6. A inclusão daquela disciplina entre as privativas de professores da Escola de Odontologia, além de atender a uma exigência de ordem técnica, vem sanar a divergência encontrada entre o número de cargos de Professor Privativo, constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, e o das disciplinas estabelecidas no Regulamento da Faculdade em apreço.

7. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, alterando o art. 274 do Decreto n. 24.462, de 1934, que aprova o Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, incluindo a cadeira de Prótese entre as privativas de professores da Escola de Odontologia, anexa àquela Faculdade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente, interino.

(Assinado Decreto n. 6.548 — Em 29-11-1940).

#### PORTARIA N. 845

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o senhor Licério Alfredo Schreiner para, juntamente com os senhores Adalberto Matos e Carlos Alves de Souza, constituir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista, Assistente de ensino XV (Fototécnico), da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação. Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*.

#### PORTARIA N. 846

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o senhor Adalberto Matos para, juntamente com os senhores Licério Alfredo Schreiner e Carlos Alves de Souza, constituir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista, Assistente de ensino XV (Fototécnico), da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação. Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*.

#### PORTARIA N. 847

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o senhor Carlos Alves de Souza para, juntamente com os senhores Adalberto Matos e Licério Alfredo Schreiner, constituir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista, Assistente de ensino XV (Fototécnico), da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação. Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*.

#### PORTARIA N. 848

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, designar o Senhor Licério Alfredo Schreiner para presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Assistente de Ensino XV (fototécnico) — da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*.

#### PORTARIA N. 849

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, designar o Senhor Adalberto Matos para substituto eventual do presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Assistente de Ensino XV (fototécnico) — da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*.

### Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.902-40 — José Lopes Filho, agente de Estrada de Ferro, classe B, do Quadro V do Ministério da Viação — solicita alteração do quadro a que pertence.

Despacho — Não está, no processo, o encaminhamento do chefe imediato do requerente, que, assim, não observou o Estatuto dos Funcionários.

Nada justifica o pedido, desde que o reajustamento foi feito na base da remuneração anteriormente percebida.

Ao S. P. V., para arquivamento.

Em 29 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

#### Despachos:

Processo n. 7.798/40 — José Escolástico Abreu de Oliveira, inscrito sob n. 637, ao concurso para a carreira de oficial administrativo, requer lhe seja fornecido atestado de que, efetivamente, é candidato, ao referido concurso, e, ainda, que as provas respectivas não serão concluídas antes de dezembro próximo vindouro, — documento de que necessita para instruir requerimento que dirigirá à Divisão de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde, no sentido de ser autorizado a prestar exames finais na Faculdade Nacional de Direito, como aluno do 3º ano da Faculdade de Direito do Ceará.

Despacho: O pedido não é objeto de atestado. Não obstante este Departamento esclarece que o requerente se acha inscrito ao concurso de que se trata e que as provas do mesmo concurso não estarão concluídas antes de dezembro próximo vindouro. Publique-se e arquivem-se. Em 30 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 7.749/40 — Antenor da Silveira Cardoso, extranumerário diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Cachoeira, no Estado da Bahia, alegando habilitação em concurso, realizado em 1938, para o antigo cargo de guarda-aduaneiro, solicita nomeação para a classe inicial da carreira respectiva.

Despacho: O pedido devia ter sido feito por intermédio da autoridade a que o requerente estiver direta e imediatamente subordinado, na forma do artigo 221, do Estatuto dos Funcionários. Encaminhe-se ao S. R. P.-2. Em 30 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente, interino.

Processo n. 7.837/40 — Arlindo Bordini, candidato inscrito no concurso para a carreira de Guarda Civil, não havendo comparecido à prova de Conhecimentos Gerais, solicita autorização para que seja submetido àquela prova.

Parecer: Conquanto esteja plenamente justificada a ausência do candidato, há que considerar que a solicitação é apresentada fora do prazo, quando já se realizaram todas as provas do concurso e foi publicada a respectiva classificação final, não havendo possibilidade de adotar-se qualquer solução que não vá ferir os direitos dos outros candidatos. A vista do exposto, esta Divisão opina pelo indeferimento e consequente arquivamento do processo. D. S. do DASP, em 30 de novembro de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 30-11-40. — *Moacyr Briggs*, presidente, interino.

Processo n. 7.079/40 — Consta o presente processo das provas de habilitação para as funções de Auxiliar de Escritório, realizadas por delegação desta Divisão pela Divisão de Caça e Pesca, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul, e Pirassununga — São Paulo.

Parecer: A Divisão examinou e opina pela homologação das provas as quais apresentaram o seguinte resultado: a) em Pirassununga foram habilitados os candidatos Cecília Pereira Pinto e Noêmia de Moraes Lourenço. b) Em Porto Alegre não houve candidatos habilitados. D. S. do DASP, em 28 de novembro de 1940.

Despacho: Homologado. Em 2-12-1940. — *Moacyr Briggs*, presidente, interino.

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

### 414ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1940

Realizando a centésima-décima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleuri da Rocha, Dr. Ylthio Correia da Costa, Major Antônio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa e Dr. João Faudt d'Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

The Manáus Tramways & Light Co. Ltd., Estrada de Ferro Sorocabana, J. Soares & Cia. Ltda., A. Avelino, Fundação Rockefeller, Theodor Wille & Cia. Ltda., e Cia. Ford Industrial do Brasil requerem autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

# CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 135ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1940

(25ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 135ª sessão, 25ª extraordinária.

Essa sessão foi especialmente convocada para o Conselho tomar conhecimento do relatório do conselheiro Dulphe Pinheiro Machado da sua recente viagem de inspeção ao sul de Mato Grosso e ao oeste do Paraná.

Durante cerca de duas horas procedeu o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado à leitura do relatório, ilustrando com mapas e fotografias a interessantíssima descrição da sua viagem, que foi feita por via aérea, terrestre e fluvial, num percurso total de 6.346 quilômetros, abrangendo Campo Grande, Santa Virgínia, Ponta Porã, Bela Vista, Porto Murtinho, Pacuri, Campanário, Posto Indígena União, Patrimônio União, Barigui, Curralito, Antônio João, Comissão de Limites do Setor Oeste (cabeciras do Rio Iguaçu), Capitão Bado (Paraguai), Porto Juan Cabalero (Paraguai), Porto Felicidade, Guaíra, Porto Tomas Laranjeira, Porto Francisco Mendes Gonçalves e Foz do Iguaçu.

O relatório faz a descrição dos municípios de Ponta Porã, Bela Vista e Porto Murtinho, aludindo às respectivas condições econômicas; tece considerações acerca da navegação no Alto e Médio Paraná, acima e abaixo das Cataratas das Sete Quedas, e dos seus afluentes principais; refere-se às estradas de ferro e de rodagem que ligam Guaíra a Porto Tomás, Laranjeira e a Porto Francisco Mendes Gonçalves; menciona o modo como se faz a exploração da herva-mate, a situação dos trabalhadores, sua remuneração, condições de vida, costumes, forma de pagamento, alimentação, e higiene; aprecia vários problemas afinentes à região, as deficiências dos serviços postais e telegráficos, do ensino rural, do policiamento e fiscalização dos herveiros e da extensa fronteira, e mostra a facilidade que há nessa zona para o ingresso de indesejáveis e clandestinos. No final do relatório, o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado frisou a necessidade imperiosa da colonização do sul de Mato Grosso, expondo o seu ponto de vista e fazendo sugestões.

O senhor presidente agradeceu ao conselheiro Dulphe Pinheiro Machado a leitura desse interessante documento, que contém informações sobre os diferentes aspectos econômicos e sociais da região visitada, constituindo um verdadeiro capítulo de geografia econômica e humana do Brasil.

Não podendo realizar-se na próxima sexta-feira, 15 do corrente, por ser dia feriado, a sessão ordinária do Conselho, resolveu-se examinar, a seguir, o expediente, sendo previamente aprovada a ata da sessão anterior.

Finalmente o conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou dois pareceres, que foram aprovados, sobre assuntos afinentes ao registro de estrangeiros.

A sessão foi encerra às 17 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1940. — O presidente — João Carlos Muniz. — O chefe da Secretaria, E. de Sousa Freitas.

## CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 111ª SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1940

PRESENTES QUATRO DOS SRS. MEMBROS E AUSENTE O SR. MACIEL FILHO. — TRABALHOS INICIADOS ÀS 18,30 E ENCERRADOS ÀS 21 HORAS

Ata — É lida e aprovada a da 110ª sessão.

Expediente — São restituídos aos seus relatores os processos ns. 341-40 e 380-40, e distribuídos a relatores os de ns. 546-40 relativo à Empresa de Eletricidade de Araraquara, Estado de São Paulo; 584-40, relacionado com a Sociedade Industrial Ulha Branca, de Belo Horizonte; 603-40, atinente à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina; e 630-40, referente à Companhia Brasileira de Carburito de Cálcio, em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares, como relator de diversos

processos relativos à taxação das empresas de energia elétrica, justifica a apresentação de um projeto de resolução em que se declara a incompetência do Conselho para conhecer de recursos relativos à matéria fiscal, desde que os dissídios se refiram ao período anterior à vigência do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, a menos que tenha que opinar por determinação do senhor Presidente da República. É discutida e aprovada e toma o n. 25 a resolução de que se trata. O Sr. Carlos Berenhauer relata o processo n. 436-40, relativo ao abastecimento de energia elétrica à Fábrica de Aviões de Lagoa Santa; o Sr. Macedo Soares expõe longo voto verbal, que é taquigrafado. Fica adiada a discussão.

RESUMO DA ATA DA 112ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1940

PRESENTES TRÊS DOS SRS. MEMBROS E AUSENTE OS SRS. PIRES DO RIO E MACEDO SOARES — TRABALHOS INICIADOS ÀS 18 HORAS E ENCERRADOS ÀS 20,30.

Ata — Não há leitura de ata.

Expediente — Apresenta-se o ofício de 25, em que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura convida este órgão para uma determinada solenidade. É restituído ao seu relator o processo n. 323-40. — São distribuídos a relatores os processos 567-40, com reclamação da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, contra a Prefeitura de Santana do Livramento; 568-40, com igual reclamação relacionada com a Prefeitura de Dom Pedrito; e 569-40, com a mesma reclamação quanto à Prefeitura de Uruguaiana, todas no Rio Grande do Sul; 631-40, procedente da "São Paulo Tramway, Light, and Power Company Limited", sobre fornecimento de energia para calefação; 632-40, originado de ofício da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; 651-40, com requerimento da Empresa de Energia Elétrica de Ipiúna, em Parreiras, Estado de Minas Gerais.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauer relata os processos ns. 589-40 e 630-40, ambos do interesse da Comp. Brasileira de Carburito de Cálcio, em Santos Dumont, Est. de Minas Gerais. É pelo atendimento do que neles se requer. São aprovados os respectivos pareceres e firmadas as Resoluções ns. 26 e 27 (já publicadas no Diário Oficial de 29). É também aprovado o projeto de decreto decorrente das mesmas Resoluções, a ser submetido à presidência da República.

RESOLUÇÃO N. 25

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, considerando que lhe tem sido dirigidos vários recursos sobre tributação de empresas de energia elétrica, e referentes ao regime anterior ao estabelecido pelo Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho do corrente;

Considerando que as atribuições cometidas privativamente ao Conselho pelo art. 14 desse decreto-lei dizem respeito ao regime e às disposições dessa mesma lei;

Considerando que, no período anterior a 1 de janeiro de 1940, a competência do Conselho, em matéria fiscal, se restringia a estudos sobre impostos e taxas e proposições ao governo a respeito (art. 17, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.285, de 18 de maio de 1939 e art. 2.º, I e II a do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939);

Considerando que, em decorrência, tem sido as questões relativas a tributos, anteriormente a 1 de janeiro de 1940, levadas à presença do Conselho dos Contribuintes e do Poder Judiciário;

Considerando, finalmente, a conveniência de ser firmada pelo Conselho a doutrina a respeito, em matéria de sua competência:

Resolve:

Declarar-se incompetente para conhecer de recursos relativos à matéria fiscal, desde que os dissídios correlatos se refiram ao período anterior ao da vigência do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, a menos que, nos termos do inciso II, art. 2.º do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, lhe seja mandado opinar a respeito pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1940. — Mario Pinto Peixoto da Cunha, presidente. — Helio de Macedo Soares e Silva, relator. — José Pires do Rio. — Carlos Berenhauer Junior.

## COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

No Diário Oficial de 28 de novembro de 1940 à página 22.135, onde se lê, na Portaria n. 110, de 25 de novembro de 1940:

— "4º — As Comissões Fiscalizadoras Catarinense e Sul-Rio-grandense exercerão as funções do Serviço do Pinho, cabendo-lhes, ainda, a execução das determinações e instruções da Comissão de Controle, etc.,

Leia-se:

— "4º — As Comissões Fiscalizadoras Catarinense e Sul-Rio-grandense exercerão as funções que lhes atribuírem as Resoluções, Portarias e Regulamentos do Serviço do Pinho, cabendo-lhes, ainda, a execução das determinações e instruções da Comissão de Controle."

**"Coleção das Leis"**

c

**"Ementário da Legislação Federal"**

Acham-se à venda, na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

**"COLEÇÃO DAS LEIS"**

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

**"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"**

Preço — 40\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

**SECRETARIAS DE ESTADO****Ministério da Justiça e Negócios Interiores****Gabinete do Ministro****COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS****DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Proc. 1.447 — Requerimento do Bacharel Egberto Labatut. — Recomende-se ao Interventor para que aproveite o interessado, quando houver oportunidade, senão houver motivo de ordem moral que o desaconselhe.

**DESPACHOS DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA**

Proc. 2.264 — Recurso de Clarindo Correia da Costa. — Arquivase, visto como o ato é anterior à existência da Comissão.

Proc. 2.268 — Requerimento de Alfeu Ferreira Duarte. — Arquivase.

**Comissão de Eficiência**

Publicação determinada pelo officio n. 247, de 9 de fevereiro de 1939, do presidente do D.A.S.P.:

Parecer n. 612 — Processo C.E. 105-40 — Relator, Sr. Bento Q. Barros Júnior. Assunto: alteração da tabela de extranumerários-mensalistas e admissão de contratados para o Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Resumo do parecer: Tendo em vista a natureza essencialmente burocrática das funções dos extranumerários do aludido Conselho, impossível de ser enquadrada na modalidade de contratados, e constatando, por outro lado, a inexistência da melhoria proposta para os mensalistas, não só pelo fato de já figurarem em série funcional de maior salário, como também pela correspondência das funções que lhes são atribuídas, em as pertinentes às carreiras de Escrividor e Datilógrafo — a Comissão é de parecer contrário à medida sugerida. Encaminhado ao Sr. ministro em 19-8-40. Despacho: "De ordem, arquivase, de acordo com o parecer. 20-8-40."

Parecer n. 613 — Processo C.E. 74-40 — Relator, Sr. J. Didier Filho. Assunto: Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço do Pessoal do M.J.N.I. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Orlando Marques de Sousa para exercer, no aludido Serviço, a função de Auxiliar de Escrividor VII, vaga em virtude da melhoria de Ieda Iglésias de Sousa Leite. Encaminhado ao Sr. ministro em 24-6-40. Despacho: "De ordem, ao S.P., para providenciar. 25 de agosto de 1940."

Parecer n. 614 — Processo C.E. 107-40 — Relator, Sr. Bento Q. Barros Júnior. Assunto: Admissão de extranumerário-mensalista para a Polícia Militar. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão do Dr. Alceu Correia Lage, para exercer a função de — Médico, XIV — naquela corporação, aceitando-se, para efeito da exigência do art. 4.º, § 1.º, do Decreto n. 1.909-39, o diploma apresentado, conforme critério no momento adotado pelo D.A.S.P. Encaminhado ao Sr. ministro em 23-8-40. Despacho: "De ordem, ao S.P., para providenciar. 26-8-40." Aprovado. Exposição de Motivos n. 1.448, do D.A.S.P. Diário Oficial de 16-9-40, fls. 17.715.

Parecer n. 615 — Processo C.E. 110-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Admissão de extranumerários-mensalistas para a Polícia Civil do Distrito Federal. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Casemira Lourenço, Laura Viana Correia, Nadir Rodrigues,

Edina Freitas Nogueira, Sílvia da Silva Coelho e Eunice Castelo Branco, para exercerem naquela repartição as funções de — Auxiliares de Escrividor, X — vagas, em virtude da dispensa de Pedrina Vidal Capante, Joaquim Alcino Ruy de Carvalho, Romualdo Gama Filho, Maria da Cunha Graça, Alice Carneiro Rodrigues e Mari Tristão. Encaminhado ao Sr. ministro em 31-8-40. Despacho: "Ao S.P., para providenciar. 31-8-1940." Aprovado. Exposição de Motivos n. 1.528, do D.A.S.P. D.O. 26-9-1940., fls. 18.393.

Parecer n. 616 — Processo C.E. 106-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Proposta de admissão de extranumerário-contratado para a Imprensa Nacional. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Francisco Ferreira Filho, para exercer, naquele estabelecimento industrial, a função de Chefe da Secção de Material, com o salário mensal de 1:900\$0, devendo ser o prazo do contrato apenas o do exercício financeiro. Encaminhado ao Sr. ministro em 3-9-40. Despacho: "De ordem, à Imprensa Nacional. 6-9-1940." Aprovado. Exposição de Motivos n. 1.597, do D.A.S.P., Diário Oficial de 3 de outubro de 1940, fls. 18-900.

Parecer n. 617 — Processo C.E. 109-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Elevação do padrão de vencimentos do encarregado da Assistência Policial. Resumo do parecer: A Comissão, depois de examinar as justificativas apresentadas pelo chefe de Polícia, opina favoravelmente à proposta encaminhada. Remetido ao Sr. ministro em 3-9-40. Despacho: "De ordem, ao D.A.S.P. 6-9-40."

Parecer n. 618 — Processo C. E. 115-40 — Relator: Sr. Léo de Alencar. Assunto: Projeto de Regimento do Departamento Administrativo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n. 2.313, de 15-6-40. — Resumo do parecer: A Comissão, após o estudo do projeto de regimento, devolve-o ao D. A. S. P., instruído de várias sugestões. Encaminhado ao D. A. S. P. em 14-9-40, com o officio n. 76 da mesma data.

Parecer n. 619 — Processo C. E. 79-40 — Relator: Sr. Bento Q. Barros Júnior. Assunto: Melhoria de salário e admissão de extranumerário mensalista no Patronato Agrícola Venceslau Brás. — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à melhoria de José Alves Pereira, para a função de Servical IV, e à admissão de Otacília Felici-sima Maciel, para Servical II, decorrente da aludida melhoria, aceitando-se como prova de habilitação, os documentos pela mesma apresentados — em virtude da natureza das funções que irá exercer e da situação geográfica do Patronato. Encaminhado ao senhor ministro em 19-9-40. Despacho: "De ordem, ao S. P., 21 do 9-40. — Aprovado. Exp. Mot. n. 1.717, do D. A. S. P. Diário Oficial de 31-10-40. fls. 20.456.

Parecer n. 620 — Processo C. E. 120-40 — Relator: Sr. Léo de Alencar. Assunto: Tabela numérica de pessoal extranumerário mensalista para o Serviço de Material do M. J. N. I. Resumo do parecer: Examinada a proposta do diretor do Serviço do Material, na qual se verifica que a tabela organizada obedece aos dispositivos legais em vigor, corresponde às necessidades do serviço e a respectiva despesa será atendida, no corrente exercício, com a transposição de saldo existente sem aplicação, prescindindo-se, assim, da abertura de créditos, a Comissão opina favoravelmente à aprovação da tabela proposta, reservando-se, porém, ao estudo oportuno das indicações quanto ao pessoal contratado. Encaminhado em 24-9-40. Despacho: "De ordem, ao S. P., para providenciar. 24-9-40". Assinado Decreto n. 6.415 em 1-11-40.

Parecer n. 621 — Processo C. E. 121-40 — Relator: Sr. Bento Q. Barros Júnior. Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para o Supremo Tribunal Federal. Resumo do parecer: Tendo em vista o que consta do parecer, a Comissão opina favoravelmente à admissão de Emanuel Vitor Pereira, Lia de Lourdes Portela e Daria Figueiredo Costa, para exercerem naquele Tribunal as funções de auxiliar de escritório VI, acrescentando que deve ser providenciada, independentemente do andamento do processo, a indicação de três nomes para as funções vagas restantes. Encaminhado ao senhor ministro em 18-9-40. Despacho: "De ordem, ao S. P., para providenciar. 28-9-40". — Aprovado. Exp. Mot. n. 1.780, do D. A. S. P., D. O. de 1-11-40, pag. 20.518.

Parecer n. 622 — Processo C. E. 124-40 — Relator: Sr. Bento Q. Barros Júnior. Assunto: Admissão de extranumerário mensalista para o Patronato Agrícola Artur Bernardes. Resumo do parecer: Tendo em vista os termos do parecer, a Comissão opina favoravelmente à admissão de Ondina Gomes do Couto para exercer, naquele estabelecimento, a função de praticante de escritório IV, desde que, a critério do D. A. S. P., e conforme precedentes verificados em casos análogos, seja dispensada a prova de habilitação em face do diploma apresentado, atendendo-se ainda à situação geográfica do candidato. Encaminhado em 1-10-40. Despacho: "Ao S. P., de ordem, para providenciar. 2-10-40". Aprovado. Exp. Mot. n. 1.980. D. O. de 8-11-40, fls. 20.981.

Parecer n. 623 — Processo C. E. 63-40 — Relator: Sr. J. Didier Filho. Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para o Arquivo Nacional. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Eduardo Navarro Berham, Edgar de Oliveira Costa e José Dias da Silva, para exercerem, naquela repartição, a função de servente, V, em vagas constantes da respectiva tabela numérica. Encaminhado

do senhor ministro em 5-10-40. Despacho: "Ao S. P., de ordem, para providenciar. 8-10-40". Aprovado. Exp. Mot. 2.072. D. O. de 13-11-40, fls. 21.308.

Parecer n. 621 — Processo C. E. 102-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Dispensa de concurso de 2.<sup>a</sup> entrância, na carreira de Comissário de Polícia. — Resumo do parecer: o pedido do comissário de Polícia, classe J, Edgar Soares Machado, pode ser encarado sob dois aspectos — ou como impugnação aos dispositivos do Decreto-lei ns. 1.947, de 1939, ou como sugestão para modificação da lei em vigor. Na primeira hipótese, verifica-se do texto legal que não houve qualquer ofensa aos direitos do requerente, visto como o aludido decreto-lei veio beneficiar grandemente os antigos comissários inspetores, restabelecendo, com vantagem, o seu acesso aos então cargos de delegado, sem a concorrência dos escrivães de 1.<sup>a</sup> classe, sujeitando-os apenas a um concurso de 2.<sup>o</sup> grau. Na segunda, ouvida a administração na pessoa da autoridade interessada, o Chefe de Polícia, opinou contrariamente à dispensa do concurso, motivos porque a Comissão também é de parecer contrário ao deferimento do pedido. Encaminhado ao Sr. ministro em 9-10-40. Despacho: "De ordem, archive-se. 14-10-1940."

Parecer n. 626 — Processo C. E. 128-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para a Divisão do Material do M. J. N. I. Resumo do parecer: a Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Agmar Dutra, Eurídice Buarque Lima, Gustavo Adolfo Frickman, Irma Vale Cristóforo, Antônio Nunes da Mata, Arlete de Medeiros Alvim, Dulce de Almeida Alentejano e Nilcia Ferreira, para exercerem, na aludida Divisão, as funções de auxiliar de escritório, referência XI, os dois primeiros, referências X, o terceiro e o quarto e referência IX os demais. Encaminhado ao senhor ministro em 12-10-40. — Despacho: "De acordo, venha a Exp. de Mot. 14-10-1940". Aprovado. Exp. Mot. 2.049. D. Of. 12-11-1940, fls. 21.230.

Parecer n. 627 — Processo C. E. 129-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para a Polícia Civil. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Gilda Sportelli, Horácio de Oliveira, Iara de Vasconcelos, Iracema Alice Eppinghaus, Dulce dos Reis Sampaio, Benedita Teixeira de Queiroz e Ilca dos Santos para exercerem, naquela repartição, as funções de auxiliar de escritório, referência IX, em vagas decorrentes da dispensa de Homero Vinagre de Almeida, Cristovam de Toledo Piza, Geraldo Lengruher Monnerat e Oto Walger, falecimento de Geralda Pimentel Barbosa e nomeação para outros cargos, de Carmem da Cunha Graça e Clementina Garofalo. Encaminhado ao senhor ministro em 12-10-40. — Despacho: "De acordo, venha a Exp. de Mot. 14-10-40." Aprovado. Exposição de Motivos n. 2.049, de 5-11-40. D. Of. de 12-11-1940, fls. 21.230.

Parecer n. 628 — Processo C. E. 130-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para a Secretaria do Tribunal de Apelação. Resumo do parecer: a Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Dirceu Guedes Ramos, João Barbosa de Godoi e Edwiges Sarro, para exercerem naquela Secretaria as funções de auxiliar de escritório VII, em vagas decorrentes da dispensa, já proposta, de Jurema França Brandão; nomeação, para outro lugar, de Helena Willemssens da Fonseca e Silva e admissão, já indicada, de Nilcia Ferreira para a Divisão do Material do M. J. N. I. — Encaminhado ao senhor ministro em 12-10-40. — Despacho: "De acordo, venha Exp. de Mot. 14-10-40." — Aprovado. Exposição de Motivos n. 2.049, D. Of. de 12-11-1940, fls. 21.230.

Parecer n. 629 — Processo C. E. 131-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Admissão de extranumerário mensalista para o Serviço de Obras do M. J. N. I. — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Faustino Leal da Costa, para exercer, no aludido Serviço, a função de auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da admissão, já indicada, de Dulce de Almeida Alentejano. — Encaminhado ao senhor ministro em 12-10-40. — Despacho: "De acordo, venha a Exp. de Mot. 14-10-1940." — Aprovado. Exposição de Motivos n. 2.049. D. Of. de 12-11-1940, fls. 21.230.

Parecer n. 630 — Processo C. E. 132-40 — Relator, Sr. Léo de Alencar. Assunto: Melhoria de salário e admissão de extranumerários mensalistas. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente às melhorias dos seguintes Auxiliares de Escritório: Milton Ribeiro, da referência VIII para IX; Mário Alves da Fonseca Filho, de VII para VIII; Alda Correia de Sales, de VII para VIII; e à admissão, na referência VII, da mesma série funcional, de Fernando Magarinos de Sousa Leão, Rute Crato Ferreira, Dalca de Azevedo Araújo, Iraci Rodrigues, Arlete Bretas, Clarisse Moreira da Fonseca, Ginete Pereira da Cunha, Adolfo José de Sousa e Eugênio Botinelli Soares, em vagas decorrentes da melhoria de Mário Alves da Fonseca Filho, Alda Correia de Sales, e de Ieda Iglesias de Sousa Leite; da nomeação, para outro cargo, de Maria Magdala Correia de Oliveira; da admissão já proposta de Irma Vale Cristóforo, Antônio Nunes da Mata e Arlete de Medeiros Alvim, para Divisão do Material; de Iracema Alice Eppinghaus e Iara de Vasconcelos, para a Polícia Civil, e da admissão, tornada sem efeito, de Iara Gonçalves da Silva. — Encaminhado ao senhor ministro em 12-10-1940. — Despacho: "De acordo, venha a Exp. Mot. 14-10-1940". — Aprovado. Exp. Mot. n. 2.049 D. Of., 12-11-1940, fls. 21.230.

Parecer n. 631 — Processo C. E. 134-40 — Relator: Sr. Léo de Alencar. Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para o Patronato Agrícola Venezolano Braz. — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão de Matilde Correia e Isaias Alves de Moura, para exercerem, naquele Patronato, respectivamente, as funções de Auxiliar de Ensino. VI, na vaga de Olga Campos Martins, cuja admissão foi tornada sem efeito, e Isaias Alves de Moura, como Trabalhador, III, em vaga decorrente do falecimento de Ezequiel Correia. — Encaminhado ao senhor ministro em 12-10-1940. — Despacho: "De acordo, venha Exp. Mot. 14-10-1940". — Aprovado. Exp. Mot. 2.049 — D. Of., 12 de novembro de 1940, fls. 21.230.

Parecer n. 632 — Processo C. E. 135-40 — Relator: Sr. J. Didier Filho. Assunto: Admissão de extranumerário mensalista para a Procuradoria Geral da República. — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista os termos do parecer, opina favoravelmente à admissão de Claudomiro Alves de Matos, para exercer, naquela Procuradoria, a função de Servente, V. — Encaminhado ao senhor ministro em 12 de outubro de 1940. — Despacho: "De acordo, venha Exp. de Mot. 14 de outubro de 1940". — Aprovado. Exp. Mot n. 2.049. — D. Of., de 12-11-1940, fls. 21.230.

Parecer n. 633 — Processo C. E. 136-40 — Relator: Sr. J. Didier Filho. Assunto: Admissão de extranumerário mensalista para a Polícia Militar. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista o que consta do parecer, opina favoravelmente à admissão do Dr. Hilário Locques da Costa, para exercer, naquela Corporação, as funções de Médico, XIV., aceitando-se como prova de habilitação o diploma apresentado, conforme critério no momento adotado pelo D.A.S.P. — Encaminhado ao senhor ministro em 15-10-40. — Despacho: "Venha a Exposição de Motivos, 15-10-1940". — Aprovado. Exp. Mot. n. 1.953. — D. Of., de 7-11-1940, fls. 20.869.

Parecer n. 634 — Processo C. E. 123-40 — Relator: Sr. Léo de Alencar. Assunto: Projeto de decreto-lei modificando a situação dos Serventes do extinto Senado Federal. — Resumo do parecer: Considerando justo e conforme o espírito da Lei n. 284-36, o pedido de retificação das carreiras de contínuo e servente daquela Secretaria, a Comissão opina favoravelmente ao projeto de decreto-lei anexo. — Encaminhado ao senhor ministro em 16-10-40. — Despacho: "Ouça-se o D.A.S.P., 17-10-1940".

Parecer n. 635 — Processo C. E. 118-40 — Relator: Sr. J. Didier Filho. Assunto: Reconsideração de despacho. Resumo do parecer: Apertando as alegações de Maria Luiza Valente de Andrade, oficial administrativo, classe H, do quadro I, deste Ministério, no pedido de reconsideração do despacho do senhor ministro que lhe indeferiu o requerimento de apostila no decreto de transferência, para efeito de antiguidade, — a Comissão circunscreve o assunto à órbita da lei e das normas administrativas em vigor, examina e opõe argumentos às informações favoráveis ao pedido, prestadas no curso do processo, e conclui mantendo integralmente os termos do parecer anterior, segundo o qual nenhuma disposição legal ampara a pretensão da aludida funcionária. — Encaminhado ao senhor ministro, em 17-10-1940.

Parecer n. 636 — Processo C.E. 138-40 — Relator, senhor J. Didier Filho — Assunto: Pedido de readmissão. Resumo do parecer: Estudados os termos da pretensão do bacharel Mário Pereira de Lucena, na forma da lei, e tendo em vista os precedentes já verificados, a Comissão é de parecer que, desde que convenha à administração, o pedido do interessado poderá ser atendido, uma vez tornado sem efeito o decreto que o readmitiu anteriormente. Encaminhado ao senhor Ministro em 21-10-40 — Despacho: "De ordem, venha o Decreto. 23-10-40. Readmitido. Decreto de 12-11-40. D. Of. de 14-11-40.

Parecer n. 637 — Processo C.E. 127-40 — Relator, senhor Léo de Alencar — Assunto: Aplicação de verbas no preenchimento de cargos na Secretaria da Câmara dos Deputados. Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista os termos do parecer, opina que, na hipótese de convir à administração, poderá o assunto ser resolvido com a expedição de um decreto-lei que permita o aproveitamento, em cargos vagos, do saldo da supressão dos cargos iniciais das carreiras do Quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados, esclarecendo ainda que a solução beneficiará aos funcionários das mesmas carreiras. — Encaminhado ao senhor ministro em 4-11-40. — Despacho: "Ouça-se o D.A.S.P. 4-11-40".

Parecer n. 638 — Processo C.E. 163-40 — Relator, senhor J. Didier Filho — Assunto: Confirmação de nomeação — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista os termos do parecer, conclui favoravelmente à confirmação dos datilógrafos, classe D, Leonor Emília Rist e Ida Burdman nos aludidos cargos. — Encaminhado ao senhor ministro em 2-12-40. — Pelo despacho do senhor ministro. "De acordo, confirme-se. 2-12-40. — Campos".

Foram confirmadas as nomeações supra, que pendiam de estágio probatório.

Parecer n. 639 — Processo C.E. 166-40 — Relator, senhor J. Didier Filho — Assunto: Admissão de extranumerário-mensalista para a Polícia Militar — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista os termos do parecer, opina favoravelmente à admissão do Padre José Alberto Lopes de Castro Pinto, para exercer naquela Corporação, a função de Assistente de Ensino, XIII, acrescentando que o presente processo poderá ser considerado pelo D.A.S.P., que resolverá sobre a conveniência ou não, da inclusão do candidato neste ou no próximo exercício. — Encaminhado ao senhor ministro em 2-12-40. — Despacho: De ordem. ao D.A.S.P. 2-12-40.

**Imprensa Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR  
Requerimentos despachados  
Dia 2 de dezembro de 1940

Sebastião Santos (Prot. 963). — Autorizo mediante recibo.  
Ricardo da Paixão Figueiró (Prot. 964). — Autorizo mediante recibo.  
Adir Muniz (Prot. n. 989). — Restitua-se mediante recibo.

**Ministério da Educação e Saúde**

**Departamento de Administração**

**Divisão de Contabilidade**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO  
Dia 29 de novembro de 1940

Subvenção — Comprovações aprovadas  
Distrito Federal:

Asilo Espírita João Evangelista — (S. E. 36.300-40) 1939 — 3.000\$0.  
Colégio Latino Americano — (S.E. 24.553-40) 1939 — 3.000\$0.

**Divisão do Pessoal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
Dia 28 de novembro de 1940

Hildebrando Fabrino Braga, professor catedrático, padrão L, — Designado para exercer as funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. Portaria ministerial n. 235.

Carlos Olo Newlands, professor catedrático, padrão L — Designado para exercer as funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. Portaria ministerial n. 234.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR  
Dia 28 de novembro de 1940

Ana de Oliveira Vale. — Prove que o "de cujus", foi inscrito como contribuinte do montepio antes da vigência da Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e que exercia função efetiva. Apresente atestado de dois funcionários do mesmo serviço em que tinha exercício, visado pelo chefe respectivo e prove a inexistência de outros filhos, naturais reconhecidos, legítimos ou adotivos.

Dia 30

Pedro Fernandes Viana da Silva, engenheiro. — Reconheça as firmas do signatário das certidões de fls. 6-7- verso, e 8 verso 15. (37.876-40).

**SECÇÃO FINANCEIRA**

Folha de pagamento de gratificação aos professores catedráticos abaixo mencionados, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, que examinaram o concurso de Direito Penal e ao funcionário que secretariou o referido concurso nos períodos de 31 de julho próximo passado (1 dia) e de 1 a 12 de agosto de 1940, organizada de acordo com a exposição de motivos n. 1.229, de 19 de agosto de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 20 de agosto de 1940, nos termos do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, art. 1.º, item "b", exarado no processo n. 28.778-40:  
Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Número de horas — Natureza — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

Mês de julho:

|                                                                                                                                                  |          |         |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-------|
| Dr. José P. Barros de Azevedo, professor cat. "L" — 31-7-1940 — Não houve — 2 — Faz parte da Banca Examinadora do concurso de D. Penal . . . . . | 2:300\$0 | 12\$777 | 25\$6 |
| Dr. Hahnemann Guimarães, professor cat. "L" — Idem — Não houve — 2 — Idem . . . . .                                                              | 2:300\$0 | 12\$777 | 25\$6 |
| Bacharel Salvador Peregrino G. Oliveira, secretário "L" — Idem — Não houve — 2 — Sec. o con. D. Penal . . . . .                                  | 2:300\$0 | 12\$777 | 25\$6 |

Mês de agosto:

|                                                                                                                                                 |          |         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------|
| Dr. José P. Barros de Azevedo, professor cat. "L" — 1 a 12-8-40 — 31-7-1940 — 24 — Fez parte da Banca Examinadora do con. de D. Penal . . . . . | 2:300\$0 | 12\$777 | 306\$6 |
| Dr. Hahnemann Guimarães, professor cat. "L" — Idem — Idem — 24 — Idem . . . . .                                                                 | 2:300\$0 | 12\$777 | 306\$6 |
| Bacharel Salvador P. C. Oliveira, secretário "L" — Idem — Idem — 24 — Sec. o con. de Direito Penal . . . . .                                    | 2:300\$0 | 12\$777 | 306\$6 |
|                                                                                                                                                 |          |         | 996\$6 |

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância total de novecentos e noventa e seis mil e seiscentos réis (996\$6).

Secção Financeira, 2 de novembro de 1940. — Confere, *Lebina Naslauski*, auxiliar de escritório IX. — Visto, *Octavio Guimarães Filho*, resp. pelo exp. da Secção Financeira. Publique-se. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de gratificação aos professores catedráticos abaixo mencionados, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, que examinaram o concurso de Direito Penal e ao funcionário que secretariou o referido concurso no período de 1 a 10 de julho próximo passado, organizada de acordo com a exposição de motivos n. 1.229, de 19 de agosto de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 20 de agosto de 1940, nos termos do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, art. 1.º, item "b", exarado no processo n. 23.373-40, não havendo prorrogação anterior: Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Número de horas — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

|                                                                                                                                                            |          |         |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------|
| Dr. Luiz Frederico S. Carpenter, professor cat. "L" — 1 a 10 de julho de 1940 — 20 — Fez parte da Banca Examinadora do concurso de Direito Penal . . . . . | 2:300\$0 | 12\$777 | 255\$6 |
| Dr. Joaquim Pimenta, professor cat. "L" — 1 a 10 de julho de 1940 — 20 — Idem . . . . .                                                                    | 2:300\$0 | 12\$777 | 255\$6 |
| Bacharel Salvador Peregrino C. Oliveira, secretário "L" — 1 a 10 de julho de 1940 — 2 — Secretariou o concurso de Direito Penal . . . . .                  | 2:300\$0 | 12\$777 | 255\$6 |

766\$8

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos réis (766\$8).

Secção Financeira, 2 de novembro de 1940. — Confere, *Lebina Naslauski*, auxiliar de escritório IX. — Visto, *Octavio Guimarães Filho*, resp. pelo exp. da Secção Financeira. Publique-se. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias, concedidas ao Dr. José Maria Chaves, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, em 18 de setembro de 1940, exarada na exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.) sobre o n. 1.481, afim de assistir a inauguração da Distilaria Central de Pernambuco a convite do Instituto de Açúcar e do Alcool. A despesa deverá correr à conta do crédito especial, aberto pelo Decreto-lei n. 2.699, de 26 de outubro de 1940. (Processo n. 19.855, de 1940):

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |     |       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------|----------|
| Nome — Cargo ou função — Local — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Número de diárias — Importância da diária — Importância total.                                                                                                                                                                                             |          |     |       |          |
| Dr. José Maria Chaves, assistente "H" — Pernambuco — Autorizado pelo Exmo. senhor Presidente da República a assistir a inauguração da Distilaria Central de Pernambuco a convite do Instituto do Açúcar e do Alcool. A despesa correrá à conta do crédito especial aberto de Decreto-lei n. 2.699, de 26 de outubro de 1940 . . . . . | 1:300\$0 | 129 | 14\$7 | 1:896\$3 |

1:896\$3

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de um conto oitocentos e noventa e seis mil e trezentos réis (1:896\$3).

Secção Financeira, 30 de novembro de 1940. — Visto, *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Secção Financeira.

## Departamento Nacional de Educação

PORTARIA N. 479 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Altera instruções e programas para exames de admissão aos estabelecimentos de ensino secundário e baixa novas determinações para a sua execução.

O Diretor Geral resolve alterar as instruções e programas aos exames de admissão aos estabelecimentos de ensino secundário, e dar-lhes novas determinações, na forma abaixo:

## I

## PROVAS ESCRITAS

As provas escritas de Português e Aritmética são eliminatórias, não podendo prestar exame oral o aluno que obtiver nota inferior a 50 (cincoenta) em qualquer dessas disciplinas.

A prova escrita de Português, na qual se apreciarão, além de outros elementos, a ortografia (de acordo com o Decreto-lei n. 292, de 22 de fevereiro de 1938), a pontuação e a caligrafia, constará de um ditado e de uma redação. O ditado, cujo valor será de 40 (quarenta) pontos, constará de cerca de 15 linhas de trecho de autor brasileiro contemporâneo, e será sorteado de lista previamente aprovada pelo inspetor. A redação, cujo valor será de 60 (sessenta) pontos, versará sobre o motivo de uma estampa, a qual variará para cada turma.

A prova escrita de Aritmética constará, no mínimo, de 5 (cinco) problemas elementares, de cunho prático.

## PROVAS ORAIS

As provas orais constarão de arguições sobre pontos sorteados dentre os 20 (vinte) em que será dividida a matéria dos programas de cada disciplina. Cada examinador arguirá o candidato durante 5 (cinco) minutos no mínimo.

## II

## PORTUGUÊS

Leitura e interpretação de um trecho de 25 a 30 linhas de escritor nacional contemporâneo.

Arguição sobre o alfabeto, vogais e consoantes, grupos vocálicos e grupos consonantais, sílaba, vocábulo, notações léxicas e acento tônico. Conhecimento das categorias gramaticais (excluídas as classificações das conjunções de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe): análise léxica. Exercícios sobre as flexões de gênero, número e grau. Conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares. Exercícios de sinônimos e antônimos. Exercícios de redação.

## ARITMÉTICA

Número. Algarismos arábicos e romanos.

Numeração decimal: unidade das diversas ordens, leitura e escrita dos números inteiros.

Operações fundamentais sobre números inteiros. Prova real e prova dos nove.

Divisibilidade por 10, 2, 5, 9 e 3.

Número primo. Decomposição de um número em fatores primos.

Máximo divisor comum.

Mínimo múltiplo comum.

Fração ordinária. Fração própria, fração imprópria; número misto. Extração de inteiros.

Simplificação de frações e redução ao mesmo denominador. Comparação de frações.

Números decimais. Operações sobre números decimais.

Conversão das frações ordinárias em decimais e vice-versa. Exercícios fáceis sobre expressões em que entrem frações ordinárias e decimais, para a aplicação das regras de conversão e das operações.

Noções do sistema métrico decimal. Metro; metro quadrado e metro cúbico; múltiplos e submúltiplos. Litro; múltiplos e submúltiplos. Grama; múltiplos e submúltiplos. Sistema monetário brasileiro.

Resolução de problemas fáceis, inclusive sobre as medidas do sistema métrico decimal.

## GEOGRAFIA

Principais denominações dadas aos acidentes geográficos.

As partes do mundo. Os continentes.

Forma da terra. Principais movimentos da terra. Eixo. Polos.

Equador. Paralelos. Trópicos. Círculos polares.

Astros. Planetas. O Cruzeiro do Sul.

Pontos cardiais e colaterais. Orientação pelo nascer e pelo pôr do sol, pelo Cruzeiro do Sul e pela bússola.

Principais acidentes da geografia física dos continentes.

Raças. Formas de Governo.

Países da América do Sul e suas capitais.

Países da América do Norte e suas capitais.

Países da América Central e suas capitais.

Países da Europa e suas capitais.

Países soberanos da Ásia e África e respectivas capitais.

Limites, bafas, ilhas, portos, serras, rios e lagos principais do Brasil.

O Brasil: seu governo, população, raça e língua.

Estados do Brasil e suas capitais. O Acre. O Distrito Federal e sua população.

## HISTÓRIA DO BRASIL

Descobrimento da América: Colombo.

Descobrimento do Brasil: Pedro Álvares Cabral.

Capitanias hereditárias.

Os três primeiros governadores gerais.

Invasão do Rio de Janeiro pelos franceses. Fundação da cidade: Estácio de Sá.

Invasões holandesas: Matias de Albuquerque, Henrique Dias e Camarão.

Entradas e bandeiras: Antônio Raposo Tavares e Fernão Dias Pais Leme.

Inconfidência mineira: Tiradentes.

Transmigração da família real de Portugal para o Brasil: D. João VI.

A Independência: D. Pedro I, José Bonifácio, Gonçalves Ledo.

Sete de abril. Governos regenciais. O Padre Feijó.

O segundo reinado e D. Pedro II.

Guerra do Paraguai: Osório e Caxias.

A abolição do cativeiro: a Princesa Isabel, José do Patrocínio e Joaquim Nabuco.

Proclamação da República: Deodoro, Benjamim Constant.

Governos republicanos e sua principal contribuição ao progresso do Brasil. A revolução de 1930. Getúlio Vargas.

## CIÊNCIAS NATURAIS

Estados físicos dos corpos; caracteres dos sólidos, líquidos e gases.

Peso.

Fio de prumo. Alavancas. Balanças.

Ação do calor: dilatação, fusão, evaporação, ebulição. Termômetro.

Luz; fontes de luz. Lentes. Prismas. As cores.

Som. Vibrações sonoras. Instrumentos de música.

Elettricidade. Pilhas. Efeitos de corrente: aquecimento e luz.

Imans. Bússola. Eletro-iman.

Substâncias. Ar e água.

Os três reinos da natureza.

Metais úteis e preciosos.

Zoologia: descrição sucinta do corpo humano.

Animais domésticos.

Animais úteis do Brasil.

Botânica: Partes principais da planta: raiz, caule, folha, flor e fruto.

## III

Baixe a Divisão de Ensino Secundária as instruções necessárias para o cumprimento da presente portaria, chamando a atenção dos estabelecimentos de ensino e dos inspetores para o verdadeiro sentido do exame de admissão, que deve ser considerado menos como um ato em que se meçam rigorosamente conhecimentos do que como um instrumento destinado a avaliar a capacidade geral do espírito do candidato para iniciar os estudos de curso secundário.

Eslareça também a Divisão de Ensino Secundário que não figura nos programas oficiais nenhum tópico sobre "nomenclatura geométrica", simples ato de memorização, vazio de qualquer conteúdo didático, inútil e condenável, que vem, não obstante, sendo exigido dos candidatos aos exames de admissão ao curso secundário, e, com relação ao programa de História do Brasil, recomende que se acentuem vivamente os traços morais e cívicos das figuras representativas de cada época, por forma que sejam realçados os valores do fator humano na evolução dos acontecimentos. — *Abgar Renault*, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 471, de 27 de novembro de 1940

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o técnico de educação classe M, Licerio Schreiner, para responder pelo expediente da Divisão de Ensino Industrial durante o impedimento do diretor Dr. Francisco Montojos. — *Abgar Renault*

## Divisão de Ensino Superior

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1940

N. 37-3.087 — Messias Vieira Lima. — Defiro o pedido de validação.

4.897-939. — Maria Dionísia Bonow. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 35.667-940. — Allan Kardec Ferreira de Carvalho. — Deferido o pedido de validação.

#### Registo de Diplomas:

N. 31.369-939. — José Antônio Gonçalves de Melo Neto. — Deferido.

N. 23.691-940. — Augusto Stzberger. — Idem.

N. 32.582-940. — Marino Guimarães. — Idem.

N. 33.924-940. — Antônio Barbosa Ottoni. — Idem.

N. 35.010-940. — Lourenço Tonanni. — Idem.

N. 36.293-940. — Dulce Barreto de Almeida Sousa. — Idem.

N. 36.330-940. — José Nogueira Paes.

N. 36.401-940. — Francisco Tibúrcio da Silva Brasil Filho. — Idem.

N. 36.588-940. — Allah Eurico da Silveira Batista. — Idem.

N. 37.244-940. — Fernando de Castro Lobo. — Idem.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 33.148-940. — João Ribeiro Ramos — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.

N. 33.931-940. — Carmen Reis Temporal. — Pague o selo por verba.

N. 36.642-940. — Júlio Arsenio Barbosa. — Certifique-se, paga a devida taxa, com ressalva habitual.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1940.

N. 38-623. — Haratchia Debelian. — De acordo com o parecer. De ordem do sr. ministro. 18-11-940. — C. Drummond, chefe do gabinete.

N. 45.894-938. — Alberto Franzini. — De acordo com o parecer. 18-11-940. — Capanema.

N. 13.636-940. — Faculdade de Ciências Médicas. — Parecer n. 145-940, negando provimento ao recurso interposto. — Ao Departamento Nacional de Educação para examinar que solução poderia ser dada ao caso. 19-11-940. — Capanema.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

##### Registo de diplomas:

N. 37-10.357 — Victor Dequech. — Deferido.

N. 511-940. — Carlos Botelho. — Idem.

N. 37.052-940. — Celso de Oliveira. — Idem.

N. 37.053-940. — Gil Alfredo Pereira Rodrigues. — Idem.

N. 37.054-40. — João Novaes Pupo. — Idem.

N. 37.186-940. — Paulo Pequeno. — Idem.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 10.667-938. — Targino Antônio de Sousa. — Paga a devida taxa, certifique-se.

Dia 25 de novembro de 1940

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 26.443-40 — Luiz Meligeni Neto. — A vista do parecer da Divisão de Ensino Superior, mantenho o despacho anterior.

N. 33.677-40 — Daura Alves da Silva Wernz. — Indeferido, pelas razões constantes do parecer.

##### Registo de diploma:

N. 35.477-38 — Virgílio de Sousa Chaves. — A vista do que informa o Ministério da Guerra, deferido.

N. 28.559-40 — Artur Amâncio da Silveira. — Deferido.

N. 29.066-40 — Abílio Guedes de Paiva. — Deferido.

N. 32.817-40 — Mário de Castro. — Deferido.

N. 34.712-40 — Domingos Mariutti. — Deferido.

N. 37.518-40 — Pepe Jacob Benzecry. — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 37.603-40 — José Venâncio de Moura. — Legalize o documento que juntou.

Dia 26 de novembro de 1940

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

##### Registo de diploma:

N. 28.969-40 — Ana de Moraes Carvalho. — Deferido.

N. 31.712-40 — Alonso de Oliveira Filho. — Deferido.

N. 36.841-40 — Arão Berezovsky. — Deferido.

N. 37.021-40 — Renato Monard Gama Malcher. — Deferido.

N. 37.153-40 — Antenor Silveira da Rosa. — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 7.949-40 — Cesarino Martiniano Oliveira. — Esclareça em que estabelecimento de ensino prestou exames de admissão e vestibulares.

N. 32.788-40 — Antônio Ferreira Ribeiro da Silva Filho. — Paga a devida taxa, certifique-se.

N. 36.559-40 — Antônio Barreto de Sá Pinto. — Paga a devida taxa, certifique-se, com a ressalva habitual.

N. 37.541-40 — Lothar Niemeyer. — Compareça à Divisão de Ensino Superior.

Dia 27 de novembro de 1940

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 22.811-38 — Ari Zatti Oliva. — A vista do parecer da Divisão de Ensino Secundário, sobre o curso secundário do requerente, indeferido.

N. 32.803-40 — Odilon Valques. — Submeta-se, querendo, a provas de validação, nos termos do parecer da Divisão de Ensino Superior.

N. 33.177-40 — Rubens Barbosa Silveira Bueno. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 35.943-40 — Bruno Altafin. — A vista do parecer, indeferido.

N. 35.130-40 — Jefferson Martins. — A vista do parecer da Divisão de Ensino Superior, indeferido.

##### Registo de diploma:

N. 6.4-36 — Carlos Vilas Bôas Teles Ferreira. — Deferido.

N. 34.210-40 — Aristides Valentim Torres. — Deferido.

N. 34.288-40 — João Pedro do Monte. — Deferido.

N. 34.985-40 — José Otávio Cavalcanti. — Deferido.

N. 35.009-40 — Durval José Habib. — Deferido.

N. 37.446-40 — Adernoel da Cunha Chagas. — Deferido.

N. 37.492-40 — Paul Eugen Julius Arp Drolshagen. — Deferido.

N. 37.543-40 — Júlio de Castilho Penafiel. — Deferido.

N. 37.548-40 — Valter Stuber. — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 29.252-39 — Francisco Alvarez. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.

N. 10.175-40 — Eurípedes Faig Torres. — Paga a devida taxa, certifique-se.

N. 16.708-40 — Brício Ramos Pereira. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.

### Divisão de Ensino Comercial

#### EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 22 de novembro de 1940

S. C. 37.028-40 — Nelson Wedekind. — Indeferido.

S. C. 36.399-40 — Rubens Pinheiro de Moura. — Certifique-se.

S. C. 36.811-40 — Naor Lopes Pereira.

S. C. 34.456-40 — Antônio Soares de Sant'Ana. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 25.583-40 — Mashito Matsuzawa. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 20.132-38 — Antenógenes Pompa de Oliveira. — Indeferido, à vista das informações da Comissão Especial de Inspectores.

S. C. 37.643-40 — Alberto Leite de Araujo. — Apostile-se.

S. C. 29.008-40 — Júlio Magalhães Outeiral. — Deferido.

— Em portaria n. 10, de 25-11-40, foram designados os Srs. dr. Durval Miranda Cardoso, Arnold James Templar e Flávio de Albuquerque Melo, para, em comissão, representarem esta Divisão na romaria que, com a presença do Senhor Presidente da República, será realizada no Cemitério São João Batista, em visita aos túmulos dos oficiais e praças sacrificados no golpe comunista de 1935.

Para esses serventários o ponto será aberto às 14 horas do mesmo dia.

### Comissão Nacional do Livro Didático

#### SECRETARIA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

A. Meyer de Moraes (Empresa Editora Brasileira) e Barros, Toledo & Cia. Ltda. (Livraria Editora Record). — Apresentem requerimento destacado para cada obra, declarando o respectivo preço de venda.

### Divisão de Educação Física

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1940

N. 26.275-40 — Paulo Alves. — Deferido.

## Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

## SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

## DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 11.235-40 — Campos Silva & Comp. — Compareça à Seção de Expediente.  
 N. 1.098-39 — Bervinda Rosa de Menezes. — Idem.  
 N. 12.785-40 — Antônio Dias de Carvalho. — Deferido.  
 N. 15.471-40 — Emílio Arcuri Filho. — Deferido.  
 N. 15.820-40 — Valtér Veterli. — Deferido.  
 N. 15.903-40 — Antônio F. Araujo Coutinho. — Deferido.  
 N. 15.465-40 — Comp. Brasileira de Terrenos. — Deferido.  
 N. 15.628-40 — Eduardo A. de Miranda Coimbra. — Deferido.  
 N. 10.642-40 — José Fernandes da Costa. — Compareça à Seção de Expediente.  
 N. 12.341-40 — Maria da Silva Barreiros. — Não pode ser atendido.  
 N. 15.891-40 — Maurícia Gonsali Genovez. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 8.989-40 — Francisco Gonçalves da Silva. — Prove ser o proprietário.  
 N. 15.761-40 — Henrique A. Magalhães de Almeida. — Autorizo.  
 N. 15.278-40 — Vilvino Soares Tosta. — Certifique-se.  
 N. 15.959-40 — Joaquim F. Dias Júnior. — Idem.  
 N. 11.394-40 — José Gonsalez Ferreira. — Idem.  
 N. 15.240-40 — Sebastião Alfenas da Fonseca. — Idem.  
 N. 11.681-40 — Fernando Cordeiro. — Idem.  
 N. 10.640-40 — Luiz da Costa Bastos. — Arquive-se.  
 N. 14.457-40 — Lourival Batista Bittencourt. — Idem.  
 N. 17.837-40 — Cristóvão Torres de Carvalho. — Idem.  
 N. 12.786-40 — José Clodomiro Vairão. — Deferido.  
 N. 12.784-40 — Miguel Júlio Dantas Sales. — Deferido.  
 N. 14.070-40 — Anselmo José M. Júnior. — Compareça à Seção de Expediente.  
 N. 14.732-40 — Avelino Bento de Melo. — Compareça à Seção de Lançamentos.  
 N. 14.186-40 — João F. Silvestre. — Idem.  
 N. 14.118-40 — Antônio Dias. — Idem.  
 N. 11.757-40 — Marcelo Ferreira Silva. — Mantenho a multa.  
 N. 271-40 — Amadeu Casales Rodrigues. — Compareça à Seção de Lançamentos.  
 N. 11.980-40 — Antônio S. Campos. — Multe-se em 200\$0.  
 N. 11.537-40 — Niclaui Amin Curi. — Idem.  
 N. 9.971-40 — José Pinto de Oliveira. — Idem.  
 N. 12.961-40 — José M. Cabo. — Mantenho despacho anterior.  
 N. 8.915-40 — Augusto Miguez. — Idem.  
 N. 11.176-40 — Associação Igreja Metodista. — Prove o que alega.  
 N. 11.448-40 — Comp. Territorial "Vila dos Lírios". — Compareça à Seção de Expediente.  
 N. 14.513-40 — Dourado S. A. — Pague a taxa de inscrição.  
 N. 14.497-40 — H. Siemensen. — Concorde com o pagamento para o próximo exercício.  
 N. 15.467-40 — Avelino Augusto de Faria. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 13.482-40 — Isaac Tavares Dias Pessoa. — Providenciado, arquive-se.  
 N. 15.453-40 — Adeline Campean. — Deferido.  
 N. 15.544-40 — Vanda Caulo Bandeira. — Deferido.  
 N. 9.984-40 — Antônio Pereira. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 14.346-40 — Ilda Canedo. — Mantenho a multa.  
 N. 5.277-40 — José Coelho de Sousa Pereira. — Certifique-se o que constar.  
 N. 9.364-40 — Silvino Silveira. — Idem.  
 N. 12.914-40 — José Flávio de Meira Pena. — Certifique-se.  
 N. 14.510-40 — José Alberto da Costa. — Idem.  
 N. 14.756-40 — Augusto Bolsas. — Idem.  
 N. 14.958-40 — Anolinária de Melo. — Idem.  
 N. 14.959-40 — José Honorato da Silva. — Certifique-se o que constar.  
 N. 15.521-40 — Haroldo A. de Magalhães Castro. — Certifique-se.  
 N. 10.280-40 — José Martins de Castro. — Deferido.  
 N. 11.497-40 — Francisco da Silva. — Deferido.  
 N. 14.723-40 — João Monteiro Batalha. — Deferido.  
 N. 15.455-40 — Lucília Antunes. — Deferido.  
 N. 15.464-40 — Domingos A. da Fonseca. — Deferido.  
 N. 15.472-40 — Edmundo Correia Lognes. — Deferido.  
 N. 15.539-40 — Inácio Caetano James. — Deferido.  
 N. 15.541-40 — José Antônio de Magalhães. — Deferido.  
 N. 15.786-40 — Leopoldo de Yomensoro. — Deferido.  
 N. 15.862-40 — Orosimbo do Amaral. — Deferido.  
 N. 15.052-40 — João Marques dos Santos. — Deferido.  
 N. 15.073-40 — Agostinho & Comp. Ltda. — Não há o que deferir.  
 N. 15.216-40 — Fernando Cordeiro. — Providenciado, arquive-se.  
 N. 15.335-40 — Manuel Nascimento Guimarães. — Idem.  
 N. 15.226-40 — João da Silva Barreiros.

N. 15.534-40 — Mário Bernardes Miguel. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 14.918-40 — Jesus Candal. — Idem.  
 N. 15.498-40 — João Donato. — Deferido.  
 N. 12.840-40 — Studart & Comp. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 6.958-40 — João V. Varelo Júnior. — Compareça à Seção de Expediente.  
 N. 15.693-40 — Pedro Henrique de Faria. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 15.360-40 — Santa Casa de Misericórdia. — Não há o que atender.  
 N. 11.082-40 — J. Hermann Stoltz. — Concele-se por equidade.  
 N. 947-40 — Hilton Alvares Veloso de Castro. — Compareça à Seção de Lançamentos.  
 N. 12.361-40 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Idem.  
 N. 5.042-40 — Márcio Sampaio Vieira. — Idem.  
 N. 10.890-40 — Mário Madeira dos Santos. — Idem.  
 N. 6.045-40 — Paulo da Cruz Lobo. — Idem.  
 N. 8.069-40 — Frutuoso dos Santos e outra. — Idem.  
 N. 12.121-40 — Albino Francisco Costa. — Idem.  
 N. 12.152-40 — Manuel da Rocha Melo. — Idem.

## Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe da Terceira Divisão:

N. 5.414-40 — José Joaquim Lopes. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 10.353-40 — Manuel A. Costa. — Idem.  
 N. 10.433-40 — Tibúrcio José Loureiro. — Idem.  
 N. 10.755-40 — José Fernandes Carvalhais. — Idem.  
 N. 11.086-40 — Banco Boavista. — Idem.  
 N. 11.800-40 — Augusto Gonçalves. — Idem.  
 N. 12.370-40 — José Teixeira da Fonseca Ferreira. Junte, na S. de Expediente, os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento em vigor.  
 N. 12.464-40 — Lourenço Ferreira Neves. — Requeira abastecimento d'água separado para o prédio n. 35, no prazo de quinze (15) dias, juntando os documentos previstos no § 2.º do art. 7.º do regulamento em vigor.  
 N. 13.179-40 — Antônio da Silva. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 13.763-40 — Manuel Joaquim Moutinho. — Idem.  
 N. 13.823-40 — José Ramiro Ferreira. — Idem.  
 N. 13.829-40 — Pedro Teixeira Passamani. — Idem.  
 N. 13.858-40 — Libânia Mesquita. — Idem.  
 N. 13.860-40 — Libânia Mesquita. — Idem.  
 N. 13.864-40 — José Borjem. — Idem.  
 N. 14.205-40 — Joaquim Augusto Carvalho. — Afim de regularizar o abastecimento, substitua-se a pena por um hidrômetro.  
 N. 14.479-40 — Mário Amaral. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 14.717-40 — Antonieta de Magalhães Machado. — Junte na S. de Expediente, um esboço, onde figurem todas as divisões do prédio, com as respectivas numerações, e, bem assim, o traçado completo da rede de distribuição interna, com a indicação do respectivo diâmetro, contendo, também, todos os reservatórios, com a indicação da altura e capacidade de cada um.  
 N. 15.016-40 — C. C. C. para P. do M. da Marinha. Deferido de acordo com o informado.  
 N. 15.354-40 — Maria Francisca do Couto. — Compareça ao 3.º Distrito.  
 N. 3.513-40 — José Ribeiro Osório. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 10.265-40 — Bernardo Sousa da Silva. — Idem.  
 N. 10.092-40 — Leonor S. de Lira e Oliveira. — Idem.  
 N. 11.185-40 — Ventura Luiz. — Prove na 3.ª Divisão, ser o atual proprietário do imóvel.  
 N. 12.065-40 — Aureliano dos Santos. — Prove, na 3.ª Divisão, ser o atual proprietário do imóvel, ou que tem poderes para requerer.  
 N. 12.282-40 — Manuel Duarte Cordeiro. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 12.347-40 — Maximiliano Carlos Lacê. — Idem.  
 N. 13.283-40 — Luiza Vieira de Melo. — Idem.  
 N. 13.805-40 — Otávio Pais Barreto. — Idem.  
 N. 12.858-40 — S. da Costa Albuquerque. — Prove na 3.ª Divisão, ser o atual proprietário do imóvel.  
 N. 13.217-40 — Orlando José Ferreira. — Idem.  
 N. 13.390-40 — Antônio da Mota Azevedo. — Idem.  
 N. 13.422-40 — Sílvia Marques da Cruz. — Idem.  
 N. 13.613-40 — Francisco Scórcio. — Idem.  
 N. 13.687-40 — Antônio Maia. — Idem.  
 N. 14.223-40 — Jacó M. G. e Almendra e outros. — Idem.  
 N. 14.268-40 — Luiz Montesuma. — Idem.  
 N. 14.274-40 — Antônio Cerqueira Lopes. — Compareça na 3.ª Divisão.  
 N. 14.334-40 — João Teixeira de Carvalho. — Deferido de acordo com o informado.  
 N. 14.701-40 — Chaim Cikierman. — Apresente na 3.ª Divisão, a escritura de compra referente ao imóvel n. 25, fundos.  
 N. 11.873-40 — Hermenegildo Pereira. — Deferido de acordo com o informado.

|              |                                                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------|
| N. 15.319-40 | — Manuel Francisco. — Idem.                                      |
| N. 15.320-40 | — Francisco Rodrigues. — Idem.                                   |
| N. 15.322-40 | — Augusto Coelho Galante. — Idem.                                |
| N. 15.372-40 | — Alfredo Gama. — Idem.                                          |
| N. 15.373-40 | — João D. Santana. — Idem.                                       |
| N. 15.525-40 | — Felicidade Rocha Nunes. — Compareça ao 2.º Distrito.           |
| N. 15.602-40 | — Ana Springhel. — Idem.                                         |
| N. 15.614-40 | — Luiz Ferreira da Silva. — Deferido de acordo com o informado.  |
| N. 15.631-40 | — Benedito Duarte. — Idem.                                       |
| N. 15.633-40 | — Milton Rodrigues Vieira. — Deferido de acordo com o informado. |
| N. 15.636-40 | — Manuel Ferreira Rodrigues. — Idem.                             |
| N. 15.659-40 | — José Maria Vieira. — Idem.                                     |
| N. 15.668-40 | — Albino Cardoso. — Idem.                                        |
| N. 15.687-40 | — Carlos Rodrigues da Silva. — Idem.                             |
| N. 15.721-40 | — Ondina Machado. — Idem.                                        |
| N. 15.857-40 | — Graciliano da Rocha. — Compareça à S. de Expediente.           |

## Ministério das Relações Exteriores

### Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 30 de novembro de 1940

Em vista do laudo médico, foi concedido à Auxiliar de escritório X — Marina Behring Dias Pereira, licença de 34 dias, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 28 de novembro último até 31 de dezembro de 1941.

## Ministério da Fazenda

### Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1940

Circulares:

N. 37 — De acordo com o resolvido no processo n. 14.963-39, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que estão sujeitas ao imposto do selo a que se refere o n. 47, da tabela A, do Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, em todo o território da República, as transcrições no respectivo registro transladativo da propriedade imóvel, por constituírem tais transcrições atos regidos exclusivamente por lei federal, de modo algum sujeitos à regulamentação estadual. — A. de Souza Costa.

N. 36 — De acordo com o resolvido no processo n. 12.448, de 1940, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e fins convenientes, que as autorizações para a publicação de anúncios em jornais, revistas e empresas de rádios só estão sujeitas ao imposto do selo do papel de que trata o regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, quando constituírem "contrato ou contiverem promessa ou obrigação de pagamento" do preço do anúncio, nos precisos termos do que dispõe o n. 24, tabela A, do citado regulamento.

Declaro, outrossim, que fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente, o prazo de que trata a circular deste ministério n. 33, de 30 de outubro próximo findo, para o pagamento, nas repartições arrecadadoras competentes, do selo simples a que estiverem sujeitas as referidas autorizações feitas anteriormente à publicação desta circular. — A. de Souza Costa.

### Serviço de Comunicações

Dia 30 de novembro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado — Processo n. — Selo

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Aloisio Alves Barbosa — 7.320-40 .. | 11\$1 |
| Ana Rosa de Sampaio — 72.366-40 ..  | 12\$2 |

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| Antônio Nicacio — 85.180-40 ..                 | 24\$2 |
| Antônio Reis Machado — 83.048-40 ..            | 45\$6 |
| Arcadio da Silva Braziel — 90.752-40 ..        | 33\$0 |
| Benedito da Costa — 80.514-40 ..               | 16\$4 |
| Candido José Viegas — 19.921-40 ..             | 8\$0  |
| Carlos Ferreira — 90.020-40 ..                 | 6\$8  |
| Carlos da Gama Sodré — 91.534-40 ..            | 43\$8 |
| Cícero de Castro Rosa — 56.725-40 ..           | 15\$2 |
| Clara Gomes de Vincenzi — 88.748-40 ..         | 31\$6 |
| Eutiquio Leal — 67.042-38 ..                   | 8\$2  |
| Francisco de Albuquerque — 78.007-39 ..        | 9\$0  |
| Francisco Henrique Silva — 79.167-39 ..        | 30\$0 |
| Hedel Barbosa de Gólois — 56.731-40 ..         | 15\$4 |
| João Luiz Delz — 56.711-40 ..                  | 16\$2 |
| João Max Von Hulsen — 91.260-40 ..             | 41\$0 |
| Mário Martins Ribeiro — 55.034-40 ..           | 4\$6  |
| Mário Sá — 78.912-40 ..                        | 4\$8  |
| Odete da Silva Rocha — 27.443-40 ..            | 7\$4  |
| Idem — idem ..                                 | 8\$8  |
| Olávio Angelo da Veiga — 56.709-40 ..          | 15\$6 |
| Paterniano Dias Mendes — 85.418-40 ..          | 52\$8 |
| Renan Joaquim Silvério dos Reis — 56.743-40 .. | 16\$2 |
| Sebastião Pereira Brasil — 56.707-40 ..        | 16\$2 |
| Umbelina Maria de Araujo — 63.176-40 ..        | 7\$0  |

Ao todo: 26 certidões — Selo total .. 504\$9

### Diretoria Geral da Fazenda Nacional

RETIFICAÇÕES

Na circular desta Diretoria Geral n. 33, de 29 de novembro último, publicada à página 22.251, do *Diário Oficial*, do dia 30, leia-se "art. 103", em vez de "art. 203".

As circulares ns. 34, 35 e 36, publicadas no mesmo *Diário Oficial*, são datadas de 29 de novembro de 1940.

### Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA.

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de agosto de 1940.

### QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Artífice

Classe E — 11 vagas

|                                      | Dias  |
|--------------------------------------|-------|
| 1. João Acioli Pereira Jaques ..     | 1.339 |
| 2. Edí Avelar ..                     | 1.339 |
| 3. Alípio Lopes de Amorim ..         | 1.339 |
| 4. Renato Pereira Mençores Filho ..  | 1.339 |
| 5. Pedro Confort Rodrigues Silva ..  | 1.339 |
| 6. Olímpio Salatiel da Silva ..      | 1.338 |
| 7. Adolfo Augusto Hungerbühler ..    | 1.338 |
| 8. Washington Nogueira de Azevedo .. | 1.338 |
| 9. Hermínio Lafite Filho ..          | 1.338 |
| 10. Aumério de Faria ..              | 1.338 |
| 11. Hernani Carneiro de Campos ..    | 1.337 |
| 12. Joaquim Ramos da Silva ..        | 1.337 |
| 13. Raimundo de Oliveira Maia ..     | 1.337 |
| 14. Rui Barbosa ..                   | 1.336 |
| 15. José Pinto Inácio ..             | 1.334 |
| 16. Mário Lopes ..                   | 1.333 |
| 17. Mariano Nelson Guimarães ..      | 1.332 |
| 18. Clodomiro de Souza Mondego ..    | 1.331 |
| 19. Norival Nepomceno da Silva ..    | 1.330 |
| 20. Odorico José da Silva ..         | 1.328 |
| 21. José Jafé de Magalhães ..        | 1.327 |
| 22. Abílio de Almeida Oliveira ..    | 1.325 |

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Seção Administrativa, em 2 de dezembro de 1940. — José Baptista de Moraes, oficial administrativo classe I. — Visto, W. Ferreira Mendes, chefe.

## GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

1940

## Ministério da Fazenda

Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 9 — Diárias — 01)  
— Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas.

## Folha de Pagamento de diárias:

Nome e categoria — Vencimento — N. da despesa — Importância

Antônio Acioli Carneiro, of. adm. H, venc.: 1:100\$0 —  
Vinte diárias na razão de 18\$0, arbitradas de conformidade com os arts. 130 e 131, do Decreto-lei n. 1713, de 28 de outubro de 1939 e tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 31 de dezembro de 1939, por ter sido designado para assistir a tomada de contas do 2º semestre de 1939 da Estrada de Ferro Santa Catarina. Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina ..... 360\$0

Confere e importa esta folha em trezentos e sessenta mil réis (360\$0).

Secretaria do Tribunal de Contas, 22 de novembro de 1940. —  
Pompílio S. Paiva, of. adm. J. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.

## DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA — DELEGACIA DA BAÍA

Folha de pagamento de diárias a funcionários desta Delegacia em serviço de inspeção no interior do Estado.

## Mês de outubro:

| Nomes — Cargos e observações                                                                                                                                         | Número de diárias | importâncias |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|----------|
|                                                                                                                                                                      |                   | Bruta        | Líquida  |
| Joaquim Raulino Sampaio F.º, oficial administrativo ref. 23-Q. S. — Vencimentos mensais: 2:774\$1 — Local da fisc.: Ilhéos e outras cidades do sul do Estado. ....   | 31                | 1:116\$0     | 1:116\$0 |
| Aramís Pacobaiba, contador classe I-Q. P. — Vencimentos mensais: 1:300\$0 — Local da fiscalização: Ilhéos e outras cidades do sul do Estado. ....                    | 31                | 682\$0       | 682\$0   |
| Francisco Barreira de Alencar, oficial administrativo ref. 13-Q. S. — Vencimentos mensais: 1:500\$0 — Local da insp.: Ilhéos e outras cidades do sul do Estado. .... | 31                | 620\$0       | 620\$0   |
| Florido Cabral, contador classe K-Q. P. — Vencimentos mensais: 1:900\$0 — Local da inspeção Jequié e outras cidades do interior do Estado. ....                      | 7                 | 179\$2       | 179\$2   |
| Durval de Assis, of. administrativo ref. 13-Q. S. — Vencimentos mensais: 1:500\$0 — Local da insp.: Cachoeira e outras cidades do recôncavo do Estado. ....          | 6                 | 120\$0       | 120\$0   |
|                                                                                                                                                                      |                   | 2:717\$2     | 2:717\$2 |

Importa a folha de pagamento de diárias por serviços externos de inspeção e fiscalização no interior do Estado, em dois contos setecentos e dezessete mil e duzentos réis (2:717\$2). As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9-12-939. A despesa correrá por conta da verba I — Pessoal — Cons. V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal do vig. orçamento do Ministério da Fazenda e foi deduzida do empenho global n. 11 de 5-9-940

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha

Baía, Delegacia do Imposto de Renda, 6 de novembro de 1940. —  
Hermantina C. N. de Castro Moreno, secretária. — Visto, (assinatura ilegível), delegado imposto renda. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 30 de novembro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

## DELEGACIA FISCAL NA BAÍA

## GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Verba — Título: Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias — 01) S. Pessoal.  
Folha de pagamento do inspetor fiscal do Consumo da Segunda Zona, na Baía.  
Mês de setembro:

| Nome — Categoria — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Dias de trabalho | Despesa Total | Líquido a pagar |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |               |                 |
| Nelson Barreto Vinhas, agente fiscal, classe G — (Ordenado: 900\$0 — O inspetor fiscal de que trata esta folha é agente fiscal da Capital de Pernambuco e lotado na Delegacia Fiscal desse Estado. Foi-lhe arbitrada pelo Sr. diretor das Rendas Internas a diária de 15\$0, conforme <i>Diário Oficial</i> de 19 de fevereiro último.... | 30               | 450\$0        | 450\$0          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  | 450\$0        | 450\$0          |

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de quatrocentos e cinquenta mil réis.

Em 25 de outubro de 1940. — Augusto Sampaio Pinto, Es. F. — Visto, (assinatura ilegível),  
Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 30-11-40. — A. de Souza Jardim, chefe.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 28 de Novembro de 1940

## ESPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Processos despachados:

N. 87.097-40 (Tesouro) — De interesse de Edgard Trapa Ferreira. — Habilita-se na forma da lei.

N. 81.226-40 (Tesouro) — De interesse da International Machinery Company. — "Aprovado".

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, assim redigido:

"A International Machinery Company, Sociedade Anônima Norte Americana, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n.º 12.467, de 3 de junho de 1917, com sucursal nesta Capital, reclama contra o ato da Alfândega do Rio de Janeiro, classificando os aparelhos para desmatamento, de importação da requerente, como obras não classificadas de ferro batido, pintado, do art. 861 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, aparelhos esses, que a reclamante considera tratores agrícolas, do art. 1.825, da Tarifa, livres de direitos.

Tendo a International Machinery Company interposto seu recurso, na forma regulamentar, para o Conselho Superior de Tarifa, conviria que se aguardasse o pronunciamento do referido órgão julgador, não sendo para temer o retardamento a que alude a interessada, de vez que estão normalizados os serviços do Conselho, assistindo-lhe ainda o direito de solicitar a preferência para o julgamento de sua questão.

Opino, assim, pelo indeferimento do pedido.

V. Excia., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

N. 84.702-40 (Tesouro) — De interesse de Goodwin, Coccozza & Cia., Ltda.: — "Indefirido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos que se seguem:

"V. Excia., atendendo ao que requereram Goodwin, Coccozza & Cia., Ltda., exportadora de frutas cítricas, autorizou o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 40 tambores de solução, à base de parafina e 40 tambores de solução corante, concentrada, à base de anilina, para preservar e colorir laranjas, dando-lhes um aspecto mais vistoso para melhor apresentação comercial. (Parecer n.º 1.656, de 11-9-940).

Alegando não ter a Alfândega do Rio de Janeiro, ao desembaraçar os volumes, atribuído a isenção do imposto de consumo que os suplicantes julgam estar compreendida na concessão superior, voltam pela petição anexa para pleitear o necessário expediente de autorização àquela repartição, no sentido da dispensa do determinado imposto de consumo.

A concessão dos favores aduaneiros deferida na conformidade do despacho de que se trata fica limitada aos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, não se compreendendo nestas o imposto de consumo.

Improcede, assim, o pedido. V. Excia., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

N. 97.419-40 (Tesouro) — De interesse da Fábrica Brasil Oiticeira S. A.: — "Deferido".

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 96.832-40 — De interesse da Associação Rural de Bagé. — "O assunto ficou solucionado com o telegrama deste Gabinete n. 697-G, de 24 de setembro último, à Agência Fiscal em Bagé. — Arquite-se".

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n.º 112, de 28-11-40 — O Diretor das Rendas Aduaneiras, resolve designar o oficial administrativo da classe 12, do Quadro Suplementar deste Ministério — Homero Gencelo de Amaral Varela, que hoje se apresentou a esta Diretoria, para ter exercício na 2ª Sub-Diretoria desta repartição. — Cientifique-se e cumpra-se. — *Odilon da Silva Conrado, diretor*".

## Apostilas

Foram feitas as seguintes:

No decreto do oficial administrativo da classe 16, do Q. S. — Raimundo Garboggini: — "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, alterado pelo de número 2.523, de 23 de agosto de 1940, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer o cargo de oficial administrativo da classe 16, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Diretoria das Rendas Aduaneiras, 27 de novembro de 1940. — *Odilon da Silva Conrado, diretor*".

No decreto do escriturário da classe 4, do Q. S. — Clélia Meireles do Moura:

"De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer o cargo de escriturário da classe 4, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 27 de novembro de 1940. — *Odilon da Silva Conrado, diretor*".

## Remessa de processos

## Gabinete do Ministro:

N. 81.957-40 — Sociedade Técnica Bremensis Ltda.

N. 91.244-40 — Usina Santa Olímpia Ltda.

N. 92.295-40 — Telegrama n. 188, de 25 do corrente mês, da Alfândega de Recife, solicitando retificação da ordem n. 140, de 11 do mesmo mês, desta Diretoria.

## Diretoria Geral da Fazenda:

S/n. — Despachantes Aduaneiros de Parnaíba, pedindo interpretação da circular n.º 15 de 17 de abril do corrente ano, deste Ministério.

## Serviço do Pessoal:

N. 89.669-40 — Telegrama n.º 596, de 29 de outubro último, da Alfândega de São Salvador.

## Serviço de Comunicações:

N. 80.578-40 — Ofício n. 3.763, do 30 de setembro último, do Conselho Nacional do Petróleo.

## EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de novembro de 1940

## Processos despachados:

N. 81.938-40 (Tesouro) — De interesse de Israel Steinberg. — "Sim, nos termos do parecer."

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos que se seguem:

"Israel Steinberg, passageiro que foi do vapor americano *Uruguai*, entrado em 3 de abril do corrente ano, solicita relevação da multa de direitos em dobro, que lhe aplicou a Alfândega do Rio de Janeiro, correspondente a 20 volumes, contendo mercadorias de comércio, trazidos pelo suplicante juntamente com sua bagagem.

Alega o requerente que trouxe suas mercadorias desse modo, afim de gozar de abatimento no frete, dada sua qualidade de passageiro, com direito a determinados metros cúbicos para bagagem. Nenhuma intenção tivera, assim procedendo, de fugir ao pagamento dos direitos devidos, tanto que fizera oportunamente legalizar suas faturas, com discriminação das mercadorias e as apresentar à Alfândega, para efeito de despacho dos volumes, mencionados em sua declaração sumária, entregue a bordo como contendo exclusivamente mercadorias sujeitas a direitos.

A Alfândega baseou o seu ato, ao impor a multa em apreço, no art. 67, § 1.º, letra E, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que pune com a multa igual aos direitos "aos que, para fugirem ao despacho ordinário de importação, incluírem em suas bagagens, embora acompanhadas de documentos legais, mercadorias de comércio, consideradas como tais as que não se destinarem ao seu uso e as que constarem de peças novas em quantidade que ultrapasse o limite presumível das suas necessidades privadas."

Conforme ficou esclarecido nos processos n. 28.521 e 42.266, deste ano, a Alfândega desta capital vinha permitindo o recebimento de mercadorias de comércio acondicionadas em volumes trazidos juntamente com os de bagagem de seus proprietários mercadorias essas conferidas e desmbarçadas mediante o pagamento dos respectivos direitos.

De acordo com essa praxe, trouxe o requerente suas mercadorias, para cujo desembarço fez legalizar os necessários documentos, do que deu conhecimento à Alfândega.

Assim, parece-me que, a exemplo de despachos anteriores, preferidos por V. Ex. em casos idênticos, o pedido poderá ser atendido, para relevação da penalidade de que se trata.

V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

N. 92.463-40 (Tesouro) — De interesse de Guilherme Guinle. — "Deferido".

N. 97.426-40 (Tesouro) — De interesse de Johnson & Johnson do Brasil. — "Sim, nos termos do parecer."

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. Ministro, nos termos que se seguem:

"Johnson & Johnson do Brasil, organização industrial, com fábrica de curativos cirúrgicos na capital do Estado de São Paulo, solicitam autorização para o desembarço, livre de direitos de importação, para consumo e demais taxas aduaneiras, de uma partida de 700 quilos de *catgut* cru (tripa de carneiro), a ser recebida parceladamente, para a fabricação, no país, daqueles curativos.

Alegam os suplicantes que os maquinismos e materiais para a montagem de sua fábrica foram despachados com idênticos favores aduaneiros em virtude de concessão especial, de V. Ex., por se tratar de uma indústria nova, de interesse para o Brasil.

O pedido não está previsto em lei. V. Ex., entretanto, com a faculdade que lhe confere o art. 107 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, poderá, se assim julgar acertado, deferir o favor, como um auxílio e um incentivo à indústria dos suplicantes, realmente de interesse para a economia nacional."

N. 70.555-40 (Tesouro) — De interesse de Indústrias Matarazzo de Energia S.A. (Imê). — "Indeferido".

N. 50.883-39 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — "Indeferido".

N. 29.285-400 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — "Indeferido".

N. 77.733-100 (Tesouro) — De interesse da Federação Rural de Porto Alegre. — "Aprovado".

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, abaixo transcrito:

"No telegrama de fls., do processo anexo, dirigido a V. Ex., a Federação Rural do Rio Grande do Sul, declarando haver importado 125 toneladas de sulfato de cobre, alega haver solicitado a este ministério e ao da Agricultura o desembarço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, daquela mercadoria, a exemplo do que foi concedido às Cooperativas Vitícolas. Diz mais que despachou 50 toneladas, pagando os direitos respectivos, cuja restituição requer.

De fato, V. Ex., por despacho de 18 de setembro último, exarado na exposição deste ministério, n. 1.546, do dia anterior, concedeu isenção para 8.000 barricas do referido produto, importadas pelas Cooperativas Viti-Vinícolas daquele Estado.

O pedido da Federação Rural, porém, prende-se à isenção de direitos concedida, por atos de 26 de abril e 27 e julho de 1938, para 1.500 toneladas de sulfato de cobre a ser importado anualmente.

Na época em que foi concedido esse favor e na em que a Diretoria das Rendas Aduaneiras expediu a ordem correspondente, o sulfato de cobre não tinha similar na indústria nacional, o que só se verificou em janeiro do corrente ano, conforme se vê da circular n. 2, de 9 daquele mês, deste ministério.

Declarada a similaridade, caducou a concessão em apreço, na forma do disposto no art. 6.º, letra a, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que estabelece:

"Observadas as exceções previstas, nos contratos vigentes, nos arts. 4.º e 5.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfândegas e no presente Decreto-lei, os favores concedidos não compreenderão, quaisquer que sejam os termos das leis, decretos, regulamentos e contratos:

A) As mercadorias, matérias primas ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, em quantidade suficiente para suprir as necessidades constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção ou redução de direitos.

Não podia, pois, este Ministério autorizar o desembarço, livre de direitos, do material em questão, visto haver caducado a concessão respectiva, *ex-vi legis*.

A restituição pretendida, pelas razões expostas, carece também de amparo legal.

Diante do que vem de ser expandido e atendendo a que o Sr. Interventor Federal no Rio Grande do Sul, em telegrama n. 2.043, desta data, informa a existência de fábricas de sulfato de cobre naquele Estado, que já produziu 420 toneladas, tendo matéria prima para mais 300, acrescentando a circunstância de ser o consumo de 950 toneladas e de haverem sido importadas, livres de direitos, 300 toneladas, sou por que, no momento, não se concedam isenções de impostos aduaneiros, para o produto em causa. V. Excia., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 75.349-39 (Tesouro) — De interesse do Banco do Brasil:

"Proceda-se na forma do parecer, remetendo-se depois este processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública."

O referido parecer foi prestado por esta Diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo com as conclusões da informação e do parecer. Segundo os esclarecimentos prestados pela Alfândega e as alegações do próprio Banco, até hoje não pôde ter início a cobrança executiva da dívida.

Para obviar aos inconvenientes que decorrem da condição de devedor remisso, criada por processo cuja solução, por carência de provas concretas, está sendo indefinidamente adiada, o mais consentâneo com a situação será a suspensão temporária da proibição de que trata o art. 1.º do Decreto-Lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, até que, pelos meios regulares, seja apurada a procedência da dívida, para sua cobrança amigável ou executiva, conforme exigirem as circunstâncias. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

N. 80.623-39 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A.:

"Indeferido."

N. 61.280-40 (Tesouro) — De interesse de P. Buckup & Cia.:

"Relevo, por equidade, a perempção arguida, afim de que o Conselho Superior de Tarifa conheça do mérito da questão, decidindo a respeito."

N. 13.293-40 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A.:

"Indeferido."

N. 67.978-40 (Tesouro) — De interesse de P. Buckup & Cia.:

"Relevo, por equidade, a perempção arguida, afim de que o Conselho Superior de Tarifa conheça do mérito da questão, decidindo a respeito."

N. 63.909-40 (Tesouro) — De interesse de Alexandre Krausz:

"Atenda-se, na forma da circular n. 26, de 14 de agosto de 1940."

## REMESSA DE PROCESSO

Diretoria Geral da Fazenda:

N. 91.589-40 — Cooperativa Agrícola de Cotia.  
Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

N. 75.349-38 — Offício s/n. de 29 de agosto de 1938 do Banco do Brasil.

Diretoria da Despesa:

N. 95.976-40 — Anilinas Francesas Limitada.

N. 95.974-40 — Royal Mail Agencies (Brasil) Limited.

N. 65.127-40 — Pedro Paulo & Irmão.

N. 31.976-40 — Oliveira Lencastre & Cia.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO DE CONTABILIDADE

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1940

Portarias:

N. 125 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro interino classe H do Q. P. deste Ministério, Sr. Paulo Muller, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Dia 30 de novembro de 1940

N. 126 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, extranumerário-diarista, Sr. Francisco Sales Caleia, para ter exercício no Serviço de Comunicações.

N. 127 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir, Otacilio Duarte Barbosa, como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário diário de oito mil réis (8\$0), que será pago por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação — II — Pessoal extranumerário, subconsignação n. 4 — 03), do vigente orçamento deste Ministério (Exposições de motivos ns. 340 e 1.016, de 29-3-40 e 12-7-40. — (Diário Oficial de 4-4-40 e 16-7-40.)

## RELAÇÃO N. 174

## DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1940

Processos:

N. 47.032-28 — Requerimento em que José Ferreira de Souza pede cessação de terreno situado na lagoa Rodrigo de Freitas, nesta Capital. — Proposto o arquivamento do processo por estar solucionado o assunto. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 102.902-39 — Telegrama 147, do Serviço Regional em Mato Grosso, sobre entrega, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do terreno destinado a construção de prédios para a instalação da agência fiscal alfandegada de Porto Esperança, naquele Estado. — Proposto o arquivamento do processo, por estar o mesmo finalizado. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 3.972-40 — Relativo a reparos mandados executar no edifício da Alfândega de Corumbá, em Mato Grosso. — Terminado o assunto; proposto o arquivamento do processo. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 74.300-40 — Requerimento em que Alfredo Teles dos Santos pede cessação de 3 alqueires de terras na Serra do Barata, em Realengo, nesta Capital. — Solucionado o assunto; proposto o arquivamento do processo. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 80.438-40 — Telegrama 121 do Serviço Regional em Mato Grosso, sobre cessação ao governo estadual de imóvel situado na praça Alencastro, em Cuiabá, naquele Estado. — Proposto o arquivamento do processo, por estar findo o assunto. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 85.261-40 — Offício n. 216 do Serviço Regional no Espírito Santo com que remete exemplar do "Regulamento de Construções", daquela Capital. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

Dia 21 de novembro de 1940

N. 78.287-34 — Requerimento em que Otávio de Gouvêa Freire pede aforamento de terreno situado no "Morro da Formiga", nesta Capital. — Proposto o arquivamento do processo, por estar findo o assunto. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 37.897-40 — Requerimento em que André Argolo Ferrão pede cessação de terras situadas na restinga entre o Oceano Atlântico e a lagoa de Mariçá. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 38.924-40 — Remessa n. 82 do Serviço Regional no Paraná, de processo relativo à ampliação da Casa Forte da Delegacia Fiscal local. — Terminado o assunto; proposto o arquivamento do processo. "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 78.949-40 — Recurso impetrado por d. Rosa da Silva Sales, relativo à avaliação dada a terreno acrescido de marinha situado na praia do Meireles, em Fortaleza, Estado do Ceará. — Proposto o indeferimento do pedido por falta de amparo legal. — "De acordo com o parecer da Divisão de Engenharia e Obras, nego provimento ao recurso de fl. Encaminhe-se o processo, para seu seguimento, ao Serviço Regional no Ceará". — *Ulpiano de Barros*.

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 13 de novembro de 1940

N. 86.909-40 — Novação de aforamento de terrenos acrescidos de marinha situados na foz do rio Acaraú, no Estado do Ceará, requerido por Bento Louzada Gonçalves. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins indicados. — *Ademar B. de Almeida Portugal*, servindo de chefe.

N. 92.293-40 — Requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia do Recife pede dispensa de pagamento de taxa de ocupação de terrenos acrescidos de marinha situados naquela Capital. — Encaminhado ao Serviço Regional no mesmo Estado, para audiência. — *Ademar Barbosa de Almeida Portugal*, servindo de chefe.

Dia 18 de novembro de 1940

N. 9.541-39 — Remessa n. 278, do Serviço Regional no Pará, de processo relativo à construção de prédios para Alfândega e Delegacia Fiscal naquele Estado. — Restituído àquele Serviço Regional, para satisfação de exigências. — *Ademar Barbosa de Almeida Portugal*, servindo de chefe.

Dia 20 de novembro de 1940

N. 92.712-40 — Telegrama n. 99 do Serviço Regional no Rio Grande do Sul relativo a pedido de aforamento da ilha Quadrada, situada no rio Uruguai, no município de Itaqui, naquele Estado, feita por João Luiz Souza. — Restituído àquele Serviço Regional, para satisfação de exigências. — *Ademar Barbosa de Almeida Portugal*, servindo de chefe.

Dia 25 de novembro de 1940

N. 94.852-40 — Recurso interposto pela The Western Telegraph Company Limited, relativo à intimação feita pelo Serviço Regional no Maranhão para que promova aforamento de terrenos de marinha situados na praia Olho d'Água, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão. — Restituído ao Serviço Regional no mesmo Estado, para os devidos fins. — *Ademar Barbosa de Almeida Portugal*, servindo de chefe.

## Recebedoria do Distrito Federal

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 2 de dezembro de 1940

Precatórios:

N. 73.302-40 — Juízo da 5ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 72.681-40 — Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 72.969-40 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Luiz Vanderlei Coelho de Aguiar. — Idem.  
 N. 72.970-40 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.  
 N. 72.973-40 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Luiz Vanderlei Coelho de Aguiar. — Idem.  
 N. 72.971-40 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Luiz Vanderlei Coelho de Aguiar. — Idem.  
 N. 72.972-40 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Luiz Vanderlei Coelho de Aguiar. — Idem.  
 N. 72.974-40 — Juízo da 16ª Vara Criminal, entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.  
 N. 72.975-40 — Juízo da 16ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.  
 N. 72.976-40 — Juízo da 16ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.  
 N. 72.680-40 — Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.  
 N. 72.679-40 — Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.  
 N. 72.981-40 — Juízo da 10ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.  
 N. 72.979-40 — Juízo da 10ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de André Bartolomeu Pagani. — Idem.  
 N. 72.980-40 — Juízo da 10ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.  
 N. 72.978-40 — Juízo da 10ª Vara Criminal, entrega de 700\$0 (setecentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

## Requerimentos:

N. 45.157-40 — Domingos Alves Carneiro. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.  
 N. 49.888-40 — Fernandes & Garruço. — Altere-se a classificação a partir de 1941, para "padaria, licores e outras bebidas".  
 N. 49.887-40 — Loja, Tavares & Rodrigues Ltda. — De acordo com o laudo e parecer, reduza-se o valor locativo para 3:020\$000 a partir de 1941.  
 N. 73.956-40 — Adelina Marta. — Cobre-se a revalidação, três vezes o valor do selo, de acordo com a informação e parecer.  
 N. 73.123-40 — Manoel Duarte Reis. — Idem.  
 N. 73.293-40 — Helena Rosa Rodrigues. — Cobre-se a revalidação do art. 63, § 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 1936.  
 N. 72.524-40 — João de Souza Lopes. — Idem.  
 N. 73.165-40 — Francisco Biora. — Idem.  
 N. 72.878-40 — Brasília Imobiliária S/. — Imponho a multa de 50\$0 do art. 7º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 1936.  
 N. 46.073-40 — Castelo Ribeiro & Comp. Ltd. — Compareça nesta Repartição para esclarecer melhor a sua consulta.  
 N. 42.014-40 — Petersor & Comp. — Anote-se a baixa.  
 N. 61.348-40 — Aquino & Filhos. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.  
 N. 61.347-40 — Renato Vanderlei. — Idem.  
 N. 61.346-40 — A. C. Appezato. — Idem.  
 N. 61.345-40 — Irmãos Peterson. — Idem.  
 N. 61.344-40 — Empresa Serrana de Diversões. — Idem.  
 N. 60.814-40 — Israel Gomes Tavares. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.  
 N. 58.597-40 — Gogyr de Souza Pais. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.  
 N. 59.285-40 — João Teodoro Floriano Barbosa. — Idem.  
 N. 60.530-40 — Cesarino da Silva Rios. — Idem.  
 N. 59.284-40 — Domingos Paz Esteves. — Idem.  
 N. 59.779-40 — Bartolomeu Ruggiero. — Idem.  
 N. 59.283-40 — A. Timbira & Comp. — Idem.  
 N. 61.343-40 — Antônio Sepeda. — Idem.  
 N. 59.282-40 — Souza & Gonçalves. — Idem.  
 N. 61.341-40 — Albano Máximo. — Idem.  
 N. 61.340-40 — Genaro Vigorilo. — Idem.  
 N. 61.339-40 — Serviço Comercial da Feira Permanente de Amostras. — Idem.  
 N. 60.535-40 — Manuel Teixeira de Carvalho. — Idem.  
 N. 60.534-40 — Fiore Biondi & Comp. — Idem.  
 N. 61.342-40 — Albano Máximo. — Idem.  
 N. 60.532-40 — Maiolino & Rangel. — Idem.  
 N. 60.531-40 — Salim Martins de Oliveira. — Idem.  
 N. 39.782-40 — Sociedade Anônima Frigorífica Anglo. — Averbe-se a baixa.  
 N. 26.798-40 — Mário Miranda. — Idem.  
 N. 28.941-40 — Manuel H. Barradas. — Idem.  
 N. 28.027-40 — Charles Sturgis. — Idem.  
 N. 58.246-40 — Narciso & Neves. — Idem.  
 N. 55.087-40 — Emilio Pedutti. — Idem.  
 N. 73.996-40 — J. M. Koram & Irmão. — Cobre-se a revalidação, três vezes o valor do imposto de acordo com a informação e parecer.

## NOTIFICAÇÕES

N. 3.994-940. Oestreick & Cia., rua Andradas, 87. Multa de 430\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 3.996-940. Rocha Bastos & Cia., rua do Acre n. 94. Multa de 750\$0 mais a quantia de 750\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 3.999-940. José Azevedo Couto, rua Garibaldi, 153. Multa de 1:120\$0 mais a quantia de 1:120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 4.002-940. Ferreira Seixas & Cia., rua Buenos Aires n. 152. Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 3.990-940. Arthur Balfour & Cia., rua 1.º de Março, 109. Multa de 1:000\$0 mais a quantia de 1:000\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

## EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de novembro de 1940

## Notificações.

N. 4.007-940. Max Gottlich — Rosario n. 162. Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 N. 4.008-940. D. J. da Silva Ribeiro, rua Dr. Noguchi, 178. Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 N. 4.009-940. Maria Alves de Brito, rua João Rego, 161. Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 N. 4.005-940. Monteiro & Cia., Av. Amaro Cavalcanti, 681. Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 N. 4.006-940. Constantino da Rocha, rua Imperatriz Leopoldina, 14. Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 N. 4.010-940. Herculano Fernandes, rua Uranos, 1.350. Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.210-940. J. Ramalho da Silva, rua Senador Pompeu, 76-80. A ação se acha plenamente provada e a infração confessada pelo autuado, cujas alegações não podem ser acolhidas por falta de fundamento legal. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de trinta dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.  
 N. 3.00-940. Pereira Cortes & Cia., Mercado Municipal, rua VII. — Idem.  
 N. 2.988-940. S. M. Gonzales, Av. Mem de Sá, 226. Em face do parecer e de acordo com a informação reconsidero o despacho de fls. 3 para torná-lo de nulo efeito à vista dos mesmos imponho a S. M. Gonzales, estabelecido à Avenida Mem de Sá, 266 desta cidade multa de 50\$0 por infração do art. 28 do regulamento expedido pelo do Rio de Janeiro, com o comércio de varejista descrito à fls. 2 a decreto 739 de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.  
 N. 4.000-940. Luiz Povarato, rua Regente Feijó, 15. Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.995-940. Pereira & Fontoura, rua Miguel Cervantes, 205. Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.993-940. Santos Martins & Cia., Mercado Municipal. Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 4.003-940. Rosario Caetano Ltd., rua Conde de Bomfim, 877. Multa de 150\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 4.004-940. Domingos Gomes de Carvalho, Av. Amaro Cavalcanti, 599. Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.384-940. Joaquim Maria Marques, Pedro I, 41. Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.981-940. Elias Assuf, rua Teatro, 1. Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.985-940. Alexandre A. Batista, rua Tetro, 1. Multa de 250\$0, mais a importância de 250\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.991-940. Lastres & Araujo, praça da República, 213. Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.  
 N. 3.992-940. Modesto De Bellis, Mercado Municipal. Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

**Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante**

PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1940

Relatado pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 362-37, de Cesar Marques e outros, 48:341\$9, procedente à dívida de 40:348\$7, sendo de:

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| A. B. Andrade & Cia.....            | 3:024\$6  |
| Luiz Mondonça & Cia.....            | 16:844\$5 |
| Barbosa, Albuquerque & Cia.....     | 4:000\$0  |
| Companhia Comercial e Marítima..... | 2:492\$0  |
| Francisco Giffoni & Cia.....        | 1:276\$5  |
| Heracito & Cia.....                 | 3:951\$0  |
| Casa Domingos Joaquim da Silva..... | 4:849\$1  |
| Corrêa Vasques & Cia.....           | 3:911\$0  |

prescrita a de 3:225\$2, sendo de:

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Companhia Fabril Assucareira..... | 1:665\$0 |
| Gomes & Gonçalves.....            | 1:173\$0 |
| Luiz, Godoy & Cia.....            | 387\$2   |

e deixar de apreciar por não ter sido relacionada a quantia de Rs.... 4:768\$0, sendo de:

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| Cesar Marques & Cia..... | 380\$9   |
| Sousa Batista & Cia..... | 264\$0   |
| Mayrink Veiga & Cia..... | 4:123\$1 |

Relatado pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilear:

N. 11.032, de Tomaz Abel Dibe, 61:541\$5, procedente.

Em 27 de novembro de 1940. — *Firmino de Sousa Martins*, secretário.**Ministério da Guerra**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 28 de novembro de 1940

Avisos:

N. 4.345 — M. Faz 1.860 — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 280\$0 ao Capitão médico Dr. Menelau de Paiva Alves da Cunha.

N. 4.342 — Extc. — Por conveniência do serviço, fica extinta a Comissão Demarcadora de Terrenos necessários à nova Escola Militar, em Rezende, criada pelo Aviso n. 297, de 14 de abril de 1939. O prosseguimento dos trabalhos, que estavam afetos à referida Comissão, ficará a cargo da 1.ª Residência da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende (C. E. O. P. E.).

N. 4.346 — Des. Of. 3 — O Capitão Anacleto Tavares da Silva passa à disposição do Governo da Paraíba, para exercer as funções de comandante da Força Pública daquele Estado.

N. 4.347 — Ofic. 2 — Distribuição de Oficiais Técnicos. — Fica alterado o Aviso n. 652 de 17-2-40 publicado no Boletim do Exército n. 7 de 1940 na parte referente a eletricitistas:

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Fábrica de Itajubá ..... | 0 |
| Usina Bicas do Meio..... | 2 |

—Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 4.343 — Dir. Fun. 672 — Manda entregar ao Agente Diretor do Quartel General da 1.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas com o pagamento do almoço dos componentes das equipes participantes da prova "Troféu General San Martin".

N. 4.344 — Dir. Fun. 673 — Manda entregar ao Agente Diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação n. 4-04, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 6:000\$0 (seis contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940 — Aviso n. 4.348 — Ensi. 7.

São aprovadas as Instruções, que com este baixam, para o preenchimento, por concurso, das vagas de catedrático e de adjunto de catedrático das disciplinas de assuntos gerais, não essencialmente militares e pertencentes aos cursos da Escola Militar, Colégio Militar e Escola Preparatória de Cadetes. — General *Eurico G. Dutra*.

Instruções para o preenchimento por concurso das vagas de catedrático das disciplinas de assuntos gerais, não essencialmente militares e pertencentes aos cursos da Escola Militar, Colégio Militares e Escola Preparatória de Cadetes.

Art. 1.º O provimento no cargo de professor catedrático e adjunto de catedrático para as disciplinas de assuntos gerais, de que trata o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, será feito por concurso.

Parágrafo único. Os civis habilitados, na forma do aludido parágrafo, a lecionar como catedrático ou adjunto de catedrático as matérias ali previstas, serão contratados de acordo com a legislação em vigor, sempre por um prazo previamente fixado.

Art. 2.º A Inspeção Geral do Ensino do Exército fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para o provimento do cargo vago, não devendo ser inferior a quatro meses o prazo concedido.

Art. 3.º As inscrições far-se-ão, mediante requerimento ao ministro da Guerra, apresentado na Inspeção Geral do Ensino do Exército e acompanhado de títulos e trabalhos que o candidato possuir que se relacionarem com a cadeira em concurso.

Parágrafo único. Os candidatos civis deverão apresentar no ato da inscrição à Inspeção Geral do Ensino do Exército, além dos documentos referidos neste artigo, mais os seguintes:

- a) certidão de idade;
- b) prova de ser brasileiro nato;
- c) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- d) folha corrida;
- e) prova de quitação com o serviço militar.

Art. 4.º As vagas a preencher de que trata o art. 1.º destas Instruções, poderão concorrer civis e militares (no posto de capitão, sem falta alguma que os desabonem e com mais de dez anos de serviço) e que tenham, no máximo 35 anos de idade.

Parágrafo único. Quando essas vagas incidirem sobre assuntos do Curso Profissional da Escola Militar, a elas só será permitido concorrer oficiais do Exército satisfazendo as condições impostas neste artigo.

Art. 5.º Logo depois de encerrada a inscrição, o Conselho de Professores se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam constituir as comissões examinadoras dos concursos e propô-los ao ministro da Guerra, por intermédio da Inspeção Geral do Ensino do Exército.

Parágrafo único. O ministro da Guerra fixará, então, por proposta da Inspeção Geral do Ensino do Exército a data e o início das provas.

Art. 6.º O concurso de provas, por aula, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, será executado perante uma comissão examinadora constituída por três docentes de que trata o artigo anterior e constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental
- c) prova didática.

Parágrafo único. Todas essas provas versarão sobre os assuntos constantes dos respectivos programas firmados pelos catedráticos das aulas, sendo todas elas realizadas com intervalo mínimo de 48 horas e mediante pontos sorteados e parte vaga.

Art. 7.º A prova escrita visará apurar o grau de cultura de que é dotado o candidato na disciplina em concurso, como nas matérias a ela relacionadas.

§ 1.º Esta prova será realizada em conjunto para todos os candidatos a uma mesma aula e terá a duração máxima de 4 horas.

§ 2.º Os pontos da prova escrita, em número de dez a vinte, compreendendo uma parte vaga, serão formulados pela comissão examinadora, no momento da prova, de acordo com o parágrafo único do artigo anterior, sendo sorteados dois deles, que serão comunicados aos candidatos simultaneamente e por escrito.

§ 3.º Será concedida aos candidatos, após a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para a consulta bibliográfica e findo esse prazo, terá início a redação da prova.

§ 4.º Durante a realização da prova escrita nenhuma estranha à comissão examinadora poderá aproximar-se dos candidatos e estes últimos só poderão sair do recinto da sala de exame com autorização dessa comissão.

§ 5.º A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelos candidatos, até a ocasião do julgamento.

Art. 8.º A prova prática ou experimental versará sobre questões sorteadas, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, previamente escolhidas pela comissão examinadora, questões essas que serão comunicadas simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais se facultará, a juízo da mesma comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

§ 1.º A duração da prova, de acordo com a decisão da comissão examinadora, será fixada entre 5 e 8 horas.

§ 2.º Em casos especiais, a critério da mesma comissão, será permitida a realização da prova por sessões, cada uma delas de duração previamente fixada.

Art. 9.º A prova didática constará duma aula dada pelo candidato, perante o conselho de professores; esta dissertação versará so-

bre o ponto, sorteado com 5 horas de antecedência, duma lista de 10 a 20, organizada pela comissão, compreendendo assuntos do programa do ensino da cadeira.

§ 1.º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova de que trata este artigo no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, após o início da prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º Os candidatos não poderão usar resumos nem apontamentos escritos, durante a prova, sendo facultado, porém, cinco minutos, descontados do tempo de duração da prova, para fazerem, no quadro negro, um esquema prévio da aula, se for o caso.

§ 3.º Na realização dessa prova, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato, a critério da comissão, recorrer aos elementos de objetivação necessários à exposição do ponto sorteado.

§ 4.º O candidato não será sob hipótese alguma interrompido, expondo a matéria como se estivesse no lugar do professor.

Art. 10.º Para o julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) o grau, por examinador, de cada prova, variará de 0 (zero) a 10 (dez) e será a média aritmética dos graus por ele atribuídos a cada uma das questões;

b) devem ser computadas as frações de grau até os décimos, respeitadas as convenções sobre aproximações numéricas;

c) somados os graus obtidos segundo a letra a e dividida a respectiva soma pelo número de membros da comissão examinadora, o quociente representará o grau obtido pelo candidato em cada prova;

d) só serão considerados como classificados os candidatos que tiverem grau de aprovação igual ou superior a 6 (seis) em cada uma das provas;

e) o grau de aprovação na disciplina será a média ponderada entre o grau da prova escrita (peso 2), o da prova prática ou experimental (peso 3) e o da prova didática (peso 5).

Art. 11. Findo o julgamento das provas, a comissão examinadora procederá à classificação dos candidatos, lavrando uma ata assinada por todos os seus membros.

Art. 12. Os títulos que forem apresentados serão apreciados por grau de 0 (zero) a 10 (dez), pela respectiva comissão.

§ 1.º Cada membro da comissão examinadora apresentará uma relação dos candidatos classificados por ordem de merecimento revelado pelos títulos examinados;

§ 2.º Por essas relações será feita a classificação dos candidatos por ordem de merecimento.

Art. 13. A classificação por ordem de merecimento revelado pelos títulos examinados, valerá para desempate de candidatos que obtiverem igual classificação no concurso de provas.

Art. 14. Realizado o concurso e o julgamento dos títulos, cada comissão examinadora se reunirá, para proceder à classificação final dos candidatos bem como indicação daquele ou daqueles que devam ser providos no cargo de catedrático ou de adjunto de catedrático e será, então, lavrada uma ata assinada por todos os membros. Esta ata, assim como as provas escritas, constituirão um processo, minuciosamente relatado pelo presidente da comissão e remetido à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino.

Art. 15. O General Inspetor Geral do Ensino do Exército, consoante os resultados dos julgamentos, proporá ao Ministro da Guerra as nomeações dos respectivos catedráticos ou adjuntos de catedrático.

Art. 16. Quando as comissões examinadoras, organizadas de acordo com o art. 5.º destas Instruções, não puderem ser inteiramente constituídas por docentes do Colégio ou Escola, onde se realizar o concurso, o respectivo Comandante convidará, por intermédio da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, professores de outros Estabelecimentos de ensino do Exército para completá-las.

Art. 17. Após o provimento no cargo de catedrático ou adjunto de catedrático, na vaga de cada uma das disciplinas constantes destas Instruções, pelo candidato melhor classificado, cessará a validade do concurso para os demais concorrentes nele classificados.

Dia 25 de novembro de 1940

Despachos:

Foi designado para o cargo de Secretário da Escola de Transmissões, o 1.º Tenente da arma de Engenharia Antônio Eustórgio da Silva.

Dia 29.

Foi aprovado o ato do Sr. General Diretor do Material Bélico, permitindo ao Tenente Coronel Sílvio Raulino de Oliveira, da Fábrica do Andaraí, sem prejuízo de suas funções, fazer parte de uma banca examinadora — cadeira de Metalurgia, na Escola Técnica do Exército.

Dia 30.

Foram mandados servir, até ulterior deliberação:

Na 3.ª Circunscrição de Recrutamento o Major de Artilharia Paulo Pinho Dutra

Na 8.ª Circunscrição de Recrutamento (Porto Alegre) o capitão de Infantaria Carlos Tamóio da Silva.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães I. E.: para o Serviço de Intendência da 5.ª Região Militar (também Curitiba) Januário João Del-Ré, do 15.º Batalhão de Caçadores (Curitiba) e Saturnino Lange, do Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar para aquele Batalhão (ambos em Curitiba).

Requerimentos:

Afonso Aguirre, ex 1.º sargento, pedindo reconsideração do despacho que o excluiu das fileiras do Exército. — "Indeferido".

Bento Manuel, 3.º sargento, pedindo pagamento de seus vencimentos, gratificação e etapa. — "Reconsidero o despacho de 15 de março do corrente ano (fls. 14) para indeferir o presente requerimento".

Clovis de Sousa Barros, capitão, pedindo pagamento de vencimentos integrais, de acordo com a letra "a" do Código de Vantagens. — "Deferido a partir de 20 de maio de 1940, em acordo com as informações".

Fidelis Reginato, pedindo certidão. — "Certifique-se o que consta do item II da informação n. 2.010-G de 22-11-940, anexa, prestada pela Diretoria de Engenharia".

José Meireles Muniz, cabo reservista, pedindo reconsideração do despacho axarado em requerimento no qual solicitara pagamento de vencimentos. — "Reconsidero o despacho de 15 de setembro de 1939 (fls. 27), para indeferir o presente requerimento".

Joel José da Silva, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva, pedindo restituição dos descontos referentes ao selo de promoção e montepio. — "Deferido em face das informações".

José Napolitano, pedindo permissão para efetuar construção no terreno de sua propriedade à rua Guimarães Natal n. 36 e também uma certidão. — "O terreno de requerente — Rua Guimarães Natal n. 36 — tem uma pequena parte dentro da zona de quinze braças em torno do Forte do Leme, a qual é de pleno domínio da União e que nenhuma indenização será devida pelas benfeitorias que, por acaso, nela existam, em face das disposições do Decreto-lei n. 1.763, de 10-11-939, ficando a parte restante do terreno na zona de 600 braças do mesmo Forte, tendo sido o imóvel adquirido de boa fé, como foi de parecer da Comissão Demarcadora Mista. — A parte compreendida na zona de 600 braças é a compreendida pela testada do terreno (toda a frente) até as distâncias de 45 e 48 metros respectivamente, à esquerda e à direita de quem colocado na rua olha o terreno, tal área não interessa à Defesa Nacional estando entretanto sujeito a pagamento de fóros à Prefeitura do Distrito Federal, na forma das disposições do referido Decreto-lei. — O requerente poderá construir na zona de 600 braças, devendo previamente apresentar a este Ministério a planta de locação da construção que deseja executar e também declarar com o presente despacho".

Oscar da Silva Nunes, 1.º sargento do Destacamento de Oeste, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara pagamento de vencimentos atrasados. — "Mantenho o despacho anterior, indeferindo o presente requerimento".

Osvaldo Matos de Sousa, 3.º sargento, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — "Reconsidero o despacho de 23-8-39 (fls. 29) para indeferir o presente requerimento".

Pedro Dantas de Mendonça, 1.º tenente I. E., pedindo pagamento de vencimentos. — "Indeferido, em face da informação n. 6.177 — S-1 da S. G. M. G., de 22 do corrente".

Pedro Augusto de Barros Bittencourt, coronel, pedindo solução de requerimento anterior no qual solicitara a concessão de 5 % sobre os seus vencimentos. — "Indeferido, de acordo com o Decreto-lei n. 1.397, de 30-6-939".

Rodolfo Laureano Leal Ferreira, sargento ajudante, pedindo pagamento de vencimentos. — "Indeferido".

RETIFICAÇÕES

Expediente do dia 25 de novembro de 1940

Publicado no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês, a página n. 22237, 1.ª e 2.ª coluna.

Aviso n. 4.293 — Dir. Fun. 668 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército — Em aditamento ao Aviso n. 3.845-597, de 11 de outubro findo, a essa Diretoria, deve ser adiantada ao Tenente Coronel do extinto Corpo de Intendentes Felício Cardoso, Chefe do Serviço Central de Transportes, por conta do crédito distribuído ao S. F. da 1.ª R. M., a importância de 83:500\$0 (oitenta e tres contos e quinhentos mil réis), para pagamento de 100.000 litros de álcool-motor e 5.000 litros de óleo consumidos pelas Unidades e Formações que tomaram parte na Manobra do Vale do Paraíba, no mês findo, conforme previsão feita pela Direção da Manobra.

O prazo para prestação de contas desse adiantamento é igual ao fixado pelo Aviso n. 4.149-648, de 12 do corrente mês, isto é, até 15 de dezembro entrante.

Aviso n. 4.286 — Subs. 4 — No segundo período.

Onde se lê:

Em solução declaro que, quando o oficial se afastar do cargo, etc.

Leia-se:

Em solução declaro que, quando o oficial se afastar do cargo, o serviço do órgão que comanda ou chefia, etc.

## De requerimentos:

Sebastião da Silva Furtado, desenhista contratado do Serviço de Engenharia da 5.<sup>a</sup> Região, pedindo seja assegurada sua matrícula na Escola de Geógrafos do Exército, no próximo ano letivo. — Deferido. (E não como publicou o "Diário Oficial" de 13 de novembro do corrente ano, á página 21351, 1.<sup>a</sup> coluna).

## Secretaria Geral do Ministério da Guerra

## ACTOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Em face do Aviso n. 3.746, de 4 de outubro do corrente ano, o 2.<sup>o</sup> tenente da 1.<sup>a</sup> classe da Reserva de 1.<sup>a</sup> Linha, Manuel Plínio do Nascimento Júnior, de quem trata esta Carta-Patente, não tem direito ao acréscimo de três quotas de 5 %, concernente aos anos de serviço excedentes de vinte e cinco anos, ficando assim sem efeito a apostila de 23 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 1 de novembro de 1940, nos termos do art. 15 letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao capitão veterinário Victor Hugo Teodoro de Jesus, visto contar vinte e cinco anos, seis meses e vinte e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 2 de agosto de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva de 1.<sup>a</sup> classe do Exército, ao 2.<sup>o</sup> Tenente Intendente do Exército Valdemar Ramos Pacheco, contando vinte e seis anos, oito meses e dezoito dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 1 de novembro de 1940, nos termos do art. 15, letra A, § 1.<sup>o</sup>, letra D, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o Capitão da Arma de Infantaria Amílcar Barca da Silva, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército, contando quatorze anos, três meses e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Rodolfo Lima de Vasconcelos, tenente-coronel, pedindo seja retificada a data do seu nascimento constante do Almanaque do Ministério da Guerra, de 8 de janeiro para 8 de junho de 1883. — Deferido, por ter sido verificado o erro de impressão no Almanaque de 1913. (S/2-P. 29.234-40.)

Leôncio de Salignac e Sousa, alegando haver extraviado a sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2&P. 25.314-40.)

Manuel Lucena de Castro, soldado, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, o teor da certidão do registro civil do requerente. (S/2-P. 31.420-40.)

Antônio Luiz de Sousa, 2.<sup>o</sup> tenente da 1.<sup>a</sup> classe da Reserva de 1.<sup>a</sup> Linha, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 31.420-40.)

Idelfonso Pereira Leite, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 26.562-40.)

Eduardo Inácio Nunes, ex-praça, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se, na forma da lei, o teor da certidão pedida. (S/2-P. 31.533-40.)

José Pereira do Carmo, alegando haver perdido o seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 31.867-40.)

João Gomes da Silva, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede 2.<sup>a</sup> via do mencionado documento. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 29.800-40.)

Joaquim de Sá Rabelo, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede certificado de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 31.705-40.)

Adolfo Magalhães, alegando ser reservista e não haver recebido documento comprobatório de sua quitação com o serviço militar, pede o mencionado documento. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 21.485-40.)

Geraldo Azeredo Pereira, pedindo cópia de um atestado de saúde anexado a uma petição anterior. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 29.953-40.)

Elizário de Carvalho Branco, 1.<sup>o</sup> tenente da 2.<sup>a</sup> classe da Reserva de 1.<sup>a</sup> Linha, fazendo sugestões ao Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva. — Arquite-se. (S/1-P. 32.209-40.)

Alvaro Alves dos Santos, capitão, pedindo para descontar das férias a que tem direito o período em que estiver baixado ao H.C.E. — Deferido. (S/1-P. 32.174-40.)

Gentil Ribeiro, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo. (S/3-P. 32.136-40.)

Valdemar Batista Pereira, sorteado, pedindo transferência de incorporação. — Transfiro a incorporação do sorteado Valdemar Batista Pereira, filho de Edgar Cândido Pereira, da classe de 1919, natural do Distrito Federal, da 1.<sup>a</sup> para a 4.<sup>a</sup> Região Militar. (S/2-Processo 31.543-40.)

Daniel Gali Neto, pedindo por opção, matrícula no C.P.O.R. da 1.<sup>a</sup> R.M., por ser sorteado convocado pela 4.<sup>a</sup> C.R. — Deferido, em face do que dispõe o artigo 56 do Decreto-lei n. 1.735, de 3-11-39, modificado pelo 2.080, de 8-5-40. (S/2-P. 29.373-40.)

João de Deus Cruz, ex-3.<sup>o</sup> sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, tendo em vista o disposto no item 14, do Aviso n. 3.940 — Eng. 16, de 22-10-40 (S/1-P. 32.627-40.)

Pedro Henrique Cavalcanti, 1.<sup>o</sup> tenente, pedindo para ser contado como tempo de serviço os últimos seis meses do Colégio Militar. — Deferido, de acordo com as informações (S/1-P. 32.716-40.)

Paulino de Sousa Ribeiro, ex-músico de 2.<sup>a</sup> classe, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S/1-P. 28.431-40.)

José Manuel, reservista, pedindo cancelamento de punições. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S/1-P. 32.663-40.)

Severino Salustiano Correia, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Deixa de ser encaminhado em face do disposto na letra g do artigo 12 do Regulamento desta Secretaria Geral e até que seja cumprida a lei de selo. (S/1-P. 32.660-40.)

Club Hípico Fluminense, pedindo reconsideração de despacho dado em petição anterior. — Arquite-se, de conformidade com o artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n. 20.848, de 23-12-40. (S/1-P. 26.487-40.)

Marcionílio Batista da Silva, ex-3.<sup>o</sup> sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, de acordo com o disposto no Decreto n. 20.848, de 23-12-31 e Aviso n. 974, de 7-3-40. (S/1-P. 33.008-40.)

Alfredo de Castro Silveira, pedindo uma certidão. — Declaro o fim a que se destina a certidão requerida. (S/1-P. 32.480-40.)

Eurico dos Santos, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, por não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21-3-39. (S/1-P. 32.481-40.)

Antônio Mussi, 3.<sup>o</sup> sargento, pedindo antiguidade de promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S/1-P. 30.348-40.)

João Calixto da Silva, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Aeronáutica e por falta de amparo legal. (S/1-P. 173-40.)

Maciel Botelho, 1.<sup>o</sup> sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — Deixa de ter andamento em face do disposto na letra g do artigo 12 do Regulamento desta Secretaria Geral e até que seja cumprida a lei do selo. (S/1-P. 32.601-40.)

Pinto Bueno & Comp., industriais, pedindo para ser incluído na relação dos medicamentos usados no Serviço de Veterinária do Exército um produto de sua fabricação. — Apresente certificado de registro no Serviço de Despesas Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal (Ministério da Agricultura), consoante as exigências do Decreto n. 2.500, de 16 de março de 1938. (S/1-P. número 32.518-40.)

Aristides Cabral da Silva, 2.<sup>o</sup> cabo reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal. (S/1-P. 32.569-40.)

Luiz Pedro Pinheiro da Silva, músico de 1.<sup>a</sup> classe reformado, pedindo retificação de reforma. — Indeferido. O requerente foi reincluído em 12-11-25 com a declaração expressa de não contar, para efeito algum, o tempo em que esteve afastado das fileiras do Exército. Quanto a contagem dos acréscimos de que trata o artigo 42, de 15-4-35, o requerente não tem direito pois em todos os decênios foi sujeito "a prisões sem fazer serviço". II — Torno sem efeito o meu despacho lançado no processo n. 1.347-39, na parte em que mandava averbar nos assentamentos do peticionário o período de 13-8-24 a 1-10-25. (S/1-P. 29.551-40.)

Manuel Vieira de Albuquerque, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, em face do disposto no item 14, do Aviso n. 3.940 — Eng. 16, de 22-10-40. (S/1-P. 32.592 de 1940.)

Antônio José de Oliveira, ex-soldado músico, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se por não ter sido cumprido o disposto no item VII do Aviso n. 195, de 21-3-39. (S/1-P. 32.607-40.)

Djalma dos Santos, sorteado, pedindo transferência de incorporação. — Deferido. Transfiro a incorporação do sorteado Djalma dos Santos, filho de Manuel Alves, da classe de 1919 e Município do Santa Teresa (Estado do Rio de Janeiro), do 1.<sup>o</sup> B.C. para o 12.<sup>o</sup> R.I., de acordo com o art. 103 do R.S.M. (S/2-P. 28.679-40.)

## TERCEIRA SECÇÃO

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Solução de processo de readmissão de ex-funcionários:

No processo que versa sobre a readmissão de Alfredo Sá e outros, o Exmo. Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Aqui se. 16 de agosto de 1940. — E. Dutra".

## Apostila:

## Foram lavradas as seguintes:

No Decreto de 17 de abril de 1930, nomeando João Carlos Correia de Lemos para o cargo de porteiro da Diretoria de Intendência da Guerra:

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é João Carlos Correia Lemos, e não como está mencionado."

— No Decreto de 13 de outubro de 1937, expedido a Floriano Viana, servente da classe C, do Quadro III:

"A data da nomeação do funcionário a quem se refere o presente decreto é 13 de setembro de 1920, e não como está mencionado."

— No Decreto de 31 de agosto de 1940, promovendo, por antiguidade, Arnaldo Júlio de Freitas ao cargo da classe F, da carreira de correio, do Quadro I:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto tem a denominação de artífice, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex vi do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940."

— No Decreto de 31 de agosto de 1940, promovendo, por merecimento, Antônio Bemes Lopes ao cargo da classe E, da carreira de correio, do Quadro I:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto tem a denominação de artífice, classe E, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex vi do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940."

— No Decreto de 31 de agosto de 1940, promovendo, por merecimento, Jurandir Barbosa ao cargo da classe D, da carreira de alfaiate, do Quadro I:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto tem a denominação de alfaiate, classe D, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex vi do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940."

— No Decreto de 31 de agosto de 1940, promovendo, por merecimento, Mário Pereira ao cargo da classe G, da carreira de escrevente, do Quadro I:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto tem a denominação de escrevente, classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex vi do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940."

— No Decreto de 31 de agosto de 1940, promovendo, por merecimento, Abelardo Alberico da Costa ao cargo da classe G, da carreira de escrevente, do Quadro I:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto tem a denominação de escrevente, classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex vi do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940."

— No Decreto de 31 de agosto de 1940, promovendo, por merecimento, José Nogueira de Macedo ao cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro III:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto tem a denominação de escriturário, classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, ex vi do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940."

— No Decreto de 31 de agosto de 1940, promovendo, por merecimento, Nicéforo Nicanor Bezerra Trindade ao cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro III:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto tem a denominação de escriturário, classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, ex vi do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940."

## Designação:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar Luis de Aguiar Vasconcelos, oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, nomeado por Decreto de 4 de outubro de 1940, para ter exercício na Diretoria de Saúde do Exército, afim de preencher vaga fixada na lotação (portaria n. 574-S/3, de 11 de novembro de 1940).

(\*) Publica-se novamente por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 25 de novembro de 1940.

## EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

## Requerimentos despachados

Pedro Juvenal Conrado, oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, pedindo retificação de antiguidade de classe — Deferido;

José Gomes Marques, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, pedindo retificação de antiguidade de classe — Deferido (S/3 — P. 32.325-40);

José Soares Ribeiro, Pedro Augusto Batista de Oliveira, Estevão Isidro Coelho, Jorge de Alencar Araripe, João Durval Martins de Carvalho e Homero da Costa, artífices da classe E, do Quadro Suplementar, classificados no Arsenal de Guerra do Rio, pedindo retificação de antiguidade de classe — Deferido (S/3 — Ps. 31.813, 31.809, 31.812, 31.810, 31.814 e 31.811-40);

Pedro Galhanone de Oliveira, ex-operário da Fábrica de Piquete, pedindo se lhe forneça certidão de tempo de serviço — Certifique-se (S/3 — P. 29.232-40);

Eurídice Delfim Araujo, viúva do ex-operário da Fábrica do Rea-lengo, Miguel Delfim Pereira, pedindo pagamento de diferença de vencimentos que julga ter direito o seu falecido marido — Indeferido, por falta de amparo legal (S/3 — P. 26.079-40);

Afonso Celso de Sousa Maurino, cirurgião-dentista, pedindo ser aproveitado como contratado para o 4º Regimento de Artilharia Montada — Indeferido, por não ter preenchido as formalidades regulamentares (S/3 — P. 27.835-40);

Nair Cordeiro de Melo de Garibaldi Pereira, pedindo, por seu procurador Marcelino Lopes da Silva, se lhe forneçam certidões — Indeferido, por não interessarem ao caso os argumentos citados pelo procurador da interessada (S/3 — P. 32.825-40);

Arides de Oliveira Tavares, pedindo se lhe certifique si são de funcionários civis deste Ministério os nomes constantes da relação anexa ao seu requerimento — Certifique-se, na forma da lei (S/3 — P. 30.015).

## Licenças

## Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Noventa dias a Lourival de Oliveira, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-9-940;

Noventa dias a Maria Cândida Sampaio, trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 4-10-940;

Noventa dias a Ismael Pereira de Carvalho, artífice, Padrão XI, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 10-10-940;

Noventa dias a Evanilda Pinto do Nascimento, trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 18-10-940;

Sete dias a Ciro Moura de Sousa, trabalhador, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23-10-940;

Sessenta dias a Acácio Carneiro da Silva, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-10-940;

Quatro dias a Manuel da Anunciação Peçanha, artífice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23-10-940;

Quinze dias a Herclílio Teodoro da Silva, artífice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 29-10-940;

Sessenta dias a Ofélia Reed Costa, escriturário, Padrão IX, desta Secretaria Geral, a partir de 25-11-940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sessenta dias a Alfredo Rodrigues da Silva, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 28-9-940;

Trinta dias a Manuel João da Cruz, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-10-940;

Cinco dias a Fausto Luiz de Gouvêa, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22-10-940;

Vinte dias a Raimundo Cornélio do Nascimento, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22-10-940;

Vinte dias a Luiz Antônio Apóstolo, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22-10-940;

Sessenta dias a José Barroso de Azevedo Filho, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-10-940;

Noventa dias a Benedito Alves Guimarães, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Recrutamento, a partir de 1-11-940;

Trinta dias a Severino Trajano do Nascimento, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 4-11-940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Vinte e cinco dias a Alzira Mendes, escriturário, Padrão XII, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 6-8-940;

Vinte dias a Valdemar Gomes da Fonseca, artífice, Padrão X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 14-10-940;

Quinze dias a João Francisco da Rocha Júnior, artífice, Padrão VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-10-940;

Três dias a Otávio Diógenes Vasconcelos, guarda, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21-10-940;

Dez dias a Orlando Teles Barbosa, servente, Padrão V, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 26-10-940;

Quinze dias a Orlando Panissola, servente, Padrão VI, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 29-10-940;

Dez dias a Francisco de Paula Faria, artífice, Padrão X, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 9-11-40;

— Nos termos dos artigos 154, 156, e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Honório Domingos de Santana, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 8-10-940;

Trinta dias a Manuel Herculanio de Carvalho, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-10-940;

Noventa dias a Severino Pedro da Silva, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13-10-940;

Sessenta dias a José Francisco Filho, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 14-10-940;

Quinze dias a Valdemar Cursino Ramos, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 17-10-940;

Trinta dias a João Marques de Figueiredo, motorista da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 23-10-940.

— Nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei número 240, de 4-2-938:

Duzentos e noventa e três dias a Jardel Quesada Filgueiras, servente, Padrão VII, do Gabinete do Exmo. Sr. ministro, a partir de 5-1-940;

Noventa dias a Orlando Gomes Pereira, artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 23-8-940;

Noventa dias a Irene de Castro Melo, condutor-auxiliar, Padrão II, da Fábrica do Realengo, nos termos do art. 171, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 26-8-940.

Trinta dias a Tancredo Faião Pinheiro, escriturário, Padrão XII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 157, e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto n. 240, de 4-2-938, a partir de 2-10-940.

Dez dias a Domingos da Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 7-11-940.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos artigos 154, 156, e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias a Luiz Gonzaga Bastos, trabalhador, Padrão V, a partir de 28-9-940;

Trinta dias a Inocêncio Marques da Silva, trabalhador, Padrão III, a partir de 28-9-940;

Quinze dias a José Ildefonso Pereira, trabalhador, Padrão III, a partir de 11-10-940;

Oito dias a José Cândido Pinto, trabalhador, Padrão III, a partir de 12-10-940;

Sessenta dias a Benedito Sebastião, trabalhador, Padrão II, a partir de 15-10-940;

Quinze dias a Quirino Correia da Silva, trabalhador, Padrão III, a partir de 16-10-940;

Trinta dias a Adão de Melo, trabalhador, Padrão III, a partir de 18-10-940;

Trinta dias a Benedito Irineu, trabalhador, Padrão V, a partir de 21-10-940;

Trinta dias a José Cândido Pinto, trabalhador, Padrão III, a partir de 22-10-940;

Trinta dias a Inocêncio Marques da Silva, trabalhador, Padrão III, a partir de 28-10-940;

Trinta dias a Firmino Gonçalves Chaví, trabalhador, Padrão III, a partir de 31-10-940;

Nos termos dos artigos 154, 162, e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938;

Trinta dias a Dario Rosa da Silva, trabalhador, Padrão III, a partir de 17-10-940;

Trinta dias a Joaquim Daniel, trabalhador, Padrão III, a partir de 19-10-940;

Trinta dias a Antônio Lucas, desenhista-auxiliar, Padrão V, a partir de 21-10-940;

Noventa dias a Antônio Teotônio de Castro, trabalhador, Padrão VI, a partir de 21-10-940;

Trinta dias a Antônio Faustino, trabalhador, Padrão III, a partir de 30-10-940;

Trinta dias a Pedro Raimundo Alves, trabalhador, Padrão III, a partir de 31-10-940;

Trinta dias a Luiz Alves, servente da classe B, do Quadro Suplementar, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 29-8-940 (ofício n. 1.099-G, de 18-11-940, da Fábrica de Piquete).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938;

Vinte dias a João Evangelista de Oliveira, trabalhador, Padrão VI, a partir de 4-11-940;

Vinte dias a Mario Batista, escriturário, Padrão XIV, a partir de 11-11-940;

Dez dias a Antônio Sebastião Mosqueira, auxiliar de artífice, Padrão VI, a partir de 11-11-940. (ofício n. 1.063-G, de 19-11-940, da Fábrica de Juiz de Fora).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Curitiba:

Cento e vinte dias a Francisco Lagoda, artífice, Padrão VII, nos termos dos artigos 154, 156, e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 11-11-940 (ofício n. 729-S, de 21-11-940, da Fábrica de Curitiba).

Pelo Sr. chefe da Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio:

Dez dias a Alberto de Noronha Júnior, maquinista-auxiliar, padrão V, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 21 de novembro de 1940 (ofício n. 161-S, de 21 de novembro de 1940, da U. H. B. M.).

Falecimento:

Faleceu, no dia 26 de outubro de 1940, o escriturário da classe E do Quadro Permanente, Alfredo Antônio Braga, que tinha exercício na Segunda Circunscrição de Recrutamento (ofício n. 787-G, de 22 de novembro de 1940, da 2.ª C. R.).

#### RETIFICAÇÃO

Ao "Diário Oficial" de 19 de novembro de 1940, pág. 21.654, 1.ª coluna, 20.ª linha, onde se lê:

Nos termos dos arts. 154 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Leia-se:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ao "Diário Oficial" de 20 de novembro de 1940, pág. 21.701, 1.ª coluna, onde se lê:

Carlos Coelho Alves, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, padrão IX, com 600\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e sete dias, em vaga existente na tabela.

Leia-se:

Carlos Coelho Alves, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, padrão XI, com 600\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e sete dias, em vaga existente na tabela.

A mesma pág., 2.ª coluna, onde se lê:

Stones Pontes da Costa, das funções de artífice, padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso.

Leia-se:

Stones Pontes da Costa, das funções de artífice, padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso.

A mesma pág. e coluna, onde se lê:

Apostila:

Na portaria n. 28-S/3, de 22 de fevereiro de 1940, que demitiu, a bem do serviço público, João Freire Laranjeira, artífice, padrão III;...

Leia-se:

Na portaria n. 28-S/3, de 22 de fevereiro de 1940, que demitiu, a bem do serviço público, João Freire Laranjeira, artífice, padrão VII;...

Ao "Diário Oficial" de 25 de novembro de 1940, pág. 22.020, 1.ª coluna, onde se lê:

Mário Freire, para desempenhar as funções de auxiliar de artífice, padrão VI, com 250\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da demissão de Orlando Vicente Ferreira;

Leia-se:

Mário Freire, para desempenhar as funções de auxiliar de artífice, padrão VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da demissão de Orlando Vicente Ferreira;

#### Diretoria de Intendência do Exército

Ato de 26 de novembro de 1940

##### I — Transferência sem efeito:

Foi tornada sem efeito a transferência do 2.º tenente I E. convocado, Carlos Godinho Porto, do E. S. da 1.ª R. M. para o E. C. M. I. (ambos na Capital Federal).

##### II — Permissões concedidas:

Foram concedidas as seguintes permissões:

- ao 1.º tenente I. E. Tancredo Correia Porto, do 10.º R. C. I., para ir a São Paulo durante as férias;
- ao 1.º tenente I. E. Osvaldo José Montano, da 4.ª F. S., para vir a esta Capital em gozo de férias.

Ato de 27 de novembro de 1940

##### III — Permissões concedidas:

Foram concedidas as seguintes permissões:

- ao major I. E. José Paulini, da 5.ª R. M., para gozar férias em São Paulo;
- ao 2.º tenente I. E. Euclides de Oliveira, da 5.ª R. M., para gozar férias no Rio Grande do Sul.

Ato de 28 de novembro de 1940

##### IV — Permissão concedida:

Foi concedida permissão, para gozar o resto do trânsito nesta Capital, ao 2.º tenente I. E., da Res. Conv., Cid França, do 16.º Btl. de Caçadores.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

## Comissão de Eficiência

PROCESSOS DESPACHADOS DE 26 A 31 DE JULHO DE 1940

Proposta de punição aos culpados, conforme inquérito instaurado, sobre venda de selos na D. R. C. T. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de promoções, referentes ao 1.º quadrimestre de 1940, em diversos quadros deste Ministério. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão na carreira de engenheiro da I. F. O. S. Ernesto Frederico de Oliveira. — Ao Sr. Ministro;

Celso Felipe reclamando contra a sua classificação por antiguidade. — Indeferido;

Julgamento do inquérito administrativo realizado no DCT. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de demissão de Francisco Assis Silva. — Ao Sr. Ministro;

Benedito Rodrigues da Silva Neto reclamando contra os pontos que lhe foram atribuídos no boletim de merecimento do 2.º quadrimestre de 1939. — Arquivado;

Proposta de admissão de José de Mendonça Malta e Isaías Salgado Pereira. — Ao Sr. Ministro;

Alteração de tabela de extranumerários do D. A. C. — Ao Senhor Ministro;

Antônio Pereira da Silva reclamando os seus direitos à promoção de classe. — Ao Sr. Ministro;

Olga Picdade pedindo revisão dos pontos que lhe foram atribuídos no boletim de merecimento referente ao último quadrimestre de 1939. — Indeferido;

Benedito Antunes da Silva e outro, protestando contra as promoções na classe a que pertencem. — Indeferido;

Proposta de aproveitamento do ex-operário Guilherme José de Araújo Nabuco. — Ao Sr. Ministro;

Gualter Alves dos Reis pedindo sejam anuladas as promoções realizadas na carreira a que pertence. — Ao Sr. Ministro, com parecer contrário.

PROCESSOS DESPACHADOS DE 1 A 15 DE AGOSTO DE 1940

Domingos Nascimento Ribeiro protestando contra as promoções por antiguidade efetuadas no último quadrimestre. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de demissão de João Muniz. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão de extranumerários-mensalistas. — Ao Senhor Ministro, com parecer favorável;

Proposta de promoção, referente ao 1.º quadrimestre de 1940 em diversos quadros deste Ministério. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas. — Ao Sr. Ministro;

Agostinho Otero Junior pedindo sua readmissão. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de preenchimento de diversas vagas de extranumerários-mensalistas. — Ao Sr. Ministro.

Proposta de melhoria de salário para Alberício Carvalho Bittencourt. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão de Ana Gomes Ribeiro. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão e preenchimento de diversas vagas de extranumerários. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de dispensa de Raul Osmundo Dutra e Enedino Cesario da Rosa. — Ao Sr. Ministro;

Braz Ribeiro da Silva Junior reclamando contra sua classificação por antiguidade. — Ao Sr. Ministro;

Julietta Wendling de Moura, pedindo retificação, por se julgar rebaixada na sua categoria. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão, por contrato com a E. F. N. B., para exercer funções especializadas de merceologista de Luiz Maceio Sampaio Quental. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão de Ivone Cordeiro de Miranda. — Ao Senhor Ministro;

Proposta de dispensa de João Tancredo Sales. — Ao D. C. T.

Proposta de admissão de Ursulina Silva de Oliveira. — Ao Senhor Ministro;

Proposta de admissão de Maria José dos Santos. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão de Maria Cheques de Melo Azevedo. — Ao Sr. Ministro;

Proposta de admissão de Bernardete Pereira Lima. — Ao Senhor Ministro;

Proposta de admissão de Aurelia Pereira de Araujo. — Ao Senhor Ministro;

Proposta de admissão de Pedro Teixeira de Oliveira. — Ao Senhor Ministro;

Proposta de admissão de Argemiro Gonçalves Rosas. — Ao Senhor Ministro;

Proposta de melhorias de salários e admissão de extranumerários-mensalistas. — Ao Sr. Ministro.

## Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

Aviso n. 3.560, de 2 de dezembro de 1940 — Em solução ao vosso ofício D-883/3.087, de 27 deste mês, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o despacho de que nesse ofício recorreis, foi calçado nas informações contidas no processo instaurado, entre as quais sobreleva notar o parecer do chefe do Departamento de diques e oficinas desse Lloyd, Sr. Raul dos Santos Caneco, experimentado técnico em construções navais, que opina pela execução das novas obras do "Almirante Jaceguay", nas oficinas de Mocanguê, onde a despesa para os cofres públicos será consideravelmente menor do que se fossem realizadas nos estaleiros a que vos referis. Acresce que as primeiras obras (reparações de máquinas) já se acham inteiramente concluídas, sendo as novas obras (reparação de estrutura do navio) completamente independentes daquelas; não havendo, assim, qualquer inconveniente de ordem técnica que impeça a sua execução em outros estaleiros, tanto mais que esses outros estaleiros serão os de empresa que pode executá-los com despesa muito menor.

Nego, por essas razões provimento ao recurso.

Saudações, — João de Mendonça Lima.

Dia 30 de novembro de 1940

## Requerimentos despachados:

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., solicitando autorização para que sejam levadas à conta da Taxa Adicional de 10 %, as obras de ampliação do edifício situado em Pedro Nolasco, para correrem pela conta de custeio da Estrada. — Deferido, em face do parecer da I. F. E. (38.102/40.)

Companhia Carbonífera de Urussanga, sejam as análises do carvão a ser entregue ao Governo, procedidas no laboratório da Companhia, com assistência de um técnico designado pela repartição que o receber. — Deferido. (40.417/40.)

Empresa de Rádio Publicidade, com sede em S. Paulo, solicitando permissão para usar os aparelhos rádio receptores, que instalou, para serviço de controle de anúncios irradiados. — Deferido, na forma do parecer da C. T. A., e a exemplo do que foi decidido em relação à Empresa de Publicidade Cruzeiro. (Diz o parecer da CTR: "...com a ressalva apenas de serem exigidas as mesmas normas estabelecidas para a permissão de estações radiodifusoras no tocante à nacionalidade e idoneidade do permissionário. A Empresa requerente é constituída de dois brasileiros natos, segundo provam, os Srs. Dr. Saulo A. Santos e Sidney Pinheiro, sendo a C. T. R. de parecer que o pedido poderá ser deferido sob a condição de intransferibilidade direta ou indireta da permissão". (39.677/40.)

## EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA — DEPACHOS

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS N. 1.152

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

A função de chefe do Gabinete do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos vinha sendo exercida pelo engenheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves e, pelo Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro último, foi suprimida, criando-se em lugar o cargo de Secretário do Diretor Geral, padrão "N", a ser provido em comissão.

O Departamento, afim de não haver solução de continuidade no exercício do citado engenheiro, propõe a nomeação do mesmo para o cargo em apreço, cujo ato deverá vigorar a partir de 5 do corrente, data da publicação do Decreto-lei n. 2.678, citado.

Estando de acordo com a proposta, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto anexo.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

(Assinado o Decreto).

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 592, de 2 de dezembro de 1940

O Ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo n. 39.251-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, de acordo com o artigo 263, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, pelo prazo de sessenta (60) dias, a suspensão preventiva imposta ao ajudante de agente, classe C, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — Silvino Pedreira, para conclusão do processo administrativo a que responde.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1940. — (a.) João de Mendonça Lima.

Dia 30 de outubro de 1940

## Requerimentos despachados:

Antonio Pereira da Silva, agente de estrada de ferro, classe "J", da E.F.C.B., solicitando promoção por antiguidade. — Arquite-se, em face do que foi determinado na papeleta n. 666, de 5 de julho do corrente ano. (26.358-40).

Dia 23 de novembro de 1940

Guiomar Assunção de Gusmão, ex-auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe da DRCT do Amazonas e Acre, solicitando readmissão em cargo equivalente. — "Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. D.P." — A requerente deverá comparecer ao Serviço do Pessoal deste Ministério, afim de ser submetida à inspeção de saúde, para efeito de readmissão. (37.684, de 1940).

Dia 26 de novembro de 1940

Abelardo Gonçalves de Sá e José Antônio dos Santos, solicitando nomeação interina para a classe "B" da carreira de "carteiro" do antigo Quadro XIV, deste Ministério. — "Os requerimentos de fls. 2 e 43 deixam de ser encaminhados ao Sr. Presidente da República, por terem ficado prejudicados com a expedição do Decreto-Lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940". (29.478-40).

(\*) Anthero Bezerra Filho, solicitando aproveitamento no cargo da classe "F", da carreira de "telegrafista" do Quadro III. — "Indeferido. O requerente não satisfaz as condições estabelecidas no art. 7.<sup>o</sup> do Decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932". (33.095-40).

Irineu de Godoy, maquinista da EFCB, solicitando aposentadoria. — "Dirija o requerente nova petição a este Ministério, encaminhando-a por intermédio da Estrada de Ferro Central do Brasil". (38.437-10).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1940

## Licença:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Hélio Cruz de Oliveira, Oficial Administrativo "I" do Quadro I (S.E.), por um mês, para tratamento de saúde, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano. (Proc. n. 40.243, de 1940).

Despacho do dia 30-11-40

Concedida, nos termos do artigo 175, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Antônio Augusto de Almeida Júnior, Escrivão "C", do Quadro I (DNER), por quarenta e cinco (45) dias, para tratar de interesses particulares, no período de 6 de dezembro do corrente ano a 26 de janeiro de 1941. (Proc. n. 40.447-10).

Dia 18 de novembro de 1940

## Requerimentos despachados:

Teresa Barroso, solicitando certidão. — Queira comparecer a este Serviço do Pessoal, para tratar de assunto de seu interesse. (38.583-40).

Dia 29 de novembro de 1940

(\*) Lucinda Afra de Castilho Barbosa, habilitando-se ao montepio. — Habilite-se na forma exigida pelo Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, ex vi do disposto no art. 28, in fine, do Decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. (Segunda publicação). — (25.747-40).

Dia 30 de novembro de 1940

Donatillo Vargas, ex-telegrafista de 5.<sup>a</sup> classe, solicitando seja contado como tempo de serviço, determinado período. — Diga o requerente se ainda lhe interessa a certidão requerida. (39.634 de 1940).

José Mendonça Furtado, ex-servidor do Lloyd Brasileiro, solicitando reintegração. — Queira comparecer ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, afim de cumprir exigências da Lei do Selo. (38.863-40).

## SECÇÃO ADMINISTRATIVA

## Comunicação de falecimento:

Marcos da Costa Barros — Condutor de trem, classe F, do Quadro VI (Rede de Viação Cearense), ocorrido em 24 de outubro de 1940.

Manuel Nunes de Sousa — Maquinista, classe C, do Quadro VIII (Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina), ocorrido em 20 de novembro de 1940.

Mário Vaz — Oficial administrativo, classe II, do Quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil), ocorrido em 28 de outubro de 1940.

## DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Despacho: Data — Processo

Cuepertino Burrego, (por abandono) — Trabalhador V — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.912-40.

Enrico Volpini, (a bem do serviço) — Praticante de escritório VI — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.906-40.

Henrique Maciel, (por abandono) — Mensageiro I — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.933-40.

Irineu Oliveira Pinto, (a pedido) — Telegrafista auxiliar VI — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.911-40.

(\*) Reproduzido por ter ido com incorreções ao "Diário Oficial".

José Fabiano, (por abandono) — Trabalhador VI — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.915-40.

Marcolino de Sousa, (por abandono) — Trabalhador VI — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.914-40.

Pedro Marciano de Paula, (por abandono) — Trabalhador VI — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.914-40.

Selichi Miyashiro, (por abandono) — Trabalhador VI — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.905-40.

Silvestre Martins, (a pedido) — Maquinista auxiliar VI — E.F. Noroeste do Brasil — 26-11-40 — 39.911-40.

David Teivelis, (por abandono) — Desenhista auxiliar VI — I. Fed. de O. C. as Secas — 26-11-40 — 38.572-40.

Lauro Reis, (por abandono) — Topógrafo IX — I. Fed. de O. C. as Secas — 26-11-40 — 38.571-40.

Carlos Aurelino Nery, (a pedido) — Auxiliar de artífice VI — V.F.F. Leste Brasileiro — 26-11-40 — 39.910-40.

Edgard Lopes de Sousa, (por abandono) — Auxiliar de artífice II — V.F.F. Leste Brasileiro — 26-11-40 — 39.913-40.

Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, em 29 de novembro de 1940.

## Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Material (S. M. V.) resolve: Fica admitida como tarefeira Laura Damasceno, para a execução de cópias mecanográficas ou catalogação de papéis, mediante remuneração nas seguintes bases, por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da verba 1 — Pessoal: por cópia, \$700, tarefa diária de 20 cópias não excedendo cada uma de uma página de ofício; por papel catalogado, \$500, tarefa diária de 28 papéis catalogados. A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços da tarefeira.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Alfredo Reys Junior.

PORTARIA N. 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Material (S. M. V.) resolve: Fica admitido, como tarefeiro, Samuel Velmovsky, para execução de lançamentos em fichas ou em livros de protocolo, mediante a remuneração de \$400 por unidade de serviço (tarefa diária de 32 lançamentos), por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da verba 1 — Pessoal.

A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços do tarefeiro.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Alfredo Reys Junior.

PORTARIA N. 3, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Material (S. M. V.) resolve: Fica admitida, como tarefeira, Aurea da Costa Calazans, para a execução de lançamentos em fichas ou em livros de protocolo, mediante a remuneração de \$400 por unidade de serviço (tarefa diária de 32 lançamentos), por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da verba 1 — Pessoal.

A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços da tarefeira.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Alfredo Reys Junior.

PORTARIA N. 4, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Material (S. M. V.) resolve: Fica admitida, como tarefeira, Ana de Lourdes Menezes e Castro, para a execução de lançamentos em fichas ou em livros de protocolo, mediante a remuneração de \$400 por unidade de serviço (tarefa diária de 32 lançamentos), por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da verba 1 — Pessoal.

A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços da tarefeira.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Alfredo Reys Junior.

PORTARIA N. 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

Do Serviço do Material (S. M. V.):

Resolve — Fica admitida, como tarefeira, Jandira Cláudio da Silva, para a execução de lançamentos em fichas ou em livros de protocolo, mediante a remuneração de \$400 por unidade de serviço (tarefa diária de 32 lançamentos), por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da Verba 1 — Pessoal.

A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços da tarefeira.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Alfredo Reys Junior.

PORTARIA N. 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

Do Serviço do Material (S. M. V.):

Resolve — Fica admitida, como tarefeira, Iracema do Lago Xavier Batista, para a execução de cópias mecanográficas ou catalogação de papéis, mediante remuneração nas seguintes bases, por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da Verba 1 — Pessoal:

Por cópia, \$600, tarefa diária de 20 cópias, não excedendo cada uma de uma página de offício;

Por papel catalogado, \$500, tarefa diária de 28 papéis catalogados.

A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços da tarefeira. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Alfredo Reys Junior*.

PORTARIA N. 7, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

Do Serviço do Material (S. M. V.):

Resolve — Fica admitida, como tarefeira, Nanci Bastos Mota e Silva, para a execução de cópias mecanográficas ou catalogação de papéis, mediante remuneração nas seguintes bases, por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da Verba 1 — Pessoal:

Por cópia, \$700, tarefa diária de 20 cópias, não excedendo cada uma de uma página de offício;

Por papel catalogado, \$500, tarefa diária de 28 papéis catalogados.

A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços da tarefeira. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Alfredo Reys Junior*.

PORTARIA N. 8, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

Do Serviço do Material (S. M. V.):

Resolve — Fica admitida, como tarefeira, Geralda Monteiro de Carvalho, para a execução de cópias mecanográficas ou catalogação de papéis, mediante remuneração nas seguintes bases, por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 2.777, de 12 de novembro próximo findo, suplementar à subconsignação 43/04, da Verba 1 — Pessoal:

Por cópia, \$700, tarefa diária de 20 cópias, não excedendo cada uma de uma página de offício;

Por papel catalogado, \$500, tarefa diária de 28 papéis catalogados.

A presente admissão vigorará no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, enquanto necessários os serviços da tarefeira. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Alfredo Reys Junior*.

## Departamento dos Correios e Telégrafos

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimento de Maria José dos Santos. — Certifique-se. Compareça para receber a certidão.

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SENHOR CHEFE DO S. R. P. 18

Dia 29 de novembro de 1940

Américo Cardoso de Menezes, tesoureiro cls. II, três meses, em prorrogação a partir de 21 de setembro último.

Helena Gracie Cardoso de Menezes, ajudante de tesoureira cls. G, três meses, em prorrogação, a partir de 26 de setembro último.

Por despacho de 30 de novembro:

Augusto da Silva Amaral, servente C, um mês, a partir de 22 de novembro p. findo.

Carlos Alberto Noronha Feital, cart. D, oito dias, a partir de 21 de novembro p. findo.

João Homem de Bilencourt, escrit. G, oito dias, a partir de 21 de novembro p. findo.

Nair Pinheiro Chaves, teleg. F, um mês, a partir de 30 de novembro p. findo.

Nelson da Silva Aragão, escriturário E, três meses, a partir de 9 de novembro p. findo.

Celso Espírito Santo Correia, escrit. E, dois meses, em prorrogação, a partir de 23 de novembro p. findo.

Silvino Inácio Marmelo, servente ref. V, dois meses, em prorrogação, a partir de 30 de novembro p. findo.

Zeno Bezerra de Andrade, mensag. ref. V, três meses, em prorrogação, a partir de 11 de novembro p. findo.

Por ato da mesma data o Sr. Chefe do S. R. P. 18 indeferiu o pedido de licença do escrit. G, Francisco Alves Batista Filho.

## Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 24 de novembro de 1940

Newton Ferreira Campos, requerendo autorização para continuar a residir em Niterói, tendo em vista o art. 224, VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 1939. — Deferido. Ref. 6.857-40.

Dia 28

Ala Littoria S/A, requerendo arquivamento de seus pedidos constantes do processo D. A. C. n. 1.498-40. — Deferido. Ref. 1.498-40.

Convites:

— É convidada a empresa Duarte & Cia. a se fazer representar no Protocolo Geral deste Departamento, afim de se arquivar sua petição datada de 26-11-40.

— Estão convidados a comparecer à Seção Regional do Pessoal 9 — Departamento de Aeronáutica Civil, no Anexo ao Hangar n. 1, afim de receberem seus certificados militares, as pessoas abaixo relacionadas:

Arisildes de Freitas Costa;

Benedito Perreira;

Hamilton de Lemos Picango;

Luiz de Azevedo Bernardo da Cunha;

Newton Neiva de Figueiredo;

José Vitalino dos Santos;

Ricardo Carpenter e

Valdemar Clementino da Fonseca.

## Ministério da Agricultura

## Departamento Administrativo

PORTARIA N. 137, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, resolve:

I — Designar o oficial administrativo classe I, Aloísio Cláudio Barros de Carvalho, com exercício na mesma Divisão para, em comissão, ir ao Estado de São Paulo verificar a arrecadação e recolhimento, pela Agência do Serviço de Economia Rural e suas dependências naquele Estado, da taxas provenientes da classificação e fiscalização da exportação de produtos.

II — Arbitrar ao mesmo funcionário a diária máxima de vinte e dois mil réis (22\$00) e a ajuda de custo correspondente a um (1) mês de vencimento visto ter a comissão de prolongar-se por mais de um mês, tudo de acordo com o disposto nos artigos 1.º, alínea "b" do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e 141 combinado com o de n. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Arthur de Carvalho*.

PORTARIA N. 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, resolve:

I — Designar o oficial administrativo classe I, Catão Nogueira Santos, com exercício na mesma Divisão, para, em comissão, seguir para o Estado do Paraná, onde deverá apurar, nas dependências deste Ministério ali localizadas, os elementos necessários ao registro da produção e renda de cada Repartição e bem assim, colher dados para a organização da escrita relativa ao custeio de cada serviço.

II — Arbitrar ao mesmo serventuário a diária máxima de vinte e dois mil réis (22\$00) e a ajuda de custo correspondente a um (1) mês de vencimentos visto ter a comissão de prolongar-se por mais de um mês, tudo de acordo com o disposto nos artigos 1.º, alínea "b", do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e 141 combinado com o de n. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Arthur de Carvalho*.

## Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Portaria n. 608, de 2/12/1940

O Ministro de Estado designa o prático rural, classe D, interino, Rúbio de Sousa Morais, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, em São Carlos, Estado de São Paulo. — *Fernando Costa*.

— Na portaria n. 2.197, de 1 de novembro de 1939, do Sr. João Mendes Godoi classificador auxiliar IX, do Serviço de Economia Rural, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria é João Mendes Godoi Filho e não como consta da mesma." (DCM 13.346740).

Requerimento despachado:

Amaro de Carvalho, servente V, extranumerário mensalista do Departamento Nacional da Produção Animal, solicita permissão para realizar um estágio de aprendizagem prática sobre inspiração de produtos de procedência animal. — Indeferido. (DCM n. 37.072/40).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Nozor Gomes Agostinho, requerendo prorrogação do prazo afim de tomar posse do cargo de prático rural interino. — Deferido. (DCM 38.275/40).

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número de diárias | Diária | Total  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Mário de Oliveira — Diretor geral Padrão R — Vencimentos: 5:000\$0 — Sede: Capital Federal. 6 dias (18 a 23 de janeiro) na Exposição de Pecunária, em Recife, Pernambuco. (Exposição de motivos n. 1.760, de 16 de outubro de 1940, do D. A. S. P., publicada no <i>Diário Oficial</i> de 31 de outubro de 1940, à pág. 20.459). . . . . | 6                 | 50\$0  | 300\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em 300\$0 (trezentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.091, de 8 de novembro de 1940.

Seção do Controle, em 29 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias — 21-11. — Visto. Em 30 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

#### DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de outubro do corrente ano:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Número de Diárias | Diária | Total  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| João Batista Cortes, agrônomo Plantas Têxteis — K, venc.: 1:900\$0 — Sede: C. Federal — seis dias (9 a 14), no Município de Rezende (Estado do Rio) em serviços de inspeção de laranjas a serem exportadas da fazenda "Evolução" e ainda no desempenho da mesma missão na Colônia Finlandesa. Port. 55, de 8-10-40, da D. D. S. V.) . . . . .                      | 6                 | 32\$0  | 192\$0 |
| Claudianor Juvenal de Souza, trabalhador — Diarista, sal.: 400\$0 — Sede: C. Federal — oito dias (17 a 24) na ilha Catolá, Município de Mangaratiba (Estado do Rio), em serviços de demonstrações de processos de combate às doenças e pragas da lavoura, inclusive a sanha e outras formigas (Port. 57, de 11-10-40, da D. D. S. V.) . . . . .                    | 8                 | 8\$0   | 64\$0  |
| José Aristides de Albuquerque Melo, trabalhador — Diarista, sal.: 400\$0 — Sede: C. Federal — nove dias (16 a 24) em Miguel Pereira, Município de Vassouras (Estado do Rio), em serviços de demonstrações de processos de combate às doenças e pragas da lavoura, inclusive a sanha e outras formigas (Port. 57, de 11 de outubro de 1940), da D. D. S. V. . . . . | 9                 | 8\$0   | 72\$0  |
| Total . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |        | 328\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e vinte e oito mil réis (328\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.142, de 23-11-40.

Seção do Controle, em 28 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Número de diárias | Diária | Total  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Josué Augusto Deslandes — Agrônomo Fitto-sanitarista K — Vencimentos: réis 1:900\$0 — Sede: Capital Federal. 2 dias (17 e 19) no Município de Terezópolis, Estado do Rio, procedendo a investigações acerca das culturas de tomates. Ordem de serviço n. 392, de 30 de agosto de 1940, da D. D. S. V. . . . .             | 2                 | 17\$0  | 34\$0  |
| Brano Santana — Mecânico G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Capital Federal. 2 dias (17 e 19) no Município de Terezópolis, Estado do Rio, na qualidade de motorista. Ordem de serviço n. 391, de 30 de agosto de 1940, da D. D. S. V. . . . .                                                                                | 2                 | 10\$0  | 20\$0  |
| Abdenago Lisboa — Agrônomo G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Capital Federal. 9 dias (3 a 11), no Município de Viçosa, Estado de Minas, procedendo a estudos na Escola Superior de Agricultura de Viçosa, relativamente à bacteriose da mandioca. Ordem de serviço n. 394, de 2 de setembro de 1940, da D. D. S. V. . . . . | 9                 | 15\$0  | 135\$0 |
| Total . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |        | 189\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em cento e oitenta e nove mil réis (189\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, segundo empenho n. 1.145, de 26 de novembro de 1940.

Seção do Controle, em 29 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias — 21-11. — Visto. Em 30 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

#### DIVISÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA

Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de custo — 06) D. N. P. V. — Div. Fom. Prod. Vegetal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0) do agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, da D. F. P. V., do D. N. P. Vegetal, Sebastião Campos Borges, como abaixo se declara:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da D. F. P. V., do D. N. P. V., conforme despacho de 6/11/40, segundo DCM 37.357/40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo chamado a esta Capital, tendo, assim, necessidade de ausentar-se da respectiva sede, em Guaiabá, no Estado de Mato Grosso, em virtude do telegrama do citado diretor da D. F. P. V., n. 835, de 6 de setembro de 1940, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias. . . . . | 1:000\$0 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.150, de 27/11/40.

Seção do Controle, em 30 de novembro de 1940. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho* — 2.111. — Visto. O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

#### SERVIÇO FLORESTAL

Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista necessário ao Posto Florestal de Ubajará, Estado do Ceará, dependência da Seção de Silvicultura do Serviço Florestal, durante o período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com os arts. 27 a 34 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinados com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa com o pagamento do referido pessoal à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário —

Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, 03) Diaristas, anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. (Crédito distribuído à Delegacia do Tesouro Nacional em Fortaleza, Ceará.

Número — Natureza do trabalho — Diária — Importância mensal  
Dispêndio de 1/10 a 31/12/40

|                                                   |      |        |          |
|---------------------------------------------------|------|--------|----------|
| 2 Trabalhadores — Serviço de Cam-<br>po . . . . . | 4\$0 | 100\$0 | 572\$0   |
| 3 Trabalhadores — Serviço de Cam-<br>po . . . . . | 6\$0 | 150\$0 | 1:350\$0 |
| Total . . . . .                                   |      |        | 1:922\$0 |

Nota: — 1 trabalhador admitido a partir de 1-10-1940 e o outro a partir de 9-10-1940. Três trabalhadores tem seus salários melhorados, a partir de 1-10-1940, em virtude da vaga deixada por um trabalhador que percebia 150\$0 mensais, vaga, essa que não foi preenchida.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *Maria Isabel C. de Sá Leitão*, dactilógrafa F. — Aprovo. — *F. de Assis Iglesias*, diretor.

#### CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

##### INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para o Campo de Sementes de Cacau, em Cametá, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação II — Pessoal Extranumerário — Item diarista (Anexo 7) do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

##### Despesa

| Nome — Função Observações                                                                                                                                                                            | Diária | Mensal<br>(25 dias) | Total  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|--------|
| João Bittencourt da Costa — Traba-<br>lhador — 1-11 a 31-12-40 —<br>Substitue a Deodoro Baía, rela-<br>cionado sob n. 11, na relação<br>encaminhada a D. P. com o<br>ofício n. 99, deste Instituto.. | 4\$0   | 100\$0              | 100\$0 |

Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, em 26 de novembro de 1940 — Aprovo. — *A. B. Fagundes*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para o Instituto de Ecologia Agrícola do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 6 de novembro a 31 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Item 05 — Diarista (Anexo 7) do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

##### Despesa

| Nome — Função Observações                                                                                                                                                                 | Diária | Mensal<br>(25 dias) | Total  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|--------|
| João Hermes Romualdo — Traba-<br>lhador — 6-11 a 31-12-40 —<br>Substitue a João Juvenal, re-<br>lacionado sob n. 12, na tabela<br>encaminhada a essa Divisão<br>com o ofício n. 102. .... | 10\$0  | 250\$0              | 460\$0 |

Aprovo. — *A. B. Fagundes*, diretor.

#### Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1940

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve:

I — Designar o engenheiro agrônomo, classe "G", Simplicio Jorge Hage, para colaborar com o agrônomo Fitossanitarista José Soares Brandão nos trabalhos de demonstração no combate às lagartas da aboboreira, nos municípios de Vassouras e Paraiíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

#### Departamento Nacional da Produção Vegetal

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1940

No processo S.C.V. 8.694/40, em que Mitcel Muci oferece vender ao Ministério 2.000 caixas de formicida "Triunfo", foi dado o seguinte despacho: Indeferido. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

#### Departamento Nacional da Produção Animal

##### PORTARIA N. 50, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940

O Diretor Geral, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, alíneas a), b), g) e j) do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939; resolve autorizar a antecipação e prorrogação remuneradas do período normal de trabalho dos funcionários e extranumerários abaixo mencionados, no prazo de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, devido ao acúmulo de serviço no Gabinete desta Diretoria Geral e na Seção de Expediente e Contabilidade, motivado pelo fim de exercício, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento e do salário mensal de cada um:

|                                                                                    |          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| Célia Machado Gomes — Oficial Administrativo, classe I . . . . .                   | 1:300\$0 | 433\$3 |
| Cícero Lopes da Rosa — Oficial Administrativo, classe H . . . . .                  | 1:100\$0 | 366\$7 |
| Antônio José Torres — Chefe de Portaria, classe G . . . . .                        | 900\$0   | 300\$0 |
| Paulina Joppert Martin — Datilógrafa, classe F . . . . .                           | 700\$0   | 233\$3 |
| Juraci Mourão da Mata — Datilógrafa, classe F . . . . .                            | 700\$0   | 233\$3 |
| Luiz dos Santos — Servente, classe E . . . . .                                     | 600\$0   | 200\$0 |
| João José Torres — Servente, classe C . . . . .                                    | 400\$0   | 133\$3 |
| Alfredo da Silva, Motorista XIII . . . . .                                         | 700\$0   | 233\$3 |
| Maurício Bittencourt Nogueira da Gama — Auxili-<br>liar de Escritório XI . . . . . | 600\$0   | 200\$0 |
| Rivaldo da Costa e Silva — Praticante de Escri-<br>tório VI . . . . .              | 350\$0   | 116\$7 |

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente Portaria, na importância total de 2:449\$9 (dois contos, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos réis), deverá ser paga à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação IV — "Gratificações", subconsignação 4 — "Gratificação por serviço extraordinário": 03) D.N.P.A., do orçamento vigente deste Ministério. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

##### PORTARIA N. 51, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940

O Diretor Geral, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, alíneas a), b), g) e j) do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve autorizar a antecipação e prorrogação remuneradas do período normal de trabalho do Oficial Administrativo, classe K, da Diretoria Geral deste Departamento, Luiz Leclerc Raimundo da Silva, no prazo de 2 a 11 de dezembro do corrente ano, devido ao acúmulo de serviço na Seção de Expediente e Contabilidade, arbitrando-lhe a gratificação correspondente a um terço do vencimento, na importância de 204\$3 (duzentos e quatro mil e trezentos réis).

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente Portaria, na quantia acima mencionada, deverá ser paga à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação IV — "Gratificações", subconsignação 4 — "Gratificação por serviço extraordinário": 03) D.N.P.A., do orçamento vigente deste Ministério. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

#### Departamento Nacional da Produção Mineral

##### DIVISÃO DE AGUAS

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1940

Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 1.437 — Tendo o engenheiro S. A. classe "J" Sr. José Ferreira Gomes sido designado para executar nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, trabalhos de topografia, comunico-vos que resolvi arbitrar-lhe a ajuda de custo de dois meses de vencimento, na forma do art. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 1.436 — Tendo o extranumerário-mensalista Sr. Ever da Silva, sido designado para executar em comissão, de acordo com a portaria anexa, trabalhos de topografia nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, por mais de trinta dias, comunico-vos que resolvi arbitrar-lhe a ajuda de custo de um mês de vencimento, na forma do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 28 de novembro de 1940

N. 1.943 — Tendo o engenheiro S. A. classe "J" Júlio da Costa Barros, assim como o topógrafo XXI desta Divisão, José Augusto de Almeida, sido removidos do Estado do Rio para o Estado de São Paulo, conforme portarias anexas, comunico-vos que resolvi arbitrar a cada um desses funcionários uma ajuda de custo de dois meses de vencimento, na forma do art. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

**Divisão de Caça e Pesca**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1940

D. C. P. 4.195-40-E — Eloi S. A. Teixeira, requer ajuda de custo. — De acordo. Arbitro em um mês de vencimentos, deixando, entretanto, a critério da Divisão do Pessoal a verificação se os dispositivos citados se aplicam aos extranumerários. A consideração da D. P.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****PRIMEIRA SEÇÃO**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1940

**Processos despachados:**

Francisca Menghini, pedindo seja solucionado, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, o processo referente ao seguro-invalidez requerido por seu marido, Oscar Menghini (MTIC. 3.553-940). — Transmite-se à interessada a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. (Declara a informação a que alude o despacho que o pedido em apreço foi indeferido, uma vez que o interessado não se encontra inválido, na forma prevista pelo regulamento.)

Associação Comercial de São Paulo e Federação Comercial do Estado de São Paulo, reiterando o pedido feito no sentido de não serem adicionadas aos salários dos empregados viajantes, para efeito de contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, as importâncias pagas a título de despesas de viagem (MTIC. 30.721, de 1940). — Transmite-se à Associação interessada a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. (A informação a que alude o despacho esclarece que já foi autorizado o não computo das importâncias pagas a título de despesas de viagem.)

Sindicato dos Empregados — Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, pedindo seja mantido, para efeito de contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, o adicionamento, aos salários dos empregados viajantes, das quantias pagas a título de despesas de viagem (MTIC. 20.816-940). — Transmite-se ao Sindicato interessado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. (Segundo a informação a que alude o despacho, foi autorizado pelo Conselho Fiscal daquele Instituto a não incorporação, aos salários, das importâncias relativas às despesas de viagem.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicitando interferência junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no sentido de ser efetuada a transferência para aquela instituição das contribuições dos trabalhadores em carga e descarga de carvão e mineral (MTIC. 25.704-940). — Faça-se o expediente, designando uma Comissão para organizar um ante-projecto sobre a matéria, feito o que devolva-se o presente processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

Dia 26 (aditamento)

Instituto Nacional do Mate, representando contra a marca "Mato Grosso", usada pela Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro nos sacos para exportação de mate do Estado de São Paulo (MTIC. 26.313-940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Providencie-se no sentido proposto, feita a devida comunicação ao Instituto Nacional do Mate. (O parecer a que alude o despacho propõe o cancelamento da marca em apreço, podendo, porém, a referida Sociedade, depositar logo outra, da qual não conste a indicação da procedência, sendo permitido, para evitar prejuízo quanto aos sacos já marcados, o aproveitamento dos mesmos, desde que a firma prove perante o citado Instituto que estes só conterão produtos verdadeiramente originários do Estado de Mato Grosso, e, uma vez esgotado o estoque, a exportação só poderá ser feita com a nova marca que depositar naquele Departamento.)

Em 2 de dezembro de 1940

Atlas Supply Company of Brasil, Estados Unidos da América, pedindo autorização para funcionar no país (MTIC. 36.688-940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Faça-se o necessário expediente. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo deferimento do pedido.)

**SEGUNDA SEÇÃO**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19 de novembro de 1940

Sindicato de Operários Ferroviários da Douradense, Estado de São Paulo, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a administração da referida ferrovia. (MTIC. 3.681, de 1940). — A Décima Quarta Delegacia Regional, para o fim indicado no parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela remessa do processo à Delegacia Regional do Estado de São Paulo, afim de ser o caso submetido à consideração da Comissão Mista de Conciliação, de vez que se trata de reclamação coletiva.)

Terceira Delegacia Regional, São Luiz — Maranhão, consultando se os empregados, mesmo não possuindo carteira profissional, devem gozar da prerrogativa da lei de férias (Decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933) (MTIC. 1.270-940). — Transmite-se ao consultante o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, com o qual concorda o consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "O decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933, instituindo o direito ao gozo de quinze dias de férias, em favor do empregado em estabelecimentos comerciais e bancários, depois de doze meses ou no decurso do décimo segundo mês sem interrupção de trabalho, ao mesmo tempo em que criou obrigações expressas para o empregador, estabeleceu taxativas condições para o empregado, sem o preenchimento das quais aquele direito poderá, legalmente, ser denegado. Entre essas condições — e este é o tema da consulta de folhas 2, — a carteira profissional é a principal, em face do § 2.º do artigo 4.º e artigo 12, em que obviamente se contém a exigência daquele documento: a) para o registro da interrupção do trabalho; b) para a inscrição da concessão do benefício legal. Ambas as condições envolvem matéria de imediato interesse do empregador, exonerando-o da obrigação de conceder ou pagar as férias se a interrupção do trabalho houver ocorrido, nos moldes estabelecidos pela lei, e provando a concessão ou o pagamento, ou se as férias, anotadas ou registradas, tiverem sido gozadas, porquanto não bastará como comprovante do cumprimento da obrigação, o recibo da participação antecipada de oito dias de que trata o artigo 11, são necessários as anotações ou o registro. O recibo revela a intenção de conceder as férias; o registro na carteira prova o ato concreto da sua concessão e gozo. Ora, não apresentando a carteira ao empregador, poderá este — e se o fizer, estará apoiado nos dispositivos do decreto, — recusar o repouso remunerado do empregado. Há, porém, uma outra circunstância, de ordem administrativa — esta essencial à defesa do direito do empregado, — que é de atender, no exame do assunto. É que o decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, que alterou o de n. 21.175 de 21 de março de 1932, pelo qual foi instituída a carreira profissional, estabeleceu, de modo conclusivo, pelo artigo 25, que, depois dos doze meses da sua vigência, o Ministério do Trabalho só tomaria conhecimento de queixas e reclamações de empregados que possuam carteiras profissionais norma que vige plenamente, e basta para afastar da esfera decisória deste ministério o empregado queixoso ou reclamante que não satisfizer aquela exigência, vale dizer, que não estiver devidamente premunido da sua carteira profissional. Esclarecido assim o assunto, à consideração de S. Ex. o Sr. ministro).

Dia 19

Sindicato dos Operários em Fabricação de Papel e Similares de São Paulo, apresentando consulta sobre interpretação do artigo 102, da lei n. 62 de 5 de junho de 1935 (MTIC. 8.190-940). — Transmite-se ao Sindicato consultante o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: A consulta envolve assunto de interesse imediato para a coletividade de empregados e empregadores em geral, não havendo, consequentemente necessidade de particularizar os "casos concretos", para o pronunciamento da autoridade sobre a matéria. Pedindo esclarecimentos no sentido de firmar-se doutrina definitiva, a respeito, declara, textualmente, o consultante que "cada empregador adota um sistema", relativamente ao aviso prévio de rescisão do contrato de locação de serviços dos seus empregados, acrescentando que "uns aceitam o aviso de que trata o artigo 6.º da lei 62, de 5 de junho de 1935, ou seja de trinta dias; outros preferem quatro dias, outros cinco, outros oito, outros 10, outros 15 dias e assim sucessivamente", estabelecendo verdadeira balbúrdia, que incumbe a este ministério fazer cessar, quanto antes, de maneira a assegurar a cada um o seu legítimo direito, sendo azada, para este fim, a resposta à consulta em exame. O modo de proceder descrito pelo consultante está, evidentemente, fora da lei, por isso que infringe, de modo flagrante, as normas legais, taxativas e expressas, que regulam cada espécie.

Instituída por lei a obrigatoriedade do aviso prévio, o seu cumprimento não pode ficar ao talante das conveniências pessoais de cada empregador, mas, ao contrário, tem de obedecer, na íntegra, às aludidas normas. Regem os casos, concomitantemente, o Código Civil e a Lei n. 62, na conformidade da natureza dos contratos de serviços, e na seguinte ordem: "com um mês de antecipação" (Código Comercial, artigo 81) "com antecedência de oito dias" se o salário se houver fixado por tempo de um mês ou mais; com antecipação de quatro dias, se o salário se tiver ajustado por semana ou quinzena; de véspera, quando se tenha contratado por menos de

sele dias" (Código Civil, artigo n. 1.221, parágrafo único, ns. I, II, e III); e "com o prazo mínimo de trinta dias, quando (o empregado) desejar retirar-se do emprego" (Lei n. 62, artigo 6.º). Donde se vê que — convém acentuar, — o aviso deve ser dado, de acordo com as prescrições legais, somente com a antecedência de um mês, trinta dias, oito dias, quatro dias e de véspera, consoante as respectivas hipóteses. Releva assinalar ainda que iguais obrigações cabem, ao mesmo tempo, segundo os citados códigos, aos empregados, como consta do texto legal — "qualquer dos contratantes" — do primeiro e — "qualquer das partes" — do segundo. A Lei n. 62, porém, criando outras obrigações ao empregador, apenas exige do empregado o aviso prévio, sujeitando-o na falta deste, ao "desconto de um mês de ordenado", etc., enquanto o Código Comercial não impõe ao empregado pena alguma pela falta do mesmo aviso).

## Dia 22

José Erasmo Dias, São Luiz do Maranhão, pedindo lhe seja concedido registo de jornalista de acordo com o Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938 (MTIC 31.264-940). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem o indeferimento do pedido visto ter sido feito fora do prazo legal e por não ter sido junta ao processo a carteira profissional do requerente, devidamente anotada pelo empregador, conforme determina a alínea d do artigo 2.º da portaria Ministerial n. SCm-42, de 14 de março de 1939).

Wilson Pereira Martins, São Luiz, Maranhão, pedindo lhe seja concedido registo de jornalista (MTIC 31.268-940). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem o indeferimento visto que o pedido foi feito fora do prazo legal e não ter sido junta, ao processo a carteira profissional do requerente, devidamente anotada pelo empregador, conforme determina a alínea d do artigo 2.º da portaria Ministerial n. SCm-42, de 14 de março de 1939).

José Vasques Ferrari, Itapeva, Estado de São Paulo, pedindo lhe seja concedido registo de jornalista, não profissional. (MTIC 35.907-940). — Deferido, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (Serviço de Identificação Profissional). (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento, à vista do requerente ter apresentado os documentos necessários).

## Dia 22

Moacir Barbosa Cardoso, São Paulo, pedindo lhe seja concedido registo de jornalista (MTIC 35.908-940). — Autorizo o registo, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho (Serviço de Identificação Profissional). (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido visto terem sido satisfeitas as exigências legais).

Arnaldo Claro de S. Tiago pedindo lhe seja concedido registo de jornalista não profissional (MTIC 35.909-940). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo deferimento do pedido visto terem sido satisfeitas as exigências legais).

## Dia 25

Gabino Brelaz pedindo lhe seja concedido registo de jornalista (MTIC 31.260-940). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo deferimento do pedido visto terem sido satisfeitas as exigências legais).

## Dia 26

Fábrica de Meias Taubaté, São Paulo, pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente e sua ex-empregada Antonieta Pisani (MTIC 30.825-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação da decisão recorrida visto ser caso de novo julgamento).

Fábrica de Calçados Helena Limitada pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente e seu ex-operário João da Costa Ferreira. (MTIC 25.293-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por lhe faltar base legal.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo seja advogado o processo em que são partes seu sindicatário João Drumond de Freitas e a Empresa Interestadual de Omnibus de Luxo. (MTIC 29.950-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal para a advocatória.

Leonidas Resemini, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e o Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas. (MTIC 53.632-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por lhe faltar fundamento legal.

João Mendes, proprietário da Tinturaria Danubio, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Sebastião Olegário. (MTIC 32.673-40). — Preliminarmente: não havendo base legal para a advocatória deixo de conhecer do pedido.

Afonso Silva, Belo Horizonte, Minas Gerais, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Rai-

mundo Melo Horta. (MTIC 26.428-40). — Preliminarmente: não havendo base legal para a vocação, deixo de conhecer do pedido, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento da advocatória, visto que a mesma não fez prova de haver a Junta decidido com flagrante parcialidade ou violação de direito, cabendo, salvo melhor juízo, confirmar em sua plenitude, a decisão do tribunal de trabalho).

## Dia 28

Laboratório Silva Araujo Roussel, Sociedade Anônima com sede nesta cidade pedindo lhe seja concedido certidão do despacho exarado no processo MTIC 29.190-40 em que são partes o requerente e José Colombo de Sousa. (MTIC 29.190-40). — Sita em termos.

## Divisão do Pessoal

Por portaria de 30 de novembro de 1940, o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo MTIC. 31.712-10, resolveu, em aditamento à Portaria n. 185, de 7 de outubro último, publicada no "Diário Oficial" de 13 do corrente, incumbir o extranumerário mensalista, médico, Hugo de Brito Firmeza, de, além dos encargos mencionados na mesma Portaria, inspecionar as indústrias insalubres existentes nas cidades de Monlevade, Rio Acima, Gorceix, e Caeté, sugerindo as medidas necessárias à segurança e higiene do trabalho, como solicita o Sr. Delegado Regional no Estado de Minas Gerais, mantendo as diárias de vinte e cinco mil réis (25\$0) já fixadas naquele ato.

Para a execução dos serviços a que se refere a presente Portaria, concede-lhe o prazo de mais 30 (trinta) dias.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1940

## Processo despachado:

Ademar de Carvalho Novais, ex-auxiliar de escritório, referência VIII do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, solicitando pagamento de salário relativo ao mês de agosto. — A vista das informações e dos pareceres aprovados pelo Sr. Ministro, e já havendo a D.P. tomado as providências cabíveis, dirija-se, querendo, à autoridade competente, no caso o Delegado do Tesouro Nacional no Estado do Paraná (proc. n. MTIC. 17.036-10).  
Folha de pagamento dos membros da Comissão de Salário Mínimo, 1.ª Região, Estado de São Paulo, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

| Nome e Função                                            | Número de sessões | Despesa total   | A pagar         |
|----------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| Vasco de Andrade e Sousa, presidente .....               | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Adolfo Greff Borba, membro empregador .....              | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Mariano Jatuf Marcondes Ferraz, membro empregador .....  | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Otávio Pupo Nogueira, membro empregador .....            | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| João Batista de Almeida, membro empregador .....         | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Silvio Brand Correia, membro empregador .....            | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| José Pedroso Junior, membro empregado .....              | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Alberto Rebouças, membro empregado .....                 | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Fernando Garcez, membro empregado .....                  | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Salustiano Magno Bandeira de Melo, membro empregado .... | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
| Sebastião Vieira de Carvalho, membro empregado .....     | 4                 | 200\$0          | 200\$0          |
|                                                          |                   | <b>2:200\$0</b> | <b>2:200\$0</b> |

Confere e importa esta folha em 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis).

Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, 27 de setembro de 1940. — *Lucinio Itagyba*, escrivão E. — Visto. São Paulo, 27 de setembro de 1940. — *Luiz Mezavilla*, delegado regional do trabalho.

Confere. S.F., em 2 de dezembro de 1940 — *Samuel França de Almeida*, escrivão G. — Visto. *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção Financeira.

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto-lei n. 610, de 11 de agosto de 1938.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de novembro próximo passado, Francisco Barbosa de Rezende e outros, num total de 19 (dezenove) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho. (Pr oc. MTIC. 3.832-40).

| Número de ordem | Função              | Nome                                             | Gratific. | Número de sessões | A pagar   |
|-----------------|---------------------|--------------------------------------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 1               | Presidente .....    | Francisco Barbosa de Rezende .....               | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 2               | Membro do CNT. .... | Deodato Maia .....                               | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 3               | Membro do CNT. .... | Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves .....              | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 4               | Membro do CNT. .... | João Vilasboas. .... { Outubro .....             | 150\$0    | 1                 | 1:350\$0  |
|                 |                     | Novembro .....                                   | 150\$0    | 8                 |           |
| 5               | Membro do CNT. .... | Pereival Ilha Godoy .....                        | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 6               | Membro do CNT. .... | José de Sá Bezerra Cavalcanti .....              | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 7               | Membro do CNT. .... | Milton Soares Santana .....                      | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 8               | Membro do CNT. .... | Antônio Ribeiro França Filho ... { Outubro ..... | 150\$0    | 1                 | 1:200\$0  |
|                 |                     | Novembro .....                                   | 150\$0    | 7                 |           |
| 9               | Membro do CNT. .... | Raimundo Araujo Castro .....                     | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 10              | Membro do CNT. .... | Marcos Carneiro de Mendonça .....                | 150\$0    | 7                 | 1:050\$0  |
| 11              | Membro do CNT. .... | Cupertino de Gusmão .....                        | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 12              | Membro do CNT. .... | Geraldo de Faria Batista .....                   | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 13              | Membro do CNT. .... | Antônio Ferraz .....                             | 150\$0    | 5                 | 750\$0    |
| 14              | Membro do CNT. .... | Abelardo Marinho .....                           | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 15              | Membro do CNT. .... | José Cândido de Lima Ferreira .....              | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 16              | Membro do CNT. .... | Luiz Augusto da França .....                     | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 17              | Membro do CNT. .... | Ozéas Mota .....                                 | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 18              | Membro do CNT. .... | José Matias Costa Batista .....                  | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
| 19              | Membro do CNT. .... | Sebastião Moreira de Azevedo .....               | 150\$0    | 8                 | 1:200\$0  |
|                 |                     | Soma.....                                        |           |                   | 22:350\$0 |

Confere e importa a presente folha em 22:350\$0 (vinte e dois contos, trezentos e cinquenta mil réis).  
S.F., em 2 de dezembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Souza, escriturário XIII. — Visto. Jês C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Folha de pagamento das gratificações a que fizeram jus o auxiliar de escritório, referência VII, Leônidas de Oliveira e outros, num total de três (3) nomes, por serviços prestados fora das horas do expediente e referentes ao andamento dos processos que se encontram em atraso na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte, conforme portaria do respectivo delegado, publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho último:

| Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário                          | Salário hora | N. de horas | Despesa total | A pagar |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|---------------|---------|
| Leônidas de Oliveira, auxiliar de escritório VII (400\$000):            |              |             |               |         |
| Junho.....                                                              | 2\$222       | 44          | 97\$768       |         |
| Julho.....                                                              | 2\$222       | 54          | 119\$988      |         |
| Agosto.....                                                             | 2\$222       | 22          | 48\$884       | 266\$6  |
| Luiz Gonzaga Cavalcanti Barros, praticante de escritório VI (350\$000): |              |             |               |         |
| Junho.....                                                              | 1\$944       | 44          | 85\$536       |         |
| Julho.....                                                              | 1\$944       | 54          | 104\$976      |         |
| Agosto.....                                                             | 1\$944       | 22          | 42\$768       | 233\$3  |
| Antônio Alves Tavaireira, servente C (400\$000):                        |              |             |               |         |
| Junho.....                                                              | 2\$222       | 44          | 97\$768       |         |
| Julho.....                                                              | 2\$222       | 54          | 119\$988      |         |
| Agosto.....                                                             | 2\$222       | 22          | 48\$884       | 266\$6  |
|                                                                         |              |             |               | 766\$5  |

Confere e importa a presente folha em 766\$5 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis).

Alem do expediente normal prestaram serviços durante 22 dias uteis em junho, 27 em julho e 11 em agosto, à razão de tres (3) horas diárias, descontada a primeira.

Em se tratando de primeira prorrogação no ano em curso, não se aplica o disposto na segunda parte da alínea "n" do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Natal, 11 de novembro de 1940. — J. Carlos de Vasconcellos, oficial administrativo "II". — Confere. Em 2 de dezembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário "G". — Visto. Em 11 de novembro de 1940. — Amílcar Cardoni, delegado regional. — Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados na execução de serviços concernentes ao plano único de benefício, pelo prazo de 27 dias uteis, de acordo com a portaria de 24 de setembro último, do presidente do Conselho Atuarial, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro. (Processo MTIC-30.171-40):

| Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário         | Salário hora | N. de horas | Despesa total | A pagar  |
|--------------------------------------------------------|--------------|-------------|---------------|----------|
| Carlos Augusto Leal Jourdan, atuário "K" (1:900\$000): |              |             |               |          |
| Outubro.....                                           | 10\$555      | 34          | 358\$870      |          |
| Novembro.....                                          | 10\$555      | 20          | 211\$100      | 569\$970 |
| Total.....                                             |              |             |               | 570\$000 |

Confere e importa a presente folha em 570\$000 (quinhentos e setenta mil réis).

Por se tratar de primeira prorrogação de expediente no ano em curso, não se aplica, por isso, o disposto na segunda parte da alínea "n" do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

S. F., em 2 de dez mbro de 1940. — Wilson dos Santos, praticante de escritório VI. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da seção.

## SERVIÇOS EXTRANUMERARIOS — DECRETO N. 4.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1939

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo escriturário, classe "G" Lincolnina Botafogo Teixeira e outros, num total de 5 (cinco) nomes, na execução de serviços concernentes ao plano de benefício, pelo prazo de 60 dias úteis, de acordo com a portaria de 2 de setembro último, do Presidente do Conselho Atuarial, publicada no *Diário Oficial* de 9 de setembro. Proc. MTIC — 27.697-40.

| Matrícula — Nome — Cargo ou Função — Vencimentos ou Salário            | Salário hora       | N.º de horas | Importância Mensal | A pagar  |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|----------|
| 500. Lincolnina Botafogo Teixeira — Escriturário "G" — 900\$0. . . . . | setembro . . . . . | 5\$000 34    | 170\$000           |          |
|                                                                        | outubro . . . . .  | 5\$000 54    | 270\$000           |          |
|                                                                        | novembro . . . . . | 5\$000 32    | 160\$000           |          |
|                                                                        |                    |              |                    | 600\$0   |
| 738. Manuel Ferreira de Avelar — Servente "C" — 400\$0. . . . .        | setembro . . . . . | 2\$222 34    | 75\$548            |          |
|                                                                        | outubro . . . . .  | 2\$222 54    | 119\$988           |          |
|                                                                        | Novembro . . . . . | 2\$222 32    | 71\$104            |          |
|                                                                        |                    |              |                    | 266\$6   |
| 2.348. Antônio Holanda Cavalcanti — Servente VII — 400\$0. . . . .     | setembro . . . . . | 2\$222 34    | 75\$548            |          |
|                                                                        | outubro . . . . .  | 2\$222 54    | 115\$544           |          |
|                                                                        | Novembro . . . . . | 2\$222 32    | 71\$104            |          |
|                                                                        |                    |              |                    | 262\$2   |
| 2.395. Marina de Andrade — Escriturário XV — 900\$0. . . . .           | setembro . . . . . | 5\$000 34    | 170\$000           |          |
|                                                                        | outubro . . . . .  | 5\$000 52    | 260\$000           |          |
|                                                                        | novembro . . . . . | 5\$000 32    | 160\$000           |          |
|                                                                        |                    |              |                    | 590\$0   |
| 2.631. Raimundo Alves Pequeno — Escriturário XV — 900\$0. . . . .      | setembro . . . . . | 5\$000 34    | 170\$000           |          |
|                                                                        | outubro . . . . .  | 5\$000 54    | 270\$000           |          |
|                                                                        | novembro . . . . . | 5\$000 32    | 160\$000           |          |
|                                                                        |                    |              |                    | 600\$0   |
| Total. . . . .                                                         |                    |              |                    | 2:318\$8 |

Confere e importa a presente folha em 2:318\$8 — (dois contos, trezentos e dezoito mil e oitocentos réis).

Trata-se de primeira prorrogação de expediente no ano em curso.

S. F., em 2 de dezembro de 1940. — Wilson dos Santos, prat. escr. VI. — Visto: Jês C. de Paiva, chefe de Secção.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relação do pessoal extranumerário-tarefa do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para o exercício de 1940, e que se faz publicar em cumprimento do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo art. 19 do Decreto n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

| Número de ordem — Nomes — Indicação do trabalho                                               | Fixação de prazo      | Mínimo de prod. diária | Condições de execução | Acabamento | Pagamento por unidade |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| 1. Rute Lira da Silva — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 . . . . .        | De 29-11 a 31-12-1940 | 150                    | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$100                 |
| 2. Colbert Cardoso Peçanha — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 . . . . .   | De 29-11 a 31-12-1940 | 150                    | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$100                 |
| 3. Glaucio de Castro e Silva — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 . . . . . | De 29-11 a 31-12-1940 | 150                    | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$100                 |
| 4. Jaci Paes Pinto — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 . . . . .           | De 29-11 a 31-12-1940 | 150                    | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$100                 |

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 27 de novembro de 1940. — Visto: Francisco Antonio Coelho, diretor geral. — Confere: Iwan Viana Rodrigues, secretário.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente pelo servente, classe C, Alfredo Leite da Silva e outro, em trabalhos de relacionamento de processos e outros, de acordo com a portaria n. 16, de 10 de setembro último, do diretor do D. N. I., publicada no "Diário Oficial" de 18 do mesmo mês (proc. MTIC-28.407/40)° :

2.701. Dionísio Duarte Filho — Auxiliar de escritório XI — Vencimentos: 600\$0:

|                    |           |          |        |
|--------------------|-----------|----------|--------|
| Setembro . . . . . | 3\$333 20 | 66\$660  |        |
| Outubro . . . . .  | 3\$333 54 | 179\$982 |        |
| Novembro . . . . . | 3\$333 6  | 19\$998  | 266\$6 |

Total . . . . . 444\$4

| Matrícula — Nome — Cargo ou função                              | Salário hora | Número de horas | Importância Mensal | A pagar |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|---------|
| 781. Alfredo Leite da Silva — Servente C — Vencimentos: 400\$0: |              |                 |                    |         |
| Setembro . . . . .                                              | 2\$222 20    | 44\$440         |                    |         |
| Outubro . . . . .                                               | 2\$222 54    | 119\$988        |                    |         |
| Novembro . . . . .                                              | 2\$222 6     | 13\$332         | 177\$8             |         |

Confere e importa a presente folha em 444\$4 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis). O servidor matriculado sob n. 781 já teve o expediente prorrogado por trinta dias úteis no período de 3 de agosto a 10 de setembro; o servidor matriculado sob n. 2.197 já teve o expediente prorrogado por oitenta dias úteis, nos períodos: cinquenta dias de 17 de maio a 13 de julho e trinta dias de 3 de agosto a 10 de setembro próximo passado.

S. F., em 30 de novembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Souza. — Visto: Jês C. de Paiva, ch. da S. Financeira. — Visto: Herbert de Mendonça.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente pelo datiloscopista, classe F, Irene Albertina Johnson e outros, num total de 3 (três) nomes, em trabalhos de embarque de trabalhadores, organização e revisão dos fichários e protocolo interno, de acordo com a portaria n. 11, de 25 de julho último, do diretor do D. N. L., publicada no "Diário Oficial" de 13 de agosto do ano em curso. (Proc. MTIC-23.155/40):

| Matrícula — Nome — Cargo ou função                                     | Salário hora | Número de horas | Importância Mensal A pagar |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|----------------------------|
| 881. Irene Albertina Johnson — Datiloscopista F — Vencimentos: 700\$0: |              |                 |                            |
| Agosto .....                                                           | 3\$888       | 32              | 124\$416                   |
| Setembro .....                                                         | 3\$888       | 46              | 178\$848                   |
| Outubro .....                                                          | 3\$888       | 42              | 163\$296                   |
|                                                                        |              |                 | 466\$6                     |

799. Eulandino Avenas da Silva — Trabalhador C — Vencimentos: 400\$9:

|                |        |    |          |
|----------------|--------|----|----------|
| Agosto .....   | 2\$222 | 32 | 71\$194  |
| Setembro ..... | 2\$222 | 46 | 102\$212 |
| Outubro .....  | 2\$222 | 42 | 93\$324  |
|                |        |    | 266\$6   |

2.561. Amélia Ribeiro da Costa — Praticante de escritório VI — Salário: 350\$0:

|                |        |    |         |
|----------------|--------|----|---------|
| Agosto .....   | 1\$944 | 32 | 62\$208 |
| Setembro ..... | 1\$944 | 46 | 89\$424 |
| Outubro .....  | 1\$944 | 42 | 81\$648 |
|                |        |    | 253\$3  |

Total ..... 966\$5

Confere e importa a presente folha em 963\$5 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis). Os servidores acima ainda não tiveram o expediente prorrogado no corrente exercício.

S. F., em 30 de novembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Souza, escrivão XIII — Visto. J. C. de Paiva, ch. da S. Financeira. — Visto. Herbert de Mendonça.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Decreto-lei n. 2.014, de 28 de fevereiro de 1940:

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de novembro corrente, Antônio Monteiro Garcia e outros, num total de 16 (dezesseis) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (proc. MTIC-3.685/40):

| Nome — Função                                     | Gratificação | Número de sessões | Líquido  |
|---------------------------------------------------|--------------|-------------------|----------|
| Antônio Monteiro Garcia — Vogal                   | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Cori Peixoto — Vogal .....                        | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Aldemar Beltrão — Vogal .....                     | 30\$0        | 15                | 450\$0   |
| Antônio Francisco Carvalho — Vogal .....          | 30\$0        | 4                 | 120\$0   |
| Valdemiro Pita — Vogal .....                      | 30\$0        | 7                 | 210\$0   |
| Jaime Cardoso Correia — Vogal ..                  | 30\$0        | 12                | 360\$0   |
| Duarte Lopes da Silva — Vogal ..                  | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Arlindo Otero Sanches — Vogal ..                  | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Jarbas de Almeida da Costa Ferreira — Vogal ..... | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Tobias Marçal — Vogal .....                       | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Manuel Lopes Coelho Filho — Vogal .....           | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Edmundo Pereira Leite — Vogal ..                  | 30\$0        | 20                | 600\$0   |
| Armando Redig de Campos — Vogal                   | 30\$0        | 3                 | 90\$0    |
| Amauri Duque Estrada — Vogal ..                   | 30\$0        | 4                 | 120\$0   |
| Carlos Neto — Vogal .....                         | 30\$0        | 2                 | 60\$0    |
| Homero Carlos Tavares — Vogal ..                  | 30\$0        | 1                 | 30\$0    |
| Total .....                                       |              |                   | 6:240\$0 |

Confere e importa a presente folha em 6:240\$0 (seis contos, duzentos e quarenta mil réis).

S. F., em 30 de novembro de 1940. — Wilson dos Santos, praticante de escritório VI. — Visto. J. C. de Paiva, ch. da Seção. — Visto. Herbert de Mendonça, diretor.

## Departamento Nacional do Trabalho

### CONSELHO PLENO

Recurso n. 4.622-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Raul Ligocki recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, em virtude da qual foi demitido do cargo que ocupava na aludida Caixa:

Considerando que, conforme bem esclarece a informação da Segunda Seção, o recorrente foi demitido por um ato arbitrário da Junta Administrativa, decorrente, pelo que se depreende da leitura dos autos, de haver o reclamante pedido de licença à referida Junta para apontar ao Conselho Nacional do Trabalho irregularidades existentes na administração da Caixa;

Considerando que a Junta, para justificar a demissão do empregado, esmiuçou a vida particular do recorrente, apresentando uma documentação falha que demais não faz prova suficiente para a demissão de um funcionário em gozo da estabilidade legal;

Considerando, outrossim, que como opina a Comissão de Padronização, foi o recorrente preterido no seu direito à promoção ao cargo de 3.º oficial, ao qual fez jus, segundo se depreende das próprias declarações da Junta;

Considerando que a Junta recorrida foi exonerada, por conveniência da administração, em face do recente despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, de acordo com as informações e com o parecer da Comissão de Padronização para determinar:

a) que o recorrente seja reintegrado com todas as vantagens legais;

b) que a nova Junta Administrativa promova o recorrente ao cargo de 3.º oficial, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente. — Natércia Silveira, procurador geral interino.

Recurso obrigatório n. 6.196-39 — Vistos e relatados estes autos do recurso *ex officio*, procedente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, sobre concessão de aposentadoria a Luiz Lourenço de Lima, na parte em que a mesma Caixa solicita seja retificado o cálculo do benefício elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial deste Conselho e mandado observar pelo acórdão da Segunda Câmara, de 19 de fevereiro de 1940:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, falando sobre o pedido em exame, opina pela sua procedência, devendo o benefício ser fixado em 279\$160, sujeito à indenização de 2%, — (Rs. 275\$55);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa e determinar que o benefício seja pago na base de 273\$5 mensais.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — Deodato Maia, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — Milton Soares Sant'Anna, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

### SEGUNDA CAMARA

Proc. 3.737-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Company contra o empregado José Henrique de Melo, acusado de haver praticado falta grave, capitulada na alínea f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1937:

Considerando que no inquérito está provado que o acusado, sem causa justificada, se acha ausente do serviço desde julho de 1939;

Considerando que a prova testemunhal e a completa revelia do acusado deixam comprovadas a procedência da arguição;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — Deodato Maia, presidente. — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente. — Natércia Silveira, adjunto do procurador geral.

Proc. 5.189-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Vicente Tersarolli reclama ao Sr. ministro do Trabalho contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

Considerando que versa a reclamação sobre concessão de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em revisão de cálculo do benefício concedido, verificou a exatidão do mesmo;

Considerando que os proventos da aposentadoria devem ser pagos a partir da data do definitivo desligamento dos serviços da empresa, nos termos do art. 30 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a Caixa, concedida a aposentadoria em causa, fez a comunicação regulamentar, prevista no citado artigo, à empregadora;

Considerando que culpa não cabe à Caixa, se a Estrada, infringindo a lei, desligou intempestiva e extemporaneamente o seu empregado;

Considerando que a concessão regulamentar do benefício, ora verificada regular, teve lugar em 28 de novembro de 1939:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a concessão do benefício concedido, restituindo o processo ao Sr. ministro do Trabalho, com os devidos esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral. Proc. 6.960-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Superintendência da São Paulo Railway Company submete à aprovação do Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Irineu Freitas, acusado de haver praticado falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465 de 1931:

Considerando que no inquérito está perfeitamente provado que o referido ferroviário, desde maio de 1939, deixou de comparecer ao serviço, sem qualquer licença, nenhuma justificação tendo apresentado para essa ausência;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado em questão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Proc. n. 8.112-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Great Western of Brasil Railway Company contra o empregado Manuel Firmino de Lima, acusado de haver praticado falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o acusado, depois de haver gozado uma licença por 60 dias, deixou de comparecer ao serviço desde novembro de 1937, nenhuma justificativa apresentando para o seu ato;

Considerando que, instaurado o inquérito em março de 1939, e intimado regularmente, o empregado foi revel;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Proc. n. 8.660-40 — Visto e relatados os presentes autos em que Pedro de Oliveira, em petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, pleiteia a majoração da aposentadoria que recebe na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro:

Considerando que, com a audiência da Caixa reclamada e do Serviço Técnico Atuarial deste Conselho, fica apurado que a pretensão do suplicante carece de fundamento;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho restituir o processo ao Sr. ministro, opinando pela improcedência do pedido, cabendo à Caixa, tão somente, reduzir para 1 % o desconto referente à indenização do art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral. Proc. n. 9.212-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à deliberação deste Conselho o pedido de Isaltino Pereira no sentido de ser reintegrado no serviço da Leopoldina Railway:

Considerando que segundo consta dos autos o peticionário foi demitido por autorização de Sua Ex. o Sr. ministro do Trabalho, de acordo com o artigo 23 da lei n. 136 de 14 de dezembro de 1935;

Considerando que o peticionário prova, com o documento de fls. 14, que até 15 de agosto de 1939 nenhum processo foi contra ele intentado perante o Tribunal de Segurança Nacional;

Considerando, porém, que, em despacho proferido no processo MTIC 1.397-40, o Sr. ministro do Trabalho, julgando pedido idêntico, decidiu de acordo com o parecer do Exmo. Sr. ministro da Justiça, aprovado por S. Ex. o Sr. Presidente da República que:

"Em se tratando de exonerações autorizadas em virtude de pedido dos empregadores, de acordo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, porquanto o ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal";

Considerando que, no caso vertente, a empresa interessada não concordou com a readmissão do postulante;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgando-se impedido o conselheiro Carneiro de Mendonça, não tomar conhecimento do pedido, ciente da decisão o Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Processo n. 12.058-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Maximiano de Almeida reclama contra o ato da São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda. em virtude do qual foi suspenso por 30 dias:

Considerando que de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica do Conselho a suspensão por tempo inferior a 90 dias não afeta a estabilidade funcional do empregado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 12.367-39. — Vistos e relatados os autos do processo em que José Tomé de França, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, pede os seus bons ofícios no sentido de lhe ser reconhecido o direito a aposentadoria, na qualidade de antigo funcionário do Lloyd Brasileiro:

Considerando que o pedido de reclamante é completamente destituído de amparo legal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a pretensão, ciente da decisão a autoridade superior.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 17.017-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Hildebrando Nogueira da Costa reclama contra o Lloyd Brasileiro, por atos de administração prejudiciais aos seus direitos:

Considerando que, ouvida a Comp. reclamada, informou a mesma que o reclamante fora desembarcado por não ter completado a fiança regulamentar para o exercício das funções de Comissário,

Considerando que os salários do reclamante eram de 400\$0 e quando embarcado mais 210\$0 de etapa, parte aquela que não sofreu redução alguma com a nova designação;

Considerando que o ato administrativo contra o qual reclama, em 1938, fora ocorrido em 1932, prescrito evidentemente o direito de pedir qualquer reparação;

Considerando que, além desse fato, não há dispositivo legal que impeça a transferência de um empregado de empresa marítima, do quadro de mar, para o de terra;

Considerando que o reclamante recebeu, devida pela empresa, a importância depositada para a aludida fiança, desfazendo, assim, o único vínculo de obrigação que poderia existir;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, arquivado o processo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral.

Processo n. 19.259-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Jaime de Oliveira Luna da empresa "Serviços de Água e Luz de Garanhuns", Estado de Pernambuco, reclama contra o ato da administração da mesma empresa que lhe reduziu os vencimentos:

Considerando que o reclamante fez prova de contar mais de dez anos de serviço, quando sofreu a redução ora reclamada;

Considerando que a empresa procura justificar o seu ato sob a alegação de que o reclamante não estava correspondendo ao serviço que lhe fora confiado;

Considerando que, consoante a jurisprudência pacífica deste Conselho, a redução de vencimento de empregados com mais de dez anos de serviço constitui atentado ao seu direito de estabilidade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a Empresa a restabelecer os vencimentos, ressarcido o empregado da respectiva diferença.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral.

Rec. Ob. 590-36 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex officio* interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos da decisão do respectivo Conselho Administrativo que concedeu pensão a Leopoldo Gurjão Cabral, beneficiário do falecido associado Otávio Garcia Cabral:

Considerando que estava o processo em diligência quando o Instituto comunicou o óbito do citado pensionista, oferecendo a respectiva certidão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 3.391-38 — Vistos e relatados os autos do recurso obrigatório interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade de Rio Grande, com fundamento no art. 114 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, do ato da mesma Junta que concedeu o benefício de pensão, à menor Izaltina, filha do associado daquela Caixa, Aldino Menestrino:

Considerando que a referida concessão foi determinada por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em acordão de 27 de julho de 1939, rejeitando embargos neste mesmo processo;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa cumprindo a aludida decisão ultimou o processo e, em sessão de 23 de dezembro próximo passado, concedeu a pensão pleiteada, pelo voto de desempate do presidente daquela Junta;

Considerando que ao recurso obrigatório interposto dessa decisão (art. 114 cit.) a ser examinado é de ser negado provimento, e, assim, homologada a concessão do benefício;

Considerando que, ouvido o Serviço Técnico Atuarial, foi notada uma diferença, no respectivo cálculo da pensão, conforme consta do processo;

Considerando que, além desse recurso *ex officio*, consta do processo outro recurso interposto por dois membros da Junta da mesma

Caixa, para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, recorrendo da decisão de 27 de julho de 1939, já aludida;

Considerando que, embora incabível e fora de prazo, conforme acentua a Procuradoria, em seu parecer a fls., deve o mesmo ser encaminhado à autoridade superior, para sua alta apreciação;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do recurso para homologar o benefício concedido, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial e encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, por intermédio da Presidência deste Conselho, o recurso, ainda que incabível e fora de prazo, apresentado na mesma ocasião por dois membros da Junta Administrativa, para a superior decisão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 3.526-39 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex officio* interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil da decisão da mesma Junta, que reconheceu a dois funcionários da "União Previsora Ferroviária" o direito de contribuírem para a referida Caixa;

Considerando que a "União Previsora Ferroviária" não é associação profissional nos termos do Decreto-lei n. 1.492, de 5 de julho de 1939, visto como, de acordo com os seus estatutos, podem ser seus associados quaisquer ferroviários e não, apenas, os da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo, pois, inadmissível a filiação procedida pela Caixa, *ex vi* do disposto no art. 1.º, alínea c, do Decreto-lei n. 627, de 1938;

Considerando, entretanto, que nos termos do Decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, caberá ao Sr. Ministro do Trabalho decidir do assunto;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar os autos à consideração do Sr. Ministro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. n. 3.975-939. Vistos e relatados os autos do recurso interposto por D. Maria Angélica Nogueira de Carvalho e Silva, na qualidade de pensionista, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que indeferiu o pedido de revisão do cálculo da pensão, para o fim de ser o mesmo elevado;

Considerando que o benefício concedido à requerente deve ser mantido na importância de Rs. 459\$0, de acordo com o cálculo de fls. 8 v., sujeito ao desconto relativo à aplicação do art. 43 do citado Decreto n. 20.465, conforme bem apreciou o Serviço Técnico Atuarial e a Procuradoria;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. n. 3.985-939. Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por D. Anastácia Demeterco Guerez, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o pedido da recorrente no sentido do ser revisto o processo da pensão, a si e seus filhos concedida, para o fim de melhoria do respectivo *quantum*;

Considerando que a recorrente pretende seja computada no cálculo do benefício a importância revertida à Caixa em virtude do acidente do trabalho do *de cujus*;

Considerando, entretanto, que o pedido carece de fundamento, visto como não há disposição legal que o ampare;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. n. 4.324-940. Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por José da Silva, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás, do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de pagamento da aposentadoria concedida ao recorrente a partir da data em que foi o benefício requerido;

Considerando que embora o recorrente alegue que o seu desligamento do serviço se deu antes da concessão do benefício, não existe qualquer prova que corrobore tal declaração; ao contrário, a Empresa, no ofício de fls. 17, informa que o desligamento ocorreu posteriormente à concessão de aposentadoria;

Considerando, assim, que em face do que dispõe o art. 30, do Decreto n. 20.465, de 1931, o recurso é improcedente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, conselheiro Araújo Castro, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. n. 4.366-940. Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manoel Luis de Almeida, contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que, deferindo a sua apo-

sentadoria mandou efetuar o respectivo pagamento a partir da data da notificação da concessão citada;

Considerando que a Procuradoria, em seu parecer de fls. 85 verso, afirma já haver jurisprudência deste Conselho, no sentido favorável ao recorrente;

Considerando que apesar de constituir um abuso as Empresas desligarem os seus empregados antes da concessão do benefício, não há, na lei, sanção contra essa irregularidade;

Considerando que não é justo nem humano deixar à mercê da sorte o associado que pediu aposentadoria, provado o seu direito e concedido o benefício, só pelo fato de ter sido desligado, pela Empresa, em data anterior à concessão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, conselheiro Araújo Castro, dar provimento ao recurso para mandar pagar o benefício a partir da data do requerimento (2 de outubro de 1939).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. n. 4.440-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Mário Borges contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que indeferiu a concessão de aposentadoria por invalidez requerida pelo referido ferroviário;

Considerando que o julgamento do presente recurso foi convertido em diligência afim de que a Caixa recorrida informasse si o recorrente fora vítima de qualquer acidente no trabalho, e promovesse nova inspeção de saúde, por junta médica de outra Caixa;

Considerando que essa diligência foi cumprida, tendo a Caixa informado, a fls. 42, que o recorrente por três vezes sofrera acidente no trabalho, sem consequências de maior gravidade;

Considerando que, quanto à nova inspeção, foi a mesma levada a efeito por junta médica da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos em Ribeirão Preto, que concluiu achar-se o recorrente incapaz para o exercício do cargo que ocupava na Empresa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento do recurso para o efeito de ser concedida ao recorrente a aposentadoria por invalidez requerida.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. de procurador geral.

Rec. n. 4.542-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Antônio de Barros Pinto contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que indeferiu o requerimento de averbação de tempo de serviço prestado pelo recorrente à Fábrica de Pólvora sem Fumaça;

Considerando que o serviço em questão não se enquadra no regime instituído no Decreto n. 20.465, de 1931, e, assim, conforme decidiu a Caixa recorrida, não pode ser averbado;

Considerando, outrossim, que é inaplicável à espécie o disposto no art. 57 do citado decreto, porisso que o recorrente deixou o serviço da referida repartição do Ministério da Guerra em novembro de 1921, não fazendo mais jus à aposentadoria pelos cofres públicos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. n. 4.551-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Edgar Hecksher contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o requerimento do recorrente no sentido de lhe serem restituídas as contribuições pagas à referida Caixa;

Considerando que nenhum dispositivo legal vigente consigna a restituição das contribuições ao associado que usa da faculdade prevista no art. 10 do Decreto-lei n. 2.001, de 7-2-1940 na redação dada pelo Decreto-lei n. 2.043, de 27 de referidos mês e ano;

Considerando que o art. 16 do Decreto n. 20.465, de 1-10-1931, que rege as Caixas de Aposentadoria e Pensões dispõe que não serão restituídas as contribuições arrecadadas sinão nos casos expressamente previstos em lei;

Considerando que a hipótese não se aplica o art. 964 do Código Civil, porquanto as contribuições pagas pelo recorrente à recorrida, além de legalmente devidas, foram regularmente arrecadadas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria e contra o voto do relator, conselheiro Cupertino de Gusmão, negar provimento ao recurso, com a ressalva de serem extensivas ao recorrente as providências que oportunamente decorrerem da exposição de motivos n. SCm-236, do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. n. 4.684-40 — Vistos e relatados estes autos em que o Dr. Elísio de Araújo recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição das contribuições que pagou à mesma Caixa até a data em que optou por instituição de previdência destinada a funcionários públicos:

Considerando que nenhum dispositivo legal vigente consigna a restituição das contribuições ao associado que usa da faculdade prevista no art. 10 do Decreto-lei n. 2.004, de 7-2-1940 na redação dada pelo Decreto-lei n. 2.043, de 27 de referidos mês e ano;

Considerando que o art. 16 do Decreto n. 20.465, de 1-10-1931, que rege as Caixas de Aposentadoria e Pensões dispõe que não serão restituídas as contribuições arrecadadas senão nos casos expressamente previstos em lei;

Considerando que à hipótese não se aplica o art. 964 do Código Civil, porquanto as contribuições pagas pelo recorrente à recorrida, além de legalmente devidas, foram regularmente arrecadadas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, com a ressalva de serem extensivas ao recorrente as providências que oportunamente decorrerem da exposição de motivos n. SCm-236, do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.703/40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por D. Maria do Carmo Barbosa Campos contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que denegou a concessão de pensão à recorrente e seus filhos, como beneficiários do falecido associado Joaquim José Ramos Campos:

Considerando que, consoante as decisões já proferidas por este Conselho, fundadas em despacho do Sr. ministro do Trabalho (processo M. T. I. C. 11.168/38), sobre hipóteses idênticas a destes autos, o recurso carece de apoio legal:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, cabendo ao instituto promover a restituição de todas as contribuições pagas pelo de cujus.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Recurso n. 4.726/40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelo Dr. Osvaldo Luiz da Silva contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que nenhum dispositivo legal vigente consigna a restituição das contribuições ao associado que usa da faculdade prevista no art. 10, do Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, na redação dada pelo Decreto-lei n. 2.043, de 27 do referido mês e ano;

Considerando que o art. 16 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que rege as Caixas de Pensões, dispõe que não serão restituídas as contribuições arrecadadas, senão nos casos expressamente previstos em lei;

Considerando que à hipótese não se aplica o art. 964 do Código Civil, porquanto as contribuições pagas pelo recorrente à recorrida, além de legalmente devidas, foram regularmente arrecadadas:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, com a ressalva de serem extensivas ao recorrente as providências que oportunamente decorrerem da exposição de motivos n. SCm-236, do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Recurso n. 4.727/40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelo Dr. Osvaldo Teive de Faria Pereira contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que nenhum dispositivo legal vigente consigna a restituição das contribuições ao associado que usa da faculdade prevista no art. 10 do Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, na redação dada pelo Decreto-lei n. 2.043, de 27 do referido mês e ano;

Considerando que o art. 16 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que rege as Caixas de Pensões, dispõe que não serão restituídas as contribuições arrecadadas, senão nos casos expressamente previstos em lei;

Considerando que à hipótese não se aplica o art. 964 do Código Civil, porquanto as contribuições pagas pelo recorrente à recorrida, além de legalmente devidas, foram regularmente arrecadadas:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por rem extensivas ao recorrente as providências que oportunamente decorrerem da exposição de motivos n. SCm-236, do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Recurso n. 4.730/40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Armando Cabral Guedes contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o requerimento de restituição de contribuições pagas pelo recorrente, como associado da Caixa, até a data em que optou por outra instituição de previdência:

Considerando que nenhum dispositivo legal vigente consigna a restituição das contribuições ao associado que usa da faculdade prevista no art. 10 do Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, na redação dada pelo Decreto-lei n. 2.043, de 27 do referido mês e ano;

Considerando que o art. 16 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que rege as Caixas de Pensões, dispõe que não serão restituídas as contribuições arrecadadas, senão nos casos expressamente previstos em lei;

Considerando que à hipótese não se aplica o art. 964 do Código Civil, porquanto as contribuições pagas pelo recorrente à recorrida, além de legalmente devidas, foram regularmente arrecadadas:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por rem extensivas ao recorrente as providências que oportunamente decorrerem da exposição de motivos n. SCm-236, do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. n. 4.815-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que José V. Pagliuci, estabelecido com negócio de marcenaria em São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou a multa de 100\$0 por infração do art. 1.º do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937 (não recolhimento de contribuições):

Considerando que o recorrente procura justificar-se alegando dificuldades financeiras;

Considerando, entretanto, que a decisão do Instituto demonstra a improcedência das alegações do recorrente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral.

Rec. n. 4.218-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Maria de Souza Bernardi recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe indeferiu a concessão de pensão, como beneficiária do falecido ferroviário Jacomo Nestor Bernardi:

Considerando que o ferroviário, quando faleceu, contava menos de cinco anos de serviço na Estrada, e, assim, nos termos do Decreto n. 20.465, de 1931 — art. 31 — não assistia aos seus benefícios o direito ao benefício da pensão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, cabendo à Caixa promover a restituição das contribuições pagas pelo de cujus, nos termos do art. 40 do citado Decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral.

Rec. n. 4.841-40 — Vistos e relatados estes autos em que a firma Silva & Barreto, estabelecida na Capital Federal com *atelier de gravuras*, recorre contra o ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que autorizou seu departamento da 8.ª Região a promover a cobrança judicial da importância de 4:704\$0, e mais os juros de mora, devidos pela recorrente;

Considerando que a firma em questão, estabelecida com oficina de gravador, estava sujeita ao regime do Decreto n. 183, de 1934, por força de seu art. 7.º, alínea b, e, assim, era obrigada a recolher as contribuições de seus empregados, até a data em que foi instalado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que as razões apresentadas pela recorrente no sentido de que não estão obrigados ao recolhimento exigido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes carecem de apoio legal, conforme está demonstrado nos autos:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Rec. n. 4.861-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Manuel Pires recorre contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que negou a concessão da aposentadoria ao recorrente:

Considerando que, consoante as decisões já proferidas por este Conselho, fundadas em despacho do Sr. Ministro do Trabalho (Proc. M. T. I. C. n. 11.168-38), sobre hipóteses idênticas a destes autos, o recurso carece de apoio legal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, cabendo ao Instituto promover a restituição de todas as contribuições pagas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

### TERCEIRA CÂMARA

Processo n. 6.985-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Pedro de Sousa reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando o pagamento de gratificação adicional na sua aposentadoria;

Considerando que é jurisprudência deste Conselho que as gratificações adicionais não são computáveis para o cálculo dos benefícios;

Considerando, entretanto que a reclamação de fls. 2 ficou prejudicada, eis que o reclamante faleceu, tendo o benefício de aposentadoria se convertido em pensão aos herdeiros;

Considerando que concedida a pensão pela Caixa, vem o processo junto para a necessária homologação por este Conselho;

Considerando que no processo foram observadas as disposições regulamentares, estando certo o cálculo procedido pela instituição, conforme verificou, em revisão, o Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, desprezando a reclamação inicial, homologar o benefício concedido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo n. 7.845-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Mário da Silva Cortez reclama sua volta aos serviços da Atlantic Refining Co. of Brazil, em virtude de ter sido cassada a respectiva aposentadoria;

Considerando que o processo de benefício de aposentadoria está em ordem, até mesmo a sua revisão, procedida nos termos da legislação em vigor;

Considerando que, como acentua a Procuradoria deste Conselho, a concessão do benefício, constitui rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado autorizado legalmente a preencher a vaga decorrente do afastamento do beneficiário, então aposentado;

Considerando que a revisão da aposentadoria que lhe foi concedida a sua requerimento, cinco meses após a sua concessão;

Considerando porém, como afirma a Procuradoria, que nenhum dispositivo legal obriga a empresa a readmitir os ex-empregados aposentados que recuperam a sua capacidade de trabalho;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar a petição original ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, opinando pela improcedência da mesma, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo n. 9.261-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede autorização para demitir o trabalhador Manuel Gomes, condenado pela Justiça Federal a dois anos e nove meses de prisão celular;

Considerando que o crime que deu causa à condenação foi plenamente confessado e a sentença transitou em julgado, como faz certo a certidão expedido pelo escrivão de Juri da Comarca de Limeira, São Paulo, apresentada pela empregadora;

Considerando que é jurisprudência deste Conselho que "a condenação criminal passada em julgado exclui a obrigatoriedade do inquérito para demitir empregado com estabilidade, pois que, a certidão da sentença substitui o inquérito";

Considerando que, nos termos da Carta Constitucional vigente, sempre que o empregado der motivo à cessação das relações de trabalho, nenhum onus cabe à empresa empregadora;

Considerando que no caso *sub judice* este fato é indiscutível, diante das provas apresentadas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão solicitada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 10.875-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company Limited submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra Manuel Ferreira Lima;

Considerando que o inquérito administrativo foi instaurado para apurar a falta grave de — abandono do serviço sem causa justificada — capitulada na alínea "f" do art. 54, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que além da falta citada, inicialmente, foi constatada a infração pelo acusado da alínea "b" do mesmo inciso, ou seja, a de embriaguez habitual ou em serviço;

Considerando que as faltas arguidas estão plenamente provadas nos autos, pelas declarações do acusado, confissões expressas das suas faltas, confirmadas pelas testemunhas ouvidas regulamentarmente;

Considerando que no inquérito administrativo procedido foram observadas as "Instruções" deste Conselho, de 5 de junho de 1933, atinentes à espécie;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito administrativo realizado, autorizando a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo n. 11.392-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. remete o inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Ismael dos Santos Barreto;

Considerando que o inquérito administrativo foi instaurado para apurar a falta grave prevista na alínea "f" do art. 54, do Decreto número 20.465, de 1931, qual seja — abandono do serviço sem causa justificada;

Considerando que provado ficou o abandono do trabalho, sem causa justificada, não prevalecendo as razões alegadas pelo acusado;

Considerando que ditas razões não têm ligação com a falta arguida, não tendo sido usado pelo acusado o recurso regulamentar conveniente;

Considerando que no inquérito foram observadas as "Instruções" baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito administrativo, autorizando a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Proc. 13.513/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Carolino Franco de Lima, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra Companhia Magiana de Estrada de Ferro por ter sido dispensado dos serviços daquela Estrada.

Considerando que ao tempo que o reclamante foi dispensado não havia lei garantidora de estabilidade funcional;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo 14.187/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Ferreira dos Santos pede melhoria de aposentadoria concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileira;

Considerando que o requerente goza de aposentadoria ordinária concedida por aquela Caixa, fixado o "quantum" em 183\$7, mensais, desde 26 de outubro de 1937;

Considerando que, quando o requerente obteve a concessão do benefício aludido, já vinha percebendo o vencimento de 250\$0 por mês, o que deve ser levado em consideração para o cálculo do benefício, conforme parágrafo 6.º do artigo 25 do Decreto 20.465, de 1931, alterado pelo Decreto 21.081, de 1932;

Considerando que os cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial confirmam a existência do alegado direito do requerente, devendo ser observados pela Caixa os cálculos procedidos;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para que seja efetuado o pleiteado direito, observados os cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial e restituídas, pela Caixa, as diferenças calculadas pelo mesmo Serviço.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Proc. 15.729/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, submete ao pronunciamento deste Conselho, a concessão de aposentadoria por extinção de cargo ao associado Raimundo Sá Barreto;

Considerando que a concessão do benefício, em causa, está prevista nos precisos termos do artigo 25 do Decreto 20.465, de 1931, bem como os seus motivos determinantes;

Considerando que o "onus" da indenização a que se refere o dispositivo citado cabe à Companhia Empregadora, o ue, aliás, ela não desconhece, pelo texto do documento de fls. 8, ou seja, a carta-dispensa;

Considerando que os proventos dos benefícios devem ser pagos de acordo com os cálculos executados pelo Serviço Técnico Atuarial, conforme consta do processo;

Considerando que, ao caso presente, não é de se aplicar o Decreto-lei n. 2.174, do corrente ano, de vez que o ato da Junta Administrativa é de 12 de agosto de 1939;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar o benefício concedido, observado o cálculo verificado pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Rec. 3.313/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Caetano de Almeida, não se conformando com o *quantum* da aposentadoria que lhe foi concedida, recorre da decisão concessória do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que o Instituto, dando cumprimento ao acórdão da Terceira Câmara de 14 de fevereiro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 29 de março do mesmo ano, aumentou as quotas da aposentadoria do recorrente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o recurso, determinando o arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 3.828/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel Viana de Sousa, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, contra o ato da Junta Administrativa da mesma instituição que lhe negou averbação do tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

Considerando que o tempo de serviço cuja contagem fora requerida consta de uma certidão passada por aquela Estrada e de uma justificação judicial, conforme faz certo o ofício de informação da Caixa de Aposentadoria e Pensões vinculada à mesma ferrovia;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte não foi citada para a justificação aludida, como exige a lei:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para mandar contar o tempo de serviço provado pela certidão, ressalvando ao recorrente a faculdade de apresentar justificação em forma habil.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.409/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Paulo recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da qual não lhe foi concedida aposentadoria com vencimentos integrais;

Considerando que, ao calcular a média dos vencimentos, a Caixa não tomou por referência a data do desligamento, de acordo com o critério atualmente em vigor.

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para que seja observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. G. Lima Ferreira*.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1940

*Bucharel Newton da Silva Lima*, presidente — *Antônio Medeiros Garcia*, Vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, Vogal dos Empregados — *Rosa Freitas Teixeira*, servindo como secretária.

Processo n. P. 10.626-40 — Celestino Alonso Trigo, reclamando contra Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, por férias, dias de salários e de licença e comissões retidas. — Conciliação na importância de 291\$3. Custas pela reclamada.

Processo n. P. 9.415-40 — Eduardo Alvaro Selmo, reclamando contra B. Silva & Filho, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Conciliação em 500\$0. Custas pela reclamada.

Processo n. P. 10.360-40 — José Pinto de Oliveira, reclamando contra Empresa de Transporte Comércio e Indústria, por desconto injusto. — Arquivar. Valor 50\$0. A reclamada não compareceu.

Processos ns. P. 10.657-40 e P. 10.658-40 — Petronilha dos Santos e José João, reclamando contra Pensão Brasil Portugal, por dispensa sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 20 de dezembro vindouro, às 15 horas.

Processo n. P. 9.497-40 — Manuel da Silva Amaro, reclamando contra Manuel D'Almeida Júnior, salários atrasados. — Adiado para o dia 13 de dezembro vindouro, às 16 horas. O reclamado não compareceu.

Processo ns. P. 11.145 e P. 11.146, ambos de 1940 — Agostinho Martins e Edmundo Wistkanski, reclamando contra Orestri Fabri, por dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 27 de dezembro vindouro, às 16 horas.

### Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

BALANCETE GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

#### Débito

##### Inversões

|                           |                |                |
|---------------------------|----------------|----------------|
| Títulos de Renda .....    | 214.903:255\$3 |                |
| Imóveis .....             | 5.953:954\$8   |                |
| Móveis e Utensílios ..... | 3.993:361\$0   | 221.850:571\$- |

##### Valores aplicados em circulação

|                                     |               |               |
|-------------------------------------|---------------|---------------|
| Empr. ao Min. Trab. Ind. e Com.º .. | 4.878:538\$0  |               |
| Carteira Predial .....              | 18.890:644\$6 |               |
| Empréstimos Hipotecários .....      | 13.695:100\$0 | 37.464:282\$6 |

##### Disponibilidades

##### Depósitos à Ordem Banco do Brasil

|                                 |               |               |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Matriz e Agências .             | 10.263:879\$7 |               |
| Bco. do Est. de São Paulo ..... | 20.287:424\$3 |               |
| Outros Bancos ...               | 74:590\$1     | 30.625:894\$1 |

##### Depósitos à prazo fixo

|                    |                |                |
|--------------------|----------------|----------------|
| Banco do Brasil .  | 100.000:000\$0 |                |
| Caixas Econômicas. | 17.834:010\$6  |                |
| Outros Bancos .... | 36.900:000\$0  | 154.734:010\$6 |

|                           |              |  |
|---------------------------|--------------|--|
| Agentes Arrecadores ..... | 3.614:943\$2 |  |
|---------------------------|--------------|--|

##### Caixa

|                                                             |              |                |
|-------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Adm. Central, Sedes dos Departamentos e Caixas Locais ..... | 1.577:672\$4 | 190.552:520\$3 |
|-------------------------------------------------------------|--------------|----------------|

##### Diversas contas ativas

|                                |              |              |
|--------------------------------|--------------|--------------|
| Dep. Reg. c/ Arrecadação ..... | 6.083:731\$6 |              |
| Outras Contas .....            | 860:898\$8   | 6.944:630\$4 |

##### Ativo a realizar

|                                                |               |               |
|------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Governo da União — c/ Quota Previd. 1939 ..... | 41.243:485\$6 |               |
| Juros a Receber .....                          | 481:949\$2    | 41.725:434\$8 |

##### Despesa

|                                    |               |               |
|------------------------------------|---------------|---------------|
| Aposentadoria por Invalidez .....  | 7.147:100\$5  |               |
| Aposentadoria por Velhice .....    | 6:583\$0      |               |
| Pensões .....                      | 5.146:671\$0  |               |
| Auxílios .....                     | 81:389\$6     |               |
| Despesas Administrativas .....     | 12.973:922\$1 |               |
| Despesas Diversas .....            | 1.404:202\$8  |               |
| Despesas da Carteira Predial ..... | 269:782\$0    | 27.029:651\$0 |

##### Ativo de Compensação

|                              |                |                |
|------------------------------|----------------|----------------|
| Títulos em Custódia .....    | 240.407:000\$0 |                |
| Contribuições a cobrar ..... | 823:092\$7     |                |
| Seguro Fidelidade .....      | 370:000\$0     |                |
| Cauções Diversas .....       | 544:600\$0     | 242:144:692\$7 |
|                              |                | 770.711:782\$9 |

**Crédito****Fundos**

|                        |                |                |
|------------------------|----------------|----------------|
| De Capitalização ..... | 425.478:633\$8 |                |
| De Repartição .....    | 13.137:776\$0  |                |
| De Depreciação .....   | 575:107\$2     | 439.191:517\$0 |

|                                |              |  |
|--------------------------------|--------------|--|
| Benefícios a pagar .....       | 430:072\$0   |  |
| Diversas Contas Passivas ..... | 4.773:407\$3 |  |

**Receita**

|                                   |               |               |
|-----------------------------------|---------------|---------------|
| Contribuição dos Associados ..... | 37.414:565\$1 |               |
| Contribuição das Empresas .....   | 37.335:540\$0 |               |
| Quota de Previdência — 1935 ...   | 50:958\$5     |               |
| Rendas Patrimoniais .....         | 7.643:384\$6  |               |
| Receitas Diversas ...             | 1.614:445\$7  | 84.058:893\$9 |
| Receita da Carteira Predial ..... | 92:042\$5     |               |
| Receita a Regularizar .....       | 21:157\$5     | 84.172:093\$9 |

**Passivo de Compensação**

|                                 |                |                |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| Títulos Custodiados .....       | 240.407:000\$0 |                |
| Receitas Deferidas .....        | 523:092\$7     |                |
| Agentes Segurados .....         | 370:000\$0     |                |
| Diversas Contas de Caução ..... | 544:600\$0     | 242.144:692\$7 |
|                                 |                | 770.711:782\$9 |

Nota: — Da Receita não consta a "Contribuição da União", na importância de 37.414:565\$1. — *Fausto Alvim*, presidente. — *Alberto Vieira Souto*, chefe da Divisão de Contabilidade. — *Rinaldo Gonçalves de Souza*, chefe do D. A. C. — *Antenor G. de Carvalho*, diretor do 4.º R. A.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 10 de novembro de 1940

Requerimento de D. Petronila Lins Pereira, pedindo certidão da provisão n. 1.281, de 1939, expedida em favor de João Alfredo Gondim, ex-coletor da Coletoria de São José, Recife. — Indeferido, à vista do parecer. O parecer é o seguinte:

"Parece que a petição poderá ser indeferida por não existir a provisão n. 1.281 de 1939, da qual se pede certidão. (PG. 28.235 — G. 18-98).

**TERMOS DE CONTRATO****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Departamento de Administração****Serviço de Obras**

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o senhor Gastão Urbano Maia, para obras diversas de limpeza, nos velhos prédios da Escola João Luiz Alves, na Ilha de Governador.

Aos trinta dias do mês de novembro de 1940, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo despacho exarado no processo 17.968-40, no qual aprova a concorrência realizada, e concede autorização para os respectivos trabalhos, compareceu o senhor Gastão Urbano Maia, estabelecido à rua Cláudio Manuel, n. 1.144, em Belo Horizonte, e declarou que, para obras diversas de limpeza nos velhos prédios da Escola João Luiz Alves, na Ilha do Governador, assina o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial", n. 250, de 28 de outubro de 1940, páginas: 20.285/287, aviso de retificação no de n. 253, de 31 de outubro, à páginas: 20.497 e aviso no do dia 6 de novembro, página: 20.834/835 e em dias subsequentes, concorrência essa cuja ata de recebimento de propostas, julgamento de idoneidade e abertura de propostas, foi publicada no "Diário Oficial", n. 266, de 18 de novembro, à página: 21.604, juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato obrigam-se as partes signatárias a cumprir de modo rigoroso todas as especificações e estipulações completadas pelas respectivas planas, cortes e detalhes.

De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, d'ora avante denominadas Serviço de Obras e Construtor, a aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como o do seu domicílio legal.

Segunda cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras, o direito de exigir do construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que, pelo seu comportamento, seja inconveniente mantê-los no local dos trabalhos.

Quarta cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 23:900\$0, correrão à conta da subconsignação n. 25-04, Ligeiros reparos nos edifícios, etc., consignação III Diversas Despesas Verba 2.ª Material, do vigente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos, terminará a 31 de dezembro de 1940.

Sexta cláusula — Este contrato, teve a minuta aprovada pelo senhor ministro, que também aprovou definitivamente o contrato em apreço, pelo despacho exarado no processo inicialmente citado, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, si aquele Instituto denegar o registro.

Sétima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o diretor do S.O. e o construtor, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Oitava cláusula — O contratante na conformidade do estabelecido na cláusula décima quinta do edital de concorrência, depositou no Tesouro Nacional, a importância de 1:195\$0, correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita, no total de 23:900\$0, conforme recibo número 699/659, que acompanha este contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada, responderá por todas as multas que forem impostas aos contratantes. A proporção que forem aplicadas as multas atras citadas, será o valor das mesmas descontado da quantia depositada, ficando desde logo obrigado o contratante a repor quantia equivalente à depositada, de modo a permanecer sempre integralizado o total da caução.

Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada não seja suficiente para o pagamento das multas a diferença será descontada da prestação que competir ao contratante.

Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do S. O., cabendo recurso ao senhor ministro dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente termo de contrato que vai assinado pelo diretor do S. O., pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 78\$2.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de novembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Gastão Urbano Maia*. — Testemunhas — *Manoel Caetano da Silva*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Secretaria Geral do Ministério da Guerra****TERCEIRA SEÇÃO**

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia quatro de julho do corrente ano, na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, entre o Governo da União e o Sr. Ernani Teixeira de Sousa Bastos, para prestação de seus serviços profissionais ao Colégio Militar do Rio de Janeiro, na qualidade de professor de Canto Orfeônico (assistente de ensino), contrato este publicado no *Diário Oficial* de nove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula sexta do contrato lavrado às folhas cento e dezoito verso a cento e vinte verso, do livro competente, e assinado no dia quatro de julho de mil novecentos e quarenta, ficará assim redigida, como vigorará, com a devida autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público:

**CLAUSULA SEXTA**

A despesa correspondente à remuneração estipulada na cláusula quarta será atendida, no corrente exercício, pela verba primeira — Consignação segunda (II) — Pessoal Extranumerário — Subconsignação cinco-zero quatro (5-04), do anexo número dez (10), do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, tendo sido empenhada por estimativa a quantia de sete contos e seletos mil réis (7:700\$0), correspondente a sete (7) meses de mil novecentos e quarenta, nos

termos da letra c, do parágrafo primeiro (§ 1.º) do artigo setecentos e setenta e cinco (775) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Nos exercícios seguintes a despesa correrá por conta da verba que for distribuída nos respectivos orçamentos. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi, em livro especialmente destinado a este fim, com os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, lavrado o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. coronel Oscar Lisboa de Sousa, chefe da Terceira Seção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, pelo contratado Sr. Ernani Teixeira de Sousa Bastos pelas testemunhas Nelson Chaves de Sousa e Paulo Augusto Stamile, e por mim Lopo de Carvalho Coelho, oficial administrativo, que o escrevi e assino. Cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. Rio de Janeiro, em trinta de novembro de mil novecentos e quarenta. — *Oscar Lisboa de Sousa*, coronel chefe da S. 3. — *Ernani Teixeira de Sousa Bastos*. — *Lopo de Carvalho Coelho*. Testemunhas: *Nelson Chaves de Sousa* e *Paulo Augusto Stamile*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Divisão da Contabilidade

**Termo de renovação do acordo entre o Ministério da Agricultura e a Sociedade Jockey-Club Brasileiro, para manutenção do Registro Genealógico do Puro Sangue de Carreira do País.**

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor doutor Carlos de Sousa Duarte, respondendo pelo expediente do Ministério na ausência do respectivo Ministro, senhor doutor Fernando Costa, e o senhor doutor Joaquim Pedro Salgado Filho, presidente da Sociedade Jockey-Club Brasileiro, para o fim de celebrar a renovação do acordo que expirou a 31 de dezembro de 1939, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Sociedade Jockey-Club Brasileiro, além de ter dado integral cumprimento ao acordo firmado com este Ministério aos 7 dias do mês de outubro do ano de 1935, fez prova de haver satisfeito as exigências do artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto-lei número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, mediante certidão do Departamento Nacional do Trabalho, datada de 12 de novembro do ano em curso, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro do ano de 1939, anexo 7, verba 3.ª Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, subconsignação 2 — Auxílios, contribuições e subvenções, item 02 — Auxílio ao Jockey-Club Brasileiro, para a manutenção do registro genealógico do Puro Sangue de Carreira, de acordo com o contrato firmado; resolve afetar com a referida Sociedade a renovação do acordo acima citado, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Equina do Puro Sangue de Carreira e mestiços dessa raça, com a denominação de Stud-Book Brasileiro, tendo por objetivo estimular a criação de animais dessa raça e contribuir para melhorar sua exploração no País.

**Cláusula segunda** — O serviço a ser executado em todo o País, enquanto durar o acordo ora renovado, terá sua sede no domicílio legal da Sociedade Jockey-Club Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro, onde serão mantidos por ela os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue e mestiços da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico, elaborado por aquela Sociedade e aprovado pelo Ministério da Agricultura. O registro de que trata a presente cláusula continuará a ter por base a escrituração do Stud-Book Brasileiro, que era mantido pela Comissão Central dos Criadores de Cavalos Puro Sangue, conforme os livros em que era feita a inscrição e já entregues à citada Sociedade.

**Cláusula terceira** — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a Sociedade do Jockey-Club Brasileiro, que passa a ser designada no presente termo simplesmente por "Sociedade", fará publicar num dos jornais de maior circulação editados no Distrito Federal ou no *Diário Oficial*, a relação dos animais inscritos no registro genealógico durante o semestre precedente e de cuja edição remeterá três exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação indicando as retificações, transferências e outras ocorrências interessantes verificadas no mesmo período.

**Cláusula quarta** — A Sociedade obriga-se a publicar trienalmente um volume do Stud-Book Brasileiro, contendo a relação dos animais inscritos nesse período e reais informes e, sempre que possível, com indicações ou notas sobre os resultados alcançados no melhoramento e incremento da raça puro sangue de carreira.

**Cláusula quinta** — Todos os atos concernentes às inscrições dos animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal serão processados, no Registro Genealógico mantido pela Sociedade, livres do pagamento de quaisquer emolumentos.

**Cláusula sexta** — O Ministério da Agricultura obriga-se, pelo presente acordo, a prestar assistência técnica à Sociedade, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

**Cláusula sétima** Nas comissões que forem organizadas, para exame de animais e inspeção dos "Haras", deverá tomar parte pelo

menos um técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

**Cláusula oitava** — A Sociedade fica obrigada, por este acordo, a realizar a suas expensas, no segundo semestre de cada ano, a exposição e o leilão dos produtos de dois anos, que deverão tomar parte nas carreiras do ano imediato.

**Cláusula nona** — O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços de registros genealógicos da Sociedade, sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo Ministro, em conformidade com o artigo 11 (onze), inciso oito do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

**Cláusula décima** — O Ministério da Agricultura poderá ceder à sociedade, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para realização do certamen referido na cláusula oitava ou de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos rurais dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

**Cláusula décima primeira** — O Ministério da Agricultura concederá à Sociedade, em cada exercício financeiro, para execução dos serviços especificados neste acordo, o auxílio de trinta contos de réis (30:000\$0), pagável de uma só vez.

**Cláusula décima segunda** — A despesa resultante do presente acordo, relativa ao auxílio a ser concedido no exercício vigente, na importância de trinta contos de réis (30:000\$0), nos termos da cláusula precedente, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos exercícios futuros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

**Cláusula décima terceira** — O presente acordo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

**Cláusula décima quarta** — A duração do presente acordo será de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o atual.

**Cláusula décima quinta** — O auxílio fixado no presente acordo poderá ser suspenso pelo Ministro da Agricultura, por proposta do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação por parte da sociedade, se esta não der fiel cumprimento aos serviços que ora lhe são confiados.

**Cláusula décima sexta** — No caso de surgirem dúvidas na execução do presente acordo, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente acordo será considerado em vigor para todos os efeitos.

**Cláusula décima sétima** — O presente termo paga o selo proporcional ao valor de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0), computado sobre o total do auxílio na importância de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$0), conforme o artigo 15 do regulamento baixado com o Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o número 24 da tabela "A", anexa ao citado regulamento e mais o selo de duzentos réis (\$200) da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordo a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas William Simão, Armando Pereira Leite, e por mim Anísio de Andrade Sousa, oficial administrativo classe H, com exercício na primeira seção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte* (sobre quatro) (4) estampilhas federais de cem mil réis (100\$0), uma (1) de cinquenta mil réis (50\$0), e um (1) selo de duzentos réis (\$200), da Educação e Saúde. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*. — *William Simão*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Sousa*.

Confere com o original. — *Anísio de Andrade Sousa*, of. adm. H. — *Visto, Celso de Barros*, chefe de Seção.

## NOTICIÁRIO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 30 de novembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 29):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Gabriel, Obidos, Santarém e Peixe, estacionário em S. Felipe e em declínio em Manaus, Porto Velho e Parintins.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 29):

Em declínio em Jupia, Porto Mendes, Rio Negro e Porto Murtinho e em ascensão em Tomasina, S. Mateus, Porto União, Foz do Iguassú, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Esperança.

Bacia S. Francisco (Dia 30):

Continuará em declínio entre Carinhanha e Rio Branco e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (Dia 29):

Estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 30):

Em declínio em Itaporé, taohim e Vigia e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 30):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 1 de dezembro de 1940

Estado e tendência dos nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 30):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Manáus e Humaitá, estacionário em S. Felipe e Obidos e em ascensão em Lábrea, Porto Velho, Parintins, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 30):

Em ascensão em Tomasina, Rio Negro e S. Luiz de Cáceres, estacionário em Jataí, S. Mateus e Corumbá e em declínio em Guaira, Porto Mendes, Foz do Iguassú, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 1):

Continuará em declínio entre Pirapóra e S. Francisco, entre Rio Branco e Barra do Rio Grande e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (Dia 30):

Em declínio em Cruz das Almas e Queimadas, estacionário em Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 1):

Em declínio em Barra do Pontal e Rio Pardo e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso

Bacia Itajaí — Assú (Dia 1):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 2 de dezembro de 1940

Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 1):

Em ascensão em S. Felipe e Santarém e em declínio em Porto Velho e Humaitá.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 1):

Em declínio em Tomasina, S. Mateus, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho e em ascensão em Jataí, Rio Negro e S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (Dia 2):

Continuará em declínio entre Pirapóra e S. Francisco, entre Barra do Rio Grande e Remanso e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (Dia 1):

Estacionário em Pindobassú e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 2):

Em declínio em Rio Pardo e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 2):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 2):

Continuará em declínio em todo o curso.

## PARTE COMERCIAL

### Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO LÂMBIO FIXADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

| Praças                                   | Mercados |         | A vista        |
|------------------------------------------|----------|---------|----------------|
|                                          | Oficial  | Livre   | Livre Especial |
| Londres:                                 |          |         |                |
| Libras AREA .....                        | —        | 80\$050 | 82\$091        |
| Itália .....                             | —        | —       | \$920          |
| Alemanha:                                |          |         |                |
| Unterstützungsmark ....                  | —        | —       | 3\$559         |
| Portugal .....                           | —        | 8795    | 8896           |
| Suíça .....                              | —        | 4\$597  | —              |
| Nova York .....                          | 16\$580  | 19\$773 | 20\$736        |
| Uruguai .....                            | —        | 7\$820  | —              |
| Argentina .....                          | —        | 4\$357  | 4\$942         |
| Japão .....                              | —        | 4\$663  | —              |
| Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: |          |         |                |

Londres:

|                   |   |         |         |
|-------------------|---|---------|---------|
| Libras AREA ..... | — | 79\$350 | 80\$050 |
|-------------------|---|---------|---------|

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 2 DE DEZEMBRO DE 1940

#### Apólices e Obrigações

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % .....                    | 816\$0   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom. ....           | 816\$0   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. ....          | 824\$0   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (catedas) ... | 795\$0   |
| Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port. ....    | 854\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1930) .....      | 1:010\$0 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932) .....      | 1:048\$0 |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. ....                | 203\$0   |
| Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, nom. ....                | 820\$0   |
| Minas Gerais de 500\$0, 7 %, nom. ....                  | 405\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série... | 155\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série... | 164\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série... | 161\$0   |
| São Paulo de 200\$0, 5 %, port. ....                    | 202\$0   |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port. .... | 1:041\$0 |

#### Ações de Companhias

|                                                       |        |
|-------------------------------------------------------|--------|
| Manufatura Fluminense .....                           | 120\$0 |
| Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias. | 132\$0 |
| Docas de Santos, nom. ....                            | 227\$0 |
| Docas de Santos, port. ....                           | 237\$0 |

#### Debentures

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Rea | 205\$0 |
|----------------------------------------------------------|--------|

#### Dívida Externa

|                                                                                                      |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Empréstimo Federal de 1922, 7 %, \$ 1.000 (Eletificação da Estrada de Ferro Central do Brasil) ..... | 3:600\$0 |
| Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 %, \$ 1.000 .....                                                  | 3:400\$0 |

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente

### Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu impor a multa de réis 2:000\$0 ao Banco Nacional Ultramarino, por infração do art. 5.º do Decreto n. 24.387, de 13 de junho de 1934.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

### Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida a todos os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 27 de dezembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.  
(C. 10.695 - 30-11-40 - 110\$2 - 9 vs.)

## RENDAS PÚBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

|                                                | COMPARAÇÃO DA RENDA |                     |
|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                                | Geral               | Exclusive depósitos |
| Arrecadada de 1 a 28 de novembro de 1940 ..... | 51.079:121\$400     | 48.559:472\$800     |
| Em 29 de novembro de 1940 ..                   | 2.170.934\$000      | 2.453:245\$600      |
| Total .....                                    | 53.550:055\$400     | 51.012:718\$400     |
| Em igual período de 1939 ....                  | 49.718:696\$400     | 48.077:365\$100     |
| Diferença para mais em 1940 ..                 | 3.831:359\$000      | 2.935:353\$300      |

  

|                                                          |                  |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de novembro de 1940 .... | 556.163:506\$700 | 532.635:673\$500 |
| Em igual período de 1939 ....                            | 501.919:358\$700 | 491.337:792\$800 |
| Diferença para mais em 1940 ..                           | 51.244:148\$000  | 41.297:880\$700  |

### Recebedoria do Distrito Federal

|                                                | COMPARAÇÃO DA RENDA |                     |
|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                                | Geral               | Exclusive depósitos |
| Arrecadada de 1 a 29 de novembro de 1940 ..... | 53.550:055\$400     | 51.012:718\$400     |
| Em 30 de novembro de 1940 ..                   | 2.826:834\$400      | 2.816:648\$900      |
| Total .....                                    | 56.376:889\$800     | 53.829:367\$300     |
| Em igual período de 1939 ....                  | 52.940:069\$400     | 51.283:171\$400     |
| Diferença para mais em 1940 ..                 | 3.436:820\$400      | 2.546:195\$900      |

  

|                                                          |                  |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de novembro de 1940 .... | 558.990:341\$100 | 535.452:322\$400 |
| Em igual período de 1939 ....                            | 508.140:731\$700 | 491.543:599\$100 |
| Diferença para mais em 1940 ..                           | 50.849:609\$400  | 40.908:723\$300  |

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                    | Importâncias    |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Receita do dia:                                          |                 |
| 30 de novembro de 1940 .....                             | 841:042\$500    |
| 30 de novembro de 1939 .....                             | 1.667:442\$900  |
| Receita mensal:                                          |                 |
| De 1 a 30 de novembro de 1940 .....                      | 33.427:975\$600 |
| De 1 a 30 de novembro de 1939 .....                      | 36.224:850\$700 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..... | 2.796:875\$100  |

#### Receita global:

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1940 .....           | 442.725:345\$600 |
| De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1939 .....           | 443.654:708\$900 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..... | 928:363\$300     |

### Alfândega de Santos

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                   | Importâncias     |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| Receita do dia:                                         |                  |
| 28 de novembro de 1940 .....                            | 1.239:305\$600   |
| 28 de novembro de 1939 .....                            | 2.218:917\$200   |
| Receita mensal:                                         |                  |
| De 1 a 28 de novembro de 1940 .....                     | 49.020:211\$800  |
| De 1 a 8 de novembro de 1939 .....                      | 43.455:550\$800  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 5.564:671\$000   |
| Receita global:                                         |                  |
| De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1940 .....          | 542.894:957\$200 |
| De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1939 .....          | 531.882:315\$300 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 11.012:641\$900  |

### Alfândega de Santos

#### RECEITA ARRECADADA

| Data                                                    | Importância      |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| Receita do dia:                                         |                  |
| 29 de novembro de 1940 .....                            | 1.453:845\$800   |
| 29 de novembro de 1939 .....                            | 1.628:491\$500   |
| Receita mensal:                                         |                  |
| De 1 a 29 de novembro de 1940 .....                     | 50.474:067\$600  |
| De 1 a 29 de novembro de 1939 .....                     | 45.081:042\$200  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 5.390:025\$300   |
| Receita global:                                         |                  |
| De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1940 .....          | 544.318:803\$000 |
| De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1939 .....          | 533.510:806\$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 10.837:996\$200  |

### Alfândega de Porto Alegre

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                   | Importâncias    |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Receita do dia:                                         |                 |
| 23 de novembro de 1940 .....                            | 78:723\$700     |
| 23 de novembro de 1939 .....                            | 504:809\$900    |
| Receita mensal:                                         |                 |
| De 4 a 23 de novembro de 1940 .....                     | 7.696:443\$100  |
| De 3 a 23 de novembro de 1939 .....                     | 7.481:269\$500  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 215:173\$600    |
| Receita global:                                         |                 |
| De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1940 .....          | 80.530:949\$100 |
| De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1939 .....          | 81.040:052\$700 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..... | 509:103\$600    |

## EDITAIS E AVISOS

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: COADJUVANTE DE ENSINO XII (MODELADOR E ESTUCADOR).

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Adalberto Matos, presidente.

Licério Alfredo Schreiner, substituto eventual do presidente.

Guennés Wanderley.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO CONTRATADO — DESENHISTA — DA DIVISÃO DO MATERIAL DESTE DEPARTAMENTO.

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação par extranumerário contratado — Desenhista — da Divisão do Material deste Departamento.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 823, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940, E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE "AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO", DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

#### Retificações

No D. Of. de 30 de novembro corrente, página 22.346, item 7 do programma de Escrituração Mercantil, onde se lê: "depreciações e amortizações..."; leia-se: "depreciações, valorizações e amortizações...".

— Na página 22.348, 2ª linha, à esquerda, onde se lê: "Do Departamento Federal de Contas"; leia-se: "Do Departamento Federal de Compras".

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### Polícia Civil do Distrito Federal

#### SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

#### SERVIÇO DE REPRESSÃO AOS JOGOS PROIBIDOS

José Franco, residente à rua Nóbrega n. 108, Niterói, e estabelecido à rua General Câmara n. 192, sobrado, e também no n. 224, loja e sobrado da mesma rua, com casa de venda e apuração do denominado "jogos dos bichos", nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-Lei n. 854, de 12 de novembro de 1938 e no art. 1.º do Decreto-Lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1930, conforme foi verificado pelo comissário Nelson Rodrigues Correia, atuante, em data de 4 de outubro corrente, conforme consta do processo fiscal n. 8 (oito), instaurado contra Adolpho Lopes, na Segunda Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, de acordo com o art. 196, § 3.º, do Decreto n. 739, de 24-9-38, apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Nelson Rodrigues Corrêa*, atuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, Segundo Delegado Auxiliar.

### Polícia Civil do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRÁFEGO

#### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

#### Aprovados:

Valdemar Dias da Costa — Américo Teixeira — Wilson Caldellas — José Duarte Ribeiro — Abdon Alves de Queiroz — Laurentina Carvalho Areal — Normélia Duncan — Antonieta Pereira de Almeida — Eduardo Augusto de Caldas Brito Filho — Leoni Del Dekbio — Ernesto Martins Costa — José Francisco do Nascimento — Manuel Cardoso Simões Filho — Alcebíades Queiroz dos Anjos — Arnaldo da Costa Pizarro — João de Sousa Dias — Natanael Dantas Fontes e José de Queiroz Carvalho.

#### Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de dezembro de 1940. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

### Polícia Civil do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

#### Ônibus:

Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 7 e 366 — Art. 248 L.  
Mario Bianchi, n. 535 — Art. 248 L.  
Viação Tupi Ltda., n. 610 — Art. 111.

#### Autos de carga:

Durval S. Leite, n. 4.197 — Art. 81.  
Vital André, n. 7.988 — Art. 114.

#### Autos de passeio:

Antônio Tiusso, n. 1.356 — Art. 248 L.  
João Henrique Silva Seixas, n. 2.141 — Art. 81.  
Valdemar Fernando Cardoso, n. 2.657 — Art. 102.  
José Maria Alves, n. 5.139 — Art. 257.  
Natalio Camboim, n. 5.172 — Art. 248 L.  
Manuel Fernandes, n. 5.470 — Art. 102.  
José Cardoso, n. 6.034 — Art. 248 L.  
Fernando Pacheco, n. 6.464 — Art. 102.  
Antônio Dias Ferreira, n. 6.543 — Art. 248 L.  
Luiz Martins da Rocha, n. 7.751 — Art. 102.  
Arlindo Evangelista dos Santos, n. 8.263 — Art. 248 L.  
Tamandaré Nogueira Reis, n. 9.454 — Art. 257.  
Augusto Bernardo, n. 10.475 — Art. 257.  
Leone Leoni, n. 10.586 — Art. 257.  
José Figueiredo, n. 11.124 — Art. 86.  
Abel Correia Alves, n. 11.377 — Art. 257.  
Redemonte Corradim, n. 11.642 — Art. 257.  
Paulo Clapp, n. 11.744 — Art. 86.  
Domingos Figueiredo, n. 11.838 — Art. 257.  
Manuel da Silva Caixeiro, n. 13.066 — Art. 102.  
Jonas de Oliveira, n. 13.220 — Art. 257.  
Albino Alves Pereira, n. 13.482 — Art. 248 L.  
Antonio Pedro de Oliveira, n. 14.215 — Art. 248 L.  
Prestes Correia de Melo, n. 14.480 — Art. 257.  
Luciano Barreiros, n. 14.588 — Art. 257.  
Humberto Monteiro Meireles, n. 15.918 — Art. 248 L.  
José Alves de Oliveira, n. 16.131 — Art. 248 L.  
Joaquim Gomes Tomaz, n. 16.324 — Art. 102.  
Júlio Cordeiro Cordeiro, n. 16.652 — Art. 257.  
Milton Lisboa, n. 17.251 — Art. 102.  
Sílvio de Magalhães Figueiredo, n. 17.467 — Art. 102.  
Antônio Jorge, n. 17.685 — Art. 102.  
Alberto de Sousa Jorge, n. 17.845 — Art. 102.  
Manuel Teixeira de Vasconcelos, n. 17.935 — Art. 79.  
Carlos Darbelly Brandão, n. 18.658 — Art. 248 L.  
Antônio da Fonseca Pereira, n. 19.298 — Art. 248 L.  
Jeremias de Sousa, n. 21.379 — Art. 257.  
Paulo Artur da Costa, n. 21.460 — Art. 248 L.  
Ariel Fernandes Macedo, n. 22.525 — Art. 248 L.  
Oswaldo Ferreira Barbosa, n. 22.893 — Art. 102.  
Marcelino Vaz, n. 23.697 — Art. 257.  
Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 102.  
João Tomaz de Almeida, n. 23.970 — Art. 102.  
Antônio Maria de Magalhães Santos, n. 24.989 — Art. 257.  
Jorge Olinto de Oliveira, n. 25.057 — Art. 85.  
Hálio Bracet, n. 25.181 — Art. 248 L.

Pedro de Lima Castelo Branco, n. 25.430 — Art. 248 L.  
 Raul Libânio Vilela, n. 25.861 — Art. 257.  
 Mario Cunha, n. 26.061 — Art. 248 L.  
 Jorge Coelho Bouças, n. 26.710 — Art. 248 L.  
 João Pinto da Silva, n. 26.938 — Art. 102.  
 Elói de Freitas Carvalho, n. 27.408 — Art. 86.  
 Mario Domingues Marques, n. 27.829 — Art. 81.  
 Valentino Furlanetto, n. 27.898 — Art. 102.  
 Ana Martins C. de Magalhães, n. 27.988 — Art. 81.  
 Teresa R. Larrela de Correia, n. 28.701 — Art. 252.  
 Manuel Rocha Pereira, n. 28.727 — Art. 102.  
 Antônio Martins, n. 28.954 — Art. 257.  
 Edgard Francisco Dutra, n. 29.117 — Art. 86.  
 Humberto F. Faria, n. 30.357 — Art. 92.  
 José Nilo Albuquerque, n. 30.645 — Art. 102.  
 Paulo Olímpio Belo, n. 30.961 — Art. 248 L.  
 César Augusto Machado, n. 30.986 — Art. 94.  
 Aristides Saldanha, n. 31.261 — Art. 102.  
 José Mariano C. Cunha, n. 31.479 — Art. 102.  
 Carlos Rocha, n. 31.613 — Art. 102.  
 Adelino Barros Santos, n. 31.700 — Art. 102.  
 Sidney F. Ache, n. 31.820 — Art. 248 L.  
 Mario Figueiredo, n. 31.931 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Serviço Nacional de Febre Amarela

#### DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 14-40

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.345, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.241 — 1.<sup>a</sup> via — N. 15.345

#### TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito à penalidade da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: Roçada baixa da vegetação do terreno, com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Antônio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Vita Proletaria Marechal Hermes, no Distrito Federal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa mil réis (90\$00), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 26.260, relativo ao período de 1 de agosto de 1920 a 20 de julho de 1922, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Oswaldo Bittencourt Sanches, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oito contos duzentos e oitenta e sete mil e duzentos (8:287\$2), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 163-39, relativo ao período de 1 de janeiro de 1934 a 29 de agosto de 1935, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Francisco Geraidino Guedes, agente do correio de Bairro das Palmeiras, Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitocentos e vinte e dois mil cento e quatorze réis (822\$414), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 38.935, relativo ao período de 19 de março de 1921 a 1 de junho de 1930, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado o responsável por acórdão de 11 de junho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. —

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Cícero Garcia Pinto, escrivão da coletoria federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto cento e oitenta e oito mil e quarenta réis (1:188\$040), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 18.623, relativo ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de março de 1923, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho último, modificativo ao de 14 de novembro de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — *Jose de Moraes*, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Manoel Bertocini, coletor das rendas federais de Orleans, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e dezoito mil e vinte e oito réis (118\$028), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 37.144, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 4 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — *Jose de Moraes*, diretor.

### Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

J. L. Araujo & Cia. Ltda. — Requisição 903.219-A — Pedido 2-A.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de dezembro de 1940, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local, devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

|             |                                    |
|-------------|------------------------------------|
| 114.185/88. | Drogas.                            |
| 243.139-A.  | Para caminhão.                     |
| 243.148-A.  | Jogo de tipos.                     |
| 259.031.    | Drogas.                            |
| 262.192-B.  | Drogas.                            |
| 262.195-B.  | Drogas.                            |
| 262.200-B.  | Drogas.                            |
| 262.231-A.  | Bandejas, etc.                     |
| 262.234-A.  | Porta algodão.                     |
| 410.043.    | Arquivo automático.                |
| 614.072/76. | Drogas.                            |
| 903.468     | Distintivo para quipi de carteiro. |

Em 2 de dezembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

**Diretoria do Imposto de Renda****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

**ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1938****Nomes dos interessados:**

Albuquerque — Angelo Torquato Reis e  
 Eastos — João Fernandes da Silva.  
 Bilton — Geoffrey Lyon.  
 Bingham — Reginald Spencer.  
 Brunger — Tjalling Willem.  
 Carvalho — Bernardino Cândido da  
 Castagnino — Antônio Souto.  
 Cavalcanti — Haroldo Bezerra.  
 Costa — José Dias da  
 Dajatz — Jacob Meyer.  
 Deschamps — Jarbas Ferreira.  
 Duque Estrada — Carlos Augusto.  
 Fieg — Otto Barton.  
 Freire — Antônio Francisco de Sá (Dr.).  
 Gato — Nino.  
 Goulart — Iberê Schindler.  
 Haines — Harry Hudson.  
 Kalfirst — Cesar.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 30 de novembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

**Recebedoria do Distrito Federal**

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, na forma do art. 24 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.191 e 2.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 31 de dezembro de 1915, o edital de alteração de valores locativos e de classificação de indústrias e profissões, para o exercício de 1941, foi publicado no suplemento ns. 251 e 277 — Secção I — do *Diário Oficial* de 29 de outubro e 30 de novembro próximo findo.

Outrossim, que atendidas as retificações que a este acompanham e publicadas abaixo, fica marcado, nos termos do art. 40 do decreto citado, o prazo de 30 dias, para que os senhores contribuintes do imposto apresentem quaisquer reclamações que julgarem a bem dos seus direitos.

Recebedoria do Distrito Federal, 2 de dezembro de 1940. — *J. Rezende Silva*, diretor.

**Recebedoria do Distrito Federal****TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 633**

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a recolherem, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os seguintes processos:

N. 24.822/37 — Organização Publicitária "Tupan" Ltda.  
 N. 20.317/37 — Eurico de Seixas Monteiro.  
 N. 20.436/37 — Mário de Campos Pereira, rua Uruguaiana número 119.  
 N. 23.932/37 — Antônio de Almeida Sobral, rua Petrópolis número 20.  
 N. 30.579/37 — Alfredo Castro.  
 N. 41.903/37 — Oto Oscar Schnopp.  
 N. 41.904/37 — Oto Oscar Schnopp.  
 N. 41.905/37 — Oto Oscar Schnopp.  
 N. 41.320/37 — João Pazuite & Cia.  
 N. 41.492/37 — Manuel Alves Ferreira, rua Joana Fontoura número 33.  
 N. 45.093/37 — Joaquim Cavalcante Pedrosa.  
 N. 5.268/38 — José da Costa Ribeiro.  
 N. 22.359/38 — Manuel Rodrigues da Costa, beco dos Ferreiros n. 37.  
 N. 5.912/39 — Sebastião Pinto Filgueira, rua Barão de Mesquita n. 338.  
 N. 42.306/39 — Max Gunther Ascher, rua Uruguaiana n. 27.  
 N. 16.528/39 — B. Molina, rua Marechal Floriano n. 219.

N. 23.273/39 — Edite da Silva, rua Marechal Bittencourt número 11.

N. 39.657/39 — Manuel Joaquim de Abreu.

N. 42.456/39 — Elvira Barbosa da Rosa, rua Pedro Gomes número 103.

N. 5.461/40 — Laboratório Kyda.

N. 47.967/40 — Brasil Social, rua São Pedro n. 14, 3º andar.

N. 41.618/40 — Jacinto de Araujo Pinheiro.

N. 47.700/40 — Manuel Lacenstz.

N. 68.210/40 — E. Salethe Paul Rondeau, T. Silva & Gonçalves, Pedro Massa, Antônio Sérgio da Silva Júnior, R. Teles Ribeiro, Dantas & Cia. Ltda., Luiz Wurlod, F. P. Costa, Antônio Flor & Irmão, Rocha & Cia., Uye S. Lyne e Granjas Selvícolas Limitada.

Terceira Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 2 de dezembro de 1940. — Pelo sub-diretor, *Raymundo Gomes Valente*, escriptorário, classe 10, G. O. S.

**Caixa de Amortização****FORNECIMENTO DE NOTAS DO PAPEL MOEDA**

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Estado Maior do Exército****INSPETORIA GERAL DO ENSINO****ESCOLA MILITAR****Concorrência administrativa**

I — De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor desta Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria da Escola, a inscrição de concorrentes aos fornecimentos de artigos necessários a vida escolar durante o ano de 1941.

II — Os requerimentos de inscrição serão recebidos até às 15 horas do dia 7 do mês de dezembro.

III — As inscrições e demais cláusulas desta concorrência, constam da publicação em separata, que faz parte integrante deste edital. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Odon Amor Ferreira*, 1.º ten. int. Exército, secretário *ad-hoc*.

**Diretoria do Material Bélico****FÁBRICA DE BONSUCESSO****SECRETARIA****(Edital de chamada)**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão VI, Hildebrando Alvaredo, extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 23 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º tenente secretário.

**Colégio Militar do Rio de Janeiro****INSPETORIA GERAL DO ENSINO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de fardamento, etc., publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 22.122.

**Escola de Saúde do Exército**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

**Segunda Região Militar — 2.ª Divisão de Infantaria****5.º REGIMENTO DE INFANTARIA****LORENA — S. PAULO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de mobiliário, máquinas, etc., publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à página 22.336.

**Quarta Região Militar — 10.º Batalhão de Caçadores****OURO PRETO — MINAS GERAIS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 22.392.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Departamento Nacional de Portos e Navegação**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, para a remoção dos cascos das embarcações *Barão de Urussuá*, do rio Iguaçu, e *Parnaíba*, do rio Parnaíba, ambos do Estado do Piauí, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente.

**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Para conhecimento do interessado Artur Pereira da Cunha, servente da classe C desta Diretoria, que está faltando ao serviço sem causa justificada há mais de 30 dias consecutivos, o que o torna passível de pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo n. 61.088-40 desta Diretoria, fica o mesmo intimado a apresentar, querendo, a defesa que tiver, marcando-se-lhe para esse fim o prazo de dez dias a contar da data da primeira publicação deste edital, 16-11-1940.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940 — *Jaime Marques de Oliveira*, chefe do S. R. P. 18.

**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS — BELO HORIZONTE**

A Comissão que abaixo subscreve, designada pela portaria número setecentos e vinte e sete (727), de vinte do corrente, do senhor Delegado do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos — Braz Baltazar da Silveira, — para apurar, em processo administrativo, o motivo da ausência ao serviço, sem causa justificada, do carteiro da classe B — Sílvia de Moraes Lemos, pelo presente edital, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e quatro (254), parágrafo único, do Decreto-lei número mil setecentos e treze (1.713), de vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e trinta e nove (1939), convida o carteiro supra indicado a comparecer, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital, perante a mesma Comissão, na Sala da Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, nesta Capital, para justificar-se, sob pena de correr à sua revelia o processo de demissão, por abandono de emprego, a que responde. Processo número oitocentos e dezesseis (816) barra do ano de mil novecentos e quarenta (1940) — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — Sala da Seção Regional do Pessoal — SRP-29 — Belo Horizonte, 23 de novembro de 1940. — *Maria de Lourdes de Araújo Koschy*, Escriutário F. — *Diva Cabral Flecha*, Escriutário F. — *Elisa Silva*, Escriutário E. — *Gabriella Walkyria Rabello Jardim*, Escriutário D.

**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu****VALORES CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Pelo presente edital, são convidados os interessados, (remetentes destinatários), a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à Praça Rubião Júnior, nesta cidade de Botucatu, das 11 às 16 horas nos dias úteis, durante um ano a contar desta data, e mediante as formalidades legais, a começar pela legítima prova de identidade, os valores relacionados imediatamente abaixo desta e que se continham na correspondência aqui especificada: reg. 93, destinado à José B. da Silva, residência Ignorada, remetente Ignorado, procedente de Rancharia, contendo 60\$000; reg. 166, destinado ao Representante da Caixa Amortização, em S. Paulo, remetido por Francisco Galipe, procedente de Rancharia, contendo 50\$000; reg. 1.318, destinado à José Martins, no Rio de Janeiro, remetido por Arnaldo, procedente de Rancharia, contendo 10\$000; reg. 700, destinado à Joana P. dos Santos, residente em Pirapóla, remetido por Domingos G. Silva, procedente de Rancharia, contendo 50\$000; reg. 476, destinado à Durvalina de Oliveira, residente em Vera Cruz, remetido por Aparecida Berteli, procedente de Birigui, contendo 20\$000; reg. 1.161, destinado à Antônio S. Pedrosa, residente em Rancharia, remetente Ignorado, procedente de Itai, contendo 30\$000; reg. 1.946, destinado à Firminga F. Leite, residente na Bahia, remetido por Vicente F. Leite, procedente de Promissão, contendo 100\$000; reg. 1.208, destinado à Pedro P. da Silva, residente em Pernambuco, remetente Ignorado, procedente de Pompeia, contendo 50\$000; reg. 4.266, destinado à Conceição Fonseca, residente em São Roque, remetido por Reinaldo B. Mussolino, procedente de Duartina, contendo um relógio de pulso, que foi avaliado pela comissão, como sendo do valor de 25\$000.

Botucatu, 29 de outubro de 1940. — *Olívio Nardy*, Substituto do DR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 29**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 31**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 32**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento de Administração****ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ENCERAMENTO DO PALÁCIO DO TRABALHO**

De ordem do senhor diretor do Departamento de Administração, faço público que serão recebidas propostas para execução dos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, calçadas, granitos, marquises, primeiro pavimento, subsolo, pátios, "hall" do elevador número oito, aparelhamentos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compartimentos de lixo e enceramento dos assoalhos de tacos do Palácio do Trabalho, mediante as condições abaixo:

I — As propostas serão entregues na Administração do Palácio do Trabalho, sobre-loja, em sobrecartas lacradas, às treze horas do dia 18 de dezembro de 1940, em quatro vias, datadas e assinadas, sendo a primeira selada na forma da lei, devendo elas especificar detalhadamente, em algarismos e palavras, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras nem ressalvas, o preço mensal de cada um dos seguintes serviços, bem como a declaração do preço global dos mesmos:

(1.º serviço): Assoalhos de tacos (17.216 ms.²).

Enceramento: uma vez por semana;

Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana;

Limpeza com palha de aço, uma vez por mês;

Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720 ms.² de assoalho de tacos;

Ala de frente do oitavo pavimento, ocupada pelo Gabinete do ministro (784 ms.²);

Enceramento: duas vezes por semana;

Limpeza e passagem de máquina, diária

Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês;

(2.º serviço): vidraças, caixilhos e peitoris de mármore;

1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês;

602 janelas de guilhotina, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês;

120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas: limpeza duas vezes por mês;

26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês;

186 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês;

1.847 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês;

(3.º serviço): pisos de mármore (2.300 ms.<sup>2</sup>) de soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana

(4.º serviço): 520 ms.<sup>2</sup> de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana;

(5.º serviço): escadas internas e externas (degraus de mármore, 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana;

(6.º serviço): Diversos: — Pisos do primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária;

Calçadas, granitos e marquises: lavagem uma vez por semana e limpeza diária;

15 compartimentos de lixo: lavagem diária;

1 entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária;

26 pisos de varandas laterais: lavagem diária;

Metais cromados (exclusive os dos aparelhos de iluminação) e mármore: limpeza diária;

Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária;

Vasculhamento dos tetos: uma vez por mês;

Sub-solo: mármore, pátios e "halls" do elevador número oito: limpeza diária;

Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos;

Mantendo diariamente, nas horas de expediente, quatro "boys" encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores números 1, 2, 3, 4 e 5.

II — Os proponentes deverão apresentar, até às 16 horas da véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas, prova de haver depositado na Caixa Econômica, a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), como garantia da assinatura do contrato, certidão, declarando haverem sido cumpridas, na parte que lhes couber, as disposições do regulamento aprovado pelo Decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos dois terços), as provas exigidas pelo Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940, seu registro comercial, em original ou em pública-forma, bem como provas de quitação com os impostos de indústria e profissão e sobre a renda e de boa conduta (folha corrida ou atestado firmado por duas pessoas idôneas, a critério da Administração do Palácio do Trabalho).

III — Os proponentes deverão ter a firma registrada há, pelo menos, um ano antes da data desta concorrência e provar, com documentos idôneos, já terem executado um serviço de calafetagem e raspagem mecânica, na importância mínima de 15:000\$0 (quinze contos de réis).

IV — A proposta deve conter a declaração de completa submissão a todas as condições do edital.

V — Para garantia da execução do contrato, o concorrente deverá apresentar, no ato da assinatura, a prova de haver depositado, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 20:000\$0 (vinte contos de réis).

VI — Em caso de rescisão do contrato, a importância de que trata a cláusula V será utilizada nas despesas com os serviços de limpeza, durante o tempo que mediar da dita rescisão à assinatura do novo contrato.

VII — As guias para os depósitos de que tratam as condições II e V, serão fornecidas pela Divisão do Orçamento deste Ministério.

VIII — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, na Administração do Palácio do Trabalho, às 13 horas do dia 18 de dezembro de 1940, não podendo ser aceitas as que não estiverem de acordo com as condições deste edital de concorrência.

IX — Terá preferência em igualdade de condições o concorrente sindicalizado. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas será publicado edital no *Diário Oficial*, marcando o prazo para recebimento de novas propostas, decidindo-se, por sorteio, se houver novamente igualdade de ofertas.

X — O contrato será assinado em dia e hora marcados em edital, publicado no *Diário Oficial*, considerando-se como desistência a não apresentação do concorrente, sendo chamados os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, de acordo com o preço global.

XI — Será aceita a proposta de menor preço global.

XII — O contrato será para o exercício de 1941, entrando em vigor, depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII — O não comparecimento do concorrente chamado por edital para a assinatura do contrato, importará na perda total da caução a que se refere a condição II.

XIV — O concorrente ficará sujeito a toda e qualquer exigência e fiscalização da Administração do Palácio do Trabalho, no que diz respeito aos serviços que executar, bem como ao pessoal e material empregados no mesmo e horário de executar.

XV — A Administração do Palácio do Trabalho ficará reservado o direito de alterar a ordem dos serviços, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

XVI — O concorrente obriga-se a retirar das dependências do Palácio qualquer pessoa dentre os seus empregados, que, a juízo da Administração, for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

XVII — O concorrente será responsável por qualquer dano causado por seus empregados ou auxiliares, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários, sob pena de serem os mesmos fei-

tos por ordem da Administração, correndo a respectiva despesa pela caução de que trata a condição V.

XVIII — O concorrente obrigará-se a dar preferência aos empregados sindicalizados.

XIX — A caução não deverá ficar mais de quarenta e oito horas por integralizar, após o vencimento da notificação.

XX — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato importará na multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), elevada ao dobro em caso de reincidência e na rescisão do contrato, à terceira vez, independente de interpelação e de qualquer espécie de indenização, revertendo ainda aos cofres públicos, a diferença entre a caução de que trata a condição V e as despesas especificadas na condição VI. A suspensão ou modificação dos serviços pela aplicação da multa é caso de rescisão se assim entender o Senhor Ministro.

XXI — As penalidades da condição XX serão aplicadas também quando houver suspensão dos serviços, sem autorização da Administração, qualquer que seja a duração.

XXII — Das exigências e dos atos da Administração do Palácio do Trabalho cabe recurso ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, sem caráter suspensivo.

XXIII — O depósito a que se refere a condição III será devolvido ao proponente aceito, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e aos demais proponentes depois de assinado o contrato.

XXIV — O senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio se reserva o direito de anular a concorrência.

XXV — A despesa do contrato correrá por conta da dotação que for consignada no orçamento do ano de 1941 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

XXVI — A Administração do Palácio do Trabalho fiscalizará diretamente os trabalhos, mandando executar todos os serviços ou os que convierem, de acordo com os interesses do Ministério, sendo os pagamentos efetuados pelos serviços feitos e constantes da condição I.

XXVII — A concorrência será presidida pelo Oficial Administrativo "K" Enéas Carlos de Rezende.

Administração do Palácio do Trabalho, em 2 de dezembro de 1940. — *Lício Toledo*, Oficial Administrativo "H" — No impedimento do Administrador do Palácio do Trabalho. — Visto — *Paulo Accioly de Sá*, Diretor Geral do Departamento de Administração.

## Divisão do Material

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE UM AUTOMÓVEL USADO, PERTENCENTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

De ordem do sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta Divisão, instalada no décimo segundo andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, na Esplanada do Castelo, serão recebidas, no dia 18 de dezembro do corrente ano, às 13 horas, propostas para a compra de um automóvel usado, — pertencente a este Ministério, sob as seguintes condições:

a) As propostas, datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados, em três vias, a primeira selada, de acordo com a lei, sem emendas ou razuras de qualquer espécie, com o preço da oferta em moeda corrente, por extenso e em algarismos, sem o que não serão tomadas em consideração;

b) Será aceita a proposta mais vantajosa;

c) O proponente depositará no Tesouro Nacional, para garantir sua proposta, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), em moeda corrente. Essa importância lhe será restituída, após haver feito o recolhimento da quantia correspondente à mesma proposta;

d) O proponente preferido fará, dentro de cinco dias após a aprovação da concorrência, no Tesouro Nacional, o recolhimento da quantia correspondente à sua proposta, perdendo, a favor dos cofres públicos, a importância da caução, de que trata a cláusula c, se não efetuar o recolhimento;

e) O proponente preferido deverá providenciar para que o automóvel seja retirado no prazo de três dias após a satisfação integral de sua proposta;

f) O automóvel de que trata o presente edital acha-se na garagem deste Ministério, à avenida Aparício Borges, (Palácio do Trabalho), onde poderá ser examinado;

g) Fica reservado ao Ministério o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, não cabendo aos proponentes direito de indenização, de espécie alguma.

Características do automóvel:

Automóvel "Packard", tipo — Sedan Touring — Modelo 1938 — 5 lugares 6 cilindros, motor n. A-9.399, em bom estado.

Divisão do Material, em 29 de novembro de 1940 — *Enéas Carlos de Rezende*, no impedimento do diretor geral.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Srs. Carlos V. da Silva & Comp. — Nesta.

Tendo sido dirigido a este Departamento, por engano, o requerimento aqui fichado sob o n. 20.274, deste ano, comunico-vos que o levantamento deve ser requerido a Recebedoria do Distrito Federal, por intermédio deste Departamento.

Segunda Seção, 2 de dezembro de 1940. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo diretor da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa a Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Eetônio Borges da Silva:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo fun. ionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 9 de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 3.774-40.

**Departamento Nacional da Indústria e Comércio****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número quinze mil cento e sete, protocolado no livro respectivo desta Repartição, em vinte e nove de novembro do corrente ano, certifico que se acha devidamente registrado e arquivado por despacho de vinte e três de novembro de mil novecentos e quarenta, sob o número trinta e sete mil setecentos e noventa e sete (37.797), o Decreto seis mil duzentos e noventa e nove, de dezoito de setembro do corrente ano, que autorizou a Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, S. A., com sede nesta Capital, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, a funcionar como empresa de mineração. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — Antonio Pinto Penra. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de 3\$000 e mais um selo de Educação). Visto. — *Cleto Esteves*, diretor da Seção. Reconheço a firma de Celso Esteves. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. Em testemunho. (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*. Carimbo respectivo. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 10.796 — 2-12-1940 — 28\$6).

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

Processo n. 6.118.

Autuado: Malaquias Augusto Sampaio.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e quarenta e oito e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente — *Arthur Alberto Werneck*, relator — *Maurício Joppert da Silva* — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo* — *Luiz Gomes da Paixão* — *Paulo Pires* — *Antonio Mollica* — *Rafael Borges Dutra* — *Leopoldo Soudy* — *Carlos Americo Barbosa de Oliveira* — *Orlando Campofiorito*.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

Processo n. 6.296.

Autuado: Renato Mignani.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte inte-

grante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e sessenta e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente — *Arthur Alberto Werneck*, relator — *Antonio Mollica* — *Maurício Joppert da Silva* — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo* — *Luiz Gomes da Paixão* — *Paulo Pires* — *Rafael Borges Dutra* — *Leopoldo Soudy* — *Carlos Americo Barbosa de Oliveira* — *Orlando Campofiorito*.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

Processo n. 6.218.

Autuado: Albino Dias dos Santos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e quarenta e um e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letras a e b, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente — *Antonio Mollica*, relator — *Arthur Alberto Werneck* — *Maurício Joppert da Silva* — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo* — *Luiz Gomes da Paixão* — *Paulo Pires* — *Rafael Borges Dutra* — *Leopoldo Soudy* — *Carlos Americo Barbosa de Oliveira* — *Orlando Campofiorito*.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

Processo n. 6.219.

Autuado: Mário de Cândia.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e quarenta e dois e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra b, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente — *Antonio Mollica*, relator — *Arthur Alberto Werneck* — *Maurício Joppert da Silva* — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo* — *Luiz Gomes da Paixão* — *Paulo Pires* — *Rafael Borges Dutra* — *Leopoldo Soudy* — *Carlos Americo Barbosa de Oliveira* — *Orlando Campofiorito*.

Processo n. 6.103.

Autuado: José Fernandes Ventura.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e três e bem aplicada a multa de Rs. 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente — *Luiz Gomes da Paixão*, relator — *Antonio Mollica* — *Arthur Alberto Werneck* — *Maurício Joppert da Silva* — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo* — *Paulo Pires* — *Rafael Borges Dutra* — *Leopoldo Soudy* — *Carlos Americo Barbosa de Oliveira* — *Orlando Campofiorito*.

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

### AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

N. 678 — Bernardino Pereira de Sousa, estabelecido à rua Magalhães Castro n. 7, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, em 2 de outubro de 1940 e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando as obras de construção do prédio sito à rua Barão de Vassouras n. 16, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho Regional, infringindo assim as citadas disposições do art. 8.º, do Decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, a fazer o registro de que trata a citada disposição, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Olga Theberge Tolentino Carvalho*. 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

## SOCIEDADES ANÔNIMAS

### BANCO DO BRASIL

#### Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

| Ativo                                  |                         |
|----------------------------------------|-------------------------|
| Títulos redescontados . . . . .        | 316.609:072\$600        |
| Despesas gerais . . . . .              | 220:477\$900            |
|                                        | <b>316.829:550\$500</b> |
| Passivo                                |                         |
| Tesouro Nacional . . . . .             | 270.000:000\$000        |
| Fundo de reserva . . . . .             | 30.508:433\$300         |
| Banco do Brasil — C/corrente . . . . . | 4.990:576\$400          |
| Redescontos . . . . .                  | 11.330:540\$800         |
|                                        | <b>316.829:550\$500</b> |

Foi mantida a taxa de 6 % a. a., para as operações do mês de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

### CASA BANCÁRIA DO GLOBO LTDA.

Alteração do contrato social da Sociedade "Casa Bancária do Globo Ltda." na forma abaixo:

A sociedade Casa Bancária do Globo Ltda., sediada à rua do Rosário n. 24, sobrado, nesta cidade, constituída por instrumento particular arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o número 138.050, aos 26 de fevereiro de 1937, foi autorizada a funcionar por carta patente expedida pelo Ministério da Fazenda, aos 22 de janeiro de 1937, sob o número 1.451.

Alterado o seu contrato por instrumentos particulares de 26 de agosto e 23 de novembro de 1937, arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob os números 139.714 e 140.361; por instrumentos particulares de primeiro de junho de 1938, arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob os números 141.615 — 141.616 — 141.617 e, finalmente por escritura pública em notas do 16.º tabelionato desta cidade, aos 19 de julho de 1939, apresenta para ser arquivado ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Todas as alterações referidas tiveram por objeto a transferência de quotas do capital social.

Por essas alterações, permaneceram como sócios da "Casa Bancária do Globo Ltda.", com a responsabilidade limitada ao número das respectivas quotas, os seguintes:

|                                                                           |                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Augusto Guilherme Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, tendo. . . . . | 20 quotas         |
| Augusto Albano Alves de Carvalho, brasileiro, casado, tendo. . . . .      | 25 quotas         |
| Ana Maria Elisabeth de Azevedo, brasileira, casada, tendo. . . . .        | 30 quotas         |
| Hélio de Azevedo, brasileiro, solteiro, tendo. . . . .                    | 16 quotas         |
| Raimundo Antonius de Azevedo, brasileiro, solteiro, tendo. . . . .        | 10 quotas         |
| Henok Marques de Araujo, brasileiro, casado. . . . .                      | 1 quota           |
| Djalma Scharth, brasileiro, solteiro. . . . .                             | 1 quota           |
| Antônio Rodrigues Vaz da Costa, português, casado, tendo. . . . .         | 1 quota           |
| Dr. João Batista de Azevedo, português, casado, tendo. . . . .            | 20 quotas         |
|                                                                           | <b>118 quotas</b> |

Esses sócios alteraram, como de fato alterado têm, o contrato social da "Casa Bancária do Globo Ltda." pela forma seguinte:

#### 1.º — Sócios:

Retiraram-se da sociedade os sócios Antônio Rodrigues Vaz da Costa e o Dr. João Batista de Azevedo, portugueses, casados, sendo que o primeiro cedeu e transferiu a sua quota ao sócio Hélio de Azevedo, brasileiro, solteiro, maior, pelo preço de um conto de réis (1:000\$000), que do mesmo recebeu, pelo que lhe dá plena quitação; o segundo recebeu da Sociedade "Casa Bancária do Globo Ltda.", por saldo das suas vinte quotas e demais haveres naquela sociedade, a quantia de 10:748\$200 (dez contos setecentos e quarenta e oito mil e duzentos réis), conforme apuração judicial de haveres processada pelo Juízo da Quinta Vara Cível, desta cidade, pelo que dá à sociedade "Casa Bancária do Globo Ltda." plena e geral quitação para nada mais repetir com fundamento nos seus direitos decorrentes do contrato social.

As vinte quotas do sócio Dr. João Batista de Azevedo, que passaram à propriedade da "Casa Bancária do Globo Ltda.", em virtude da apuração de haveres e consequente liquidação acima referidas, foram vendidas pela sociedade ao Dr. Frederico Ribeiro Sobrinho, brasileiro, casado, proprietário, permanecendo deste modo o mesmo capital social primitivo de 118:000\$000 (cento e dezoito contos de réis).

#### 2.º — Capital:

O capital social, que era de cento e dezoito contos de réis (118:000\$000), fica elevado para trezentos contos de réis (300:000\$000), sendo o aumento representado por cento e oitenta e duas quotas (182), de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, subscritas pelos seguintes sócios:

|                                                                                 |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Dora Zilberstein Carvalho, brasileira, casada, proprietária. . . . .            | 70 quotas         |
| Dr. Frederico Ribeiro Sobrinho, brasileiro, casado, proprietário. . . . .       | 70 quotas         |
| Augusto Guilherme Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante. . . . . | 30 quotas         |
| Augusto Albano Alves de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante. . . . .      | 10 quotas         |
| Djalma Scharth, brasileiro, solteiro. . . . .                                   | 1 quota           |
| Henok Marques de Araujo, brasileiro, casado. . . . .                            | 1 quota           |
|                                                                                 | <b>182 quotas</b> |

Todas as demais condições da cláusula sob a rubrica *Capital* do contrato social são expressamente ratificadas, sendo que além das restrições contidas nessa cláusula (3.ª) fica, ainda, proibida, portanto, nula de pleno direito, a subscrição, cessão ou transferência por qualquer título de quotas a pessoas físicas que não tenham a nacionalidade brasileira, pois da sociedade "Casa Bancária do Globo Ltda." somente podem fazer parte como sócios brasileiros.

Igualmente ficam proibidos, portanto nulos de pleno direito, quaisquer atos, que importem compromissos, declarações, ou subrogações em direitos sobre as quotas por parte de pessoas proibidas de adquiri-las.

#### 3.º — Diretoria:

A cláusula 4.ª do contrato social ora alterado fica assim redigida:

A diretoria que será sempre integrada por sócios quotistas e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, será constituída pelos seguintes sócios-gerentes:

Augusto Guilherme Pereira de Carvalho.  
Augusto Albano Alves de Carvalho.

O primeiro, terá as atribuições especiais de gerente e o segundo as de tesoureiro sendo que ambos usarão, no exercício do seu cargo o título de diretor.

Além destas atribuições especiais incumbem aos diretores a distribuição entre si, demais diretores que vierem a ser investidos, e, pelos procuradores que nomearem de todos os encargos da gerência e administração da sociedade.

## 4.º — Gerência:

A cláusula 5.ª do contrato social fica assim redigida:

A diretoria sempre que julgar necessário, poderá nomear e constituir procuradores que assinarão sempre em conjunto com um dos diretores (sócios gerentes).

Os procuradores serão, de preferência, sócios quotistas, podendo também ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade, havendo, neste caso, anuência do Conselho Superior por maioria absoluta dos seus membros.

Nenhum documento será válido sem a assinatura de dois diretores ou de um diretor e de um procurador.

A nomeação de novos sócios gerentes (diretores), a constituição de procuradores bem assim todos os atos de relevância constarão sempre dum livro de atas da diretoria devidamente legalizado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

## 5.º — Conselho Superior:

O Conselho Superior instituído pela cláusula 7.ª do contrato social, ora expressamente ratificada, e que funcionará sempre como órgão de consulta e arbitragem, além dos sócios quotistas remanescentes dos que foram indicados no referido contrato, fica constituído, ainda, pelos sócios:

Doba Zilberstein Carvalho.

Dr. Frederico Ribeiro Sobrinho, e

Hélio de Azevedo.

## 6.º — Liquidação:

A cláusula 12.ª do contrato alterado fica assim redigida:

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade embolsará os herdeiros pelo valor integral dos seus haveres em quatro prestações semestrais de igual valor vencendo estas o juro de oito por cento ao ano e fará a transferência aos herdeiros se estes nisso concordarem, forem brasileiros e estiverem dentro das condições do contrato social.

## 7.º — Novos sócios:

A cláusula 17.ª do contrato social fica assim redigida:

Para a transferência de quotas, admissão de novos sócios, ou aumento de capital, a alteração deve ser assinada por dois diretores e um procurador ou por dois diretores e a maioria absoluta do conselho superior.

## 8.º — Fundo de reserva:

O fundo de reserva formado ou que vier a formar-se não sofrerá qualquer redução antes de decorridos cinco anos da assinatura do contrato social. Verificando-se a retirada de qualquer quotista após o decurso de cinco anos deduzir-se-á do fundo de reserva então existente o valor correspondente a 50 % dos juros, lucros e reembolsos em suspenso rateando-se os saldos proporcionalmente às quotas para distribuição pelas quotas do sócio que venha a retirar-se da sociedade.

E, por estarem de acordo mandaram datilografar e assinam esta alteração de contrato juntamente com as testemunhas ao fim assinadas, sendo o selo averbado pela Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — Doba Zilberstein Carvalho. — Anna Maria Elisabeth de Azevedo. — Frederico Ribeiro Sobrinho. — Augusto Guilherme Pereira de Carvalho. — Augusto Albano Alves de Carvalho. — Djalma Schrath. — Henok Marques de Araujo. — Raymundo Antonio de Azevedo. — Hélio de Azevedo. — Antonio Rodrigues Vaz da Costa. — Dr. João Baptista de Azevedo.

Pela verba n. 88 pagou de selo, na primeira via, a importância de seiscentos e trinta e um mil e duzentos réis (631\$200).

Recebedoria do Distrito Federal, em 17 de agosto de 1940. — (Assinaturas ilegíveis).

## Testemunhas:

J. Almeida.

Octavio Santos.

N. 147.457 — Fica arquivado e registado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho desta data do Sr. diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — 1.ª Seção, em 25 de julho de 1940. — Nilton Fragoso, escrivão "F".

Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

Reconheço a firma Celso Esteves.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Julio de Castilhos Penafiel.

(C — 10.676 — 28-11-940 — 346\$8).

## BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1940

## Ativo

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas . . . . .          | 20.353:099\$600 |
| Letras em cobranças . . . . .         | 1.161:225\$800  |
| C/c garantidas . . . . .              | 389:398\$800    |
| Devedores diversos . . . . .          | 1.068:668\$000  |
| Correspondentes no interior . . . . . | 86:505\$700     |
| Moveis e utensílios . . . . .         | 83:616\$500     |
| Juros de apólices federais . . . . .  | 129:875\$000    |
| Valores caucionados . . . . .         | 1.791:146\$700  |
| Garantias diversas . . . . .          | 153:400\$000    |
| Diversas contas . . . . .             | 2.487:351\$800  |

## Caixa:

|                                                  |                 |
|--------------------------------------------------|-----------------|
| Em moeda corrente e em diversos bancos . . . . . | 760:076\$900    |
| No Banco do Brasil . . . . .                     | 1.955:781\$600  |
|                                                  | 2.721:858\$500  |
|                                                  | 36.426:146\$400 |

## Passivo

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Capital . . . . .                          | 5.000:000\$000  |
| Fundo de reserva . . . . .                 | 158:507\$800    |
| Depósitos à vista . . . . .                | 4.737:549\$400  |
| Depósitos a prazo . . . . .                | 2.202:516\$500  |
| Depositantes por letras a prêmio . . . . . | 950:000\$000    |
|                                            | 7.890:065\$900  |
| Correspondentes no interior . . . . .      | 15:707\$800     |
| Bancos e caução . . . . .                  | 1.266:159\$600  |
| Redescontos . . . . .                      | 15.492:729\$600 |
| Cred. p/títulos em cobrança . . . . .      | 1.161:225\$800  |
| Tit. e valores caucionados . . . . .       | 1.791:146\$700  |
| Crédores p/garantias diversas . . . . .    | 153:400\$000    |
| Cheques e ordens . . . . .                 | 384:230\$000    |
| Dep. p/conta de terceiros . . . . .        | 25:000\$000     |
| Diversas contas . . . . .                  | 3.687:973\$200  |
|                                            | 36.426:146\$400 |

Silverio Ceglia, diretor. — C. G. Cruz, gerente. — S. da Gama Cruz Junior, contador.

(C.10.700 — 2-12-940 — 100\$0)

## BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

Carta Patente n. 973 de 10 de outubro de 1931

Capital autorizado: 5.657:300\$000

Capital realizado: 2.828:650\$000

Balancete em 30 de novembro de 1940

## Ativo

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| Letras descontadas . . . . .                   | 1.163:676\$300 |
| Empréstimos em contas correntes . . . . .      | 1.154:687\$200 |
| Valores em liquidações . . . . .               | 74:891\$900    |
| Valores caucionados . . . . .                  | 1.478:278\$400 |
| Valores depositados . . . . .                  | 284:552\$500   |
| Correspondentes do exterior . . . . .          | 15:828\$800    |
| Correspondentes do interior . . . . .          | 940\$300       |
| Títulos e propriedades do banco . . . . .      | 53:621\$200    |
| Hipotécas . . . . .                            | 47:000\$000    |
| Caixa em moeda corrente . . . . .              | 42:707\$100    |
| Caixa em depósito no Banco do Brasil . . . . . | 30:064\$400    |
| Diversas contas . . . . .                      | 2.966:366\$500 |
|                                                | 7.312:615\$200 |

## Passivo

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Capital . . . . .                         | 2.828:650\$000 |
| Depósito em c/c com juros . . . . .       | 87:477\$100    |
| Depósitos em c/c limitada . . . . .       | 34:514\$200    |
| Depósitos sem juros . . . . .             | 108:052\$000   |
| Títulos em caução e em depósito . . . . . | 1.762:830\$900 |
| Valores hipotecários . . . . .            | 47:000\$000    |
| Diversas contas . . . . .                 | 2.444:090\$100 |
|                                           | 7.312:615\$200 |

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Manuel Conde Lorenzenzo, Presidente — Angel Colmenero Suarez, Gerente. — José Fernandes, Contador

(C — 10.699 — 2-12-40 — 81\$6)

**IRMAOS GUIMARAES, LTDA.****Casa Bancária**

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela carta patente n. 1.368, de 2 de julho de 1936

Rua do Ouvidor n. 79-A

**TODAS AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS**

BALANÇETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1940

| <b>Ativo</b>                                     |                        |
|--------------------------------------------------|------------------------|
| Letras descontadas . . . . .                     | 6.678:243\$300         |
| Empréstimos em c/correntes . . . . .             | 1.711:172\$400         |
| Letras à cobrança c/alheia . . . . .             | 357:802\$000           |
| Valores caucionados . . . . .                    | 2.500:912\$600         |
| Valores depositados . . . . .                    | 9.213:950\$000         |
| Correspondentes no interior . . . . .            | 13:505\$400            |
| Títulos de n/propriedade . . . . .               | 32:914\$800            |
| <b>Caixa:</b>                                    |                        |
| Em moeda corrente . . . . .                      | 225:523\$100           |
| No Banco do Brasil . . . . .                     | 1.875:409\$900         |
| Em outros bancos . . . . .                       | 1.005:860\$300         |
| <b>Diversas contas . . . . .</b>                 | <b>620:061\$800</b>    |
| <b>Soma . . . . .</b>                            | <b>24.235:151\$700</b> |
| <b>Passivo</b>                                   |                        |
| Capital . . . . .                                | 500:000\$000           |
| Fundo de reserva . . . . .                       | 298:958\$430           |
| <b>Depósitos:</b>                                |                        |
| Em c/c com juros . . . . .                       | 4.375:291\$570         |
| Em c/c limitadas . . . . .                       | 1.943:594\$200         |
| Em c/c populares . . . . .                       | 469:403\$500           |
| Depósitos com aviso prévio . . . . .             | 103:515\$100           |
| Depósitos a prazo fixo . . . . .                 | 3.233:553\$100         |
| <b>Depósitos sem cobranças:</b>                  |                        |
| Na praça . . . . .                               | 191:742\$800           |
| No interior . . . . .                            | 166:059\$200           |
| <b>Títulos em caução e em depósito . . . . .</b> | <b>11.714:862\$600</b> |
| <b>Diversas contas . . . . .</b>                 | <b>1.238:163\$900</b>  |
| <b>Soma . . . . .</b>                            | <b>24.235:151\$700</b> |

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — *J. A. Moura*, contador. — *David A. O. Guimarães*, gerente.  
(C 10.697 — 2-12-940 — 119\$3)

**BRASIL OTICICA S. A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940**

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 23, 25 e 26 e no *Jornal do Comércio* de 23, 24 e 26 do corrente, reuniram-se na sede social, à Avenida Barão de Tefé número 94, às doze horas, os acionistas abaixo assinados, representando 5.780 ações, ou sejam mais de dois terços do capital ordinário, conforme prévio depósito de suas ações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos Estatutos, e suas assinaturas no livro de presença. Verificado haver número legal, assumiu a presidência o Sr. M. E. Marvin, diretor-presidente, que convidou o Sr. Júlio Lacombe Júnior para secretariar a assembléia. O Sr. secretário procedeu à leitura da convocação seguinte: "De acordo com o artigo dez, parágrafo único, dos estatutos, convocamos os senhores acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia trinta do corrente, sábado, às doze horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé número 94, para discutir e votar a proposta da Diretoria para o aumento do capital social em ações ordinárias, e conveniência de uma distribuição de dividendo. Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na Tesouraria da Companhia até três dias antes da assembléia. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *M. E. Marvin*, diretor-presidente. — *J. Lacombe Junior*, diretor-secretário". Em seguida, o Sr. presidente explicou que as construções e instalações das fábricas, armazens, tanques para depósito de óleo, e serviços no Nordeste Brasileiro, conforme o balanço encerrado em 30 de setembro último, exigem um aumento de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) que a diretoria propõe seja feito com a emissão de dez mil (10.000) ações ordinárias, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador. Disse que tendo consultado vários interessados, encontrou pronto acolhimento aos desejos da diretoria, pelo que foi convocada a assembléia geral extraordinária, para discutir e votar a proposta que ora submete à mesma. Pediu ao senhor secretário que lesse a referida proposta do seguinte teor: "Conforme o desenvolvimento dos serviços da Companhia no Nordeste, e

necessário fazer-se um novo aumento de capital, justificado pelas construções e instalações, e serviços, revelados pelo balanço encerrado em 30 de setembro, já de acordo com a última reforma de estatutos. Propomos que o referido aumento de capital seja no valor de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), em ações ordinárias, ao portador do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, com direito a dividendos somente do exercício de 1 de outubro de 1940 a 30 de setembro de 1941 em diante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *M. E. Marvin*. — *S. Goldstein*. — *H. B. Marvin*. — *G. Land*. — *J. Lacombe Junior*". Acrescentou o Sr. presidente que tal proposta teve o seguinte parecer do Conselho Fiscal, lido pelo Sr. secretário: "Examinamos com a devida atenção a proposta da Diretoria da Brasil Oitica S. A. sobre um aumento de capital de dois mil contos de réis (2.000:000\$000). A referida proposta está plenamente justificada para atender às construções e instalações e serviços do Nordeste, como já foram feitos aumentos anteriores, sob o mesmo fundamento. A forma proposta, isto é, a emissão de dez mil (10.000) ações ordinárias, do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador, satisfaz os interesses da companhia, pelo que recomendamos a sua aprovação pela assembléia. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. O Conselho Fiscal. — *Armando Moreira da Silva*. — *Manoel de Oliveira Junior*. — *Francisco Buarque Alves*". Submeteu o Sr. presidente a discussão a proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, dando ao mesmo tempo conhecimento à assembléia, do balanço encerrado em 30 de setembro último, levantado pela Contabilidade, e já aprovado pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Não havendo quem impugnasse, deu o Sr. presidente como encerrada a discussão, submetendo à votação, sendo a proposta do aumento aprovada unanimemente. O Sr. presidente deu a Diretoria como autorizada a colher a lista dos subscritores pela forma aprovada, comunicando aos senhores acionistas que seria convocada nova assembléia para tomar conhecimento da mesma lista, afim de ser realizado o aumento do capital com as demais formalidades legais. Passando à segunda parte da convocação, isto é, sobre a conveniência de uma distribuição de dividendos, submeteu o Sr. presidente à assembléia, a seguinte proposta da Diretoria: "Atendendo a que a nova lei sobre sociedades anônimas estabelece limitações na maneira de constituir as reservas, e indica a distribuição das mesmas como uma das formas de aplicação das importâncias constituintes do fundo de reserva, propomos seja reduzida a reserva estatutária, constante do balanço de 30 de setembro último, encerrado de acordo com a última reforma de estatutos, a mil contos de réis (1.000:000\$000), sendo distribuído o saldo como dividendo a ações ordinárias nesta data. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *M. E. Marvin*. — *S. Goldstein*. — *H. B. Marvin*. — *G. Land*. — *J. Lacombe Junior*". Mandou o Sr. secretário ler o parecer do Conselho Fiscal a respeito, o qual é do teor seguinte: "Encerrado, como se acha, o balanço, em 30 de setembro último, já com o nosso parecer favorável, recomendamos à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, a aprovação da proposta da Diretoria, para uma distribuição de dividendos, que reduza o fundo da reserva estatutária, constante do mesmo balanço, ao valor de mil contos de réis (1.000:000\$000) atendendo-se assim à nova legislação sobre sociedades anônimas, na parte em que regulamenta as reservas, limitando-as. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *Armando Moreira da Silva*. — *Manoel de Oliveira Junior*. — *Francisco Buarque Alves*". O Sr. presidente explicou que, se a proposta fosse aprovada, era intenção da Diretoria, fazer imediatamente o pagamento dos referidos dividendos. Não havendo quem impugnasse a proposta, submeteu a votação, sendo unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente declarou que a Diretoria ficava autorizada a pagar os dividendos imediatamente, já de acordo com a proposta aprovada, fundada no balanço encerrado em 30 de setembro último, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a reunião, comunicando que convocaria nova assembléia para tomar conhecimento da lista de subscritores e demais formalidades legais sobre o aumento. E eu, Júlio Lacombe Júnior, lavrei a presente, que vai por mim subscrita, e por todos assinada. — *M. E. Marvin*. — *S. Goldstein*. — *Condoril & Paint S. A.* — *M. E. Marvin*. — *G. Land*. — *H. B. Marvin*. — *G. Land*. — *M. A. Bregman*. — *Júlio Lacombe Junior*. — *Armando Moreira da Silva*. — *Gerhard Juedel*. — *Francisco Buarque Alves*. — *Manoel de Oliveira Junior*. — *Rubem Votta*. — *Cesar Coutinho de Oliveira*. Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Júlio Lacombe Junior*, secretário.

(C. 10.696 — 2-12-1940 — 116\$9).

**COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS NA FORMA ABAIXO**

Aos sete dias de Novembro de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, no 3º andar do prédio nº 85 da rua da Alfândega, presente acionistas da Companhia Açucareira Vieira Martins adiante qualificados, foi pelo Sr. Presidente Gregório Luciano Tumang aberta a assignatura no livro de presença, e verificando haver numero legal, declarou iniciados os trabalhos, convidando para presidil-as o accionista Dr. Jarbas de Carvalho, cuja escolha, submetida aos presentes, foi aprovada por unanimidade. Assumindo a presidencia, o Dr. Jarbas de Carvalho, convidou-me a mim Aulo Pinto Viegas para secretarial-o e ao Dr. Aris-

tides Mendes Lins para completar a mesa. Resolveu em primeiro lugar o Sr. Presidente ler as convocações publicadas no *Diário Oficial* de 28 e de 31 de Outubro e 6 de Novembro, bem assim no *Jornal do Commercio* de 23 e 31 de Outubro e 6 de Novembro, de 1940 e a seguir qualificar os accionistas presentes verificando a respectiva identidade. Nestas condições, estão presentes: — Urban V. Woolman, norte americano, proprietário, casado, residente nesta Capital; Luiz Felipe de Souza Sampaio, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta Capital, representado por procuração especial outorgada o Sr. Urban V. Woolman; Milton Edward Newman, norte americano, viúvo, proprietário, residente nesta Capital; Dr. Jarbas de Carvalho, brasileiro, medico, casado, residente em Ponte Nova, Minas Geraes; José Vieira Martins Filho, brasileiro, casado, residente nesta Capital; Dr. Oromar Moreira, brasileiro, casado, medico, residente em Belo Horizonte, Minas Geraes, representado por procuração especial outorgada a José Vieira Martins Filho; Dona Suzanne Antoinette Vieira Martins francesa, casada pelo regimen de separação total de bens com José Martins Filho e por este representada conforme instrumento de procuração especial; Alcindo Vieira, brasileiro, casado, banqueiro e advogado, residente nesta Capital; Alvaro Soares Teixeira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Belo Horizonte; Aulo Pinto Viegas, brasileiro, casado, medico, residente em Belo Horizonte; Dr. Aristides Mendes Lins, brasileiro, medico, casado, residente em Ponte Nova; Gregorio Luciano Tumang, filipino, casado, quimico, domiciliado em Ponte Nova e nesta Capital; Paulo Pereira da Silva, brasileiro, casado, do commercio, residente em Ponte Nova, neste acto por seu procurador especial Gregorio Luciano Tumang; José Martins de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponte Nova, neste acto representado por seu procurador especial Gregorio Luciano Tumang; Oswaldo Duarte Rego Monteiro, brasileiro, casado advogado, residente nesta Capital. Conferido o livro de registro de accionistas, foram encontradas, devidamente representadas, 79.620 acções (setenta e nove mil seiscientos e vinte acções) das 90.000 (noventa mil) em que se divide o capital social. Além destas, estiveram presentes 6.500 (seis mil e quinhentas) acções inscritas em nome de Raphael D'Ávila Chrysostomo de Oliveira, neste acto representado pelo Dr. Alcindo Vieira, *ex-vi* dos termos da escriptura publica lavrada em notas do 19º officio, livro 15, folhas 92 verso,, aos doze de Abril do corrente anno, declarando o representante que se limitava a comparecer á assembléa, cujas conclusões aprovaria, abstendo-se porém de votar particularmente em cada caso, por estar perfeito o numero legal. Em seguida o Sr. Presidente lê as seguintes peças: "Relatorio da Directoria — Senhores membros do Conselho Fiscal da Companhia Assucareira Vieira Martins. Por decisão do Sr. Ministro do Trabalho, publicada á pagina 17.639 do *Diário Oficial* de 14 de Setembro findo, foi mantida a exigencia de autorização governamental para a nossa Companhia, com fundamento no numero 4 do artigo 46 do Decreto 434 formulada ao requerermos o arquivamento de nossas actas constitutivas do Departamento Nacional de Industria e Commercio no Distrito Federal. No *Diário Oficial* de 1º do corrente, foi publicado o decreto lei nº 2.627 de 26 de Setembro findo, que estabelece novos principios para as sociedades anonimas. E' nossa opinião, já que vemos proceder ao registro na forma legal, procedermos desde logo a adaptação de nossos estatutos á lei nova. E para isso pedimos opinião do Conselho Fiscal sobre a conveniencia de convocarmos uma assembléa geral extraordinaria para reforma dos ditos estatutos. Aguardando urgente resposta, somos cordialmente, pela Companhia Assucareira Vieira Martins a) Gregorio Luciano Tumang, Presidente, José Vieira Martins Filho, Director Tesoureiro. Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo ponderado a decisão publicada no *Diário Oficial* de 14 de Setembro do corrente anno e os termos do Decreto lei nº 2.627, opinam favoravelmente á convocação da Assembléa Geral Extraordinaria para o efeito da reforma dos Estatutos da Companhia Assucareira Vieira Martins. Ponte Nova, 18 de Outubro de 1930 aa) José Martins de Souza, Alvaro Soares Teixeira, Dr. Jarbas de Carvalho. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléa declara ter sobre a mesa o esboço ou anteprojecto dos Estatutos, a cuja leitura vae proceder submetendo-o em seguida á apreciação e debates dos Srs. accionistas presentes, para que doravante taes Estatutos si aprovados, rejam a Sociedade, como seu diploma basico. São os seguintes os "ESTATUTOS": — Capitulo I — "Nome, objecto, sede e duração" — Artigo 1º — A Companhia Assucareira Vieira Martins é uma Sociedade Anonima, assim, particularmente designada, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, que, contratada por tempo ilimitado, se destinará: — a) á exploração industrial da fábrica de açúcar, destilaria e engenho, denominada "Usina Ana Florência", situada no Distrito da cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, e de propriedade da sociedade anonima; b) á exploração agricola, pastoril e pecuária, nas terras de sua propriedade, anexas á Usina, ou em outras de futuro adquiridas, arrecadadas ou, por outra forma, entregues ao uso da Companhia. Artigo 2º — Por deliberação de Assembléa Geral Extraordinaria, poderá a sede ser transferida para outra cidade, assim como poderão ser criadas ou suprimidas filiais. Capitulo II — Do Capital, das acções e dos accionistas. Artigo III — O capital da Companhia é de nove mil contos de réis, (9.000:000\$000) dividido em 90 (noventa mil) acções ordinárias, do valor nominal de cem mil réis (100\$000), cada uma, podendo ser nominativas ou ao portador, á vontade do respectivo possuidor. Parágrafo unico. Além dos selos e encargos fiscaes previstos em lei, a Sociedade, na conversão do título nominativo em outro ao portador, poderá cobrar do accionista, a conta de despeza de expediente, uma taxa que não excederá de

um por cento (1%) do valor nominal por título convertido. Artigo 4º — As acções são indivisiveis em relação á sociedade, não reconhecendo ela mais de um dono em cada acção e operando-se, nesse como nos demais casos, a representação do accionista segundo as regras do direito comum. Artigo 5º — Os direitos dos accionistas, perante a sociedade, e os desta em face daqueles serão os previstos na lei de sociedades anonimas e exercitadas pela forma nela estabelecida. Parágrafo unico. — Para tomar parte nas assembléas gerais, o possuidor de acções ao portador, deverá depositá-las no escriptorio da sociedade, até quarenta e oito horas antes da reunião, ou então exhibir o certificado de banco idoneo, mencionando que as recebeu para tal fim, além de identificá-las pela menção dos respectivos numeros de ordem. No caso de titulares de acções nominativas, deverão estas estar averbadas no livro de registro de accionistas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião. Capitulo III — Artigo, digo, Capitulo III. Da Assembléa geral — Artigo 6º A assembléa geral competem as funções previstas em lei, devendo ela reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, na sede social, nesta cidade, segundo convocação especial, publicada com antecedência minima de trinta (30) dias, para, na primeira quinzena do mês de março, em um dos dias uteis escolhidos, examinar, discutir e aprovar, ou não, o balanço, contas e atos da directoria e do Conselho Fiscal, bem assim, determinar todas as providências de carater administrativo e financeiro da sociedade. Além dessa assembléa geral ordinária, poderão ser convocadas tantas outras extraordinárias, observados os requisitos legais, e com menção expressa do obetivo no edital em cada caso, quantas se tornem precisas para as matérias, fins e efeitos previstos em lei ou para solucionar quaisquer assuntos que a elas, em carater privativo, devam ser submetidas. Parágrafo unico — Todas as convocações para as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias serão publicadas, por três (3) vezes, no *Diário Oficial da União*, e no *Jornal do Commercio* desta cidade, sendo que no caso de extraordinárias, a primeira publicação deverá ser feita com a antecedência de oito (8) dias. Artigo 7º — As assembléas gerais extraordinárias, em primeira convocação, não poderão validamente funcionar, sem a presença, ao menos, de accionistas representando dois terços (2/3) do capital social, e, caso este numero não tenha sido atingido, convocar-se-á uma nova reunião, com o intervalo minimo de cinco (5) dias, contados da primeira publicação do novo edital, intervalo este que será o mesmo para a 3ª convocação, digo para a terceira convocação, nos caso em que a lei expressamente o determinar. Artigo 8º — Compete privativamente á assembléa geral extraordinariamente convocada, desde que presentes accionistas representando dois terços (2/3) do capital social, autorizar a leitura e execução de contratos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis, emissão de debentures, instituição de partes beneficiárias, prática de qualquer providência que exceda os limites dos poderes concedidos nestes estatutos á directoria, inclusive exercer as demais atribuições descritas em lei e reformar os presentes estatutos. Parágrafo unico — Em terceira convocação, a assembléa funcionará com qualquer numero de accionistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei expressa. Artigo 9º — A assembléa geral ordinária, além das matérias acima expostas e das indicadas em lei (artigo 6º supra), compete: a) resolver sobre qualquer assunto de interesse da Companhia, inclusive em grau de recurso sobre pareceres e opiniões do conselho fiscal ou na hipótese de conflito de atribuições entre este e a directoria; b) eleger a directoria e o conselho fiscal, nas épocas respectivas, fixando-lhes os honorários e percentagens; c) aprovar, ou não, as contas da directoria, dar ou recusar quitação aos diretores, homologar a suspensão de direitos de qualquer accionista e velar pela execução das leis atinentes ás sociedades anonimas e dos preceitos de direito comum, promovendo as responsabilidades civis ou penais dos diretores, membros do conselho fiscal ou accionistas, cabíveis em cada caso concreto. Artigo 10 — As assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por um accionista indicado no ato, secretariado por dois outros, pelo primeiro nomeados, desde que não façam parte da directoria, nem do conselho fiscal. Artigo 11 — A votação será em exercitório secreto, debatidos todos os assuntos desde que não contraditórias, em uma única cédula. A mesma maneira será usada para as eleições, aditando-se ao nome escolhido a função para a qual é indicado. Parágrafo unico — A cada acção corresponde um voto; e, salvas as exceções legais, a votação se procederá, entendendo-se aprovada a proposta que obtiver a maioria dos votos presentes. Capitulo IV — Da administração — Artigo 12 — A Companhia será administrada por uma directoria composta de três (3) diretores, sendo um presidente, um tesoureiro e um gerente, eleitos por assembléa geral, podendo a escolha cair em accionista ou não. Parágrafo primeiro — Cada diretor garantirá a responsabilidade e sua gestão com a caução especial de cem (100) acções, que poderá ser prestada pelo próprio diretor ou por terceiro, ficando as acções inalienáveis até a aprovação das contas por assembléa geral. Parágrafo segundo — O mandato da directoria será de três (3) anos, podendo haver reeleição. Artigo 13 — Em caso de vaga decorrente de incapacidade permanente, o diretor será substituído por um dos membros do conselho fiscal, por este designado, até convocação de assembléa geral extraordinária, que elegerá substituto pelo período remanecente do substituto. Parágrafo primeiro — Entender-se-á por incapacidade a constante do direito comum. Parágrafo segundo — Proceder-se-á da mesma maneira nos casos de renúncia ou demissão compulsória do diretor nos casos previstos em lei. Artigo 14 — Compete á directoria: a) gerir e administrar a sociedade, praticando todos atos necessários á

consecução de seus fins; b) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados, fixando-lhes os vencimentos; c) representação ativa e passiva da sociedade; d) praticar em suma todos e quaisquer atos jurídicos, exceção feita, apenas de confessar, renunciar, transigir e alienar ou onerar imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios, hipóteses estas que fazem objeto de competência privativa da assembléia geral; e) celebrar contratos e assinar obrigações de natureza cambial ou comercial, bem assim as que a elas forem equiparadas em lei, inclusive transferi-las por endosso, em caução ou em cessão, ou desconto; f) dar válida quitação. Artigo 15 — Compete ao diretor presidente: a) praticar os atos de representação ativa em juízo ou perante os poderes públicos, designando mandatário, no caso de se tornar precisa representação técnica ou profissional privativa; b) convocar assembléia geral e provocar a opinião do conselho fiscal sobre os assuntos que entender necessários; c) efetuar a gestão mercantil em harmonia com os demais diretores; d) apresentar os relatórios às assembléias gerais e cumprir todas as determinações previstas em lei. Artigo 16 — Compete ao diretor-tesoureiro: a) dirigir a contabilidade, determinando todas as exigências legais aplicáveis; b) receber as quantias e efetuar os pagamentos determinados pelo presidente; c) substituir o presidente ou o gerente nos seus impedimentos. Artigo 17 — Compete ao diretor-gerente: a) dirigir e superintender os serviços da Usina Ana Florência, nomeando e demitindo auxiliares e empregados, praticando os atos de gestão a isso inerentes; b) dirigir a parte industrial e agrícola da sociedade; c) efetuar a aquisição da matéria prima, combustível e demais elementos necessários ao funcionamento da Usina, cujos aparelhos, maquinismos, acessórios e produtos ficam sob sua imediata fiscalização; d) fazer executar as resoluções da Diretoria, substituindo por sua vez os outros diretores nos impedimentos. Artigo 18 — Todos os atos e funções privativas da Diretoria e os que não estiverem especialmente atribuídos a determinado diretor, serão obrigatoriamente, e, sob pena de nulidade, exercidas em conjunto por dois dentre eles. Parágrafo único — Excetuam-se da restrição deste artigo os saques de letras, emissão de duplicatas e os recibos de mercadorias e coisas móveis de qualquer natureza, bem assim a assinatura de cheques contra o banco designado pela diretoria para o movimento de fundos destinados à administração da Usina, atos estes para os quais bastará a assinatura de um diretor, juntamente com a de procurador, a quem a Diretoria delegará poderes especiais para tal fim. Artigo 19 — Das resoluções da Diretoria, atinentes ao direito dos acionistas, caberá recurso para assembléia geral. Parágrafo único — Este recurso será apreciado na primeira assembléia geral ordinária subsequente, salvo si, em face da lei, houver motivo ou o acionista tiver qualidade para convocar uma assembléia geral extraordinária. Capítulo V — Artigo, digo, Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 20. Com a destinação e funções previstas em lei, haverá um conselho fiscal composto de três (3) membros, eleitos por um (1) ano, em cada reunião ordinária de assembléia geral. Juntamente com os membros efetivos do conselho fiscal serão eleitos três (3) suplentes, para preenchimento das vagas que ocorrerem ou para substituição nos impedimentos temporários. Parágrafo único. Efetivos e suplentes poderão ser reeleitos. Artigo 21. Os membros do conselho fiscal podem, ou não, ser escolhidos entre os acionistas ou terceiros, e terão os honorários fixados em assembléia geral. — Capítulo VI — Distribuição dos lucros — Artigo 22. Os líquidos, digo lucros líquidos verificados em balanço geral, que será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão divididos pela seguinte maneira: a) dez por cento (10%) por cento para constituição de fundo de reserva, até que este atinja valor igual ao do capital, momento em que, reservadas vinte por cento (20%) que continuarão no título, os oitenta por cento (80%) restantes serão rateados entre os acionistas por via de elevação do capital social, na forma prevista em lei; b) dez por cento (10%) para depreciação de maquinismos; c) cinco por cento (5%) para constituir um fundo especial destinado a atender às indenizações decorrentes das leis denominadas de proteção ao trabalho e finalidade social; d) o restante será rateado sob a forma de dividendos. Parágrafo único. A assembléia geral ordinária poderá, respeitadas as prescrições legais, ampliar ou suprimir os fundos especiais, não podendo, porém, impedir, em qualquer caso, a reserva de dez por cento (10%) para substituição de maquinismos, nem a de cinco por cento (5%) destinada às indenizações decorrentes das leis sociais. — Capítulo VII — Disposições gerais — Artigo 23. O ano social da Companhia será o civil. Artigo 24. Além do previsto nos presentes estatutos, a sociedade se regerá pelas disposições do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, cujos artigos se reputarão transcritos aqui, *verbo ad verbum*, afim de, como normas complementares, resolverem todas as situações de direito, supridas, nos casos omissos, pelas regras de direito comum, e, na falta, pelos princípios firmados pelas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, conforme o caso. Artigo 25. Ficam expressamente revogados os anteriores estatutos da Companhia Assucareira Vieira Martins, que, — aprovados em 20 de dezembro de 1913 e modificados pelas assembléias de 28 de outubro de 1933 e de 15 e de 20 de dezembro também de 1933 — até hoje regiam a sociedade. — Capítulo VIII — Disposições transitórias — Artigo 26. Até a próxima assembléia geral ordinária, que se realizará na primeira quinzena de março de 1941 (artigo sexto supra) as funções de diretor-gerente (artigo dezesseite), serão distribuídas a apazamento comum entre os atuais presidente e tesoureiro. Terminada a leitura, o senhor presidente indaga dos acionistas se necessitam de esclarecimentos, e, ante a resposta negativa, indaga, digo negativa, convida-os a que se munam de cédulas escrevendo sim os que desejarem a aprova-

ção irrestrita e não os que preferirem debate parcial em termo dos diferentes capítulos. Escritas as cédulas em sigilo, foram elas depositadas em recipiente fronteiro ao escrutinador Dr. Aristides Mendes Lins, o qual, abrindo-as, examinando-as e submetendo-as à leitura dos demais membros da mesa e acionistas presentes encontrou-as todas grafadas sim, digo, grafadas regularmente, contendo 6 (seis) a palavra sim e 4 (quatro) a palavra não. Diante deste resultado e consultada a assembléia, foram tomados os votos em função do número de ações, tendo sido, segundo a apuração regularmente feita, verificado que votaram pela aprovação total imediata acionistas representando quarenta e três mil seiscentos e sessenta ações, ou sejam quatro mil seiscentos e sessenta votos, na base do artigo 24 dos antigos estatutos e que ainda regeram esta assembléia. Ao passo que votaram com restrições acionistas representando trinta e cinco mil novecentos e sessenta ações ou sejam três mil quinhetas e noventa e seis votos. Proclamado o resultado, foi pelo Sr. presidente dito que estavam aprovados os novos estatutos, os quais entrariam desde já em vigor, recomendando à diretoria as providências legais aplicáveis. Em seguida pelo Sr. presidente foi consultada a assembléia si havia algum dos acionistas que quizesse fazer uso da palavra sobre a matéria genérica reforma de estatutos, objeto da convocação. E não havendo solicitação de qualquer dos presentes, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a assembléia, foi esta ata lida, por mim, Aulo Pinto Viegas, que a escrevi inteiramente do meu punho e, consultadas nominativamente os Srs. acionistas, por todos aprovada, razão pela qual a assinam com o Sr. presidente da assembléia, e membros da mesa, na forma legal. — Dr. *Jarbas de Carvalho*, presidente da assembléia. — *Aulo Pinto Viegas*, secretário. — *Doutor Aristides Mendes Lins*, secretário escrutinador. — *Urban V. Woolman*. — Por procuração de Luiz Felipe de Sousa Sampaio, *Urban V. Woolman*. — *Milton Edward Newman*. — Dr. *Jarbas de Carvalho*. — Por procuração de Oromar Moreira, *José Vieira Martins Filho*. — Por procuração de Suzanne Antoinette Vieira Martins, *José Vieira Martins Filho*. — *José Vieira Martins Filho*. — *Alcindo Vieira*. — Por procuração de Rafael de Avila Crisóstomo de Oliveira, *Alcindo Vieira*. — *Alvaro Soares Teixeira*. — Por procuração do Dr. Angelo Vieira Martins, *Alvaro Soares Teixeira*. — *Aulo Pinto Viegas*. — Dr. *Aristides Mendes Lins*. — *Gregorio Luciano Tumang*. — Por procuração de Paulo Pereira da Silva, *Gregorio Luciano Tumang*. — Por procuração de José Martins de Sousa, *Gregorio Luciano Tumang*. — *O. D. de Rego Monteiro*. — *G. L. Tumang*, presidente da Companhia Assucareira Vieira Martins.

Reconheço a firma G. L. Tumang.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sigil público) de verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, ajudante substituto.

(C 10.790—2-12-40—52484)

## SOCIEDADES CÍVIS

### LIGA GRECO-BRASILEIRA

#### Extrato dos Estatutos

APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE 25-9-1940

A Associação tem por fins, fomentar e incentivar o intercâmbio intelectual entre o Brasil e a Grécia, promover conferências e exposições de arte.

Com sede na cidade do Rio de Janeiro. Sendo indeterminado o tempo da sua duração. O patrimônio social a constituir-se.

É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente. Todos os documentos serão assinados pelo presidente só ou juntamente com o secretário geral e tesoureiro, quando não forem daqueles de competência exclusiva desses conselheiros (arts.: 10, 11, 12 e 13).

O Conselho Administrativo é composto de sete membros: Presidente, secretário geral, tesoureiro, consultor jurídico e 3 conselheiros.

A dissolução da Liga, inclusive a reforma dos Estatutos e do tocante a Administração, só poderá ser resolvida em Assembléia Geral, para esse fim convocada especialmente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — O secretário geral, *Pierre Miltiades Franghistas*.

(C—10.788—2-12-940—3155)

### COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Extrato dos estatutos segundo a sua reforma total aprovada na sessão extraordinária realizada para a mesma reforma, no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta.

O Colégio Brasileiro dos Cirurgiões (C. B. C.), fundado a 30 de julho de 1929, é uma sociedade civil, científica e leiga, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

O seu patrimônio será constituído: a) da quota de admissão dos membros titulares, colaboradores, estaduais e que será de réis

1:000\$0 (um conto de réis); b) do produto de assinatura e venda das publicações; c) de 20% (vinte por cento) dos cursos organizados ou patrocinados pelo Colégio; d) de donativos ou legados eventuais; e) de subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos; f) da anuidade de 10\$00 (cem mil réis) paga pelos membros Titulares, Colaboradores e Estaduais.

Ao patrimônio serão incorporados os bens moveis e imoveis que forem adquiridos pelo Colégio.

O produto das quotas de admissão será empregado na compra de apólices federais nominativas, cuja venda será destinada ao custeio da sociedade e as quais ficam sujeitas à cláusula de só poderem ser alienadas, mediante prévia autorização da assembléia geral e para aplicação do produto da venda na aquisição de imóvel para a sede da sociedade, o qual só poderá ser alienado no caso de dissolução desta.

O Colégio Brasileiro de Cirurgiões destina-se ao estudo e divulgação da cirurgia em todos os seus ramos, agirá como órgão consultivo, sempre que solicitado para pronunciar-se sobre assuntos de sua alçada e de vital interesse para a classe médica, encarregar-se-á de organizar cursos, conferências e congressos de cirurgia, de fomentar o constante adiantamento da cirurgia nos hospitais do país, assim velando pela dignidade da prática cirúrgica.

Periodicamente, o Colégio Brasileiro de Cirurgiões realizará, dentre os congressos, o denominado Brasileiro e Americano de Cirurgia, para o qual serão convidados os cirurgiões do continente americano.

O Colégio Brasileiro de Cirurgiões poderá instituir prêmios anuais para trabalhos concernentes a questões cirúrgicas.

Será indefinido o prazo de duração da sociedade.

A sociedade é administrada por uma diretoria composta de: a) presidente; b) primeiro vice-presidente; c) segundo vice-presidente; d) secretário geral; e) primeiro secretário; f) segundo secretário; g) primeiro tesoureiro; h) segundo tesoureiro; i) bibliotecário; j) diretor dos museus.

O presidente representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Os estatutos são reformáveis, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação da assembléia extraordinária, precedendo requerimento assinado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros titulares e colaboradores, que justificarão o pedido.

Para o fim da reforma dos estatutos, a assembléia será anunciada no *Diário Oficial* e em um diário de grande circulação, nos três últimos dias que precederem sua realização.

Para que a assembléia possa validamente funcionar e deliberar a reforma dos estatutos, é indispensável que esteja presente a maioria absoluta dos membros titulares e colaboradores da sociedade e qualquer modificação só será havida como aprovada se aceita por maioria de 2/3 dos membros titulares e colaboradores presentes.

Se aquele número não se reunir pela segunda vez a assembléia será convocada. Se ainda nesta segunda reunião não houver número, pela terceira vez se convocará a assembléia na qual se deliberará com qualquer número, sendo consideradas aceitas as modificações aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes. Estas circunstâncias se mencionarão nos anúncios de convocação.

O Colégio Brasileiro de Cirurgiões terá 272 (duzentos e setenta e dois) membros, distribuídos pelas seguintes categorias: a) 100 (cem) titulares de cirurgia; b) 22 (vinte e dois) colaboradores; c) 150 (cento e cinquenta) estaduais. Além destes membros que constituem o corpo efetivo do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, haverá mais: a) membros honorários nacionais e estrangeiros; b) membros correspondentes estrangeiros.

Os membros da sociedade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Salvo os casos previstos em lei, a sociedade somente se extinguirá por deliberação da assembléia geral, a qual validamente só poderá deliberar se a, ela estiverem presentes, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros da sociedade e a dissolução só poderá ser aceita se por ela votarem 2/3 (dois terços) dos presentes.

Em caso de dissolução, a assembléia decidirá, por maioria absoluta dos presentes, quanto ao destino dos bens da sociedade.

(C-10.792-2-12-940-110\$2)

## INSTITUTO DE MISSÃO DOS MARÍTIMOS

(The Mission To Seamen Institute)

### Extrato dos Estatutos

Associação de fins exclusivamente beneficentes, fundada em 30 de outubro de 1920, com sede à rua da Saúde n. 61, nesta Capital, seu foro. — Constituir-se-á de número ilimitado de benfeitores e por tempo indeterminado, Patrimônio a constituir-se, são seus fins: a) Levantar e melhorar o estado moral e espiritual de todos os marinheiros, sem distinção de Nacionalidade ou religião; b) Organizar, com regularidade, concertos, conferências e outras diversões de natureza sã, educativa e moral para os marinheiros do porto, além de práticas e officios religiosos; c) Encarregar-se de toda a sorte de benefícios para os marinheiros, procurando ajudá-los, quando estejam ne-

cessitados, fazendo todo o possível afim de lhes dar roupas, agasalhos quando os necessitem, procurando-lhes colocação, etc.; d) Proporcionar aos marinheiros, que frequentam a Associação leituras sãs, e quando eles desejarem, lhes dar livros, jornais e revistas para levarem para bordo dos navios — receber as cartas dirigidas para a sede da Associação aos marinheiros — empregar o máximo esforço para que os marinheiros escrevam às suas famílias, e, quando não saibam escrever encarregar seus agentes deste trabalho, sempre que os marinheiros assim o desejem e peçam; e) Procurar sempre manter relações amistosas com os marinheiros que deixam o porto, escrevendo-lhes cartas ou escrevendo aos agentes das associações congêneres, que se encontram em todos os portos principais do mundo, afim de que visitem os barcos do Rio de Janeiro. — A Associação será dirigida por uma Comissão composta de nove Membros que nomeará um Presidente, que representa a Associação ativa e passivamente em Juízo e fora dele, um Tesoureiro e um Secretário de mandato anual, porém reelegíveis. — Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. — Os presentes Estatutos podem ser reformados, caso a prática demonstre que não preenchem exatamente seus fins, em uma reunião da Comissão especialmente convocada. — Si por qualquer eventualidade a Associação não puder subsistir uma reunião da Comissão, por maioria de votos, decidirá o destino do saldo patrimonial. — A Diretoria atual consta destes Estatutos

(C. 10.797 — 2-12-940 — 46\$9)

## ALIANÇA INGLESA

### Estatutos

A "Aliança Inglesa" foi fundada em 1.º de fevereiro de 1938, no 2º andar da rua Uruguaiana, 114, sob a direção e responsabilidade do professor Augusto Gomes de Matos, diretor do "Instituto Comercial do Brasil", em cuja sede funciona, obedecendo ao seguinte programa:

1º — O ensino é ministrado sob bases rigorosamente pedagógicas, dividindo-se em 2 anos.

2º — O 1º ano é dividido em 3 períodos: *atrasado, médio e adiantado*.

3º — O 2º ano tem por fim o aperfeiçoamento do idioma inglês, como seja: literatura, inglês comercial, frases idiomáticas, etc.

4º — Semanalmente são realizadas conferências no idioma inglês, sobre assunto de interesse para os estudantes.

5º — Para ingressar à turma correspondente ao seu adiantamento, o aluno tem que submeter-se a um exame de habilitação.

6º — São realizados de 4 em 4 meses, exames de habilitação em cada turma, para promoção às turmas mais adiantadas.

7º — As épocas para os exames de habilitação são as seguintes: abril, agosto e dezembro.

8º — As inscrições para os exames de habilitação, são abertas com 10 dias de antecedência.

9º — Terminado o curso e tendo aprovação no exame final, recebe o aluno um diploma com as assinaturas do Diretor, de Alta Autoridade Britânica, e do professor da turma.

Os presentes estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar necessidade a critério da diretoria do "Instituto Comercial do Brasil".

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Augusto Gomes de Matos.

(C-10.798 — 2-12-40 — 40\$8)

## ANÚNCIOS

### A Praça

Américo Pina & Comp., que também se assina Américo Antônio Pina, estabelecido com restaurante, à rua Marcellio Dias n. 4 (quatro), denominado "Parreira do Minho", declara à praça e a quem interessar possa, que nesta data vendeu o referido seu estabelecimento ao Sr. Artur Jaime Lopes, venda esta feita livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus. Quem se julgar credor, ou qualquer direito sobre o estabelecimento, queira apresentar suas contas ou reclamar, afim de serem pagas e resolvidas dentro do prazo máximo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Americo Antonio de Pinna. — Americo Pinna & Comp. — Arthur Jayme Lopes.

Reconheço as firmas Américo Antônio de Pinna, Américo Pinna & Comp., e Artur Jayme Lopes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Em testemunho da verdade (sinal público, Luiz Cavalcanti Filho.

(C — 10.780 — 29-11-40 — 73\$4 — 3 vezes).

**Produtos Roche, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de dezembro de 1940, às 11 horas da manhã, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 151, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social.

As ações, por serem ao portador, deverão ser depositadas na sede social, até a véspera da assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C 10.720 — 27-11-40 — 45\$9 — 3 vezes).

**Liquidação da Caixa Geral das Famílias****AVISO**

Targino Ribeiro e Adalberto Darcy, o primeiro liquidante e o segundo delegado do Governo, avisam a todos os interessados na liquidação da Caixa Geral das Famílias que, de conformidade com o despacho proferido pelo Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo n. 6.089, deste ano, fica à disposição dos interessados, na Avenida Rio Branco n. 128, 6º andar, ou no edifício da Associação Brasileira de Imprensa, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, a relação dos segurados e beneficiários com direito a rateio, que ainda não receberam os seus créditos, contendo os seus nomes, número das apólices e importâncias a receber. Durante o prazo de (90) dias, a findar em 17 de dezembro próximo futuro, os interessados poderão fazer a prova de sua qualidade de credor, com a apólice respectiva e qualquer documento comprobatório de sua identidade. Decorrido o prazo deste aviso, serão recolhidas à Caixa Econômica do Rio de Janeiro as importâncias devidas, cujo levantamento dependerá da observância das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Targino Ribeiro.* — *Adalberto Darcy.*

(C. 9.060 — 17.9-940 — 183\$6 — 6 vezes)

**Companhia Industrial Minas Gerais****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

No anúncio publicado no "Diário Oficial" de 26 e 30 do corrente, páginas 22.128 e 22.403, respectivamente, onde se lê:

"Assembleia geral ordinária";

Leia-se:

"Assembleia geral extraordinária".

**Companhia Cervejaria Brahma**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 de dezembro de 1940, às duas horas da tarde, na sede social, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, afim de aprovarem e ratificar todos os atos relativos ao aumento do capital em ações preferenciais e alteração dos estatutos, deliberados na assembleia de 31 de maio do corrente ano, tudo na forma dos Decretos n. 434, de 4 de julho de 1891 e n. 21.536, de 15 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.793 — 2-12-940 — 42\$8, 3 vezes).

**Produtos Roche, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 12 de dezembro de 1940, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Evaristo da Veiga n. 101 afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social.

As ações por serem ao portador, deverão ser depositadas na sede social, até a véspera da assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.789 — 2-12-1940 — 48\$9, 3 vezes).

**Declaração**

Declaro para fins de direito ter perdido a minha carteira de Identidade, sob o registro n. 7.549, do Instituto de Identificação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Antonio Rodrigues.*

Reconheço a firma Antônio Rodrigues.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa, tabelião.*

(C — 10.791 — 2-12-1940 — 11\$2).

**Clube Municipal****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

O presidente do Club Municipal, usando das atribuições que lhe confere o art. 57, alínea C, do estatuto:

Convoca os sócios quites do Club Municipal para a assembleia geral ordinária que, na forma do art. 35 do mesmo estatuto, se realizará em 1 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 52, 1.º andar, para exame dos atos do Conselho Deliberativo e do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação financeira do Club, como também para a eleição de vinte e cinco (25) membros efetivos e vinte e cinco (25) suplentes do Conselho Deliberativo (art. 43 do estatuto) e de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes do Conselho Fiscal (art. 73 do estatuto) e, finalmente, para interesses gerais, procedendo-se, nas eleições, de conformidade com o art. 52 e parágrafo único do referido estatuto, que permitem, pelas assembleias gerais, a reeleição para qualquer cargo, estipulam que nos casos de empate decidirá a sorte e determinam que cada sócio vote nos membros efetivos separados dos suplentes, sendo eleitos, nesta ordem, os que obtiverem maior número de votos.

Caso não se possa constituir nesta primeira convocação, a assembleia geral ordinária realizar-se-á, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, no dia 7 de dezembro próximo, no local acima mencionado, das 10 às 18 horas, para os mesmos fins constantes deste edital, de acordo com o disposto no art. 39, parágrafos 1.º e 2.º do citado estatuto e número IX, letra A, do Regimento das Assembleias Gerais.

Segundo preceitua o art. 22 do estatuto, somente poderão participar desta assembleia geral os sócios fundadores, efetivos e remidos quites de suas mensalidades ou quotas, bem como os benemeritos que forem ou tenham sido funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, podendo votar e ser votado desde que contem mais de um ano de inscrição como associados do Club.

Club Municipal, 21 de novembro de 1940. — *Rodolfo Pinto da Mota Lima*, 1.º vice-presidente, no exercício ocasional de presidente.

(C — 10.375 — 21-11-1940 — 171\$4, 3 vezes.)

**A Praça**

L. Xavier Brandão, declara que vendeu ao Sr. José Lopes de Andrade, a sua casa comercial à rua Senador Antônio Carlos n. 771, livre e desembaraçada de qualquer onus.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *L. Xavier Brandão.*

Reconheço a firma L. Xavier Brandão.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho.*

(C — 10.771 — 29-11-40 — 33\$7 — 3 vezes)

**Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉIAS GERAIS****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, as assembleias convocadas para o dia 26 de novembro de 1940, são de novo convocados todos os membros da OBRA a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 3 de dezembro de 1940, às 17 horas, à rua de São Pedro n. 47, sobrado, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal — e — no mesmo dia e lugar, às 18 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.723 — 27-11-40 — 30\$6 — 2 vezes)

**Companhia Industrial Rio de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 5.º andar, no dia 4 de dezembro próximo, às 13 horas, afim de tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(C 10.724 — 27-11-40 — 45\$9 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro que perdi o meu título de eleitor expedido em 3 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Antonio Lopes.*

Reconheço a firma Antonio Lopes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C — 10.795 — 2-12-1940 — 12\$2).

**Banco Espanhol do Brasil**

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia, no edifício da sede social, à rua Primeiro de Março n. 43, às 16 horas do dia 12 do corrente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1.<sup>a</sup> — Reajustamento do capital, previsto pelo art. 28 dos estatutos;
- 2.<sup>a</sup> — Reforma dos estatutos, e
- 3.<sup>a</sup> — Eventualmente, liquidação amigável.

Nota — Pede-se o comparecimento de todos os acionistas, pois esta assembléia só poderá deliberar, em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> convocações, com a presença de acionistas que representem 2/3 do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Manuel Conde Lorenzo*, presidente. — *Angel Colmenero Suarez*, Sec. em Ex.

(C — 10.698 — 2-12-1940 — 73\$4 — 3 vezes).

**Transportes Reunidos, S. A.**

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 do corrente, às quatorze horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 9, 1.<sup>o</sup> andar, sala 127, afim de deliberarem sobre assunto que se relaciona com o artigo n. 137 da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.749 — 2-12-1940 — 13\$3). —

**Brasil Oilíica, S. A.**

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 do corrente, quinta-feira, às 12 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, para tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento de capital social, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada em 30 de novembro último. Prevalece para esta assembléia o depósito de ações já feito pelos senhores acionistas para a assembléia de 30 de novembro.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *M. E. Marcin*, diretor-presidente. — *J. Lacombe Junior*, diretor-secretário.

(C — 10.800 — 2-12-1940 — 53\$1, 3 vezes).

**Centro E. Santana**

Tomou posse a nova diretoria para o exercício de 1940 a 1941:

Presidente — *Joaquim Gonçalves*.

Vice-presidente — *Augusto F. Morgado*.

Tesoureiro — *José Couto Vale*.

Procurador — *David Gomes Costa*.

1.<sup>o</sup> secretário — *Sebastião Sundyn*.

2.<sup>o</sup> secretário — *José Leonardo*.

Bibliotecário — *Carmosina Meireles*.

(C — 10.748 — 2-12-1940 — 8\$2).

**S. A. Fábrica de Tecidos Santa Helena***Empréstimo por "debentures"*

O Banco Boavista pagará em seus *quichets*, à rua 1.<sup>o</sup> de Março n. 47, os juros vencidos em 30 de novembro de 1940.

O pagamento será feito a partir do dia 5 de dezembro, exceto aos sábados, das 10 às 11,30 horas.

(C — 10.799 — 2-12-1940 — 10\$2).

---

Preço do número de hoje \$400

---

IMPrensa NACIONAL  
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

---

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.